

DIARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIX — 32ª DA REPÚBLICA — N. 236

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 10 DE OUTUBRO DE 1920

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Modelos e tabeellas que acompanham o regulamento do Departamento Nacional da Saude Publica, approved pelo decreto n. 14.354 de 15 de setembro de 1920, e deixaram de ser publicados no «Diario Official» de 16 do dito mez

MODELO DAS CARTAS DE SAUDE

CARTA DE SAUDE N.

Nome do navio.....
Classe.....
Bandeira.....
Toneladas.....
Da matricula de.....
Com destino a.....
Nome do commandante.....
Nome do medico.....
Passageiros.....
Tripulação.....
Carga.....
Condições sanitarias do navio.....
Estado sanitario... } da tripulação...
 } dos passageiros...
Estado sanitario do porto.....
Estado sanitario da cidade.....
Molestias transmissiveis reinantes.....
Numero..... } de doentes.....
 } de fallecidos.....
Porto d..... em.....
 de..... de.....

O secretario

Entregue ás..... horas.....

REPÚBLICA DOS ESTADOS



UNIDOS DO BRASIL

Serviço sanitario do porto d.....

N.....

A autoridade sanitaria deste porto certifica que o navio abaixo designado parte nas condições seguintes:

Nome do navio.....
Classe.....
Bandeira.....
Toneladas.....
Da matricula de.....
Com destino a.....
Nome do commandante.....
Nome do medico.....
Passageiros.....
Tripulação.....
Carga.....
Condições sanitarias do navio.....
Estado sanitario... } da tripulação...
 } dos passageiros...
Estado sanitario do porto.....
Estado sanitario da cidade.....
Molestias transmissiveis reinantes.....
Numero..... } de doentes.....
 } de fallecidos.....
Porto d..... em.....
 de..... de.....

O secretario

O inspector

Entregue ás..... horas.....

Tabella das taxas a que se refere o regulamento approved pelo decreto n. 14.354, de 15 de setembro de 1920

Carta de saúde para navio estrangeiro (em estampilhas).	40\$000
Carta de saúde para navio nacional (em estampilhas)...	5\$000
Cada passageiro de 1ª classe pagará a diaria de.....	12\$000
Idem idem de 2ª classe, idem idem.....	7\$000
Idem idem de 3ª classe, idem idem.....	2\$500

As crianças menores de um anno não pagarão taxa alguma.

As maiores de um anno e menores de quatro pagarão o terço das taxas acima.

As maiores de quatro annos e menores de 12 pagarão a metade das taxas acima.

As maiores de 12 annos pagarão as taxas por inteiro.

A's cargas sujeitas á desinfeção serão applicaveis as taxas seguintes:

Por desinfeção de pelles, couros e tecidos, animaes, em bruto, por 100 kilos ou fracção.....	5\$000
Por outros objectos não especificados, por 100 kilos ou fracção.....	4\$000
Por tecidos de lã, algodão e canhamo, pelles e cabellos, em obra, por 100 kilos ou fracção.....	3\$000
Por desinfeção das bagagens de passageiros de 1ª classe, por 100 kilos ou fracção.....	4\$500
Idem idem de 2ª classe, idem idem.....	2\$000
Idem idem de 3ª classe, idem idem.....	1\$500

O consignatario, dono ou capitão do navio que for desinfectado deverá pagar não só a importancia dos desinfectantes gastos, mas tambem as diarias dos desinfectadores e demais empregados.

Exame bacteriologico da agua.....	250\$000
Determinação do valor de um antiseptico.....	250\$000
Outros exames requisitados por particulares (escarros, pús, urina) de 20\$ a.....	100\$000
Exame bacteriologico, em domicilio de 50\$ a.....	200\$000

Rio de Janeiro, em 15 de setembro de 1920. — Alfredo Pinto Vieira de Mello.

MODELO DOS BILHETES SANITARIOS

Republica dos Estados



Unidos do Brasil

Inspectoria de Saúde do Porto d.....

BILHETE SANITARIO

Segue com destino a.....	
o navio....., de bandeira.....	
commandante.....	
toneladas.....	
com..... passageiros, sendo:	
..... de 1ª classe;..... de 2ª;	
de 3ª;..... tripulantes.....	
carga.....	
que, em virtude do artigo.... do regulamento de.... de.....	
de....., foi submittido.....	
Porto d.....	

MODELO DOS BILHETES DE LIVRE PRATICA

Republica dos Estados



Unidos do Brasil

Estação de desinfeção.....

BILHETE DE LIVRE PRATICA

Segue com destino a.....
o navio....., de bandeira.....
commandante.....
toneladas.....
com..... passageiros, sendo..... de 1ª classe;
..... de 2ª;..... de 3ª.....
.....; tripulantes e carga.....

E, por estar em condições de ter entrada em qual quer porto da Republica, passei o presente bilhete de livre pratica.

Estação de desinfeção..... em..... de..... de.....

O director do serviço sanitario

MODELO DE PASSAPORTE SANITARIO

Republica dos Estados



Unidos do Brasil

Inspectoria de Saúde do Porto d.....

PASSAPORTE SANITARIO

Segue com destino a.....
o Sr.....
de cor....., com a idade de.....
natural de....., procedente de.....
passageiro do vapor....., suspeito infectado
de....., o qual deve ficar sob
vigilância medica, de accordo com o regulamento approved pelo
decreto n. 14.354, de 15 de setembro de 1920.
Porto.....

Tabella de taxas a que se refere o regulamento approved pelo decreto n. 14.354, de 15 de setembro de 1920

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCICIO DA MEDICINA, PHARMACIA, ARTE DENTARIA E OBSTETRICIA

Licença para funcionamento de farmacias, laboratorios, drogarias e hermanarias.....	50\$000
Exame de preparado (taxa na apresentação do requerimento).....	30\$000
Analyse de vegetaes, desinfectantes, productos chimicos e aguas naturaes.....	200\$000
Licença para venda de preparados.....	50\$000
Transferencia de licença de preparados.....	50\$000

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1920. — Alfredo Pinto Vieira de Mello.

Tabella das gratificações extraordinarias a que se refere o regulamento approved pelo decreto n. 14.354, de 15 de setembro de 1920, para o serviço sanitario do porto, á noite

Medico.....	200\$000
Guardas sanitarios.....	8 \$000
Auxiliar academico.....	50\$000
Pessoal da lancha.....	200\$000

Rio de Janeiro, em 15 de setembro de 1920. — Alfredo Pinto Vieira de Mello.

Demonstração dos créditos necessários para o Pessoal do Departamento Nacional de Saúde Pública correspondentes ao período do 1º de outubro a 31 de dezembro de 1920, calculadas as remunerações nas bases estabelecidas de conformidade com o decreto n. 14.354, de 15 de setembro de 1920

	Importancia annual			Importancias correspondentes ao periodo de 1º de outubro a 31 de dezembro de 1920
	Ordenado	Gratificação	Total	
Directoria Geral				
1 Director Geral.....	18:000\$000	9:000\$000	27:000\$000	6:750\$000
1 Assistente	—	7:200\$000	7:200\$000	1:800\$000
75 Inspectores sanitarios, a.....	8:000\$000	4:000\$000	900:000\$000	225:000\$000
20 Sub-inspectores sanitarios, a.....	6:400\$000	3:200\$000	192:000\$000	48:000\$000
10 Medicos dos hospitaes de isolamento, a.....	6:400\$000	3:200\$000	96:000\$000	21:000\$000
			1.222:200\$000	305:350\$000
Procuradoria dos Feitos				
1 Procurador.....	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000	3:000\$000
2 Adjuntos de procurador, a.....	5:600\$000	2:800\$000	16:800\$000	4:200\$000
			28:800\$000	7:200\$000
Secretaria Geral				
1 Secretario Geral.....	12:400\$000	6:200\$000	18:600\$000	4:650\$000
1 Sub-secretario.....	—	3:000\$000	3:000\$000	750\$000
1 Director da Secção de Contabilidade.....	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000	3:000\$000
2 1ºs Officiaes, a.....	6:400\$000	3:200\$000	19:200\$000	4:800\$000
1 Guarda-livros.....	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000	2:400\$000
2 2ºs officiaes, a.....	4:800\$000	2:400\$000	14:400\$000	3:600\$000
6 3ºs officiaes, a.....	3:600\$000	1:800\$000	32:400\$000	8:100\$000
8 Escripturarios, a.....	2:400\$000	1:200\$000	28:800\$000	7:200\$000
1 Archivista	4:400\$000	2:200\$000	6:600\$000	1:650\$000
1 Bibliothecario.....	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000	1:050\$000
1 Encarregado do deposito.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	750\$000
1 Porteiro.....	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000	1:350\$000
1 Ajudante do porteiro, com.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	900\$000
2 Correios, a.....	2:400\$000	1:200\$000	7:200\$000	1:800\$000
4 Continuos, a.....	2:400\$000	1:200\$000	14:400\$000	3:600\$000
1 Encarregado do Elevador (salario annual).....	—	1:800\$000	1:800\$000	450\$000
8 Serventes (salario annual), a.....	—	1:800\$000	14:400\$000	3:600\$000
			198:600\$000	49:650\$000
Almoxarifado Geral				
1 Almoxarife geral.....	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000	2:400\$000
2 Ajudantes de almoxarife, a.....	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000	1:350\$000
2 Escripturarios, a.....	2:400\$000	1:200\$000	7:200\$000	1:800\$000
1 Continuo, a.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	900\$000
3 Serventes (salario annual).....	—	1:800\$000	5:400\$000	1:350\$000
			31:200\$000	7:800\$000
Inspectoria de Estatistica Demographico-Sanitaria				
1 Inspector.....	10:800\$000	5:400\$000	16:200\$000	4:050\$000
4 Ajudantes de 1ª classe.....	6:400\$000	3:200\$000	33:400\$000	8:350\$000
1 Cartographo.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	1:800\$000
1 2º official.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	1:800\$000
2 3ºs officiaes, a.....	3:600\$000	1:800\$000	10:800\$000	2:700\$000
2 Escripturarios, a.....	2:400\$000	1:200\$000	7:200\$000	1:800\$000
3 Auxiliares apuradores, a.....	2:400\$000	1:200\$000	10:800\$000	2:700\$000
1 Chefe de officina de compo.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	1:500\$000
1 Corr do, a.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	600\$000
1 Continuo, a.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	600\$000
3 Serventes (salario annual), a.....	—	1:800\$000	5:400\$000	1:350\$000
			114:000\$000	28:500\$000
Inspectoria de Engenharia Sanitaria				
1 Inspector.....	10:800\$000	5:400\$000	16:200\$000	4:050\$000
3 Engenheiros chefes de secção, a.....	10:000\$000	5:000\$000	45:000\$000	11:250\$000
5 Engenheiros de 1ª classe, a.....	8:000\$000	4:000\$000	60:000\$000	15:000\$000
4 Engenheiros de 2ª classe, a.....	6:400\$000	3:200\$000	33:400\$000	8:350\$000
3 Conductores de serviço, a.....	4:000\$000	2:000\$000	18:000\$000	4:500\$000
1 Desenhista de 1ª classe.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	1:500\$000
2 Desenhistas de 2ª classe, a.....	3:600\$000	1:800\$000	10:800\$000	2:700\$000
1 2º Official.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	1:800\$000

	Importancia annual		Total	Importancias correspondentes ao periodo de 10 de outubro a 31 de dezembro de 1920
	Ordenado	Gratificação		
1 Contador.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	1:500\$000
4 3º Officiaes, a.....	3:600\$000	1:800\$000	21:600\$000	5:400\$000
5 Escripturarios, a.....	2:400\$000	1:200\$000	18:000\$000	4:500\$000
4 Auxiliares, a.....	2:400\$000	1:200\$000	14:400\$000	3:600\$000
2 Continuos, a.....	1:600\$000	800\$000	4:800\$000	1:200\$000
5 Serventes (salario annual) a.....	—	1:800\$000	9:000\$000	2:250\$000
			275:400\$000	68:850\$000

Inspectoria de Fiscalização do Exercício da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia

1 Inspector.....	10:800\$000	5:400\$000	16:200\$000	4:050\$000
3 Pharmaceuticos inspectores.....	6:400\$000	3:200\$000	28:800\$000	7:200\$000
5 Pharmaceuticos sub-inspectores, a.....	4:800\$000	2:400\$000	36:000\$000	9:000\$000
2 Pharmaceuticos chimicos, a.....	4:800\$000	2:400\$000	14:400\$000	3:600\$000
6 Medicos assistentes, a.....	6:400\$000	3:200\$000	57:600\$000	14:400\$000
1 3º Official.....	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000	1:350\$000
2 Escripturarios, a.....	2:400\$000	1:200\$000	7:200\$000	1:800\$000
2 Guardas sanitarios, a.....	1:760\$000	880\$000	5:280\$000	1:320\$000
8 Serventes (salario annual), a.....	—	1:800\$000	14:400\$000	3:600\$000
			195:280\$000	46:320\$000

Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas

1 Inspector.....	10:000\$000	5:400\$000	16:200\$000	4:030\$000
1 Ajudante (medico).....	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000	3:000\$000
1 3º Official.....	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000	1:350\$000
1 Ajudante de almoxarifé.....	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000	1:350\$000
2 Escripturarios, a.....	2:400\$000	1:200\$000	7:200\$000	1:800\$000
1 Dactylographo.....	2:240\$000	1:120\$000	3:360\$000	840\$000
1 Porteiro.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	750\$000
1 Continuo.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	600\$000
2 Serventes (salario annual), a.....	—	1:800\$000	3:600\$000	900\$000
			58:560\$000	14:640\$000

Secção de Assistencia Hospitalar

HOSPITAL DE S. SEBASTIÃO

1 Director.....	8:800\$000	4:400\$000	13:200\$000	3:300\$000
1 Vice-Director.....	7:200\$000	3:600\$000	10:800\$000	2:700\$000
1 Ajudante do almoxarifé.....	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000	1:350\$000
1 Pharmaceutico.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	1:500\$000
1 3º official.....	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000	1:350\$000
2 Escripturarios, a.....	2:400\$000	1:200\$000	7:200\$000	1:800\$000
5 Auxiliares, a.....	2:000\$000	1:000\$000	15:000\$000	3:750\$000
1 Auxiliar de pharmacia.....	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000	1:050\$000
1 Machinista.....	2:880\$000	1:440\$000	4:320\$000	1:080\$000
1 Porteiro.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	750\$000
5 Internos, a.....	800\$000	400\$000	6:000\$000	1:500\$000
			80:520\$000	20:130\$000
Enfermeiro mór a 200\$000.....			2:400\$000	600\$000
1 Ronqueira a 180\$000.....			2:160\$000	540\$000
1 Cozinha a 150\$000.....			1:800\$000	450\$000
1 Encarregado do laboratorio a 150\$000.....			1:800\$000	450\$000
1 Zelador do laboratorio a 150\$000.....			1:800\$000	450\$000
4 Enfermeiros de 1ª classe a 120\$000.....			4:800\$000	1:200\$000
4 " " 2ª a 150\$000.....			6:000\$000	1:500\$000
1 Fogaista a 150\$000.....			3:600\$000	900\$000
2 Lavadeiras a 150\$000.....			7:200\$000	1:800\$000
2 Praticos de pharmacia a 150\$000.....			1:800\$000	450\$000
1 Carpinteiro a 150\$000.....			3:600\$000	900\$000
1 Ajudante de cozinha a 130\$000.....			1:800\$000	450\$000
1 Ferreiro a 150\$000.....			1:500\$000	375\$000
1 Jardineiro a 150\$000.....			1:800\$000	450\$000
1 Cocheiro a 150\$000.....			1:800\$000	450\$000
1 Dispenseiro a 150\$000.....			1:800\$000	450\$000
1 Correio a 150\$000.....			1:800\$000	450\$000
1 Pedreiro a 120\$000.....			1:800\$000	450\$000
1 Pintor a 120\$000.....			1:440\$000	360\$000
1 Bombeiro a 120\$000.....			1:440\$000	360\$000
1 Chefe de copa a 120\$000.....			1:440\$000	360\$000
1 Telephonista a 140\$000.....			1:440\$000	360\$000
1 Ajudante de porteiro a 120\$000.....			1:680\$000	420\$000
4 Ajudantes de enfermeiros a 120\$000.....			4:800\$000	1:200\$000
5 Rondantes a 80\$000.....			5:760\$000	1:440\$000
40 Serventes de 1ª classe a 100\$000.....			3:340\$000	835\$000
50 Serventes de 2ª classe a 70\$000.....			48:000\$000	12:000\$000
			32:600\$000	10:500\$000
			149:040\$000	39:660\$000

Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres	Ordenado	Gratificação	Importancia annual	Importancias correspondentes período de 10 de outubro a 31 de dezembro de 1920
			Total	
1 Director.....	13:200\$000	3:600\$000	19:800\$000	4:980\$000
1 Secretario (medico).....	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000	2:400\$000
1 2º Official.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	1:800\$000
2 3º Officiaes, a.....	3:600\$000	1:800\$000	10:800\$000	2:700\$000
3 Escripturarios, a.....	2:400\$000	1:200\$000	10:800\$000	2:700\$000
1 Porteiro.....	2:000\$000	1:000\$000	5:000\$000	1:200\$000
2 Continuos, a.....	1:600\$000	800\$000	4:800\$000	1:200\$000
4 Serventes (salario annual), a.....		1:800\$000	7:200\$000	1:800\$000
			73:200\$000	18:300\$000
Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia				
1 Inspector.....	10:800\$000	5:400\$000	16:200\$000	4:050\$000
1 Sub-inspector.....	9:600\$000	4:800\$000	14:400\$000	3:600\$000
1 Administrador geral.....	7:200\$000	3:600\$000	10:800\$000	2:700\$000
2 Administradores de desinfectorio, a.....	5:600\$000	2:800\$000	25:200\$000	6:300\$000
1 2º Official.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	1:800\$000
6 3º Officiaes, a.....	3:600\$000	1:800\$000	32:400\$000	8:100\$000
26 Escripturarios, a.....	2:400\$000	1:200\$000	93:600\$000	23:400\$000
4 Ajudantes de Almojarife, a.....	3:600\$000	1:800\$000	21:600\$000	5:400\$000
1 Conservador do Museu.....	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000	1:050\$000
3 Distribuidores de serviço, a.....	3:200\$000	1:600\$000	14:400\$000	3:600\$000
8 Encarregados de secção, a.....	3:200\$000	1:600\$000	38:400\$000	9:600\$000
10 Chefes de turma, a.....	2:800\$000	1:400\$000	42:000\$000	10:500\$000
1 Porteiro.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	900\$000
4 Porteiros auxiliares, a.....	2:000\$000	1:000\$000	12:000\$000	3:000\$000
1 Continuo.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	600\$000
4 Machinistas, a.....	2:880\$000	1:440\$000	17:280\$000	4:320\$000
40 Guardas desinfectores de 1ª classe, a.....	2:000\$000	1:000\$000	120:000\$000	30:000\$000
			475:680\$000	118:920\$000
MENSALISTAS				
80 Academicos vaccinadores (em commissão), a 250\$000.....			240:000\$000	60:000\$000
30 Guardas-enfermeiros, a 220\$000.....			79:200\$000	19:800\$000
120 Guardas-desinfectores de 2ª classe, a 200\$000.....			288:000\$000	72:000\$000
230 Desinfectores, a 160\$000.....			441:600\$000	110:400\$000
8 Telephonistas, a 160\$000.....			15:360\$000	3:840\$000
400 Serventes de 1ª classe, a 150\$000.....			720:000\$000	180:000\$000
500 Serventes de 2ª classe, a 130\$000.....			780:000\$000	195:000\$000
1 Encarregado da conservação do material rodante, a 350\$000.....			4:200\$000	1:050\$000
1 Feitor de garage, a 350\$000.....			4:200\$000	1:050\$000
1 Fiel de deposito, 3:600\$000.....			3:600\$000	900\$000
3 Chauffeurs, a 300\$000.....			10:800\$000	2:700\$000
40 Chauffeurs, a 240\$000.....			115:200\$000	28:800\$000
1 Feitor de cocheira, a 350\$000.....			4:200\$000	1:050\$000
3 Ajudantes de feitor de cocheira, a 250\$000.....			9:000\$000	2:250\$000
15 Cocheiros de 1ª classe, a 180\$000.....			32:400\$000	8:100\$000
30 Cocheiros de 2ª classe, a 150\$000.....			54:000\$000	13:500\$000
4 Carroceiros, a 140\$000.....			6:720\$000	1:680\$000
22 moços de cavallariças, a 140\$000.....			36:960\$000	9:240\$000
1 Tozador do animaes, a 150\$000.....			1:800\$000	450\$000
3 Vigias, a 150\$000.....			5:400\$000	1:350\$000
5 Guardas-portão, a 120\$000.....			7:200\$000	1:800\$000
			2.859:840\$000	714:960\$000
Dianistas				
1 mechanico a 16\$000.....			5:850\$000	1:472\$000
1 ajudante de mechanico a 10\$000.....			3:680\$000	920\$000
2 ajustadores do mechanicos a 9\$000.....			6:582\$000	1:656\$000
2 limadores a 8\$000.....			5:856\$000	1:472\$000
1 torneiro a 9\$000.....			3:294\$000	828\$000
1 ajudante de torneiro a 5\$000.....			1:830\$000	460\$000
1 ferreiro de mechanica a 7\$000.....			2:560\$000	644\$000
1 ferreiro de obra commum a 7\$000.....			2:562\$000	644\$000
1 carpinteiro-encarregado a 8\$000.....			2:928\$000	736\$000
7 carpinteiros a 7\$000.....			17:934\$000	4:508\$000
1 ajudante de carpinteiro a 5\$500.....			2:013\$000	506\$000
1 mestre de pedreiro a 10\$000.....			3:660\$000	920\$000
3 pedreiros a 7\$000.....			7:686\$000	1:932\$000
5 aprendizes em officinas de mechanica, carpinteiro e bombeiro a 1\$500.....			2:745\$000	690\$000
1 electricista a 8\$000.....			2:928\$000	736\$000
1 latoeiro a 8\$000.....			2:928\$000	736\$000
2 bombeiros a 7\$000.....			5:124\$000	1:288\$000
12 foguistas a 7\$000.....			30:744\$000	7:728\$000
1 correio cortador de obra a 9\$000.....			3:294\$000	828\$000
1 correio-forrador a 7\$000.....			2:562\$000	644\$000
3 correeiros-pospontadores a 6\$000.....			6:586\$000	1:656\$000
2 pintores a 7\$000.....			5:124\$000	1:288\$000
			128:158\$000	32:202\$000

		Importancia annual		Importancias correspondentes ao periodo de 1º de outubro a 31 de dezembro de 1920
		Ordeando	Gratificação	Total
Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose				
1 Inspector.....	10:800\$000	5:400\$000	16:200\$000	4:050\$000
1 Assistente (inspector sanitario).....		2:400\$000	2:400\$000	600\$000
1 3º official.....	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000	1:350\$000
2 Escripturarios, a.....	2:400\$000	1:200\$000	7:200\$000	1:800\$000
1 Archivista.....	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000	1:050\$000
2 Dactylographos.....	2:240\$000	1:120\$000	6:720\$000	1:680\$000
2 Contínuos, a.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	1:500\$000
8 Guardas sanitarios, a.....	1:600\$000	800\$000	4:800\$000	1:200\$000
	1:760\$000	880\$000	21:120\$000	5:280\$000
			74:040\$000	18:510\$000
Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios				
1 Inspector.....	10:800\$000	5:400\$000	16:200\$000	4:050\$000
1 2º Official.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	1:800\$000
1 3º Official.....	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000	1:350\$000
2 Escripturarios, a.....	2:400\$000	1:200\$000	7:200\$000	1:800\$000
4 Veterinarios diplomados, a.....	4:800\$000	2:400\$000	28:800\$000	7:200\$000
2 Contínuos, a.....	1:600\$000	800\$000	4:800\$000	1:200\$000
1 Porteiro.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	750\$000
20 guardas fiscaes, a.....	2:400\$000	1:200\$000	72:000\$000	18:000\$000
20 Serventes (salario annual).....		1:800\$000	36:000\$000	9:000\$000
			114:600\$000	45:150\$000
Serviço de Fiscalização do leite				
1 Chefe do serviço do leite e laticinios.....	8:800\$000	4:400\$000	13:200\$000	3:300\$000
1 Chimico especialista.....	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000	2:100\$000
8 Auxiliares de laboratorio, a.....	3:200\$000	1:600\$000	38:400\$000	9:600\$000
1 Escriptuario.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	900\$000
2 Serventes (salario annual), a.....		1:800\$000	3:600\$000	900\$000
			67:200\$000	16:800\$000
Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes				
1 Chefe do Serviço de Carnes Verdes.....	8:800\$000	4:400\$000	13:200\$000	3:300\$000
1 Medico encarregado da direcção do serviço sanitario no Matadouro de Santa Cruz.....	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000	3:000\$000
5 Medicos inspectores, a.....	6:666\$666	3:333\$333	50:000\$000	12:500\$000
2 Medicos microscopistas, a.....	6:666\$666	3:333\$333	20:000\$000	5:000\$000
2 Auxiliares de microscopista, a.....	2:400\$000	1:200\$000	7:200\$000	1:800\$000
1 3º Official.....	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000	1:350\$000
3 Veterinarios, a.....	4:800\$000	2:400\$000	21:600\$000	5:400\$000
			129:400\$000	32:350\$000
Laboratorio Bromatologico				
1 Director.....	8:800\$000	4:400\$000	13:200\$000	3:300\$000
4 Chimicos chefes, a.....	7:200\$000	3:600\$000	43:200\$000	10:800\$000
4 Chimicos auxiliares, a.....	6:000\$000	3:000\$000	36:000\$000	9:000\$000
1 Microscopista chefe.....	7:200\$000	3:600\$000	10:800\$000	2:700\$000
1 Microscopista auxiliar.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	1:500\$000
1 Preparador da secção de microscopia.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	900\$000
1 3º Official.....	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000	1:350\$000
1 Escriptuario.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	900\$000
2 Auxiliares de escripta, a.....	1:600\$000	800\$000	4:800\$000	1:200\$000
1 Porteiro.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	750\$000
1 Continuo.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	600\$000
4 Serventes (salario annual), a.....		1:800\$000	7:200\$000	1:800\$000
			139:200\$000	34:800\$000
Delegacias de Saude				
10 Delegados de saude, a.....	9:600\$000	4:800\$000	144:000\$000	36:000\$000
10 Escripturarios, a.....	2:400\$000	1:200\$000	36:000\$000	9:000\$000
20 Auxiliares de escripta, a.....	1:600\$000	800\$000	48:000\$000	12:000\$000
20 Guardas sanitarios, a.....	1:760\$000	880\$000	52:800\$000	13:200\$000
10 Encarregados de archivo, a.....	1:440\$000	720\$000	21:600\$000	5:400\$000
50 Guardas, a.....	1:280\$000	600\$000	90:000\$000	22:500\$000
			392:400\$000	98:100\$000
Laboratorio Bacteriologico				
1 Director.....	8:800\$000	4:400\$000	13:200\$000	3:300\$000
1 Chefe de serviço.....	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000	3:000\$000
5 Assistentes, a.....	6:400\$000	3:200\$000	48:000\$000	12:000\$000
2 Internos (estudantes de medicina), a.....	1:440\$000	720\$000	4:320\$000	1:080\$000
1 3º Official.....	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000	1:350\$000
2 Escripturarios, a.....	2:400\$000	1:200\$000	7:200\$000	1:800\$000
1 Bibliothecario archivista.....	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000	1:050\$000
1 Zelador.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	750\$000
1 Continuo.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	600\$000
4 Serventes de 1º (salario annual), a.....		2:400\$000	9:600\$000	2:400\$000
5 Serventes de 2º (salario annual), a.....		1:800\$000	9:000\$000	2:250\$000
			118:320\$000	29:580\$000

	Ordenado	Gratificação	Importancia annual Total	Importancias correspondentes a período de 1º de outubro a 31 de dezembro de 1920
Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial				
1 Director.....	13:200\$000	6:600\$000	19:800\$000	4:930\$000
1 Secretario.....	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000	2:400\$000
1 2º Offic al.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	1:800\$000
1 Ajudante de almoxarife.....	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000	1:350\$000
2 Escripturarios, a.....	2:400\$000	1:200\$000	7:200\$000	1:800\$000
2 Dactylog aphos, a.....	2:240\$000	1:120\$000	6:720\$000	1:680\$000
1 Continuos, a.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	600\$000
2 Serventes (salario annual), a.....	—	1:800\$000	3:600\$000	900\$000
			61:920\$000	15:430\$000
Inspectoria de Prophylaxia Maritima				
1 Inspector.....	10:800\$000	5:400\$000	16:200\$000	4:050\$000
6 Aju tantes me dicos, a.....	6:400\$000	3:200\$000	57:400\$000	14:400\$000
1 Administrador do material fluctuante.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	1:800\$000
1 Ajudante do administra tor.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	1:200\$000
2 Escripturarios, a.....	2:400\$000	1:200\$000	7:200\$000	1:800\$000
2 Guardas sanitarios maritimos, a.....	2:000\$000	1:000\$000	6:000\$000	1:500\$000
1 Continuo.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	600\$000
1 Servente (salario annual).....	—	1:800\$000	1:800\$000	450\$000
8 Mestres, a.....	2:880\$000	1:440\$000	34:600\$000	8:640\$000
2 Contra-mestres, a.....	2:000\$000	1:000\$000	6:000\$000	1:500\$000
6 Machinistas, a.....	2:880\$000	1:440\$000	25:920\$000	6:430\$000
2 2ª Machinistas, a.....	2:400\$000	1:200\$000	7:200\$000	1:800\$000
18 Foguistas, a.....	1:900\$000	960\$000	51:840\$000	12:960\$000
3 Mot ristas, a.....	2:400\$000	1:200\$000	10:800\$000	2:700\$000
1 Chefe do turma de desinfecção.....	2:800\$000	1:400\$000	4:000\$000	1:050\$000
4 Desinfectadores 1ª classe, a.....	2:000\$000	1:000\$000	12:000\$000	3:000\$000
4 Desinfectad res de 2ª classe, a.....	1:600\$000	800\$000	9:600\$000	2:400\$000
1 M chinista sanitario.....	2:880\$000	1:440\$000	4:120\$000	1:080\$000
4 Serventes (salario annual), a.....	—	1:800\$000	7:200\$000	1:800\$000
			276:840\$000	69:210\$000
1 Mechanico a 42\$ diarios.....			4:390\$000	1:104\$000
37 Marinheiros a 2.40\$ annuaes.....			88:800\$000	22:200\$000
8 Moços a 1:50\$ annuaes.....			12:000\$000	3:000\$000
			105:192\$000	26:304\$000
Inspectoria de Saúde do Porto do Rio de Janeiro				
1 Inspector geral.....	10:800\$000	5:400\$000	16:200\$000	4:050\$000
7 inspectores de saúde do porto, a.....	9:600\$000	4:800\$000	107:400\$000	25:200\$000
2 Escripturarios, a.....	2:400\$000	1:200\$000	7:200\$000	1:800\$000
6 Auxiliares academicos, a.....	1:600\$000	800\$000	11:400\$000	3:600\$000
2 Interpretes, a.....	4:400\$000	2:200\$000	13:000\$000	3:300\$000
6 Guardas sanitarios maritimos, a.....	2:000\$000	1:000\$000	18:000\$000	4:500\$000
1 Continuo.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	600\$000
2 Serventes (salario annual), a.....	—	1:800\$000	3:600\$000	900\$000
			173:800\$000	43:950\$000
Inspectoria de Saúde dos Portos dos Estados				
1ª CLASSE				
6 Inspectores de saúde, a.....	6:400\$000	3:200\$000	57:600\$000	14:400\$000
13 Aju tantes, a.....	4:800\$000	2:400\$000	93:600\$000	23:400\$000
6 Secretarios, a.....	2:800\$000	1:400\$000	25:400\$000	6:300\$000
6 Escripturarios archivistas, a.....	2:000\$000	1:000\$000	18:000\$000	4:500\$000
18 Guardas sanitarios, a.....	1:200\$000	600\$000	31:400\$000	8:100\$000
			226:800\$000	56:700\$000
14 Mestres de lancha a 9\$000 diarios.....			46:116\$000	11:592\$000
14 Machinistas de lanchas a 9\$000 diarios.....			46:116\$000	11:592\$000
8 Foguistas de lancha a 6\$000 diarios.....			17:568\$000	4:446\$000
56 Marinheiros de lancha a 6\$000.....			122:976\$000	30:912\$000
14 Desinfectadores a 6\$000 diarios.....			30:744\$000	7:628\$000
			263:520\$000	66:140\$000
2ª CLASSE				
7 Inspectores de saúde, a.....	5:200\$000	2:600\$000	54:600\$000	13:650\$000
7 Ajudantes, a.....	3:600\$000	1:800\$000	37:800\$000	9:450\$000
7 Escripturarios-archivistas, a.....	2:000\$000	1:000\$000	21:000\$000	5:250\$000
21 Guardas sanitarios.....	1:200\$000	600\$000	37:800\$000	9:450\$000
			151:200\$000	37:800\$000
7 Mestres de lanchas a 9\$000 diarios.....			23:058\$000	5:796\$000
7 Machinistas de lanchas a 9\$000 diarios.....			23:058\$000	5:796\$000
3 Foguistas de lanchas a 6\$000 diarios.....			6:588\$000	1:656\$000
24 Marinheiros de lanchas a 4\$000 diarios.....			35:136\$000	8:832\$000
			87:840\$000	22:080\$000

3ª CLASSE	Importancia annua			Importancias correspondientes ao período de 1º de outubro a 31 de dezembro de 1920
	Ordenado	Gratificação	Total	
5 Inspectores de saúde, a.....	4:000\$000	2:000\$000	30:000\$000	7:500\$000
1 Ajudantes, a.....	3:200\$000	1:600\$000	24:000\$000	6:000\$000
5 Escripturarios-archivistas, a.....	2:000\$000	1:000\$000	15:000\$000	3:750\$000
0 Guardas sanitarios, a.....	1:200\$000	600\$000	18:000\$000	4:500\$000
			87:000\$000	21:750\$000
5 Mestres de lanchas a 9\$000 diarios.....			16:470\$000	4:140\$000
5 Machinistas de lanchas a 9\$000 diarios.....			16:470\$000	4:140\$000
2 Foguistas de lanchas a 6\$000 diarios.....			4:392\$000	1:104\$000
20 Marinheiros de lanchas a 3\$000 diarios.....			21:660\$000	5:520\$000
			39:292\$000	14:904\$000
Delegacias de Saude Maritimas:				
3 Delegados de saúde, a.....	3:200\$000	1:600\$000	14:400\$000	3:600\$000
3 Guardas sanitarios, a.....	1:200\$000	600\$000	5:400\$000	1:350\$000
			19:800\$000	4:950\$000
3 Machinistas de lanchas a 9\$000 diarios.....			9:842\$000	2:484\$000
3 Patroes de lanchas a 6\$000 diarios.....			6:58\$000	1:595\$000
6 Marinheiros de lanchas a 3\$500 diarios.....			7:636\$000	1:932\$000
			24:156\$000	6:072\$000
Hospital Paula Candido				
1 Director.....	8:800\$000	4:400\$000	13:200\$000	3:300\$000
1 Vice-Director.....	7 200\$000	3:600\$000	10:800\$000	2 700\$ 00
1 Pharmaceutico.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	1:500\$000
1 Ajudante de almoxarifado.....	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000	1:350\$000
1 3º official.....	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000	1:350\$000
2 Escripturarios.....	2:400\$000	1:200\$000	7:200\$ 0	1:800\$000
1 Interprete.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	1:200\$000
1 Machinista.....	2:880\$000	1:440\$000	4:320\$000	1:080\$000
1 Porteiro.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	750\$000
			60:120\$000	15:030\$000
1 Auxiliar de pharmacia a.....		150\$000	1:800\$000	450\$000
1 Praticante de pharmacia a.....		120\$000	1:440\$000	360\$ 00
2 Internos a.....		120\$000	2:880\$000	720\$000
1 Enfermeiro-mór a.....		200\$000	2:400\$000	600\$ 0
1 Enfermeiro de 1ª classe a.....		180\$000	2:160\$000	540\$000
4 Enfermeiros de 2ª classe a.....		150\$000	7:200\$ 0	1:800\$000
3 Enfermeiras a.....		150\$000	5:400\$000	1:350\$000
1 Cozinheiro a.....		150\$000	1:800\$000	450\$000
1 Ajudante de cozinheiro a.....		130\$000	1:560\$000	390\$000
1 Auxiliar da cosinha a.....		110\$000	1:320\$000	330\$000
1 Guarda a.....		200\$000	2:400\$000	600\$ 00
1 Carpinteiro a.....		150\$000	1:800\$000	450\$000
3 Lavadeiras a.....		100\$000	3:600\$000	900\$000
1 Foguista a.....		150\$000	1:800\$000	450\$000
1 Despenseiro a.....		150\$000	1:800\$000	450\$000
1 Jardineiro a.....		150\$000	1:800\$000	450\$000
1 R u p e r a a.....		180\$000	2:160\$ 00	540\$000
4 Remadores a.....		120\$000	4:800\$000	1:200\$000
12 Serventes de 1ª classe a.....		100\$000	12:400\$000	3:100\$000
12 Serventes de 2ª classe a.....		70\$000	10:030\$000	2 520\$000
			72:120\$000	18:030\$ 00
Lazareto da Ilha Grande				
1 Director (em commissão).....		4:800\$000	4:800\$000	1:200\$000
1 Pharmaceutico.....	4:000\$000	2:000\$000	6 000\$000	1:500\$ 00
1 Ajudante do almoxarifado.....	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000	1:350\$000
1 3º official.....	3:600\$000	1 800\$000	5:400\$000	1:350\$000
1 Machinista.....	2:880\$000	1:440\$000	4 320\$000	1:080\$000
1 Porteiro.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	900\$000
			29:520\$000	7:380\$000
1 Motorista a 300\$000.....			3:600\$000	900\$000
1 Auxiliar de pharmacia a 250\$000.....			3:000\$000	750\$000
1 Chefe de turma a 250\$000.....			3:000\$000	750\$000
2 Desinfectadores a 225\$000.....			5:400\$000	1:350\$000
1 Enfermeiro a 225\$000.....			2: 00\$000	675\$000
1 Fiel de almoxarifado a 225\$000.....			2:700\$000	675\$000
1 Cosinheiro a 225\$000.....			2:700\$000	675\$000
1 Padeiro a 225\$000.....			2:700\$000	675\$000
1 Foguista a 180\$000.....			2:160\$000	540\$000
20 Serventes a 120\$000.....			28:800\$000	7:200\$000
			55:700\$000	14:190\$000

Importancia annual			Importancias correspondientes ao periodo de 1º de outubro a 31 de dezembro de 1920	
	Ordenado	Gratificação	Total	
Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural				
1 Director.....	13:200\$000	6:600\$000	19 800\$000	4:950\$000
1 Secretario.....	6:400\$ 00	3:20 \$000	9:600\$700	2:400\$000
1 2º official.....	4:8 0\$000	2 400\$000	7:200\$000	1:800\$000
2 3º officiaes, a.....	3:600\$000	1:800\$000	10:866\$000	2:700\$000
3 Escri turarios, a.....	2:400\$000	1:200\$000	10:800\$000	2:700\$000
1 Ajudante de almoxarife.....	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000	1:350\$000
2 Dactylographes, a.....	2 240\$000	1:120\$000	6:720\$000	1:680\$000
1 Porteiro.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	750\$000
1 Continuos, a.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	600\$000
3 Serventes (salario annual).....		1:800\$000	5:400\$000	1:350\$000
			81:120\$000	20:280\$000

Total..... 2.208:312\$000

Secção de Contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saúde Publica, em de..... de 1920.

Visto,

.....
 Official.

Visto,

.....
 Director da Contabilidade,

.....
 Secretario Geral.

Demonstração dos créditos orçamentarios e correspondentes ao periodo de 1 de outubro a 31 de dezembro de 1920, referentes ao pessoal da verba 21 do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	CREDITOS ORÇAMENTARIOS PARA 1920	CREDITOS CORRESPONDENTES AO PERIODO DE 1 DE OUTUBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 1920
21			
Departamento Nacional de Saúde Publica			
CAPITAL FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO			
Repartição Central			
PESSOAL			
1 Director geral com 12:000\$ de ord. e 6:000\$ de grat.	Decr. n. 1.151 de 5 de jan. de 1904.	18:000\$000	4:500\$000
1 Secretario medico com 7:200\$ de ord. e 3:600\$ de grat.	Idem	10:800\$000	2:700\$000
1 Chefe de secção com 5:666\$666 de ord. e 2:833\$333 de grat.	Decr. n. 1.151 de 5 de jan. de 1904.	8:500\$000	2:125\$000
1 1º Official com 4:000\$ de ord. e 2:000\$ de grat.	Idem	6:000\$000	1:500\$000
1 2º Official com 3:200\$ de ord. e 1:600\$ de grat.	Idem	4:800\$000	1:200\$000
7 3º Official a 2:800\$ de ord. e 1:400\$ de grat.	Idem	29:400\$000	7:350\$000
1 Archivista com 3:600\$ de ord. e 1:800\$ de grat.	Idem	5:400\$000	1:350\$000
1 Porteiro com 2:400\$ de ord. e 1:200\$ de grat.	Idem	3:600\$000	90\$000
4 Continuos a 1:600\$ de ord. e 800\$ de grat.	Idem	9:600\$000	2:400\$000
		96:100\$000	24:025\$000
1 Auxiliar de archivista a 3:600\$ de grat.	Lei n. 2.924 de 5 de jan. de 1915.	3:600\$000	900\$000
1 Escriptuario do archivo a 3:000\$ de grat.	Idem	3:000\$000	75\$000
1 Guarda do archivo a 1:800\$ de grat.	Idem	1:800\$000	450\$000
1 Encarregado da bibliotheca a 2:400\$ de grat.	Idem	2:400\$000	600\$000
1 Guarda da bibliotheca a 1:800\$ de grat.	Idem	1:800\$000	450\$000
3 Auxiliares de escripta a 2:160\$ de grat.	Idem	6:480\$000	1:620\$000
1 Encarregado do deposito a 1:800\$ de grat.	Idem	1:800\$000	45\$000
1 Estafeta a 1:440\$ de grat.	Idem	1:440\$000	360\$000
1 Encarregado do elevador a 1:080\$ de grat.	Idem	1:080\$000	270\$000
21 Serventes a 1:500\$ de salario annual.	Idem e lei n. 3.454 de 6 de jan. de 1918.	21:000\$000	5:250\$000
		144:400\$000	41:100\$000
SERVIÇO DE TERRA			
PESSOAL			
10 Delegados de saúde a 7:200\$ de ord. e 3:600\$ de grat.	Decr. n. 1.151 de 5 de jan. de 1904.	108:000\$000	27:000\$000
25 Inspectores sanitarios a 6:000\$ de ord. e 3:000\$ de grat.	Idem	675:000\$000	168:750\$000
10 Escriptuarios de delegacia a 1:760\$ de ord. e 880\$ de grat.	Lei n. 3.089 de 8 de jan. de 1918.	26:400\$000	6:600\$000
20 Auxiliares de escripta a 1:200\$ de ord. e 600\$ de grat.	Idem	36:000\$000	9:000\$000
20 Guardassanitarios a 1:440\$ de ord. e 720\$ de grat.	Idem	43:200\$000	10:800\$000
10 Encarregados do archivo a 960\$ de ord. e 480\$ de grat.	Idem	14:400\$000	3:600\$000
50 Guardas a 800\$ de ord. e 400\$ de grat.	Idem	60:000\$000	15:000\$000
			240:750\$000
SECÇÃO DEMOGRAPHICA			
PESSOAL			
1 Mediço demographista com 6:400\$ de ord. e 3:200\$ de grat.	Decr. n. 1.151 de 5 de jan. de 1904.	9:600\$000	2:400\$000
2 Medicos ajudantes a 4:800\$ de ord. e 2:400\$ de grat.	Idem	14:400\$000	3:600\$000
			6:000\$000

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	CREDITOS ORÇAMENTARIOS PARA 1920		CREDITOS CORRESPONDENTES AO PERIODO DE 1 DE OUTUBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 1920	
1 Cartographo com 4:000\$ de ord. e 2:000\$ de grat.	Decr. ns. 2.092 de 31 de dez. de 1.909.....	6:000\$000		4:500\$000	
2 Auxiliares a 2:800\$ de ord. e 1:400\$ de grat.....	Idem, idem.....	12:600\$000		3:450\$000	
2 Auxiliares de escripta a 3:000\$ de grat.....	Lei n. 2.924 de 5 de jan. de 1915..	6:000\$000		4:500\$000	
1 Estafeta a 1:800\$ de grat.....	Idem.....	1:800\$000		450\$000	
2 Serventes a 1:500\$ de salario annual.....	Idem e lei n. 3.454 de 6 de jan. de 1918	3:000\$000		750\$000	
		10:800\$000		7:350\$000	13:350\$000
FISCALIZAÇÃO DAS PHARMACIAS					
PESSOAL					
4 Inspectores de pharmacias a 4:000\$ de ord. e 2:000\$ de grat.....	Decr. n. 4.151 de 5 de jan. de 1904.	24:000\$000		6:000\$000	
Para diarias de alimentação e transporte dos inspectores de pharmacias a razão de 5\$ para cada um.....		7:320\$000		1:840\$000	
				6:460\$000	7:840\$000
ENGENHARIA SANITARIA					
PESSOAL					
1 Consultor tecnico (engenheiro) com 6:400\$ de ord. e 3:200\$ de grat.....	Decr. n. 40.821 de 8 de março de 1914.....	9:600\$000		2:400\$000	
1 Auxiliar tecnico (engenheiro) com 5:600\$ de ord. e 2:800\$ de grat.....	Idem.....	8:400\$000		2:100\$000	
2 Conductores de serviço com 2:400\$ de ord. e 1:200\$ de grat.....	Idem.....	7:200\$000		1:800\$000	
1 Desenhista com 2:400\$ de ord. e 1:200\$ de grat.....	Idem.....	3:600\$000		900\$000	
		28:800\$000		7:200\$000	
1 Auxiliar de escripta a 2:400\$ de grat.....		2:400\$000		600\$000	
1 Servente a 1:500\$ de salario annual.....		1:500\$000		375\$000	
		3:900\$000		975\$000	8:175\$000
INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA					
PESSOAL					
1 Inspector (medico) com 9:600\$ de ord. e 4:800\$ de grat.....	Lei n. 2.738 de 4 de jan. de 1913.	14:400\$000		3:600\$000	
1 Administrador com 5:600\$ de ord. e 2:800\$ de grat.....	Idem.....	8:400\$000		2:100\$000	
2 Ajudantes do administrador a 4:800\$ de ord. e 2:400\$ de grat.....	Idem.....	14:400\$000		3:600\$000	
2 Primeiros escripturarios a 3:200\$ de ord. e 1:600\$ de grat.....	Idem.....	9:600\$000		2:400\$000	
2 Segundos escripturarios a 2:400\$ de ord. e 1:200\$ de grat.....	Idem.....	7:200\$000		1:800\$000	
16 Auxiliares de escripta de zonas a 2:000\$ de ord. e 1:000\$ de grat.....	Lei n. 3.674 de 7 de jan. de 1919..	48:000\$000		12:000\$000	
6 Auxiliares de escripta a 1:600\$ de ord. e 800\$ de grat.....	Lei n. 2.738 de 4 de jan. de 1913..	14:400\$000		3:600\$000	
2 Ajudantes do almoxarife a 2:400\$ de ord. e 1:200\$ de grat.....	Idem.....	7:200\$000		1:800\$000	
4 Encarregados de secção a 3:600\$ de ord. e 1:200\$ de grat.....	Idem e lei n. 3.674 de 7 de jan. de 1919.....	19:200\$000		4:800\$000	

NATUREZA DA DESPESA	LEGISLAÇÃO	CREDITOS ORÇAMENTARIOS PARA 1920	CREDITOS CORRESPONDENTES AO PERIODO DE 1 DE OUTO- BRIO A 31 DE DEZEMBRO DE 1920
8 Chefes de turmas a 2:400\$ de ord. e 1:200\$ de grat.....	Idem e lei n. 3.674 de 7 de jan. de 1919.....	28:800\$000	7:200\$000
2 Distribuidores de serviço a 2:400\$ de ord. e 1:200\$ de grat.....	Lei n. 3.089 de 8 de jan. de 1918.....	7:200\$000	1:800\$000
2 Porteiros a 1:000\$ de ord. e 800\$ de grat.....	Idem.....	4:800\$000	1:200\$000
2 Contínuos a 1:200\$ de ord. e 600\$ de grat.....	Idem.....	3:600\$000	900\$000
4 Machinistas a 2:880\$ de ord. e 1:440\$ de grat.....	Art. 21 da lei n. 3.454 de 6 de jan. de 1918 e lei n. 3.674 de 7 de jan. de 1919.....	17:230\$000	4:320\$000
Gratificação a dois distribuidores de serviço, na razão de 100\$ mensaes a cada um.....	Lei n. 3.674 de 7 de jan. de 1919.....	2:400\$000	600\$000
13 Desinfetadores de 1ª classe a 2:400\$.....	Lei n. 3.454 de 6 de jan. de 1918.....	36:000\$000	9:000\$000
13 Guardas de 1ª classe a 2:400\$.....	Idem.....	36:000\$000	9:000\$000
10 Desinfetadores de 2ª classe a 2:160\$.....	Idem.....	43:200\$000	10:800\$000
35 Guardas de 2ª classe a 2:160\$.....	Idem.....	183:600\$000	45:900\$000
100 Desinfetadores de 3ª classe a 1:620\$.....	Idem.....	162:000\$000	40:500\$000
4 Escripturarios de zona a 3:600\$.....	Idem.....	14:400\$000	3:600\$000
1 Escriptuario do almoxarifado a 3:000\$.....	Idem.....	3:000\$000	750\$000
1 Guarda do museu de hygiene a 3:000\$.....	Lei n. 3.454 de 6 de jan. de 1918.....	3:000\$000	750\$000
1 Encarregado do deposito a 3:600\$.....	Idem.....	3:600\$000	900\$000
1 Ajudante do deposito a 1:500\$.....	Idem.....	1:500\$000	375\$000
3 Escreventes do obituário a 3:000\$.....	Lei n. 3.674 de 7 de jan. de 1919.....	9:000\$000	2:250\$000
2 Feitores de cocheira a 3:000\$.....	Idem.....	6:000\$000	1:500\$000
4 Ajudantes de feitores a 2:160\$.....	Idem.....	8:640\$000	2:160\$000
12 Cocheiros de 1ª classe a 1:620\$.....	Idem.....	19:440\$000	4:860\$000
30 Ditos de 2ª classe a 1:512\$.....	Idem.....	45:360\$000	11:340\$000
22 Moços de cavallaria a 1:200\$.....	Idem.....	26:400\$000	6:600\$000
6 Carroceiros a 1:200\$.....	Idem.....	7:200\$000	1:800\$000
1 Tosador a 1:800\$.....	Idem.....	1:800\$000	450\$000
76. Serventes desinfetadores a 1:620\$.....	Lei n. 3.674 de 7 de jan. de 1919.....	1.134:000\$000	283:500\$000
1 Guarda-portão a 1:800\$.....	Idem.....	1:800\$000	450\$000
1 Vigia a 1:800\$.....	Idem.....	1:800\$000	450\$000
1 Carpinteiro a 8\$000 diários.....	Idem.....	2:920\$000	730\$000
7 Ditos a 6\$500 idem.....	Idem.....	46:633\$000	11:636\$000
2 Ajudantes a 5\$000 idem.....	Idem.....	3:600\$000	920\$000
4 Aprendizizes a 1\$300 idem.....	Idem.....	2:196\$000	552\$000
1 Ferreiro a 6\$500 idem.....	Idem.....	2:379\$000	598\$000
1 Ajudante a 5\$000 idem.....	Idem.....	1:830\$000	460\$000
1 Pintor a 6\$500 idem.....	Idem.....	2:379\$000	598\$000
1 Ajudante a 4\$000 idem.....	Idem.....	1:404\$000	368\$000
1 Aprendiz a 1\$300 idem.....	Idem.....	549\$000	138\$000
1 Bombeiro a 6\$500 idem.....	Idem.....	2:379\$000	598\$000
1 Dito a 6\$000 idem.....	Idem.....	2:196\$000	552\$000
1 Dito a 5\$000 idem.....	Idem.....	1:830\$000	460\$000
1 Correeiro a 8\$000 idem.....	Idem.....	2:923\$000	730\$000
1 Dito forrador a 6\$000 idem.....	Idem.....	2:196\$000	552\$000
3 Correeiros a 5\$000 idem.....	Idem.....	5:490\$000	1:380\$000
1 Ajudante a 1\$500 idem.....	Idem.....	549\$000	138\$000
1 Polzeiro a 8\$000 idem.....	Idem.....	2:928\$000	730\$000
3 Ditos a 6\$000 idem.....	Idem.....	6:588\$000	1:630\$000
12 Foguistas a 7\$000 idem.....	Lei n. 3.674 de 7 de jan. de 1919.....	30:744\$000	7:728\$000
1 Mechanico a 14\$000 idem.....	Idem.....	5:124\$000	1:288\$000
1 Ajudante a 5\$000 idem.....	Idem.....	1:830\$000	460\$000
1 Torneiro a 6\$000 idem.....	Idem.....	2:196\$000	552\$000
1 Limador a 6\$500 idem.....	Idem.....	2:376\$000	598\$000
1 Electricista a 6\$000 idem.....	Idem.....	2:196\$000	552\$000
1 Ajudante a 5\$000 idem.....	Idem.....	1:826\$000	460\$000
2 Motoristas a 10\$000 idem.....	Idem.....	7:320\$000	1:840\$000
12 Ditos a 7\$000 idem.....	Idem.....	30:744\$000	7:728\$000
LABORATORIO BACTERIOLOGICO			473:505\$000
PESSOAL			
1 Chefe do laboratorio com 6:400\$ de ord. e 3:200\$ de grat.....	Lei n. 2.924 de 5 de jan. de 1915.....	9:600\$000	2:400\$000
4 Assistentes a 4:000\$ de ord. e 2:000\$ de grat.....	Idem.....	24:000\$000	6:000\$000
1 Escriptuario-archivista com 2:400\$ de ord. e 1:200\$ de grat.....	Idem.....	3:600\$000	900\$000
		37:200\$000	9:300\$000

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	CREDITOS ORÇAMENTARIOS PARA 1920		CREDITOS CORRESPONDENTES AO PERIODO DE 1 DE OUTUBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 1920	
4 Auxiliares de escripta a 1:800\$ de grat.....		3:600\$000		900\$000	
2 Serventes a 1:500\$ de salario annual.....		6:000\$000		1:500\$000	
		9:600\$000		2:400\$000	11:700\$000
LAZARETO DA ILHA GRANDE					
PESSOAL					
3 Director, grat.....	Decr. n. 1.151 de 5 de jan. de 1904.	3:600\$000		900\$000	
1 Pharmaceutico com 3:600\$ de ord. e 1:800\$ de grat.....	Idem.....	5:400\$000		1:350\$000	
1 Almozarife, idem.....	Idem.....	5:400\$000		1:350\$000	
1 Escripturario com 3:000\$ de ord. e 1:500\$ de grat.....	Idem.....	4:500\$000		1:125\$000	
1 Porteiro com 2:000\$ de ord. e 1:000\$ de grat.....		3:000\$000		750\$000	
1 Machinista com 1:845\$350 de grat.....		1:845\$350		461\$338	
2 Desinfectadores a 1:845\$325 de grat.....		3:690\$650		922\$662	
1 Cozinheiro com 1:392\$ de grat.....		1:392\$000		348\$000	
1 Guarda com 1:392\$ de grat.....		1:392\$000		348\$000	
8 Serventes a 960\$ de salario.....		7:680\$000		1:920\$000	
		37:900\$000		9:475\$000	9:475\$000
HOSPITAL PAULA CANDIDO					
PESSOAL					
1 Director com 6:533\$333 de ord. e 3:266\$667 de grat.....	Decr. n. 1.151 de 5 de jan. de 1904.	9:800\$000		2:450\$000	
1 Vice-director com 4:800\$ de ord. e 2:400\$ de grat.....	Idem.....	7:200\$000		1:800\$000	
2 Medicos a 4:000\$ de ord. e 2:000\$ de grat.....	Idem.....	1:000\$000		3:000\$000	
1 Pharmaceutico com 3:200\$ de ord. e 1:600\$ de grat.....	Idem.....	4:800\$000		1:200\$000	
1 Almozarife, idem.....	Idem.....	4:800\$000		1:200\$000	
1 Escrição com 2:800\$ de ord. e 1:400\$ de grat.....	Idem.....	4:200\$000		1:050\$000	
1 Porteiro com 1:600\$ de ord. e 800\$ de grat.....	Idem.....	2:400\$000		600\$000	
1 Agente de compras, idem.....	Idem.....	2:400\$000		600\$000	
		47:600\$000		11:900\$000	
4 Auxiliar de escripta a 180\$.....	Lei n. 2.674 de 7 de jan. de 1919.	2:160\$000		540\$000	
1 Auxiliar de pharmacia a 120\$.....	Idem.....	1:440\$000		360\$000	
2 Internos a 75\$.....	Idem.....	1:800\$000		450\$000	
1 Machinista a 200\$.....	Idem.....	2:400\$000		600\$000	
1 Enfermeiro-mór a 150\$.....	Idem.....	1:800\$000		450\$ 00	
1 Enfermeiro de 1ª classe a 130\$.....	Idem.....	1:560\$000		390\$000	
4 Enfermeiros de 2ª classe a 120\$.....	Idem.....	5:760\$000		1:440\$000	
1 Cozinheiro a 140\$.....	Idem.....	1:680\$000		420\$000	
1 Ajudante do cozinheiro a 120\$.....	Idem.....	1:440\$000		360\$000	
1 Auxiliar de cozinha a 105\$.....	Idem.....	1:260\$000		315\$000	
1 Guarda a 115\$.....	Idem.....	1:380\$000		345\$000	
1 Carpinteiro a 110\$.....	Idem.....	1:320\$000		330\$000	
1 Pedreiro a 110\$.....	Idem.....	1:320\$000		330\$000	
3 Lavadeiras a 85\$.....	Idem.....	3:060\$000		765\$000	
1 Foguista a 100\$.....	Idem.....	1:200\$000		300\$000	
1 Dispenseiro a 90\$.....	Idem.....	1:080\$000		270\$000	
1 Jardineiro a 90\$.....	Idem.....	1:080\$000		270\$000	
1 Roupseira a 90\$.....	Idem.....	1:080\$000		270\$000	
2 Remadores a 90\$.....	Idem.....	2:160\$000		540\$000	
5 Serventes de 1ª classe a 90\$.....	Idem.....	5:400\$000		1:350\$000	
7 Serventes de 2ª classe a 75\$.....	Idem.....	9:000\$000		2:250\$000	
9 Serventes de 3ª classe a 60\$.....	Idem.....	7:200\$000		1:800\$000	
		56:580\$000		14:145\$000	26:045\$000
HOSPITAL S. SEBASTIÃO					
PESSOAL					
1 Director com 6:533\$333 de ord. e 3:266\$667 de grat.....	Decr. n. 1.151 de 5 de jan. de 1904.	9:800\$000		2:450\$000	
1 Vice-director com 4:800\$ de ord. e 2:400\$ de grat.....	Idem.....	7:200\$000		1:800\$000	
		17:000\$000		4:250\$000	

NATUREZA DA DESPESA	LEGISLAÇÃO	CREDITOS ORÇAMENTARIOS PARA 1920	CREDITOS CORRESPONDENTES AO PERIODO DE 1 DE OUTUBRO 31 DE DEZEMBRO DE 1920
3 Medicos a 4:000\$ de ord. e 2:000\$ de grat...	Decr. n. 1.151 de 3 de jan. de 1904	18:000\$000	4:500\$000
3 Alunos internos a 800\$ de ord. e 400\$ de grat.....	Idem.....	3:600\$000	900\$000
2 Pharmaceutico com 3:200\$ de ord. e 1:600\$ de grat.....	Idem.....	4:800\$000	1:200\$000
1 Auxiliar de pharmacia com 2:000\$ de ord. e 1:000\$ de grat.....	Idem.....	3:000\$000	750\$000
1 Almoxtarifado com 3:200\$ de ord. e 1:600\$ de grat.....	Idem.....	4:800\$000	1:200\$000
1 Escrivão com 2:800\$ de ord. e 1:400\$ de grat.....	Idem.....	4:200\$000	1:050\$000
1 Porteiro com 1:600\$ de ord. e 800\$ de grat.....	Idem.....	2:400\$000	600\$000
2 Auxiliares de escripta de 1ª classe a 200\$.....	Lei n. 3.674 de 7 de jan. de 1919.	4:800\$000	1:200\$000
		62:600\$000	13:650\$000
2 Auxiliares de escripta de 2ª classe a 160\$.....	Idem.....	3:840\$000	960\$000
1 Auxiliar de pharmacia de 1ª classe a 130\$.....	Idem.....	1:560\$000	390\$000
2 Auxiliares de pharmacia de 2ª classe a 75\$.....	Idem.....	1:800\$000	450\$000
1 Auxiliar de almoxtarifado a 110\$.....	Idem.....	1:320\$000	330\$000
1 Roupeira a 140\$.....	Idem.....	1:680\$000	420\$000
1 Machinista a 200\$.....	Idem.....	2:400\$000	600\$000
1 Foguista a 100\$.....	Idem.....	1:200\$000	300\$000
2 Lavadeiras a 100\$.....	Idem.....	2:400\$000	600\$000
1 Ferreiro a 120\$.....	Idem.....	1:440\$000	360\$000
1 Jardineiro a 110\$.....	Idem.....	1:320\$000	330\$000
1 Ccocheiro a 110\$.....	Idem.....	1:320\$000	330\$000
1 Cozinheiro a 130\$.....	Idem.....	1:560\$000	390\$000
1 Ajudante de cozinha a 120\$.....	Idem.....	1:440\$000	360\$000
1 Carpinteiro a 100\$.....	Idem.....	1:200\$000	300\$000
1 Despenseiro a 130\$.....	Idem.....	1:560\$000	390\$000
1 Electricista a 130\$.....	Idem.....	1:560\$000	390\$000
1 Copeiro a 90\$.....	Idem.....	1:080\$000	270\$000
1 Pedreiro a 90\$.....	Idem.....	1:080\$000	270\$000
1 Ajudante de porteiro a 90\$.....	Idem.....	1:080\$000	270\$000
1 Telephonista a 130\$.....	Lei n. 3.232 de 5 de jan. de 1917.	1:560\$000	390\$000
1 Encarregado do necroterio a 120\$.....	Idem.....	1:440\$000	360\$000
1 Enfermeiro-mór a 160\$.....	Idem.....	1:920\$000	480\$000
3 Enfermeiros de 1ª classe a 140\$.....	Idem.....	5:040\$000	1:260\$000
3 Enfermeiros de 2ª classe a 130\$.....	Idem.....	4:680\$000	1:170\$000
3 Ajudantes de enfermeiros a 100\$.....	Idem.....	3:600\$000	900\$000
22 Serventes de 1ª classe a 85\$.....	Idem.....	22:440\$000	5:610\$000
22 Serventes de 2ª classe a 65\$.....	Idem.....	17:160\$000	4:290\$000
15 Serventes de 3ª classe a 55\$.....	Idem.....	9:900\$000	2:475\$000
10 Serventes de 4ª classe a 45\$.....	Idem.....	5:400\$000	1:350\$000
6 Serventes de 5ª classe a 40\$.....	Idem.....	2:880\$000	720\$000
6 Alunos internos a 60\$.....	Idem.....	4:320\$000	1:080\$000
		111:180\$000	27:795\$000
			43:445\$000

**Serviços de policia sanitaria e
de prophylaxia dos portos da
Republica**

RIO DE JANEIRO

PROPHYLAXIA DO PORTO

PESSOAL.

1 Inspector com 7:200\$ de ord. e 3:600\$ de grat.....	Decr. n. 9.157 de 29 de nov. de 1911 e lei n. 2.544 de 4 de jan. de 1912.....	10:800\$000	2:700\$000
1 Mestre do navio de desinfecção com 2:400\$ de ord. e 1:200\$ de grat.....	Idem.....	3:600\$000	900\$000
1 Machinista com 2:400\$ de ord. e 1:200\$ de grat.....	Idem.....	3:600\$000	900\$000

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	CREDITOS ORÇAMENTARIOS PARA 1920	CREDITOS CORRESPONDENTES AO PERIODO DE 1 DE OUTUBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 1920
2 Foguistas a 2:160\$, ord. 1:440\$ e grat. 720\$...	Idem e lei n. 3.089 de 8 de jan. de 1916 e n. 3.454 de 6 de jan. de 1918.	4:320\$000	1:080\$000
6 Marinheiros a 5\$ diários.	Idem	10:980\$000	2:760\$000
1 Chefe de desinfecção, grat.	Idem	2:600\$000	650\$000
3 Desinfetadores, grat.	Idem	6:960\$000	1:740\$000
		42:860\$000	10:730\$000
PESSOAL DO NAVIO DE DESINFECÇÃO « REPUBLICA »			
4 Mestre de navio com 2:640\$ de ord. e 1:320\$ de grat.	Lei n. 3.454 de 6 de jan. de 1918.	3:960\$000	990\$000
1 Machinista com 2:640\$ de ord. e 1:320\$ de grat.		3:960\$000	990\$000
2 Foguistas a 2:520\$, ord. 1:680\$ e grat. 840\$		5:040\$000	1:260\$000
4 Marinheiros a 5\$200 diários.		7:612\$800	1:913\$600
1 Motorista a 3:600\$, ord. 2:400\$ e grat. 1:200\$		3:600\$000	900\$000
		21:172\$800	6:053\$600
POLICIA SANITARIA DO PORTO			
PESSOAL			
7 Inspectores de saúde, a 6:400\$ de ord. e 3:200\$ de grat.	Decr. n. 9.157 de 29 de nov. de 1911 e lei n. 2.544 de 4 de jan. de 1912 e lei n. 3.454 de 6 de jan. de 1918.	67:200\$000	16:800\$000
4 Medicos auxiliares a 4:800\$ de ord. e 2:400\$ de grat.	Idem	28:800\$000	7:200\$000
1 Encarregado do material fluctuante com 4:000\$ de ord. e 2:000\$ de grat.	Decr. n. 9.157 de 29 de nov. de 1911 e lei n. 2.544 de 4 de jan. de 1912 e lei n. 3.454 de 6 de jan. de 1918.	6:000\$000	1:500\$000
1 Interprete com 2:800\$ de ord. e 1:400\$ de grat.	Idem	4:200\$000	1:050\$000
3 Guardas sanitarios com 1:600\$ de ord. e 800\$ de grat.	Idem	7:200\$000	1:800\$000
5 Mestres de lancha com 3:240\$, ord. 2:160\$ e grat. 1:080\$	Idem	16:200\$000	4:050\$000
5 Machinistas, idem, ord. 2:160\$ e grat. 1:080\$	Idem	16:200\$000	4:050\$000
8 Foguistas, a 2:160\$, ord. 1:440\$ e grat. 720\$	Idem	17:280\$000	4:320\$000
25 Marinheiros a 5\$ diários.	Idem	45:750\$000	11:500\$000
1 Servente, grat.	Idem	1:700\$000	425\$000
Para diarias ao interprete (leis ns. 1.617 de 30 de dez. de 1906 e 1.841 de 31 de dez. de 1907 e decreto n. 10.621 de 18 de março de 1914).	Idem	1:830\$000	460\$000
Para gratificação pela visita aos navios entrados á noite, no porto do Rio de Janeiro, sendo ao medico ajudante 50\$ por noite, ao patrão 4\$, ao machinista 4\$, 2 foguistas a 3\$ cada um, 3 marinheiros e 1 continuo a 2\$ cada um e ao guarda sanitario 5\$.	Idem	25:182\$000	7:034\$000
		240:542\$000	60:239\$000
ESTADOS			
PORTOS DE 1ª CLASSE			
Mandós, Belém, Recife, S. Salvador, Santos e Rio Grande do Sul			
PESSOAL			
6 Inspectores de saúde a 4:800\$ de ord. e 2:400\$ de grat.	Lei n. 3.733 de 4 de jan. de 1913.	43:200\$000	10:800\$000
12 Ajudantes a 3:200\$ de ord. e 1:600\$ de grat.	Idem	57:600\$000	14:400\$000
6 Secretarios a 2:400\$ de ord. e 1:200\$ de grat.	Idem	21:600\$000	5:400\$000
6 Escripturarios-archivistas a 1:600\$ de ord. e 800\$ de grat.	Idem	14:400\$000	3:600\$000
13 Guardas sanitarios a 1:000\$ de ord. e 500\$ de grat.	Idem	27:000\$000	6:750\$000
		163:800\$000	40:950\$000

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	CREDITOS ORÇAMENTARIOS PARA 1920	CREDITOS CORRESPONDENTES AO PERÍODO DE 1 DE OUTUBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 1920
42 Mestres de lanchas a 8\$ diários.....	Idem	35:138\$000	8:832\$000
42 Machinistas idem.....	Idem	35:138\$000	8:832\$000
8 Foguistas a 5\$ diários.....	Idem	19:640\$000	3:680\$000
48 Marinheiros idem.....	Idem	87:840\$000	22:080\$000
42 Desinfetadores, grat. de 1:800\$.....	Idem	21:600\$000	5:400\$000
		124:352\$000	48:824\$000
			89:774\$000
PORTO DE 2ª CLASSE			
S. Luiz, Fortaleza, Victoria, Paranaguá e Corumbá			
PESSOAL			
3 Inspectores de saúde a 3:600\$ de ord. e 1:800\$ de grat.....	Lei n. 2.738 de 4 de jan. de 1913	27:000\$000	6:750\$000
3 Ajudantes a 2:400\$ de ord. e 1:200\$ de grat.....	Idem	18:000\$000	4:500\$000
3 Escripturarios-archivistas a 1:600\$ de ord. e 800\$ de grat.....	Idem	12:000\$000	3:000\$000
10 Guardas sanitarios a 960\$ de ord. e 480\$ de grat.....	Idem	14:400\$000	3:600\$000
		71:400\$000	17:850\$000
3 Mestres de lanchas a 7\$ diários.....	Lei n. 2.798 de 4 de jan. de 1913 e	12:810\$000	3:202\$000
3 Machinistas idem.....	Idem	12:810\$000	3:320\$000
2 Foguistas a 4\$ diários.....	Idem	2:928\$000	736\$000
20 Marinheiros, idem.....	Idem	29:28\$000	7.360\$000
		57:828\$000	14:536\$000
			32:388\$000
PORTOS DE 3ª CLASSE			
Amarração, Natal, Cabedello, Macaé, Aracaju e Florianópolis			
PESSOAL			
6 Inspectores de saúde, a 3:200\$ de ord. e 1:600\$ de grat.....	Decrs. ns. 9.157 de 23 de nov. de 1911 lei n. 2.541 de 4 de jan. de 1912 e	28:800\$000	7:210\$000
6 Ajudantes, a 2:000\$ de ord. e 1:000\$ de grat.....	Idem	18:000\$000	4:500\$000
6 Escripturarios-archivistas, a 1:600\$ de ord. e 800\$ de grat.....	Idem	14:400\$000	3:600\$000
12 Guardas sanitarios, a 800\$ de ord. e 400\$ de grat.....	Idem	14:400\$000	3:600\$000
		75:600\$000	18:910\$000
6 Mestres de lanchas, a 7\$ diários.....	Idem	15:372\$000	3:885\$000
6 Machinistas, idem.....	Idem	15:372\$000	3:885\$000
3 Foguistas, a 4\$ diários.....	Idem	4:392\$000	1:104\$000
4 Marinheiros, a 3\$ diários.....	Idem	26:352\$000	6:624\$000
		61:588\$000	15:456\$000
			34:350\$000
PORTOS DE 4ª CLASSE			
Itajahy e S. Francisco			
PESSOAL			
3 Inspectores de saúde, a 2:400\$ de ord. e 1:200\$ de grat.....	Decrs. ns. 9.157 de 29 de nov. de 1911 lei n. 2.544 de 4 de jan. de 1912	7:200\$000	1:800\$000
3 Guardas sanitarios, a 660\$ de ord. e 330\$ de grat.....	Idem	1:980\$000	495\$000
		9:180\$000	2:295\$000

NATUREZA DA DESPESA	LEGISLAÇÃO	CREDITOS ORÇAMENTARIOS PARA 1920		CREDITOS CORRESPONDENTES AO PERIODO DE 1 DE OUTUBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 1920	
2 Machinistas, a 3\$ diários.....	Idem.....	3:660\$000		920\$000	
2 Patrões, a 4\$ diários.....	Idem.....	2:928\$000		736\$000	
2 Marinheiros, a 3\$ diários.....	Idem.....	2:196\$000		552\$000	
		8:784\$000		2:208\$000	4:593\$000
Para pagamento de 1 foguista e um desinfector das inspectorias de saúde dos portos de 2 classe dos Estados, que, apesar de suprimidos os logares pela lei orçamentaria de 1919, não puderam ser dispensados por contarem mais de 10 annos de serviço, ficando addidos nos termos do artigo 177 do orçamento de 1918...	Lei n. 3.674 de 7 de jan. de 1919..	3:264\$000			
Foguista.....				368\$000	
Desinfector.....				450\$000	
				818\$000	818\$000
Para completar a differença do diárias e vencimentos, na parte que se refere aos marinheiros, remadores, foguistas, mestres e machinistas...	Lei n. 3.674 de 7 de jan. de 1919 e dec. n. 3.711 de 11 de jan. de 1919..	130:235\$335			
Saldo do credito já distribuido.....				28:501\$493	
Saldo da sub-consignação orçamentaria.....				16:229\$300	
				44:730\$853	44:730\$853

Ministerio da Viação e Obras Publicas exercicio de 1920

VERBA 9ª

Inspectoria de Esgotos da Capital Federal

(Decreto n. 13.571, de 9 de abril de 1919)

Pessoal

1 Inspector.....	19:200\$000			4:800\$000	
1 Engenheiro chefe da secção tecnica.....	15:000\$000			3:750\$000	
3 Engenheiros ajudantes de 1ª classe a.....	11:400\$000	34:200\$000		8:100\$000	
2 Engenheiros ajudantes de 2ª classe a.....	9:000\$000	18:000\$000		4:500\$000	
1 Official.....	6:000\$000			1:500\$000	
1 Contad r.....	5:400\$000			1:350\$000	
3 Primeiros escripturarios a.....	4:200\$000	12:600\$000		3:150\$000	
2 Segundos escripturarios a.....	3:600\$000	7:200\$000		1:800\$000	
1 Desenhista.....	3:000\$000	3:000\$000		750\$000	
2 Auxiliares de 1ª classe a.....	3:000\$000	6:000\$000		1:500\$000	
4 Auxiliares de 2ª classe a.....	2:160\$000	8:640\$000		2:160\$000	
1 Continuo.....	2:400\$000			600\$000	
2 Serventes, diaria de 5\$000.....	3:660\$000	141:300\$000		92:150\$000	35:333\$000
Total.....					1:240:050\$455

Secção de Contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saúde Publica, em .. de .. de 1920

Visto

O Offic

Director da Contabilidade, em commissão

Visto

Secretario Geral

Demonstração dos credits necessarios para o Material do Departamento Nacional de Saude Publica de conformidade com o decreto n. 14.354 de 15 de setembro de 1920.

MATERIAL

Secretaria geral

Livros, jornaes, impressões, publicações e objectos de expediente...	30:000\$000	
Aluguel de casa para as delegacias de Saude.....	5:000\$000	
Movels, material, concertos, installações, assignaturas de aparelhos telephonicos e eventuaes para o serviço geral	50:000\$000	
Para gratificação do pessoal do Departamento, de accôrdo com o regulamento	10:000\$000	95:000\$000

Inspectoria de Estatística Demographica-Sanitaria

Installação de uma officina de composição, impressão, brochura e encadernação	150:000\$000	
Papel de impressão para boletins e annuarios, livros, objectos de expediente e eventuaes	15:000\$000	
Custeio da officina (escovas, reguas, tintas de impressão de diversas cores, estopa, oleo para machinas, kerozene, gasolina sabão, allumen, colla, barbante, linhas, agulhas, cera virg m, kaol, graxa, lixa, etc.)	3:000\$000	
Despesas de prompto pagamento.....	1:000\$000	169:000\$000

Inspectoria de Engenharia Sanitaria

Movels, divisões, conservação de aparelhos, etc.	6:000\$000	
Instrumentos e aparelhos.....	4:000\$000	
Para augmento de aluguel de casa...	4:000\$000	
Expediente, livros, jornaes, publicações e despesas miudas.....	3:000\$000	
Eventuaes.....	1:500\$000	20:500\$000

Inspectoria de fiscalização do exercicio da medicina, pharmacia, arte dentaria e obstetricia.

Adaptações, moveis, aparelhos....	6:000\$000	
Objectos de expediente.....	4:000\$000	
Despesas de prompto pagamento e eventuaes	5:000\$000	15:000\$000

Inspectoria de prophylaxia da lepra e doenças venereas

Installação, moveis, utensilios e material para propaganda de educação hygienica	30:000\$000	
Custeio, material de expediente dos dispensarios, etc.....	12:000\$000	
Despesas de prompto pagamento	1:000\$000	
Acquisição do Salvarsan e outros medicamentos.....	80:000\$000	123:000\$000

Hospital S. Sebastião

Dietas para 400 doentes.....	33:840\$000	
Provisões de pharmacia	59:800\$000	
Alimentação do pessoal para 162 empregados	28:193\$400	
Material clinico	4:600\$000	
Conservação do material.....	18:400\$000	
Iluminação.....	3:318\$000	
Roupas e utensilios de enfermaria...	11:500\$000	
Combustivel e lubrificantes	14:728\$000	
Expediente.....	1:636\$000	
Movels	368\$000	
Eventuaes e assignaturas de telephones.....	4:140\$000	
Sustento, forragem e ferragem de animais	1:460\$000	241:939\$400

Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres

Material de expediente, concertos, moveis e eventuaes	10:000\$000	
Despesas de prompto pagamento.....	1:000\$000	11:000\$000

Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia

Conservação e aquisição de material para o serviço material volante, desinfectantes, sustento, ferragens e curativos de animais, combustivel, lubrificantes, iluminação, assignaturas de telephones, expediente, asseio e eventuaes	100:000\$000	
Custeio e aquisição de automoveis para todo o Departamento, aparelhos de desinfecção, ambulancias, transportes de pessoal, aparelhos Clayton, pneumaticos e accessorios.....	200:000\$000	300:000\$000
Custeio da Escola de enfermeiros....	15:000\$000	
Para aparelhamento e construcções.	200:000\$000	215:000\$000

Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose

Para a installação de cinco Dispensarios:		
Mobilia, aparelhos, preparo dos edificios	30:000\$000	
Alugueis de casa.....	2:500\$000	
Impressos de propaganda, films, aparelhos de projecção, chapas para os mesmos.....	15:000\$000	
Para a aquisição de escarradeiras, frascos para transporte de escarros, lenços de papel, desinfectantes.....	20:000\$000	416:000\$000

Inspectoria de fiscalização de generos alimenticios

Material, expediente e eventuaes....	10:000\$000	
Despesas de prompto pagamento....	1:000\$000	
Movels e installação da Inspectoria..	10:000\$000	21:000\$000

Serviços de fiscalização do leite

Material para o serviço.....	20:000\$000	
------------------------------	-------------	--

Serviços de fiscalização de carnes verdes

Material para o serviço sanitario....	60:000\$000	
---------------------------------------	-------------	--

João Pandiá Calogeras.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decretos de 27 de setembro do corrente anno e cartas patentes, foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiros e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade das respectivas invenções, aos seguintes petiçãoarios:

N. 11.212, Eduardo Mendes Lima, brasileiro, bacharel em sciencias physicas e mathematicas e engenheiro civil, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um novo systema de construcções de madeira, denominado Monoxilo».

N. 11.213, João Theophilo Cardoso, brasileiro, operario, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, para «uma escova lanada lubrificadora para canhões de artilharia».

N. 11.214, Jorge Ferreira, brasileiro, cirurgião dentista, domiciliado em São Paulo, capital do Estado do mesmo nome, por seu procurador Eugenio Ferreira, brasileiro, advogado, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um novo processo para o fabrico de oleados».

N. 11.215, Mendes & Fiorentini, brasileiros, industriaes, estabelecidos em Serra Negra, Estado de São Paulo, por seu procurador João Evangelista de Souza, brasileiro, advogado, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um chapéo de linho pospontado a machina, para homem, denominado Chapéo Panamina».

N. 11.216, Pedró de Almeida Leite, brasileiro, dentista, residente em Araraquara, Estado de São Paulo, por seu procurador Argenir da Silva Braga, brasileiro, auxiliar tecnico de engenheiro, residente nesta cidade do Rio de Janeiro, para «uma nova machina para fazer farinha de mandioca, denominada Forrador Triumpho».

N. 11.217, Octavio Faria Souto, brasileiro, negociante, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, por seu procurador Octavio Ferreira de Mello, brasileiro, advogado, também domiciliado nesta cidade, para «um tijolo aperfeiçoado para construcção de edificios».

Por outros da mesma data e cartas patentes foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo prazo referido e sob identicas condições, aos seguintes petiçãoarios, representados por seu procurador Pedro Americo Werneck, brasileiro, advogado, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro.

N. 11.218, Abraham Binky, norte americano, industrial, estabelecido em Nova York, Estados Unidos da America, para «machinas de bordar, de construcção aperfeiçoada».

N. 11.219, Butler Ames, norte americano, industrial, estabelecido em Lowell, Massachusetts, Estados Unidos da America, para «uma navalha de segurança aperfeiçoada».

N. 11.220, A. Huhn Manufacturing Company, norte americano, industrial, estabelecida em Minneapolis, Estado de Minnesota, Estados Unidos da America, cessionaria de Anton Huhn, estabelecido na mesma cidade, para «um novo apporlho para a seccagem e estereificação de substancias em geral».

N. 11.221, Franks International Patents Syndicate, Inc. e Franks Universal Patente Co., Inc., norte americanas, industriaes, estabelecidas em Brooklyn, Nova York, Estados Unidos da America, cessionarias de Helen Cecilia Margaret Franks, estabelecida na mesma cidade, para «um novo processo de conservar bebidas organicas, taes como cerveja, sumo de frutos e semelhantes e de bebidas organicas conservadas por esse processo».

N. 11.222, Fred Gerald Neco e Ross Mortimer Leggett, norte americanos, o primeiro engenheiro electricista, estabelecido em Cle-

veland, Estado de Ohio, Estados Unidos da America e o segundo engenheiro chimico, estabelecido em Akron, no mesmo Estado e Republica, para «um novo apporlho para expor substancias aos reforços electrostaticos de uma descarga electrica de alta tensão, para obtenção de productos valiosos».

N. 11.223, John Fiise, norte americano, engenheiro, residente em Akron, Ohio, Estados Unidos da America, para «um novo tractor, de construcção aperfeiçoada».

N. 11.224, John Stogdell Stokes, norte americano, industrial, estabelecido em Mostertown, Nova-Jersey, Estados Unidos da America, cessionaria de Emil Ernest Novoth, estabelecido em Summerdale, Pennsylvania, na mesma Republica, para «uma nova composição para moldações e um processo para preparal-a».

N. 11.225, Milton Roy Sheen, norte americano, engenheiro mecanico, estabelecido em Philadelphia, Pennsylvania, Estados Unidos da America, para «um novo processo para a construcção de esgotos».

N. 11.226, Simon Franklin Williams, norte americano, advogado, residente em Jacksonville, Florida, Estados Unidos da America, cessionario de Edward Nicholas Maull, estabelecido na mesma cidade, para «uma machina para descascar o limpar sementes e substancias similares».

—Por outros da mesma data e cartas patentes, foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo prazo referido e sob identicas condições, aos seguintes petiçãoarios, representados por seus procuradores Leclerc & Co., brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados nesta cidade do Rio de Janeiro.

N. 11.227, Antoine Luzzy, francez, engenheiro, domiciliado em Paris, França, para «um dispositivo de lampadas electricas de algibeira, com gerador mecanico de electricidade».

N. 11.228, Anders Gustaf Sandstrum, sueco, mestre de fabrica, domiciliado em Kopling, Suecia, para «um apporlho do engate automatico de vehiculos de estradas de ferro».

N. 11.229, Andrew D. Level, norte americano, commerciante, domiciliado em Chicago, Illinois, Estados Unidos da America para «aperfeiçoamentos em machinas e processos para estampar ondulações ou outras impressões em folhas de metal por movimento de guilhotina».

N. 11.230, Albert François, belga, engenheiro de minas, domiciliado em Doncaster, Condado de York, Inglaterra, para um methodo para encher de cimento, concreto ou semelhante, espaços ou cavidades que são difficilmente accessiveis.

N. 11.231, Alfred George Spencer, e outros subditos britannicos, domiciliados em Londres, Inglaterra, para «aperfeiçoamentos em molas de choque, tracção e semelhantes».

N. 11.232, United Shoe Machinery Company of South America, norte americana, industrial, estabelecida em Portland, Maine, Estados Unidos da America, cessionaria de Stanley Edward Boynton, domiciliado em Rochester, Nova York, na mesma Republica, para «aperfeiçoamentos em machinas para fabricar objectos que toem uma semelhança systematica com um modelo».

N. 11.233, Mineral Separation Limited, ingleza, industrial, estabelecida em Londres, Inglaterra, cessionaria de Edward Hopkins Emerson, domiciliado em Mountain, Condado de Morris, Nova Jersey, Estados Unidos da America, para «aperfeiçoamentos em processo e apporlho para concentração de minérios».

N. 11.234, The Aladdin Reneu Electric Lamp Corporation, Limited, industrial, estabelecida em Louvres, Inglaterra, cessionaria

de Francis Harrison, domiciliado na mesma cidade, para «aperfeiçoamentos em ou relativos á renovação de lampadas electricas incandescentes».

N. 11.235, The Mills Equipment Company Limited, ingleza, industrial, estabelecida em Westminster Londres, Inglaterra, cessionaria de Albert Alexander Lethern, domiciliado na mesma cidade, para «aperfeiçoamentos em bandoleiras para espingardas e semelhantes».

N. 11.236, Joseph William Finney, subdito britannico, engenheiro, domiciliado em Quayside, Newcastle-on-Tyne, condado de Northumberland, Inglaterra, para «aperfeiçoamentos em bombas alternativas».

N. 11.237, Sebastian Ziani de Ferranti, italiano, engenheiro, domiciliado em Holinwood, condado de Lancaster, Inglaterra, para aperfeiçoamentos em motores ther-micos».

N. 11.238, Thomas Cooper, subdito britannico, engenheiro, domiciliado em Kings Lynn, Norfolk, Inglaterra, para «aperfeiçoamentos em embraiagens de fricção».

N. 11.239, Walter George Tarrant, subdito britannico, constructor, domiciliado em Byfleet, condado de Surrey, Inglaterra, para «aperfeiçoamentos em vigas de madeira».

N. 11.240, Walter George Tarrant, subdito britannico, domiciliado em Byfleet, condado de Surrey, Inglaterra, para «aperfeiçoamentos em armações de aeroplanos ou relativos ás mesmas».

N. 11.241, Walter George Tarrant e Walter Henry Darling, subditos britannicos, o primeiro constructor, e o segundo engenheiro aeronautico, domiciliados em Byfleet, Surrey, Inglaterra, para aperfeiçoamentos em freios de aterramentos para aeroplanos ou aeronaes semelhantes».

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.392, que desapropria a fazenda do Engenho Novo da Piedade, de propriedade de João de Moraes Macedo.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Decretos de 27 de setembro ultimo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias do Interior, Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do The-souro Nacional, da Roccita, da Despeza e do Patrimonio, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Distrito Federal e da Imprensa Nacional e Diario Official.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente — Acta da Commissão de Promoções.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e Correios, da Estrada do Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos do Contractos — Noticiario — Parte Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editais e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria do Interior

Por portarias de 8 do corrente mez?

Foi declarado cidadão brasileiro Manoel Francisco de Oliveira, natural do Portugal e residente no Estado de S. Paulo.— Remetteu-se a portaria ao presidente do dito Estado;

Foram naturalizados brasileiros: Manoel da Silva Cardoso, Bertram Owen Banner e Joan Camillo Roche, naturaes, o primeiro de Portugal, o segundo da Inglaterra, e o terceiro da França, aquellos residentes nesta Capital, e o ultimo no Estado de Minas Geraes.— Remetteu-se a portaria ao presidente do dito Estado.

Aditamento ao expediente de 30 de setembro de 1920

Em portaria de 30 de setembro proximo findo, concederam-se, em prorrogação, seis mezes de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses, na conformidade do art. 16, do decreto n. 14.157, de 5 de maio de 1920, ao amannense da Escola Nacional de Bellas Artes Eugenio Bethencourt da Silva.

Dia 6 de outubro de 1920

Declarou-se:

Ao presidente do Conselho Superior de Ensino, em referencia ao officio n. 134, de 17 de agosto ultimo, que já estando incluída na proposta orçamentaria do Collegio Pedro II, para o exercicio de 1921, a quantia de 67.300\$, concedida pelo decreto n. 13.730, de 31 de dezembro de 1918, deixa de ser approvado o parecer n. 2, da respectiva comissão, não só por falta de discriminação das despesas realizadas á conta dos saldos, como tambem por não mais ser possível augmentar a subvenção destinada áquelle instituto de ensino;

Ao director da Escola Nacional de Bellas Artes, que fica autorizado a adquirir as obras de arte dos artistas portugueses Roque o Helena Gameiro, a que se refere, do novo, em o seu officio n. 214, de 1 do corrente mez, mediante a quantia de 2.800\$, a qual deverá ser levada á consignação que, na verba n. 24, do orçamento vigente, se destina a « intercambio artistico ».

—Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda afim de que, pela Alfandega desta Capital sejam despachadas livres de direitos, vinte caixas, contendo material para laboratorio e machinismos, vindas pelo vapor *Curvello*, entrado a 23 de setembro ultimo, sendo 19 procedentes do Havre, ns. 2, 5.286/5.300, 9.938/70, marcadas I. O. C., e uma, com a mesma marca, procedente de Hamburgo, destinadas todas ao Instituto Oswaldo Cruz.

Requerimentos despachados

Frederico Leipuk. — Faça traduzir, por tradutor publico, um dos documentos com que instrue o seu pedido de naturalisação.

João Cardozo da Costa Rodrigues. — Junto folha corrida da justiça local.

Dia 7 de outubro de 1920

Emilia Cecilia Antonia Catharina Maria de Mello Vieira.—Nos termos do art. 69, § 2.º.

Constituição Federal, são cidadãos brasileiros:

«Os filhos de paiz brasileiro e os illegitimos de mãe brasileira, nascidos em paiz estrangeiros, si estabelecerem domicilio na Republica».

Ora, os documentos juntos demonstram que o requerente, Emilia Cecilia Antonia Catharina Maria de Mello Vieira, embora nascida em Paris, em 27 de agosto de 1897:

- a) é filha de paes brasileiros natos;
- b) renunciou, perante autoridade franceza competente, a sua qualidade de franceza, para adoptar a nacionalidade brasileira;
- c) fez, nesse sentido, declaração no Consulado do Brasil;
- d) é domiciliada no Brasil.

A vista do disposto no art. 15 do decreto n. 6.918, de 14 de maio de 1908, a requerente está dispensada de obter o titulo de claratorio de cidadão brasileiro, destinado somente aos estrangeiros comprehendidos nos arts. 11 a 13 do citado decreto, o que não ocorre com a requerente—*reconhecida brasileira*, para todos os effeitos juridicos, na conformidade do art. 69, § 2.º, da Constituição Federal, independentemente de quaisquer outros documentos, além dos officiaes, como prova irrefragavel da nacionalidade brasileira, adquirida *ex-vi* do «princípio pessoal», *jure sanguinis*, universalmente aceite, o que permite, como no caso em especie, a pessoa nascida no estrangeiro renunciar, ao atingir a maioridade, a nacionalidade do lugar do nascimento e preferir a paterna.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1920.—*Alfredo Pinto.*

Alfredo da Rocha Lemos e Antonio Valladares do Carvalho. — Compareçam na Directoria do Interior da Secretaria de Estado.

Antonio Cardoso Rabello.—O requerimento foi remetido á Recebedoria do Districto Federal, para os fins de que trata o art. 50 do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920.

Dr. Carlos Eugenio Giroux Tisserandot, professor da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, pedindo o acrescimo de vencimentos relativo a 35 annos de serviço effectivo no magisterio.—Prove ter mais um quinquennio completo de serviço effectivo no magisterio.

Directoria de Contabilidade

Aditamento ao expediente de 3 de setembro de 1920

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda, o pagamento da subvenção de 6.000\$ ao Instituto Vaccinico Commercial, relativo ao 3º trimestre findo (aviso n. 4.523).

Expediente de 1 de outubro de 1920

Em referencia ao officio n. 2.408, de 11 de setembro ultimo, transmittiu-se ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, para os fins convenientes, cópia de officio n. 343, de 25 do mesmo mez, em o qual o Sr. 1º secretario da Cam. ra dos Deputados presta esclarecimentos a respeito (aviso n. 4.514).

—Solicitaram-se, ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 32.478\$438, a diversos, de fornecimentos feitos, em julho ultimo, ao Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal (aviso n. 4.537);

De 42.344\$460, a diversos, de fornecimentos feitos, em agosto ultimo a Repartição de Policia do Districto Federal (aviso n. 4.538);

De 6.035\$412, a diversos, de fornecimentos feitos, em agosto ultimo, á Bibliotheca Nacional (aviso n. 4.539);

De 1.000\$, ao bacharel Mathias Olympio de Mello, do 1º estabelecimento por ter sido nomeado juiz federal na secção do Piahy (aviso n. 4.540);

De 200\$, a Abilio Guimarães Robles, de alugueis, de junho e julho ultimos, da sede do posto sanitario de Madureira do Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal (aviso n. 4.541);

De 7.921\$896, a diversos, de fornecimentos feitos, em agosto ultimo, para automoveis do Directoria Geral de Saude Publica (aviso numero 4.542);

De 250\$, a Merbela de Souza Nogueira, de aluguel, de julho ultimo, da sede do 27º districto Policial (aviso n. 4.543);

De 100\$, a Francisco de Gusmão Castello Branco, porteiro do Archivo Nacional, de aluguel de casa, de setembro ultimo (aviso numero 4.544);

De 700\$, de gratificações, de setembro ultimo, ao pessoal da Bibliotheca Nacional, encarregado do serviço extraordinario de nova catalogação (aviso n. 4.545).

Dia 2 de outubro de 1920

Em referencia ao officio n. 2.550, de 27 de setembro ultimo, solicitaram-se ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas as necessarias providencias afim de que seja restituída a conta que deixou de acompanhar o alludido officio (aviso n. 4.563).

—Transmittiu-se, para os fins convenientes, ao Ministerio da Fazenda, o processo da divida de exercicios findos, de Luiz Augusto Pestana, na importância de 236\$, do fornecimentos feitos, em dezembro de 1919, ao Instituto Benjamin Constant (aviso numero 4.551);

—Solicitaram-se, ao mesmo ministerio, os seguintes pagamentos:

De 750\$, a Paul J. Christoph Company, pelo fornecimento de uma machina de escrever Underwood ao Gabinete da Secretaria do Estado deste ministerio, em setembro ultimo (aviso n. 4.552);

De 65\$347, a Argemiro de Mattos, por substituição no Archivo Nacional, em fevereiro ultimo (aviso n. 4.553);

De 345\$, de gratificações, em setembro ultimo, ao pessoal extraordinario contractado pelo Hospital Paula Candido (aviso numero 4.554);

De 1.000\$, das gratificações, de setembro ultimo, dos medicos auxiliares dos hospitaes de isolamento da Directoria Geral de Saude Publica (aviso n. 4.555);

De 1.800\$, de gratificações, de setembro ultimo, dos medicos destacados no Lazareto da Ilha Grande (aviso n. 4.556);

De 3.300\$, de gratificações, de setembro ultimo dos academicos de medicina contractados para auxiliar o serviço de Policia Sanitaria do Porto do Rio de Janeiro (aviso numero 4.557);

De 450\$, de gratificações de julho, agosto e setembro ultimos ao inspector de saude do porto de Corumbá, Dr. José Carmo Silva Pereira (aviso n. 4.558);

De 544\$935, ao bacharel Joaquim Albano, commissario de 2ª classe, interino, da Policia do Districto Federal, por substituição em julho e agosto ultimos (aviso n. 4.559);

De 5.939\$187, a diversos, de fornecimentos feitos, em agosto ultimo, ao Instituto Nacional de Surdos-Mudos (aviso n. 4.560).

Dia 4

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 2.796\$ a diversos, de alugueis, de julho ultimo, dos predios occupados pelas delegacias da então Directoria Geral de Saude Publica (aviso n. 4.564);

De 200\$ ao Dr. Hamílcar Teixeira Pinto, de passagem (aviso n. 4.565);

De 300\$, de gratificação, de setembro ultimo, a Antonio Luiz Loureiro Maya Junior, de serviços prestados nas obras da Colonia de Alienados na Fazenda do Engenho Novo, em Jacarépaguá (aviso n. 4.566);

De 3315, das diarias de setembro ultimo, dos tripulantes da lancha *Esquiro*, das colonias de alienados da Ilha do Governador (aviso n. 4.567);

De 5085061, ao bacharel Targino Ribeiro Filho, por ter, na qualidade de 1º suplente, substituído, no periodo de 17 a 31 de março ultimo, o substituto do juiz federal da 2ª Vara na seccão desta Capital (aviso n. 4.568);

De 1305, a Casa de Correção, de trabalhos de encadernação feitas, em julho ultimo, á Policia desta Capital (aviso n. 4.569).

Requerimentos despachados

Fontes, Garcia & Comp., pedindo pagamento, por e e cios findos, da importancia de 69\$500, de fornecimentos feitos, em agosto de 1919, ás colonias de alienados na Ilha do Governador. — Indeferido, á vista das informações.

Montepio

D. Alice Moreira Loch. — Deferido.

Dia 5

Solicitaram-se, ao Ministerio da Fazenda, os seguintes pagamentos:

De 250\$, ao Dr. Benjamin Henriques de Mattos, de gratificação, em setembro ultimo (aviso n. 4.573);

De 10:168\$892, a diversos, de fornecimentos feitos, em junho e julho ultimos, ao Hospital D. Pedro II, em Santa Cruz (aviso numero 4.574);

De 200\$, a J. Ribeiro dos Santos, de fornecimentos feitos, em agosto ultimo, ao gabinete do consultor geral da Republica (aviso numero 4.575);

De 3:697\$670, a Augusta de Moraes, por comodorias fornecidas, em agosto ultimo, aos presos recolhidos ao deposito da Policia do Districto Federal (aviso n. 4.576);

De 100\$, a Augusto Marques de Souza, por substituição, em setembro ultimo, nas colonias de Alienados da Ilha do Governador (aviso n. 4.577);

De 2:967\$741, ao Dr. José Joaquim da Costa Pereira Braga, prefeito do departamento do Alto Juruá, de gratificação, de agosto e setembro ultimos (aviso n. 4.578);

De 1:750\$000, de gratificações, de setembro ultimo, ao pessoal contratado pela então Directoria Geral de Saude Publica para defesa sanitaria contra a invasão de epidemias (aviso n. 4.579);

De 1:719\$200, a Fontes, Garcia & Comp., de fornecimentos, em agosto ultimo, á então Directoria Geral de Saude Publica, para serviços extraordinarios com a defesa sanitaria do porto do Rio de Janeiro (aviso n. 4.580).

Requerimento despachado

Montepio:

D. Lucia Siqueira Cavalcanti. — Prove haverem os pensionistas desistido da acção proposta contra a União.

Dia 6

Em referencia ao officio n. 1.553, de 22 de junho ultimo, solicitou-se ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas reconsideração do acto do mesmo tribunal pelo qual foi recusado registro ao contracto celebrado entre a Brigada Policial do Districto Federal e Belmiro Rodrigues & Comp. (aviso n. 4.585).

Em resposta ao officio n. 2.500, de 18 de setembro ultimo, declarou-se, ao mesmo Sr. ministro, que, conforme informa o director do Archivo Nacional em seu officio n. 203, de 30 do mesmo mez, cuja cópia foi junta, foram de caracter urgente todos os fornecimentos, de julho proximo, constantes das contas, no total de 2:160\$, que acompanharam o dito officio (aviso n. 4.586).

— Solicitaram-se, ao Ministerio da Fazenda, os seguintes pagamentos:

De 1:289\$014, a diversos, de fornecimentos feitos, em março ultimo, ao Instituto Nacional de Surdos Mudos (aviso n. 4.591);

De 120\$, ao porteiro da policia desta capital José Antonio de Azeredo, de auxilio para aluguel de casa, de setembro ultimo (aviso n. 4.582);

De 200\$, a D. Luiza de Faria Mora, por serviços extraordinarios de dactylographia prestados, em setembro ultimo, a Bibliotheca Nacional (aviso n. 4.583);

De 99\$697, á Brazilianische Elektricitäts-Gesellschaft, de assignatura, para este anno, de aparelhos telephonicos a serviços deste ministerio (aviso n. 4.584);

De 492\$440, de salarios, de julho ultimo, dos penitenciarios da Casa de Correção desta Capital (aviso n. 4.591).

Departamento Nacional da Saude Publica

(Secretaria geral)

Expediente de 7 de outubro de 1920

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 247\$380 á Companhia Nacional de Navegação Costeira, relativa a passagens concedidas pela Directoria Geral de Saude Publica (aviso n. 7);

De 3:309\$000 aos *chauffeurs* dos automoveis Ford, folha relativa ao mez de setembro ultimo (aviso n. 9);

De 1:671\$860 ao pessoal empregado nos serviços do Hospital D. Pedro 2º, em Santa Cruz, folha relativa ao mez de setembro ultimo (aviso n. 10);

De 1:284\$387 aos funcionarios desta Repartição que estão substituindo os immediatamente superiores, folha relativa aos mezes de agosto e setembro (aviso n. 12);

De 499\$980 ao pessoal empregado no Lazareto da Ilha Grande, folha relativa ao mez de setembro findo (aviso n. 13);

De 2:310\$000 ao pessoal encarregado das visitas aos navios entrados á noite no porto desta Capital, folha relativa ao mez de setembro ultimo (aviso n. 14);

De 50\$000 ao porteiro desta Repartição, folha relativa ao mez de setembro ultimo (aviso n. 15).

— Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda: As necessarias providencias no sentido de ser distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, o credito de 1:500\$, por conta da consignação «Expediente, asseio, desinfectantes, custeio e conservação, etc.», do material da rubrica «Estados — dos serviços de policia sanitaria e de prophylaxia dos portos da Republica», da verba n. 21 do art. 2º da lei orçamentaria vigente, para occorrer, no corrente anno, ás despesas daquella natureza da Inspectoria de Saude do Porto de Florianopolis (aviso numero 11);

As necessarias providencias no sentido de ser recebida pelo delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná a lancha *Laura* actualmente emprestavel ao serviço da Inspectoria de Saude do Porto de Paranaguá, á vista do disposto no art. 274 do regulamento anexo ao decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909, a fim do passal-a a administração da Directoria do Patrimonio Nacional (aviso n. 8).

— Restituiu-se:

Ao Sr. Dr. inspector interino dos Serviços de Prophylaxia os pedidos de fornecimentos feitos a essa inspectoria na primeira quinzena de setembro ultimo, afim de ser corrigido o erro existente no pedido n. 995 e rectificado o respectivo empenho (officio n. 3.007);

Ao mesmo as contas e respectivos pedidos de fornecimentos de energia e luz electrica a mesma inspectoria nos mezes do março a agosto proximo findos, da The Rio de Janeiro

T. Light & Power Co. Limited e Societé Anonyme du Gaz de Rio Janeiro, afim de ser devidamente feita a declaração do empenho da despesa de conformidade com o disposto no § 1º do art. 5º das instrucções do Ministerio da Fazenda, publicadas no *Diario Official*, de 17 de junho de 1920 (officio numero 3.008).

— Remetteu-se: ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional a folha na importancia de 13:710\$666, do pessoal subalterno do Hospital S. Sebastião, relativa ao mez de setembro ultimo (officio n. 3.009).

— Comunicou-se:

Ao director do Hospital Paula Candido que podia adquirir a machina «Flugel» para fabrico de agua gazosa, de accordo com o despacho do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, de 1 de outubro corrente (officio n. 3.010);

Ao Dr. inspector de saude do porto do Paranaguá que ao marinheiro dessa inspectorio Gustavo Valles Pereira, não assiste direito á percepção de outra differença de vencimentos a mais do que a que lhe foi paga conforme as folhas em tempo organizadas pela Seccão de Contabilidade da Directoria Geral de Saude Publica, visto como perdeu elle desde que passou a occupar o lugar de marinheiro o caracter e as regalias de foguista, razão porque nesta data foi indeferido o seu requerimento (officio n. 1.013).

— Solicitaram-se.

Ao director geral da Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores a devolução das contas do Hospital de S. Sebastião relativas a agosto ultimo, que foram enviadas a essa directoria com os officios ns. 2.808 e 2.809 de 17 de setembro proximo findo (aviso n. 3.014);

Ao director geral da Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores informações da importancia do adeantamento concedido ao ex-delegado interino do Serviço de Terra Dr. Alcino Rangel, afim de que possa este Departamento tomar a respectiva prestação de contas (officio numero 3.015).

Dia 8

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 31\$200 a Casa de Correção desta Capital, de fornecimentos feitos em junho ultimo á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia (aviso n. 16);

De 956\$100 de fornecimentos feitos ao Lazareto da Ilha Grande em agosto ultimo, de fornecimentos de generos alimenticios para o pessoal empregado nas obras do mesmo Lazareto e de natureza urgente (aviso n. 17);

De 151\$477 a The Rio de T. Light & Power Co. Eed e Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de Janeiro findo, de fornecimentos de luz e energia electrica a Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia (aviso n. 19).

— Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda as providencias, que no caso couberem, no sentido de serem com a possível brevidade distribuidos ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados da Bahia e Pernambuco os creditos a que se referem os avisos numeros 4.459 e 4.461, de 28 de setembro ultimo deste ministerio, afim de serem sanadas as dificuldades em que se acham as commissões sanitarias nos referidos Estados (aviso n. 18).

— Solicitaram-se:

Ao director da Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, as necessarias providencias no sentido de serem restituídos a este departamento os pedidos de fornecimentos feitos ao Hospital Paula Candido na primeira quinzena de setembro remetidos com o officio n. 2.821 de 20 de setembro ultimo (officio n. 3.017).

Ao superintendente da Brasilianische Elektrizitäts-Gesellschaft as necessárias providências, no sentido de ser instalado um aparelho telephónico do edificio do Supremo Tribunal Federal na sala que se destina a Procuradoria dos Feitos da Saúde Publica (officio n. 3.032).

—Restituíram-se:

Ao Cr. João Pedro de Albuquerque as folhas de 1.5403, 1.175 e 5108, que acompanharam o officio s/n de 30 do corrente do mesmo Dr. João Pedro de Albuquerque, afim de que sejam devidamente datadas e assignadas pelo funcionario que as confeccionou e bem assim prestados esclarecimentos relativamente ao facto de serem abonadas duas diarias aos mesmos funcionarios (officio n. 3.020);

Ao mesmo, as contas do Lloyd Brasileiro ns. 1.503, 1.505, 1.507, 1.509, 1.513, 1.521, 1.523 e 1.525, remetidas a este departamento com o officio s/n de 30 de setembro ultimo, a fim de que providencie no sentido de serem pagas pelos beneficiados as passagens constantes nas mesmas fornecidas a pessoas das familias nosmittu-se;

— Transcorreu-se:
Ao director geral da Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para os fins convenientes o quadro do pessoal da Inspectoria de Saúde do Porto de Fortaleza pelido no aviso n. 4.513 de 30 de setembro ultimo (officio n. 3.018);

Ao director da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, a conta de Felismino Soares & Comp., na importância de \$568.100, proveniente de concertos executados na lancha Oswaldo Cruz afim de que a firma executante exhiba o documento de autorização para tais concertos, vistos os mesmos não terem sido autorizados nem pelo encarregado da material fluctuante nem pela Secção de Engenharia (officio n. 3.019).

— Communiquou-se:

Ao director da Despesa Publica que Placido Pereira da Oliveira, está no exercicio do cargo de guarda do Serviço de Terra, substituindo interinamente o effectivo Carlos Hilario de Oliveira, que, por sua vez, está servindo interinamente no cargo de auxiliar de escripta do mesmo serviço (officio n. 3.021).

Ao inspector de Saúde do porto de Manaus, que o pagamento da importância de 2.000\$000 requerido pelo Dr. Guilherme Victor de Araujo, relativo aos mezes de janeiro a maio ultimos, cujo processo foi iniciado na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional do Estado do Amazonas, correrá pelo credito supplementar pedido ao Congresso Nacional para a verba «eventual» para o serviço geral, visto achar-se esta exgotada (officio n. 3.035).

—Solicitaram-se ao director geral da Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, as necessárias providencias no sentido de serem devolvidas a este Departamento as contas de fornecimentos feitos a Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia em agosto ultimo, bem como os pedidos da 1ª quinzena desse mesmo mez, remetidos com os officios numeros 2.873 de 21 de setembro e 2.836 de 30 de agosto respectivamente (officio n. 3.034).

Requerimentos despachados

Agenor Lopes de Oliveira e outros, marinheiros da Policia Sanitaria do porto desta Capital. — Indeferido.

Sociedade Cooperativa Predial Limitada. Dirigi-se ao Ministerio da Fazenda, a quem cabe resolver.

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Expediente de 7 de outubro de 1920

Restituíram-se:

Ao director geral de Industria e Commercio, devidamente informado, o memorial descriptivo de «uma nova bisnaga ou tubo para

acondicionar conservas alimenticias, em pasta ou massa», para que pediu privilegio a firma Carlos H. Oderich & Comp (3.013);

Ao director da Despesa Publica, devidamente rectificados, os laudos de inspecção de saúde, que acompanharam o officio n. 272, de 6 do corrente mez (3.014).

—Remetteram-se:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, o laudo de inspecção de saúde de Vitaliano de Albuquerque Mello;

Ao director geral do Expediente do Ministerio da Viação e Obras Publicas, o de Joaquim Gomes da Silva;

Ao inspector da Alfândega do Rio de Janeiro, o de Luiz José da França Sobrinho;

Ao director geral da Imprensa Nacional, o de Mancel Pinto Ferreira;

Ao director geral dos Telegraphos, o de Joaquim Fernandes Pereira;

Ao director do Serviço de Inspectoria, o do Dr. Sylvio Arthur de Souza Cardoso.

Dia 8

Pela 8ª delegacia de saúde foi imposta ao Sr. José Passos a multa de 125\$000, por infracção do art. 110, § 2º, do regulamento sanitario.

— Communiquou-se:

Ao procurador geral da Fazenda Publica, que serão submettidos, para os effeitos de aposentadoria, nesta repartição, no dia 16 do corrente mez, ás 12 horas, a primeira inspecção de saúde, os Srs. Bernardo Piquet Carneiro e Carlos Wenceslan Pereira de Carvalho; a segunda inspecção, os Srs. Thomaz Celestino da Costa e Domingos Ayres da Silva Nogueira, e a terceira inspecção, o Sr. Oscar de Siqueira Amazonas (3.023);

Ao administrador dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, que o praticante de 1ª classe daquela administração, Zeno de Carvalho, poderá comparecer nesta repartição, em qualquer dia útil, ás 12 horas, excepto ás quartas-feiras e sabbados, afim de ser submettido á inspecção de saúde, para os effeitos de licença (3.028).

—Solicitaram-se providencias:

Ao director geral de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal, no sentido de ser o poço existente no largo de São Roque, na ilha de Paqueta, coberto por uma abobada de cimento armado, installando-se uma bomba para sucção da agua, afim de evitar a proliferação dos mosquitos que enxameiam os seus arredores (3.031);

Ao director geral dos Telegraphos, afim de comparecer nesta Repartição, no dia 16 do corrente mez, ás 12 horas, o telegraphista de 1ª classe, Carlos Wenceslan Pereira de Carvalho, para ser submettido á 1ª inspecção de saúde (3.025);

Ao inspector federal das Estradas, afim de comparecer nesta Repartição, no dia 16 do corrente mez, ás 12 horas, o funcionario daquela inspecção, Bernardo Piquet Carneiro, para ser submettido á 1ª inspecção de saúde (3.026);

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, afim de comparecer nesta Repartição, no dia 16 do corrente mez, ás 12 horas, o funcionario daquela Estrada, Thomaz Celestino da Costa, para ser submettido á 2ª inspecção de saúde (3.024);

Ao director da Casa de Detenção, afim de comparecer nesta Repartição, no dia 16 do corrente mez, ás 12 horas, o porteiro, daquelle estabelecimento, Domingos Ayres da Silva Nogueira, para ser submettido á 2ª inspecção de saúde (3.022);

Ao director geral dos Correios, afim de comparecer nesta Repartição, no dia 16 do corrente mez, ás 12 horas, o funcionario daquelle directoria, Oscar de Siqueira Amazonas, para ser submettido á 3ª inspecção de saúde (3.027).

—Remetteram-se:

Ao director geral de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal, as cópias das informações prestadas pela Secção de Engenharia Sanitaria, relativas a casa de divisoões, sita á rua do Espirito Santo n. 10 e ao edificio do Theatro Lyrico (3.029 e 3.030);

Ao chefe de Policia do Districto Federal, os laudos de inspecção de saúde do Fernando Toledo Rafford e Admastro José Villar;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, os de Vicente Carotta, José Pinto Lobo, Zoroastro Amador de Vasconcellos, Alarico Cardoso e José Esteves Cardoso;

Ao director geral da Imprensa Nacional, os de Octavio Gonzaga-Barilhonse, Henrique Mello, João Felipe dos Santos e Garciliano Dias da Rocha;

Ao director geral dos Telegraphos, o de Abelardo Mello;

Ao gerente da Caixa Economica e Monte Socorro, o de João Alves Pedreira Ferreira;

Ao director do Serviço de Povoamento, o de Edgard Maria de Lacerda.

Requerimentos despachados

Dia 7 de de outubro de 1920

1º districto:

Adrilina P. Vianna (3.741). — Será relevada a multa se a intimação for cumprida dentro do prazo concedido.

2º districto:

Rodolpho de P. Lopes (3.762). — Serão concedidos 90 dias.

Mappin S. Brasil (3.776). — Certifique-se. José D. Tinoco (3.780). — Serão concedidos 60 dias.

3º districto:

João F. Martha (3.745). — Serão concedidos 60 dias.

Manoel de S. Costa (3.747). — Serão concedidos 15 dias improrogaveis.

Caetano Fernandes (3.749). — Indeferido. Xisto N. dos Santos (3.738). — Serão concedidos 15 dias.

7º districto:

Ermelinda R. de Almeida (3.741). — Serão concedidos 30 dias.

Expediente:

Dr. Godofredo J. Lutz Luce (3.821). — Certifique-se.

Dia 8

2º districto:

Costa Braga & Comp. (3.791). — Indeferido. Alfredo C. Cntra (3.803). — Serão concedidos 30 dias.

Catharina L. Lanza (3.797). — Serão concedidos 30 dias.

João Francisco (3.795). — Indeferido. João Francisco (3.794). — Indeferido.

João Francisco (3.793). — Fica relevada a multa.

Caetano G. de Araújo (3.767). — Indeferido. Reginaldo G. da Cunha (3.760). — Deferido.

Maria L. G. Alves (3.759). — Deferido. José A. de Almeida (3.752). — Fica relevada a multa.

Salvador. Ramirez (3.788). — Serão concedidos 15 dias.

Nicolau Giglio (3.768). — Serão concedidos 90 dias improrogaveis.

Bernardo S. Monteiro (3.779). — Serão concedidos 90 dias improrogaveis.

Blandos 90 dias. Blandos 90 dias. Blandos 90 dias.

districto:

Aciscio & Comp. (3.772). — Serão concedidos 60 dias.

Na Rachá (3.733). — Fica relevada a multa.

9º districto:
Bernardino J. do V. Junior (3,812).—Se-
rão concedidos mais 60 dias.
10º districto:
Manoel Alves (3,801).—Certifique-se.

Inspectoria da Fiscalização do Exercício da
Medicina pharmacia, arte dentaria e
obstetricia

Despacho de 7 de outubro de 1920

Benjamin Vieira (915).—Concedo a licença.
João dos Santos Cardoso (801).—Concedo a
baixa.
João Climaco da Silva (860).—Concedo a li-
cença.
Antonio Pedrosa Souto (916).—Concedo a
baixa.
Edgar Do Coutto (988).—Concedo a baixa.
José de Paiva Pereira (889).—Concedo a li-
cença.
Arlindo Fróes (769).—Compareça nesta in-
spectoria.
Raul Soutto Mayor (1,251).—Indeferido,
em vista da banalidade da formula.
Porphyrio Pereira Barroso (1,278).—Inde-
ferido, em vista da banalidade da formula.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 8 do corrente, foram con-
cedidas as seguintes licenças, de accordo com
o art. 12 do decreto n. 4,071, de 16 de janeiro
do corrente anno:

De um anno, ao agente fiscal do imposto de
consumo no interior do Estado de S. Paulo, de
Malachias Rogerio de Salles Guerra e de 6 me-
zes ao 2º escripturario da Caixa de Amortiza-
ção Emilio da Silva Guimarães.

—Por actos da mesma data, foram concedi-
das as seguintes, para tratamento de saude, e
com os vencimentos na forma da lei:

De 90 dias ao conferente da Caixa da Con-
versão, Dr. José Marcellino Frago, com o
prazo de 8 dias para entrar no gozo da mesma;

De 60 dias ao agente fiscal do imposto de
consumo no Estado do Rio Grande do Sul, Ely-
sio Campos, com o prazo de 30 dias para entrar
no gozo da mesma;

De 6 meses em prorrogação ao ajudante de
guarda-mór da Alfandega de Santos, Estado
de S. Paulo, Miguel Joaquim de Almeida e
Castro.

Directoria do Gabinete do Thesouro
Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:
Orlinda Martins de Almeida Santos, pedindo
certidão. — Dirija-se ao Ministerio da Jus-
tica.

Pimentel & Pedrosa, pedindo cancellamen-
to de licença para venda de estampilhas do
selo adhesivo. — Defere-se.

Maria Emilia de Almeida Santos, pedindo
certidão. — Dirija-se ao Ministerio da Jus-
tica.

Antônio Ramos de Mello, 3º
da delegacia fiscal em S. Paulo, pedindo pas-
sagem. — Em vista do parecer, indeferido.

Dr. Arthur Vieira Peixoto, pedindo certi-
idão. — Dirija-se, querendo, ao Tribunal de
Contas.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO
Dia 9 de outubro de 1920

Sr. ministro da Viação e Obras-Pub-
licas.
N. 366 — Tenho a honra de comu-
que, attendendo á solicitação de V. nica-
re, em

aviso n. 154, de 13 de maio d'este anno, re-
ctificado pelo de n. 166, de 19 do mesmo mez,
resolvi ceder a esse Ministerio os lotes de
terras ns. 65 a 69, da rua Paulo de Frontin,
na area arrazada do Morro do Senado, para
dependencias da Repartição de Aguas e Obras
Publicas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elo-
vada estima e mui distincta consideração.

N. 367 — Devolvendo o incluso processo
remettido a este Ministerio com o aviso d'esse
Ministerio, n. 2,808, de 6 de agosto proximo
passado, relativo ao pagamento, por exerci-
cio, fundos, a Gaspar Ribeiro, da imortancia
de 2,00\$, proveniente de serviços executados
em proveito da Administração dos Correios do
Amazonas, em 1917, tenho a honra de pe-
que V. Ex. se digne de esclarecer a duvida
de que trata o parecer da Directoria de Des-
pesa Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elo-
vada estima e mui distincta consideração.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Requerimento despachado

Dia 7 de outubro de 1920

Bellingrodt & Meyer, de 14 de setembro de
1920, sobre pagamento do imposto de phos-
phoros em Macahé. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de outubro de 1920

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Ja-
neiro:

N. 428 — Communico-vos, para os fins
convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda,
tendo presente a consulta constante do officio
dessa Alfandega n. 193, de 16 de julho de
1918, relativa ao despacho de seis (6) caixas
e tres (3) fardos, contendo papel hygienico,
pertencente a The Leopoldina Railway Com-
pany Limited, proferiu, em data de 25 de
setembro proximo findo, o seguinte des-
pacho:

«Declare-se que a isenção concedida sob
termo de responsabilidade não comprehende
os volumes, contendo papel hygienico, a que
se refere o officio de fls. 2; essa mercaderia
só poderá ser retirada da alfandega pagos os
direitos a que estiver sujeita pela Tarifa vi-
gente».

— Sr. director da Estatistica Commer-
cial:

N. 11 — Remetto-vos dez (10) exemplares
da Estatistica Geral do Imposto de Consumo,
referente ao anno de 1918, organizada por
esta directoria.

— Sr. director da Bibliotheca Nacional:

N. 224 — Transmitto-vos cinco exemplares
da estatistica geral de imposto de consumo,
referente ao anno de 1918, organizada por
esta directoria.

— Sr. director geral da Estatistica do Mi-
nisterio da Agricultura, Industria e Com-
mercio:

N. 225 — Nos termos do art. 1º, § 2º, do de-
creto n. 1,850, de 2 de janeiro de 1908, re-
metto-vos quatro exemplares da estatistica
geral do imposto de consumo de 1918, orga-
nizada por esta directoria.

— Sr. presidente do Centro Industrial do
Brasil:

N. 226 — Remetto-vos 10 exemplares da es-
tatistica geral do imposto de consumo refe-
rente ao anno de 1918, organizada por esta
directoria.

— Sr. chefe de estudos economicos da Se-
cretaria da Agricultura, Commercio e Obras
Publicas do Estado de S. Paulo:

N. 227 — Remetto-vos tres exemplares da
estatistica geral do imposto de consumo refe-
rente ao anno de 1918, organizada por esta di-
rectoria.

— Sr. presidente da Associação Commercial
desta Capital:

N. 228 — Remetto-vos cinco exemplares da
estatistica geral do imposto de consumo refe-
rente ao anno de 1918, organizada por esta
directoria.

Portaria

N. 4—O director da Receita Publica do
Thesouro Nacional determina ao Sr. colle-
ctor das rendas federaes de Pirany, Estado do
Rio de Janeiro, que informe, com urgencia,
si José Fialho da Silva Junior, nomeado escri-
vaõ dessa collectoria por titulo de 1 de julho
deste anno, entrou em exercicio do referido
cargo.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de setembro de 1920

Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 184 — Remetto-vos, para os devidos fins,
o incluso titulo declarator o da pensão de
montepio que compete a D. Anna Uchôa Fer-
reira, na qualidade de viuva do inspector de
4ª classe da Repartição Geral dos Telegra-
phos, Ataliba Ferreira, conforme consta do
processo anexo ao officio da Directoria de
Contabilidade do Ministerio da Viação, nu-
mero 333, de 23 de junho ultimo.

Fica concedido a essa delegacia, por conta
da verba 31ª «Exercícios finitos», do orçamen-
to vigente do Ministerio da Fazenda, o credi-
to de 1:07:\$683, para attender ao pagamento
da referida pensão, no periodo de 12 de mar-
ço a 31 de dezembro de 1919, devendo esse
pagamento ser effectuado mediante guia que
se averbará na respectiva folha.

Dia 29

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 288 — Fica concedido a essa delegacia,
por conta da verba 31ª «Exercícios finitos»
do orçamento vigente do Ministerio da Fa-
zenda, o credito de 300\$ para attender ao pa-
gamento da divida, proveniente de despesas
com o enterramento do capitão reformado
do Exercito Victoriano Costa, e que compete
a D. Odilia Cavalcante Costa, conforme con-
sta do processo que se achava anexo ao avi-
so do Ministerio da Guerra, n. 109, de 29 de
janeiro ultimo, e que ora vos remetto para os
fins indicados na decisão n. 25, de 3 de feve-
reiro de 1883.

N. 289 — Satisfazendo ao que solicitou o Mi-
nisterio da Justiça em aviso n. 3,055, de 2
de julho proximo passado, fica concedido a
essa delegacia, por conta da verba «2ª Sub-
venções a Institutos de Ensino», do orça-
mento vigente daquelle ministerio, o credito
de 17:054\$, para attender ao pagamento da
quota bimestral da subvenção deste anno e
que deve ser entregue ao Dr. Adolpho Tacio
da Costa Cirne, para occorrer ás despozas
com o material e pessoal da Faculdade de Di-
reito de Recife, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catha-
rina:

N. 137 — Satisfazendo ao que solicitou o Mi-
nisterio da Justiça e Negocios Interiores em
aviso n. 3,152, de 8 de julho ultimo, fica con-
cedido a essa delegacia, por conta da verba
«3ª Justiça Federal—Juizes Seccionaes—Mata-
rial—Para diligencias e para alimentação,
vestuários, etc.», do orçamento vigente da-
quelle ministerio, o credito de 2,000\$, que se-
rá ficar á disposição do juiz federal na Se-
cção desse Estado, para pagamento de dia-

rias ao juiz substituto, ao procurador da República e ao escrivão, designados para proceder à vistoria do material da ex-Companhia Fluvial de Navegação a Vapor de Itajubá a Blumenau, de que a União tomou posse, e para formação de culpa dos implicados na publicação feita no jornal *Blumenau Zeitung* incitando a população de origem alemã contra a nacionalização do ensino.

Confirmando, assim, o telegramma desta directoria n. 1.493, de 16 do corrente mez.

N. 139 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 3ª, «Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:1935541, para attender ao pagamento da divida que compete a Pedro Ivo Gualberto, por ter exercido interinamente o cargo de administrador das Capatazias da Alfandega desse Estado no periodo de 21 de janeiro a 31 de dezembro de 1916, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 18, de 13 de março de 1918, e que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 23, de 3 de fevereiro de 1883.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 119 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª, «Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 2013600, para attender ao pagamento da divida proveniente de soldo que deixou de receber no periodo de 1 de março a 31 de dezembro de 1917, o soldado reformado do Exército Zacharias José Gomes da Silva, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 37, de 23 de abril de 1919, e que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 23, de 3 de fevereiro de 1883.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 231 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª, «Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 923, para attender ao pagamento da divida proveniente de soldo que deixou de receber no periodo de 1 de julho a 31 de dezembro de 1918, o cabo de esquadra veterano da guerra do Paraguay Joaquim Vaz de Assumpção, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 164, de 17 de outubro de 1919 e que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 23, de 3 de fevereiro de 1883.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 126 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 3.742, de 14 de agosto proximo findo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 37ª, «Prophylaxia Rural — Para a verificação de prophylaxia rural e aquisição de medicamentos officiaes, etc.», do orçamento vigente do Ministerio, o credito de 23:000, para attender ao pagamento da divida proveniente de soldo que deixou de receber no periodo de 1 de julho a 31 de dezembro de 1918, o cabo de esquadra veterano da guerra do Paraguay Joaquim Vaz de Assumpção, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 164, de 17 de outubro de 1919 e que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 23, de 3 de fevereiro de 1883.

Confirmando, assim, o telegramma desta Directoria n. 1.494, de 16 do corrente mez.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 233 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 3.703, de 27 de agosto proximo findo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 22ª, «Subvenções e auxilios», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 20:000, para attender ao pagamento dos auxilios que competem ao corrente anno, à Colonia Agricola de São José e ao Centro de Catechese Pontal do Sul, creados e mantidos pelo Bispado do Ilhéos, nesse Estado.

Confirmando, assim, o telegramma desta directoria n. 1.500, de 17 de setembro corrente.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 307 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª, «Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:0803, para attender ao pagamento da divida proveniente de condução de malas postaes, entre Senna Madureira e Santa Rosa, territorio do Acre, nos mezes de janeiro e fevereiro de 1917, e que compete a Dona Etelvina de Britto, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 293, de 28 de novembro de 1919, e que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 23, de 3 de fevereiro de 1883.

Dia 30

Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 309 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação em aviso n. 2.151, de 8 de junho ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto numero 14.073, de 23 de fevereiro ultimo, ao orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 3:600, para attender ás despesas de pessoal destinado aos estudos e dragagem do porto de Manáus, nesse Estado, devendo a dita importancia ficar á disposição do engenheiro chefe da fiscalização do alludido porto.

Confirmando, assim, o telegramma desta directoria n. 1.527, de 28 do corrente mez.

Dia 6 de outubro de 1920

Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça:

N. 231 — Incluso vos devolve, para os fins indicados no parecer de fls. da 1ª Sub-directoria, o processo de augmento do pensão que compete a D. Elza de Miranda Salgado, viuva do Dr. Carlos Salgado, juiz da 7ª Pretoria Criminal desta Capital, anexo ao vosso officio n. 112, de 14 de agosto ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 380 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª, «Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 2403, para attender ao pagamento dos vencimentos de inactividade a Augusto Flores Salgado, telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, relativos ao periodo de 20 a 31 de dezembro do anno proximo passado, de accordo com o titulo que acompanhou a ordem desta directoria n. 289, de 20 de julho ultimo.

Dia 7

Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 312 — Remetto-vos o incluso requerimento de Antonio Ferreira Brasil, acompanhado de tres documentos que instruem o dito requerimento do recurso para o Sr. ministro do acto dessa delegacia que indeferiu o pedido de pagamento dos vencimentos a que se julga com direito por ter desempenhado, interinamente as funcções de administrador da Mesa Providenciels no sentido de serem de que p. providenciels a respeito, juntando prestados escizos a que se refere o supplicante.

N. 313 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 4.113, de 13 de setembro proximo findo, fica autorizado a entregar aos prefeitos dos Departamentos do territorio do Acre, que tiverem prestado contas das importancias recebidas para as despesas do 1º semestre, as quotas correspondentes ao 2º semestre do corrente anno.

Confirmando, assim, o telegramma desta directoria n. 1.530, de 1 do corrente mez.

N. 314 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 3ª, «Inactivos, pensionistas, etc.», a) Montepio — Novas concessões», do

orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 2003, para a legalizar o pagamento effectuado com as despesas de funeral ou luto de José de Siqueira Britto, fallecido em 21 de janeiro de 1919, conforme consta do processo anexo ao vosso officio n. 43, de 14 de fevereiro de 1919.

— Sr. director da Directoria do Expediente do Tribunal de Contas:

N. 83 — Em solução ao vosso officio numero 2.554, de 27 de setembro proximo findo, remetto-vos o incluso processo relativo a uma indemnização de 2:5003 que pretende obter o thesoureiro da Imprensa Nacional Guilherme Catramby, relacionado sob n. 133 e que foi excluido da lista de exercicios findos devolvida a esta directoria com o vosso officio numero 2.079, de 14 de agosto ultimo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 491 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 3.033, de 2 de julho ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 23ª, «Subvenções a Instituto de Ensino», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 12:231333, para attender ao pagamento da quarta quota bimestral da subvenção deste anno á Faculdade de Direito de S. Paulo, para ser entregue ao respectivo director Dr. Amancio Pereira de Carvalho, para occorrer ás despesas com o material e com o pessoal cujo pagamento está a cargo da thesouraria daquelle estabelecimento.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 187 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 3.184, de 20 de setembro proximo findo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 27ª, «Munições de bocca», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 147:6253234, para attender ao pagamento de ração ao pessoal de diversos estabelecimentos de Marinha nesse Estado.

Confirmando, assim, o telegramma desta directoria n. 1.569, de 6 do corrente mez.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 109 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação em avisos ns. 3.066 e 3.067, de 31 de agosto ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.311, de 17 de agosto citado, ao orçamento vigente daquelle ministerio, o de 500:0003, para attender ás despesas com os serviços da Estrada de Ferro Central des e Estado, devendo a dita importancia ser entregue ao director da mesma estrada, engenheiro João Ferreira de Sá e Renevids, em dous adiantamentos de réis 250:0003000.

Confirmando, assim, o telegramma dessa directoria n. 1.554, de 1 do corrente mez.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 269 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação em aviso n. 3.183, de 3 de setembro proximo findo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.073, de 23 do fevereiro ultimo, ao orçamento vigente do ministerio alludido, o de 15:0003, para attender ás despesas com os estudos do porto de Ilhéos, devendo a dita quantia ficar á disposição do engenheiro chefe da Fiscalização do Porto da Bahia.

Confirmando, assim, o telegramma desta directoria n. 1.534, de 2 do corrente mez.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 380 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura em aviso n. 4.003, de 13 de setembro proximo findo, fica concedido a essa delegacia por conta da verba 14ª, «Serviço de Industria Pastoral», — VIII — Para desenvolvimento da «Industria Pastoral», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 7:9203, para attender ao pagamento das diarias que competem ao inspector lherante de Matadeiros e Xarqueadas, Luiz Gomes de Freitas.

ro por odo de 12 de abril a 31 de dezembro do corrente anno, á razão de 305 cada diaria, e accedendo com a inclusa demonstração.

Confirmando, assim, o telegramma desta direcção n. 1.563, de 4 do corrente mez.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 359—Peco-vos providencias no sentido de ser remetida a esta directoria, mensalmente, antes do decimo terceiro dia util, a ronda, por total, da taxa e consumo arrecadados pela Mesa de Rendas de Macahé, a fim de ser computada no calculo para pagamento da percentagem que compete aos agentes fiscaes no Estado do Rio de Janeiro.

Cumpro-me levar ao vosso conhecimento que esta directoria ainda não teve conhecimento da ronda relativa ao mez de agosto, a qual deverá vir juntamente com a do mez de setembro, para fim alludido.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de outubro de 1920

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 12 — Devolvendo-vos o incluso processo referente ao pedido de alforamento de um terreno de marinhães situado no logar denominado Boa Viagem, freguezia de Afogados, nesse Estado, feito por Bruno Velloso da Silveira a quo se refere o officio n. 89, de 15 de maio de 1918, dessa delegacia, recommendo-vos que sejam satisfeitas as exigencias dos pareceres das Sub-directorias desta directoria, juntos por cópia.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização: N. 2 — Rogo-vos, dignéis do providenciar no sentido de ser entregue á Directoria Geral de Contabilidade Publica para o serviço da Thesouraria Geral do Thesouro, uma balança do pozar moedas de ouro, pertencente á extincta Caixa do Conversão, no caso de não ser necessaria ao serviço dessa Caixa.

Sr. Director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 213 — Para que vos digneis de providenciar no sentido de serem satisfeitas as exigencias do parecer da Sub-directoria tecnica, desta Directoria, incluso vos remetto o processo referente á compra de um terreno situado na cidade de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, adquirido para o serviço da Estrada de Ferro Central do Brasil, de Antonio da Silva Dantas e sua mulher e a que se refere o aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas, n. 1.119, de 15 de março ultimo.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 9 de outubro de 1920

Sr. delegado fiscal no Maranhão.

N. 1.617 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 328, de 28 de novembro de 1919, relativo ao reforço de fiança de José Caetano Vaz, collecter das rendas federaes em Cajapió nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 2.318, de 3 de setembro ultimo, resolveu, em sessão de 31 de agosto proximo findo, approvar a mesma fiança.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes: N. 1.618 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 110, de 2 de julho de 1919, relativo á fiança de Mario Ribeiro Tranqueira, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Silvestre Ferraz, nesse Estado, declaro-vos, para os

fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 2.318, de 3 de setembro ultimo, resolveu, em sessão de 31 de agosto proximo findo, approvar a mesma fiança.

N. 1.619 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 159, de 2 de junho ultimo, relativo ao reforço de fiança de Sergio Pereira Dias, collecter federal em São José dos Botelhos nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 2.318, de 3 de setembro ultimo, resolveu, em sessão de 31 de agosto proximo findo, approvar a mesma fiança.

Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 1.620 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 28, de 22 de abril ultimo, relativo á fiança de Pedro Barrozo de Rezende, escrivão da collectoria federal do Aquidaban, nesse Estado, declaro-vos para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 2.318, de 3 de setembro ultimo, resolveu, em sessão de 31 de agosto proximo findo, approvar a mesma fiança.

Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 1.621 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 18, de 12 de junho ultimo, relativo á fiança de Raul de Castro e Silva, thesoureiro da Alfandega de Paranaquá, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 2.318, de 3 de setembro ultimo, resolveu, em sessão de 31 de agosto proximo findo, approvar a mesma fiança.

— Sr. delegado fiscal no Piauí:

N. 1.622 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 89, de 17 de junho de 1919, relativo á fiança de Messias de Andrade Mello, encarregado da arrecadação das rendas federaes no municipio de Batalha nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 2.318, de 3 de setembro ultimo, resolveu, em sessão de 31 de agosto proximo findo, approvar a mesma fiança.

— Sr. Dr. 3º procurador da Republica na secção do Districto Federal:

N. 1.616 — Rogo providencias a V. S. no sentido de serem annulladas as certidões de divida do imposto de industrias e profissões do exercicio de 1917, constantes das contra-fés sob os ns. 9.109, 9.110 e 9.111 da série E, I., extrahidas em nome de C. H. Murray na importância total de 720\$, collectado como director da companhia, pelo predio n. 63 da Avenida Rio Branco, conforme solicitou a Recebedoria em officio n. 1.062, de 11 de agosto ultimo.

— Sr. administrador dos Correios no Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.623 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo consta de seu officio n. 2.318, de 3 de setembro ultimo, julgou idonea e sufficiente a fiança de Domingos Antonio Vieira, agente da fiança de do Anta, nesse Estado.

Requerimento

Alvaro de Souza Bastos, nomeado despachante da Alfandega do Rio, offerece fiança. — Satisfaz a exigencia.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de Outubro de 1920

Officios expedidos:

N. 444 — A Directoria da Receita. — Restitue o processo de restituição de Luiz Antonio Pereira do Nascimento.

N. 1.315 — A Procuradoria Geral da Fazenda Publica. — Remetto para a devida cobrança, a certidão de divida em nome de José Pacheco da Rocha.

F. 1.347 — Communica annullou divida do imposto de industrias e profissões, em nome de F. Liberal.

N. 1.348 — Idem idem, em nome de Loureiro Guimarães & Comp.

N. 1.349 — Idem idem, em nome de Alfredo Veiga & Comp.

N. 1.350 — Pedido seja annotada a transferencia ex-officio para o nome de Claudino Pinto Junior, da fabrica de sabão á rua Assumpção n. 84.

N. 1.351 — Transmittindo para devida cobrança, 241 certidões de divida do imposto de industrias e profissões, referentes ao 1º districto, 2º semestre do corrente anno.

Requerimentos despachados

Perrira Junior, Filhos & Comp. — De accordo. Mantenho o despacho de 1º de Junho ultimo, a fls. 4 do processo annexo.

João Vieira da Luz. — Entregue-re a importância de 307\$500, escripturando-se a despeza pela forma proposta.

Joaquim M. Ferreira. — Idem a importância de 75\$ 00.

M. D. Moreira. — De accordo com o parecer, faça-se a annullação proposta, officiando-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Lourenço Régau I. Serra. — Annote-se, nos exercicios de 1918 á 1921 ser o immovel exclusivamente abastecido por hydrometro, cancellando as certidões de divida de penna da agua até 1920. Nesse sentido, officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Antonio Roiz. — Em face do parecer, officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica quanto á annullação e extracção de dividas propostas.

Club Dramatico do Pedregulho. — Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, nos termos do parecer.

Manoel Luiz Machado. — Proceda-se de accordo com o parecer, nos termos da informação, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica no sentido de ser annullada a divida em questão e relativa aos exercicios de 1918 e 1919.

Octaviano José da Cunha. — Nos termos do parecer, inscreva-se o predio n. 484, anotando-se que o de n. 492 teve gozo de agua a partir de maio do corrente anno. Isto a fazer-se a extracção das respectivas certidões de divida, voltando o processo com certidões do conhecimento já extrahido, com o numero a todo o exercicio, a fim de ser respondido a Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Mirum & Comp. — Volte a Publica para declarar desde a Sub-Directoria estão collectadas quando as notificações para industrias e profissões.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 9 de outubro de 1920

Ladislau Dias da Cunha. — Transfira-se.

Wolf Citrin. — Idem.

Mathilde C. Campos. — Idem.

Eduardo Thomé de Abrantes. — Idem.

Antonio Augusto Braz. — Idem.

Josepp Cersosino. — Idem.

Antonio Lopes Valle. — Idem. Imponho 2 multa de 20\$00, minimo, na forma da lei.

João Hadad. — Idem, idem.

Antonia Rodrigues. — Idem, idem.

Antonio Pinto Morgado. — Inscreva-se nos termos do parecer.

Accacio Gomes. — Faça-se a inscrição proposta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica quanto ao exercicio de 1917 e voltando o processo a 2ª sub-directoria.

Lemos & Costa.—Pague o debito accusado.
Jacob Matera.—Informe á 2ª sub-directoria qual o numero da certidão de divida do exercicio corrente.

Antonio Pereira da Cruz.—Intime-se novamente Antonio Pereira da Cruz a requerer dentro do prazo de 8 dias, transferencia para o seu nome do negocio em questão sob pena da mesma transferencia ser feita ex-officio.

Alberto Silveiras.—De accordo com o parecer, dê-se a baixa no lançamento do exercicio de 1917, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica. Imponho a multa de 50\$000, minimo, na forma da lei.

Ernesto Florio.—Mediante recibo entreguem-se a quem de direito os documentos solicitados.

Antonio Alves da Silva Lopes.—Cumpra-se o despacho de 20 de agosto, o que já deverá ter sido feito, maximo tendo em vista a informação do Dr. Souto, que fornece elemento para solução do caso, melhor elucidado ainda pela verificação ordenada.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimento despachado

Alberto Amarante & Comp.—Deferido, nos termos do parecer.

DDSPACHOS DA 1ª SUB-DIRECTORIA

Sociedade Anonyma «Orione».—Selle as folhas do documento junto e satisfaça as demais exigencias da informação.

Usina Queiroz Junior, Limitada.—Satisfaça as exigencias da informação.

Lutz, Ferrando e Companhia, Limitada.—Idem.

D. Anna Helena Bandeira.—Archive-se, visto ter sido autorizada a baixa pedida.

Alzira Soares de Mello Menezes.—Archive-se, por ter sido delerido o pedido da petição.

Henriqueta Rios do Souza.—Tendo sido attendida a pretensão da peticionaria, por despacho de 29 de setembro, archive-se o presente processo.

D. Sophia Cubilla Martins.—Tendo sido deferido o pedido da peticionaria, por despacho de 7 deste mez, archive-se este processo, depois de entregues os documentos appensos.

Alfredo da Silva Santos.—Archive-se.
Companhia Docas do Rio de Janeiro.—Satisfaça as exigencias da informação.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 9 de setembro de 1920

Virgilio Augusto dos Santos.—Complete o selo do documento de fls. 3 e 4.

João Maria Favares.—Satisfaça a exigencia e selle o documento de fls. 5.

José Pereira dos Santos.—Intime-se com o prazo de oito dias.

Jaymo Lapenne.—Satisfaça a exigencia.

Castro, Recufe & Comp.—Idem.

Congregação das Irmãs da Divina Providencia.—Idem.

João Lopes.—Idem.

J. Th. Perisse.—Pague o debito de 1919.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 9 de outubro de 1920

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.199—Ao Sr. director da Receita Publica, restituindo devidamente informado o requerimento da operaria Elydia Agostinho Correa, que acompanhou o officio n. 83 de 7 do corrente.

Ns. 1.200 e 1.201—Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, encaminhando os requerimentos de licenças de Manoel Pinto Ferreira e Ataliba Pereira Lucas.

Ns. 1.202 e 1.203—Ao Sr. director da Despesa Publica, remettendo a folha de férias suplementar á do mez de agosto dos operarios Durval Fernandes de Mattos e Elydia Agostinho Correa.

Ns. 1.204-1.208—Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, enviando para o devido pagamento as contas das firmas Dias Garcia & C., J. L. Costa & C., Fonseca Almeida & C., Nordskog & C. e Mayrink Veiga & C.

N. 1.198—Ao Sr. director da Despesa Publica, enviando a folha de férias do pessoal amovivel correspondente ao mez de setembro ultimo.

Requerimentos despachados

João F. dos Santos e Henrique Mello.—Encaminhe-se.

Octavio G. Barifouse e Adalgisa S. de Carvalho.—Sim, em termos.

Emma Ferreira Netto.—Sim.

Antonio de Padua Pires.—Indeferido.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 9 de outubro corrente:

Foram exonerados:

O Capitão Tenente Engenheiro Machinista Dionysio Gonçalves Martins do cargo de Encarregado das officinas da Base da Defeza Minada do Porto do Rio de Janeiro;

O Capitão Tenente Engenheiro Machinista Isaac Tavares Dias Pessoa do cargo de Director das Officinas de Machinas e Electricidade do Arsenal de Marinha do Estado de Matto Grosso, que interinamente exercia;

O Primeiro Tenente Engenheiro Machinista José Ferreira Pacheco do cargo de Chefe de Machinas do contra-torpedeiro «Piauby».

Foram nomeados:

O Capitão Tenente Engenheiro Machinista Dionysio Gonçalves Martins para exercer o cargo de Encarregado das Officinas de Machinas e Electricidade da Escola Naval;

O Capitão Tenente Engenheiro Machinista Ismael Dias Braga para exercer, interinamente, o cargo de Director das Officinas de Machinas e Electricidade do Arsenal de Marinha do Estado de Matto Grosso;

O 1º tenente engenheiro machinista Jonathan Candido do Sacramento para exercer o cargo de chefe de machinas do contra-torpedeiro «Piauby».

Foram concedidos:

De accordo com o parecer da Junta Medica, seis mezes de licença, na forma da lei, ao 2º pharoleiro do pharol da Barra, no Estado do Maranhão, Augusto Henrique Costa, para tratar de sua saude onde lhe convier;

De 30 dias de licença, sem vencimentos, na forma da lei, ao mecanico naval de 2ª classe José Antonio Monteiro, para tratar de seus interesses onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 8 de outubro de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.399—Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser transferida da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, para o Thesouro Nacional, o deste para a Pagadoria da Marinha, a importância de 33\$332, que foi descontada dos vencimentos do fiel de 1ª classe, reformado, Antonio Velloso da Silveira, a titulo de caução, quando em transito naquello Estado, nos mezes de abril e junho de 1891.

N. 3.400—Tenho a honra de, rogar vossas providencias afim de que, da Delegacia Fiscal

do Thesouro Nacional no Estado do Pará para o Thesouro Nacional e deste para a Pagadoria da Marinha, seja transferida a importância de 16\$666, que, a titulo de caução, foi descontada dos vencimentos do fiel de 1ª classe, reformado, Antonio Velloso da Silveira, quando em transito naquello Estado no mez de maio de 1891.

Dia 9

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.422—Rogo vos dignéis providenciar no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso, habilitada com o credito na importância de 1448, á conta da verba 22—Fretes, passagens, etc.—Material—do orçamento vigente, «Para fretes, encaixotamentos, serviços telephonicos, etc.», para attender ao pagamento da despesa annual com o telephone existente na Capitania do Porto daquello Estado.

N. 3.423—Tenho a honra de fazer chegar ás vossas mãos, para os fins convenientes o incluso processo de montepio civil do D. Rosa Duarte Marques, viuva do 1º pharoleiro José Gonçalves Marques, acompanhado do respectivo titulo sob n. 398 e da folha de funeral e luto n. 32.

—Sr. ministro da Guerra:

N. 3.424—Tenho a honra de levar ao vosso conhecimento que este ministerio não pôde attender ao pedido feito pelo commandante do 1º Distrito de Artilharia de Costa, em officio n. 433, de 18 de agosto ultimo, para collocação de uma boia destinada á amarração das embarcações do serviço do Forte da Lage, por não dispor o Arsenal de Marinha desta Capital de boia para tal serviço, importando sua construção em 2:109\$ e não ter tambem o mesmo arsenal material necessario para semelhante construção.

N. 3.425—Conforme comunicação feita pela Inspectoria do Arsenal de Marinha do Estado de Matto Grosso, em officio n. 43, de 25 de setembro ultimo, tenho a honra de levar ao vosso conhecimento que o rebocador «Voluntario da Patria» e a chata de ferro n. 1, pertencentes ao mesmo Arsenal de Marinha, foram entregues, por emprestimo, ao commando da primeira circumscrição militar em Corumbá, conforme solicitastes em avisos sob ns. 4 e 6, de 15 e 16 de janeiro deste anno.

—Sr. inspector de Marinha:

N. 3.426—Em solução ao vosso officio n. 568, 1ª secção, de 5 do corrente, autorizo-vos a mandar desligar da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado da Bahia o aprendiz n. 41, Wenceslão Barbosa da Costa, por incapaz para o serviço da Armada, do accordo com o termo de inspecção de saude a que foi submettido.

N. 3.427—Declaro-vos, para os fins convenientes, que, de accordo com o parecer do Conselho do Almirantado, emittido em consulta n. 177, de 21 de setembro ultimo, resolvo indeferir o requerimento em que o capitão de fragata Carlos Americo dos Reis, pede reconsideração do despacho anterior, para ser considerado graduado em data de 9 de junho deste anno, em vista do disposto no art. 23 do decreto n. 5.461, de 12 de setembro de 1873.

—Sr. inspector de Portos e Costas:

N. 3.428—Não se tendo effectivado na Capitania do Porto do Estado da Parahyba a concorrência para fornecimento, durante o anno de 1921, aos navios e estabelecimentos navaes naquello Estado, de accordo com o regulamento dos conselhos de compras, declaro-vos, para os fins convenientes, que deves providenciar no sentido de serem adquiridos no mercado, pelos preços mais vantajosos, os artigos a que se refere a mesma concorrência de que trataes no officio da alludida capitania sob n. 354, de 14 de setembro ultimo.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 3.430 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que, conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emitido em consulta sob n. 187, de 5 deste mez, resolvo conceder ao operario de 2ª classe da officina de construcção naval do Arsenal de Marinha desse Estado, Eugenio Ximenes dos Passos, a gratificação adicional de vinte por cento, sobre seus vencimentos, de accordo com a terceira observação da tabella n. 3, annexa ao decreto n. 210, de 13 de dezembro de 1891, e tabella B do regulamento dos Arsenaes de Marinha da Republica, visto contar mais de vinte annos de effectivo serviço, não devendo, porém, essa gratificação ser alterada por accesso da classe que esse operario possa obter mais tarde.

Deu-se conhecimento á Inspectoria do Arsenal de Marinha de Matto Grosso (officio n. 3.431).

N. 3.432 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que, conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emitido em consulta sob n. 186, de 5 deste mez, resolvo conceder ao operario de 2ª classe da officina de caldeiros de ferro da Directoria de Machinas do Arsenal desse Estado, Euzebio da Silva Guimarães, a gratificação adicional de 20%, sobre seus vencimentos, de accordo com a 3ª observação da tabella n. 3 annexa ao decreto n. 210, de 13 de Dezembro de 1891 e tabella B do regulamento dos Arsenaes de Marinha da Republica, visto contar mais de vinte annos de effectivo serviço, não podendo, porém, essa gratificação ser alterada por accesso da classe que esse operario possa vir a ter mais tarde.

Deu-se conhecimento á Inspectoria do Arsenal de Marinha de Matto-Grosso (officio n. 3.433).

— Sr. capitão-tenente engenheiro machinista Ismael Dias Braga:

N. 3.435 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que ora resolvo dispensar-vos do cargo de encarregado da officina da Escola de Machinistas Auxiliares, para o qual fostes designado por aviso de 3 de agosto do corrente anno.

— Sr. capitão-tenente engenheiro machinista Oscar Gomes do Couto:

N. 3.436 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que ora resolvo designar-vos para servir como encarregado da officina da Escola de Machinistas Auxiliares.

— Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 3.429 — Em resposta a vosso officio numero 351, de 28 de setembro ultimo, tenho a honra de comunicar-vos que, por não se acharem no archivo deste ministerio, mas sim no Archivo Nacional, os livros e mais documentos do extincto Arsenal de Marinha do Estado da Bahia, não pôde este ministerio attender o pedido de informações constante do vosso citado officio.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 9 de outubro do corrente, foram concedidos seis e tres mezes de licença, respectivamente, ao adjunto vitalicio do Colégio Militar do Rio de Janeiro, major reformado do Exército Heitor Cajaty, e ao mestre da officina de corretores e sellos do Arsenal de Guerra de Porto Alegre Carlos Frodo-rico Sintz, de accordo com os arts. 49 do decreto legislativo n. 4.031 de 16 de janeiro e 47 do regulamento que baixou com o decreto n. 14.157 de 5 de maio, tudo do corrente anno.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de outubro de 1920

Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando providencias para que:

Seja ordenado o respectivo processo para nulidade da doação feita pela Fazenda Publica á Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria, de um terreno da Quinta da Boa Vista, ao lado da estação da Mangueira, visto não ter a mesma irmandade cumprido a clausula III da escriptura de 30 de julho de 1900, como se verifica dos papeis que se remetteu (aviso n. 1.153);

Seja paga no Thesouro Nacional, a quantia de 244\$602 ao 1º tenente Euclydes Pequeno (aviso n. 1.152);

Sejam despachadas livres de direitos na Alfandega do Rio de Janeiro, duas caixas contendo material photographico, vindas de Hamburgo pelo vapor *Margit Skogland*, destinadas ao Estado Maior do Exército.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, pedindo providencias para que os terrenos do forte do Castello, em Belém do Pará, postos á disposição do ministerio a seu cargo para entrega á Companhia Port of Pará, sejam desde logo restituídos pela mesma Companhia ao Ministerio da Guerra, que terá de proceder a immediata occupação.

— Ao Supremo Tribunal Militar, declarando que podem ser passadas as patentes dos seguintes officiaes da antiga Guarda Nacional: tenente-coronel José Cesario da Costa, major José Sebastião de Figueiredo Murta, Antonio Zeferino de Freitas e Ricardo Cavalcante Maranhão, capitães Antonio Maximo da Rocha, José Ferreira da Silva, Balduino Antonio de Freitas, Paschoal Baylão de Almeida, Raymundo Trindade Coimbra, Manoel Raymundo Dias Simin, Armando Velloso do Queiroz, Ataulpho Mello, Antonio José Cavalcante e Antonio da Silva Rocha, 2º tenente Mariano Ferreira de Figueiredo Murta, tenente Mathias Ferreira de Oliveira, 2º tenente veterinario Paulino Monteiro Vieira, alferes José Alves Ribeiro e José de Avila Cloto.

— Ao Sr. director da Administração da Guerra, autorizando a acquisição das sellas civis, modelo *Saumur*, pedidas por alguns alumnos da Escola de Aperfeiçoamento de officiaes, os quaes indemnizarão as importancias das referidas sellas.

— Ao Sr. director de Engenharia, mandando fornecer ao 1º e 4º batalhões de engenharia, do material recebido dos Estados Unidos da America do Norte e a cargo da respectiva directoria, o que se tornar necessario para a manobra de quadros.

— Ao Sr. commandante da 1ª circumscriptão militar, declarando que fica o commandante do 11º regimento de artilharia montada autorizado a empregar o cultivo desde já de uma área de 30 hectares para o plantio de forragens, sendo dez reservados para os irrigaveis, correndo a despesa pelos saldos do conselho administrativo do dito corpo, caso comportem a mesma despesa.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando, que são postos á disposição do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, conforme pediu este em aviso de 17 de setembro findo, os 2ºs tenentes Alexandre Zacharias do Assumpção e Flavio Mario Bezerra Cavalcante, além de servirem como instructores da Brigada Policial do Distrito Federal.

Requerimentos despachados

Dia 9 de outubro de 1920

Emygdio Rodrigues da Silva Lima, major da antiga Guarda Nacional, pedindo dispensa de exame e inclusão no Exército de 2ª linha. — Indeferido, por insufficiente prova.

Olympio Bandeira Teixeira, capitão reformado, pedindo certidão. — Certifique-se na forma da lei.

João Paulino de Oliveira, amanuense, pedindo permissão para fazer um estagio na tropa. — Não pôde ser attendido, porquanto as instrucções de 24 de janeiro ultimo, tratam sómente de officiaes da Guarda Nacional.

Izidoro José da Silva, anspeçada, pedindo exclusão. — Indeferido; complete o tempo porque se obrigou a servir.

José Olyntho Xavier dos Reis, sargento, pedindo passagens. — Concedo, para desconto no exercicio.

João Mariano de Souza, sargento, pedindo permissão para prestar um concurso. — Deferido.

Sezinio Teixeira de Amorim, ex-sargento, pedindo entrega de uma certidão de assentamentos. — Não ha que deferir. O requerente já recebeu a sua certidão de assentamentos, segundo prova o recibo passado.

Delsolino Francisco Cordeiro Filho, 2º sargento, pedindo permissão para prestar concurso. — Deferido.

Emilio Neves, ex-praça, pedindo 2ª via do caderneta de reservista. — Attender, mediante indemnização.

João Viali, soldado, pedindo exclusão. — Não pôde ser attendido, por haver deixado exgotar o prazo da declaração.

Domingos Alves Pinto, tenente da antiga Guarda Nacional, pedindo reconsideração do despacho. — Mantenho o despacho anterior; o peticionario apresentou os documentos depois de exgotado o prazo legal.

José Raymundo dos Santos, sargento, pedindo dispensa do serviço e permissão. — Só podendo ser concedido 15 dias, não ha tempo sufficiente para o que deseja.

Dr. Hildo Sá de Miranda e Horta, 2º tenente medico, pedindo transferencia. — Indeferido. O peticionario, ao aceitar a nomeação de medico do Exército, sabia que as exigencias do serviço nem sempre podem ser conciliadas com o interesse individual. Não serviu ainda um anno fora do Rio: impossivel attender, por enquanto.

José Trevisani Solfati, sargento, pedindo transferencia por troca. — Indeferido.

João Cardoso do Bomfim, sargento, fazendo pedido identico. — Satisfaca a exigencia.

Rufino de Sant'Anna Dias, por seu procurador, pedindo titulo de soldo vitalicio. — Satisfaca as exigencias da informação da Contabilidade da Guerra.

Mariano José da Silva, fazendo pedido identico. — Satisfaca a exigencia já indicada em despacho, de 19 de outubro de 1917, da Comissão de Habilitação.

Enéas Pereira do Mesquita. — Junte documentos, provando o que allega.

Angelo Iorio, pedindo transferencia do soldado Jeno Iorio. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de outubro de 1920

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu nomear o tenente Getulio Alves Leite secretario da Junta de Alistamento Militar do municipio de Cruzeiro, no Estado de São Paulo.

Commissão de Promoções

ACTA DA 33ª SESSÃO SOB A PRESIDENCIA DO EXMO. SR. MARECHAL GRADUADO BENTO MANOEL RIBEIRO CARNEIRO MONTEIRO

No primeiro dia do mez de outubro do anno de mil novecentos e vinte, presentes na sala de reunião da Commissão de Promoções, no Departamento Central do Ministerio da Guerra, o presidente Sr. marechal graduado Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro, o general de divisão Luiz Barbedo, o general de divisão graduado Lino de Oliveira Ramos,

generaes da brigada Cypriano da Costa Ferreira, Eurico de Andrade Neves, Antonio José Dias de Oliveira e Candido Mariano da Silva Rondon, com o major Augusto Eduardo da Silva, servindo de secretario, o Sr. Marechal presidente abriu a sessão.

Lida a acta da sessão anterior, que foi submettida á discussão e ninguem pedindo a palavra, foi a mesma posta a votos e por unanimidade approvada.

No expediente, o Sr. general Lino de Oliveira Ramos leu o seu parecer contrario á pretensão do Sr. major da arma de artilharia Alexandro Galvão Bueno, cujo requerimento lhe fora distribuido para estudar na 26ª sessão, realisada no dia 13 de agosto; este parecer, depois de submettido á discussão, foi por unanimidade de votos, approvado.

Em seguida a commissão resolveu não proceder ao 2º escrutinio da vaga aberta de coronel da arma de infantaria, cujo 1º escrutinio fôra feito na sessão anterior, por não ter sido ainda feita a promoção da ultima proposta.

E, por nada mais haver a tratar-se, o Sr. marechal presidente encerrou a sessão, lavrando eu, major Augusto Eduardo da Silva, secretario, esta acta que vae assignada por todos os Srs. generaes presentes.—Marechal Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro, presidente.—Generaes: Luiz Barbedo.—Lino de Oliveira Ramos.—Cypriano da Costa Ferreira.—Eurico de Andrade Neves.—Antonio José Dias de Oliveira.—Candido Mariano da Silva Rondon. Confere.—Augusto Eduardo da Silva, major, secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de outubro de 1920

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Passando ás vossas mãos, devidamente legalizado, o documento que acompanhou o meu aviso n. 103, de 21 de julho ultimo, documento esse devolvido, para os fins convenientes, por vosso officio n. 2.576, de 28 de setembro proximo findo, tenho a honra de declarar-vos, em additamento áquelle aviso, que a despesa a que o mesmo se refere foi deduzida, opportunamente, do respectivo credito (aviso n. 152).

Havendo esse Tribunal, conforme communicastes em officio n. 2.606, de 30 de setembro proximo findo, recusado registro ao pagamento, na importancia de 72:829\$000 solicitado em meu aviso n. 116, de 6 de agosto ultimo, por não constar a declaração de ter sido feito o empenho dessa despesa, que se refere á subvenção devida á Amazon River Steam Navigation Company (1.911) Limited, pelo serviço contractual executado no mez de abril do corrente anno — tenho a honra de solicitar-vos a reconsideração do resolvido por esse Tribunal, attendendo a que aquella despesa foi, opportunamente, empenhada, visto como a sua importancia foi deduzida do respectivo credito (aviso n. 153).

— Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Companhia Geral de Melhoramentos do Maranhão a quantia de 66:443\$233, correspondente á garantia de juros de 6 % ao anno sobre o capital de 2.214:774\$517, no primeiro semestre do corrente anno, da Estrada de Ferro de Caxias a

Cajazeira, da qual é cessionaria aquella companhia, de accordo com os resultados apurados na respectiva tomada de contas approvada por aviso deste ministerio n. 144, de 28 de setembro ultimo.

A presente despesa, cuja importancia foi deduzida do credito competente, deverá ser escripturada na consignação «Importancia dos juros de 6 % sobre o capital de 2.214:774\$517» titulo «Estrada do Ferro de Caxias a Cajazeiras» verba 5ª art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, sendo o pagamento effectuado de conformidade com o disposto no art. 2º letra j das instrucções para execução do art. 77 da citada lei, approvadas por acto deste ministerio de 15 de junho do corrente anno (aviso n. 149).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Companhia Nacional de Navegação Costeira, cessionaria para o serviço de navegação costeira, a quantia de 80:000\$, correspondente ás viagens contractaes executadas no mez de julho ultimo, de accordo com o documento junto.

A despesa, cuja importancia foi deduzida do respectivo credito, deverá ser escripturada na consignação «Serviço de navegação costeira entre Porto Alegre e Recife», da verba 4ª, art. 52, da lei orçamentaria para o corrente exercicio, sendo o pagamento effectuado de accordo com o disposto no art. 2º, letra j, das instrucções para execução do art. 77 da referida lei orçamentaria, approvadas por acto desse ministerio de 15 de junho ultimo (aviso n. 155).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, depois de satisfeito o sello proporcional, seja paga á The Amazon River Steam Navigation Company (1911), Limited, a quantia de 72:829\$, relativa á subvenção pelas viagens realizadas nas linhas, com inicio em Belém: Solimões-Jaryary, Madeira, Purus-Acre, Oyapock e Pirabas; com inicio em Manaus: Rio Negro, Autaz, Madeira e Juruá, no mez de junho do corrente anno, de accordo com os documentos juntos.

A despesa, cuja importancia foi deduzida do respectivo credito, deverá ser escripturada na consignação «Serviço de Navegação do rio Amazonas e seus tributarios e linha maritima do Oyapock», da verba 4ª, art. 52, da lei orçamentaria para o corrente exercicio, sendo o pagamento effectuado de accordo com o disposto no art. 2º, letra j, das instrucções para execução do art. 77 da referida lei orçamentaria, approvadas por acto desse ministerio, de 15 de junho ultimo (aviso n. 156).

— Sr. delegado do Thesouro Brasileiro em Londres:

Confirmando meu telegramma desta data, autorizando o pagamento á Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas, da importancia de 1.038:179\$877, ouro, correspondente á garantia de juros de 6 % ao anno, durante o primeiro semestre de 1920, sobre o capital de 34.272:662\$564, ouro, de accordo com a clausula 5ª, do contracto autorizado pelo decreto n. 12.094, de 7 de junho de 1916, devendo a respectiva despesa, que já foi deduzida do competente credito, ser classificada na consignação propria do art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, e sendo o pagamento effectuado na conformidade do disposto no art. 2º, letra j, das instrucções para a execução da citada lei, approvadas por acto do Ministerio da Fazenda, de 15 de junho ultimo (aviso n. 154).

— Sr. director da Estrada do Ferro Central do Brasil:

Em solução á consulta constante do vosso officio n. 1.865, de 17 do corrente, a respeito da interpretação a dar aos dispositivos da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, que regulam a materia do prazo para apresentação de reclamações provenientes do peria ou extravio de volumes, cujo transporte é confiado ás estradas de ferro, declaro-vos, para

os devidos efeitos, que essa estrada deve adoptar a interpretação a que, no dizer do vosso officio, se filiam todas as estradas paulistas e a Rêde Sul Mineira, no sentido do que o tempo para operar-se a prescrição da indemnização de que se trata é de um anno a contar da data da entrega, nos casos de avaria, e ainda de um anno a contar do 30º dia após aquelle em que, de accordo com os regulamentos, devia ter-se effectuado a entrega, nos casos de furto ou perda, conforme estabelece o art. 9º da citada lei (aviso n. 150).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Em solução ao vosso officio n. 772-S, de 23 de setembro ultimo, declaro-vos, para os devidos efeitos, haver resolvido approvar o termo de modificação dos accórdos assignados entre o governo do Estado do Paraná e a Companhia Estrada do Ferro São Paulo-Rio Grande, para cobrança do imposto de fretes, celebrado em 14 de agosto do corrente anno, (aviso n. 151).

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 9 de outubro de 1920

Lauro Pragana, praticante de 1ª classe, Directoria, pedindo reconsideração do acto pelo qual foi suspenso.—Requeria, querendo, ao Sr. ministro, pois foi S. Ex. quem, por aviso n. 779-C, de 1 de dezembro ultimo, autorizou a dilação do periodo de suspensão.

Luiz de Assis Costa, praticante de 1ª classe, Amazonas, recorrendo do acto do administrador que o responsabilizou.—A vista do informado o do que consta do processo, dou provimento ao recurso.

Luiz Gonzaga de Oliveira, 2º official dos Correios do Amazonas, pedindo reconsideração do acto pelo qual foi responsabilizado.—A vista do que consta do processo, dou provimento ao recurso.

Toffosio Romão da Silva Vallo, praticante de 1ª classe, Amazonas, recorrendo do acto pelo qual foi responsabilizado.—A vista do que consta do processo, dou provimento ao recurso.

Antonio Felix Galvão, servente de 1ª classe, Amazonas, recorrendo do acto pelo qual foi responsabilizado.—A vista do informado e do que consta do processo, dou provimento ao recurso.

Alberto Navarro, pedindo licença.—Submetta-se á inspecção da saúde.

Gastão de Mello Guerra, 1º official, Pernambuco, pedindo o gozo de ferias.—Indeferrido.

Paulino Vieira da Silva, servente de 2ª classe, Directoria, pedindo 30 dias de licença.—Concedo, nos termos do informado.

Carlos Lopes Leal, carteiro de 2ª classe, Directoria, pedindo 30 dias de licença.—Concedo, nos termos do informado.

Maria das Dores Soares, agente postal do Anchieta, pedindo para reforçar sua fiança.—Deferido, de accordo com as informações.

Ernestina Kauffmann, agente postal de Olaria, pedindo para reforçar sua fiança.—Deferido.

Maximiana de Jesus Monteiro, viuva de Lindolpho José Monteiro, ex-carteiro do 2ª classe desta directoria, pedindo pagamento de ordenados a que tinha direito o alludido ex-funcionario.—Deferido. Faça-se o pagamento e prosiga-se o expediente para levantamento da caderneta.

Luiz Antonio Gonçalves, servente da agencia do Correio do Curato de Santa Cruz, pedindo permissão para consignar 140\$ a favor de A. P. L. Barradas — Indeferrido.

Thezeta da Conceição, viuva do ex-servente de 1ª classe, Francisco Continho, pedindo pagamento de diu a que tinha direito o alludido ex-funcionario.—Deferido, a vista do informado.

Estrada de Ferro Central do Brasil**Portaria**

Considerando que o amanuense Eduardo Villeroy está ausente do serviço, sem causa justificada, desde o dia 13 de junho ultimo;

Considerando que o referido empregado encorreu por esse facto, nas disposições do art. 113 do regulamento que baixou com o decreto n. 13.914, de 25 de dezembro de 1919 e art. 18 do decreto n. 4.061, de 16 de janeiro do corrente anno;

Considerando que o amanuense Eduardo Villeroy não conta 10 annos de serviço;

Resolvo, de conformidade com os dispositivos acima citados, exonerar, por abandono de emprego o alludido empregado Eduardo Villeroy, do cargo de amanuense da 5ª divisão desta estrada.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1920.
— Joaquim de Assis Ribeiro, director.

Requerimentos despachados

Dia 9 de outubro de 1920

Aristides Sobreda e Antonio Camillo, pedindo licença. — Concedido 15 dias, com dous terços da diaria.

Silverio João e Leoncio Guimarães, idem. — Concedo 20 dias de licença, com dous terços da diaria.

Antonio Felizardo, Manoel Moreira da Rocha, Odorico da Silca Campos, Pedro Ferreira da Costa, Pedro Soares Camara, Romão Hyppolito Soares e Sebastião Alves de Medeiros, pedindo licença. — Concedo um mez de licença, com dous terços da diaria.

Joaquim Ferreira dos Santos, idem. — Concedo 20 dias de licença com dous terços da diaria.

José Joaquim de Oliveira, idem. — Concedo, de accordo com o disposto na letira a do art. 12 da lei n. 4.061.

Luzia Griceo Leite, pedindo pagamento das folhas do imposto das Partidas Dobradas. — Deferido.

Theophilo Ottoni Mauricio de Abreu, pedindo baixa na fiança. — Como requer.

Heitor Maria Pereira — Compareça á secretaria.

Alvaro José dos Reis, pedido transferencia de lugar. — Não ha vaga.

João Miranda Filho, idem. — Idem.

João da Costa Bastos, pedindo abono como férias. — Abone-se o dia 17.

Antonio Simões, pedindo transferencia. — Aguarde oportunidade.

Antonio de Mattos Vieira. — Certifique-se.

Joaquim Moreira Carneiro. — Compareça á secretaria.

Azevedo Jardim & Comp. — Pague-se a importancia de 10% a quanto fica reduzida a presente reclamação, de accordo com o art. 45 do regulamento de transportes, correndo a indemnização por conta do guarda infra citado.

Miguel Cavalleiro. — Indeferido, por não ter sido observada a exigencia do art. 5º da lei n. 2.861, de 7 de dezembro de 1912.

John Hoore & Comp. — Indeferido, por não ter sido cumprido o art. 5º da lei n. 2.861, de 7 de dezembro de 1912.

Henrique Leal. — Indeferido, por não ter sido cumprido o art. 5º da lei numero 2.861, de 7 de dezembro de 1912.

Atilio Tosi. — Indeferido, em face do que dispõem os arts. 5º e 9º da lei numero 2.861, de 7 de dezembro de 1912.

Inspeccoria Federal de Portos, Rios e Canaes**TERCEIRA SECÇÃO****Requerimento despachado**

Dia 9 de outubro de 1920

Companhia Federal de Fundição, solicitando a prorrogação de prazo para a entrega de duas chatas, de seu contracto com a Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, ou a sua entrega em 1 de dezembro proximo futuro. — Deferido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura**Primeira secção****EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO****Requerimentos despachados**

Dia 8 de outubro de 1920

Alfredo Milhet, ex-2º official addido da Directoria do Serviço de Povoamento, pedindo reconsideração do acto que o exonerou. — Indeferido.

Almir Francisco Coelho, ex-jardineiro-horticultor addido da extincta Estação Experimental para o cultivo intensivo do algodoeiro em Coroa, pedindo reintegração no referido cargo. — Indeferido.

Pacifico Pinto da Fonseca, pedindo transporte de sementes de algodão, independentes de expurgo. — Indeferido, á vista das informações.

Rodolpho Troppmair propondo a publicação de boletins no *Diario Allemão*, de diversos assumptos que interessam tanto o Brasil como a Alemanha, mediante a subvenção mensal de 1:000\$000. — Indeferido.

Directoria Geral de Industria e Commercio**Primeira secção****EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO****Requerimentos despachados**

Dia 4 de agosto de 1920

E. da Cunha Sotto Maior, pedindo privilegio para «uma nova applicação dos meios e processos graphicos para gravação e impressão ou estampania de desenhos (figura, paisagens e ornamentos) a cores lisas ou matissadas, sobre madeiras de qualquer especie. — Indeferido.

E. da Cunha Sotto Maior, pedindo privilegio para «applicação de desenhos a cores lisas ou matissadas sobre madeira, por meio de impressão, estampania ou gravação a baixos e atol relevos, applicada ao mobiliario em geral e armações e balcões de estabelecimentos commerciaes». — Indeferido.

Dia 5 de outubro de 1920

Ildefonso Ayres Marinho, pedindo privilegio para «bebidas refrigerante ou espumantes á base de Noz do Kola». — Deferido.

David Miller Dawis, pedindo privilegio para «um novo processo de tiragem para locomotivas, e um aparelho para esse fim. — Deferido.

John Herbert Wrigley, pedindo privilegio para «um processo para alisar ou preparar tecidos». — Deferido.

John Mclellan Lake e outro, pedindo privilegio para «um aperfeçoamento emapparelhos tractores». — Deferido.

Jerome Peter Hamler, pedindo privilegio para «um seccador de fertilizantes». — Deferido.

George Schmeiner, pedindo privilegio para «um novo processo de fabricar tubos metallicos, calcando-os antogencamente». — Deferido.

Edward Carstensen de Segundo, pedindo privilegio para «um novo processo para desfiar sementes de algodão ou outras sementes que tem fibras e um apparelho para esse fim». — Deferido.

Howard Kingeley Clover, pedindo privilegio para «uma torneira aperfeçoada para distribuir agua fria, morna ou quente». — Deferido.

Erasmo Trindade, pedindo privilegio para «uma nova solda, denominada Brasil, para ligar diamantes, carbonatos ou qualquer pedra a qualquer metal e bem assim, para ligar qualquer metal a outro metal». — Deferido.

Julio Trancredi, pedindo garantia provisoria para «um motor d'nominação — Moto Brasil — destinado a produzir força motriz». — Deferido.

Leigh James Stephenson, pedindo privilegio para «aperfeçoamentos em machinas dynamo-electricas». — Deferido.

Ignacia da Conceição Machado pe lindo grnia para pagamento da 12 e 13 annuidades da Patente n. 5.167. — Deferido.

Orestes Rangel Pestana e outro pedindo privilegio para «um novo processo para a utilização dos schistos nacionaes e arenitos totuminosos para asphalto destinado a diversos fins». — Deferido.

Essex Motors, pedindo privilegio para «aperfeçoamentos em motores de combustão interna». — Deferido.

Aktiebolaget Svenska Kullagerfabriken pedindo privilegio para «aperfeçoamentos em chumaceiras de rolamento». — Deferido.

William Adoniram Shely, pedindo privilegio para «uma machina para compor e desfibrar materiaes fibrosos». — Deferido.

Walter Edwin Trent, pedindo privilegio para «um novo processo para a purificação do carvão de pedra e de substancias similares». — Deferido.

The Goodyear Tire and Rubber Company, pedindo privilegio para «uma nova machina para a construcção de aros pneumaticos». — Deferido.

Anhydrous Food Products Company, pedindo privilegio para «um novo processo para a secagem de fructas, vegetaes e outros generos alimenticios e um apparelho para esse fim». — Deferido.

Charles Clement Kruose, e outros, pedindo privilegio para «aperfeçoamentos no processo de extrahir gorduras do couro cru e pelles, preparatorio para curtir, o apparelho para esse fim». — Deferido.

The National Malleable Castings Company, pedindo privilegio para «um mecanismo amortecedor de choque, aperfeçoado». — Deferido.

Goldon Glow Sign Corporation, pedindo privilegio para «aperfeçoamentos em apparelhos annunciadores luminosos ou electricos». — Deferido.

Fernando Bolant, pedindo guia para pagamento das 2ª e 3ª annuidades das patentes ns. 10.142 e 10.043. — Deferido.

Adolfo Pouchain, pedindo privilegio para «uma nova placa negativa para accumuladores electricos». — Deferido.

International Earth Boring Machine Corporation, pedindo privilegio para «um processo para operar verrumbes». — Deferido.

Delas Condenser Corporation, pedindo privilegio para «aperfeçoamentos em ejectores de vapor». — Deferido.

The Leo Hardware Company, pedindo privilegio para «aperfeçoamentos em blocos de papel, cadernos e livros». — Deferido.

Delas Condenser Corporation, pedindo privilegio para «aperfeçoamentos em machinas frigorificas». — Deferido.

Delas Condenser Corporation, pedindo privilegio para «um novo condensador de injeccão ou de mistura». — Deferido.

Steward-Davit & Equipment Corporation, pedindo privilegio para «um aparelho para deter e determinar a direcção do som». — Deferido.

Steward Davit & Equipment Corporation, pedindo privilegio para «um compensador electrico para determinar a direcção de fontes distantes de energia do radio, especialmente fontes sonoras». — Deferido.

Steward-Davit & Equipment Corporation, pedindo privilegio para «um processo de sonar e determinar distancias». — Deferido.

Worthington Pump and Machinery Corporation, pedindo privilegio para «uma valvula automatica aperfeiçoada para ser empregada em compressores e semelhantes de ar e gaz em grande velocidade». — Deferido.

Worthington Pump and Machinery Corporation, pedindo privilegio para «uma valvula automatica aperfeiçoada». — Deferido.

Worthington Pump and Machinery Corporation, pedindo privilegio para «um condensador para condensar vapor de descarga de machinas a vapor ou outrosapparehos que se utilizam do vapor». — Deferido.

The Goodyear Tire and Rubber Company, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em apparehos para a construcção de aros pneumáticos». — Deferido.

The Goodyear Tire and Rubber Company, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em machinas para a construcção de aros pneumáticos». — Deferido.

The Goodyear Tire and Rubber Company, pedindo privilegio para «uma machina aperfeiçoada para construcção de aros pneumáticos». — Deferido.

Dr. Alberto Otto, pedindo privilegio para «uma caixa de descarga de agua aperfeiçoada para vasos sanitarios funcionando automaticamente depois de desocupado o vaso». — Deferido.

Adolfo Pouchain, pedindo privilegio para «uma nova placa negativa para acumuladores reforçada de modo a ficar inatacavel pelo electrolitico». — Deferido.

Adolfo Pouchain, pedindo privilegio para «um systema e appareho para proteger as bobinas das placas negativas dos acumuladores electricos». — Deferido.

Alfredo dos Anjos, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em e referentes a caixas de descarga para latrinas». — Deferido.

Antonio Mendes Campos Filho e outro, pedindo privilegio para «um novo appareho para letreiros de qualquer especie, figuras ou annuncios luminosos, denominado «crystal luminoso». — Deferido.

John William Nieuirk, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em granadas explosivas». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

The Carolina Company, pedindo privilegio para «um novo processo para a utilização do leite desnatado na preparação de productos alimenticios e productos obtidos pelo processo». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Albert Wheeler Johnston, pedindo privilegio para «um novo processo para extracção da gordura pura do leite ou da nata». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Albert Wheeler Johnston, pedindo privilegio para «um novo processo para extracção da gordura pura do leite ou da nata». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

João Baptista da Miranda e outro, pedindo garantia provisoria para sua invenção de «emprego do cimento armado para a construcção de preços populares de fogões portateis, hygienicos, de duração indefinida e economico consumo de combustivel». — Indeferido.

Americo Vasono, pedindo certidão do requerimento concernente a annullação da patente n. 10.436, e do parecer do consultor juridico relativo ao mesmo. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 6 de outubro de 1920

Solicitou-se o comparecimento do Sr. consultor juridico nesta directoria geral, no dia 16 proximo futuro, ás 13 horas, afim de assistir á abertura do envolvero que contém o relatório da invenção de «um novo objecto de escriptorio para indicações e informações em geral, denominado Memorial Brasil», para que pretenda privilegio Hugo Valery, afim de dar parecer sobre se a mesma, de accordo com a Lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882, pode ser objecto do patente.

Solicitaram-se providencias ao director do Jardim Botânico no sentido de ser designado um dos funcionarios daquela repartição para assistir nesta directoria geral no proximo dia 16 de outubro á abertura do envolvero que contém o relatório da invenção de «utilização das arvores florestaes para ensos, especialmente as do genero Cecropia, como materia prima na produção da massa ou pasta de madeira, cellulose e fibras adaptaveis ao fabrico de papel e congêneres, bem como fornecer, como producto secundario, o tannino», para que pediu privilegio Guilherme von Lindt, e dar parecer sobre se a mesma, de accordo com a Lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882, pode ser objecto de patente.

Dia 7

Communicou-se ao Dr. juiz de direito presidente do Tribunal do Jury que o 1º official desta directoria geral bacharel Gustavo de Castro Rebello teve sciencia de que deverá comparecer naquella Tribunal, a partir desta data, afim de servir como jurado.

Foram depositados nesta secção em 8 de outubro de 1920 um relatório e um desenho referentes a invenção de «aperfeiçoamentos relativos á construcção de pavimentos de cimento armado supportados em columnas, pilares ou semelhantes», de Jonas Paul Urner (deposito n. 17.666).

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 2 de outubro de 1920

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que sejam pagas:

As contas de Villas Bôas & Comp., Gomes Pereira e J. L. Costa & Comp., na importancia total de 45.901\$ provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno, em proveito da Directoria Geral de Estatistica e para os quaes houve a urgencia de que trata o artigo 170 n. 3.434 de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 4.208).

As contas de Villas Bôas & Comp. e Arnaldo Braga & Comp., na importancia total de 4.461\$78, provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno, em proveito da Directoria Geral de Estatistica e para os quaes houve a urgencia de que trata o artigo 170 da lei n. 3.434 de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 4.209).

A conta de J. L. Costa & Comp., na importancia de 1.179\$, proveniente de fornecimentos feitos no corrente anno, em proveito da Directoria Geral de Industria e Commercio desta Secretaria de Estado e para os quaes houve a urgencia de que trata o artigo 170 da lei n. 3.434 de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 4.210).

As contas de Villas Bôas & Comp. e Arnaldo Braga & Comp., na importancia total de 1.363\$560, proveniente de fornecimentos feitos no corrente anno, em proveito da Directoria Geral de Estatistica e para os quaes houve a urgencia de que trata o artigo 170 da lei n. 3.434 de 6 de janeiro de 1918 (aviso numero 4.211).

A conta da Companhia Nacional de Navegação Cos'eira, na importancia de 272\$160, proveniente de passagens concedidas no corrente anno, em proveito deste ministerio (aviso n. 4.212).

— Sr. consul geral do Brasil em Paris:

Communico vcs. para os fins convenientes; que pelo vapor *Brabantia* segue para a cidade de Alfort o ex-alumno João Ronget Peres, subvencionado por este Ministerio para aperfeiçoar seus conhecimentos technicos de accordo com o decreto n. 13.028, de 12 de maio de 1918.

Ao alludido ex-alumno pedois indemnizar da importancia que dispender com o seu transporte da cidade de Boulogne sur Mer até Paris e dahi até Alfort, para o que ficaes autorizado a sacar a respectiva importancia da delegacia do Thesouro em Londres, que está habilitada a aceitar o saque que fizeres.

O alludido estudante está pago de suas mensalidades até 3 de novembro proximo vindouro, podendo ser pagas as mensalidades até 31 de dezembro futuro, á razão de vinte e cinco libras por mez vencido, sacando essa Consulado opportunamente a quantia necessaria, da mesma delegacia.

Aproveitando o ensejo peço todo o vosso auxilio em prol desse nosso patricio, de modo a nada lhe faltar enquanto estiver aperfeiçoando seus conhecimentos technicos nesse paiz (aviso n. 4.213).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Em referencia ao vosso officio n. 377 de 3 de agosto proximo passado, solicitando o adiantamento de 10.000\$ para as despesas do Curso de Chimica Industrial e Agricola dessa Escola, peço-vos informeis quaes as sub-designações a que pertencem as ditas despesas a fazer (officio n. 4.213).

— Sr. director da Imprensa Nacional:

Communico-vos, para os devidos fins, que o encadernador dessa repartição, Domingos José Militão, que se acha destacado nesse ministerio, compareceu ao serviço sem interrupção, de 1 a 30 do mez de setembro ultimo (officio n. 4.214).

Dia 1

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que sejam pagas:

As contas de Soares, Lavrador & Comp., Firmino Fontes e Irmão, Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., José Rodrigues Gomes da Silva Junior, J. Santos & Comp. e Arnald Cambrão no total de 24.807\$600, provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno, em proveito do Curso Complementar anexo ao Posto Zootecnico Federal em Pinheiro e para os quaes houve a urgencia de que trata o artigo 170 da lei n. 3.434, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 4.216);

As contas de E. Carneiro Leão & Comp. e Firmino Fontes e Irmão, na importancia total de 296\$030, provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno, em proveito do Museu Nacional do Rio de Janeiro e para os quaes houve a urgencia de que trata o artigo 170 da lei n. 3.434, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 4.218);

As contas de E. Carneiro Leão & Comp., Firmino Fontes e Irmão e G. Guida & Comp., na importancia total de 540\$, provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno, em proveito do Museu Nacional do Rio de Janeiro e para os quaes houve a urgencia de que trata

ta o art. 470 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 4.219);

As contas de Firmino Fontes & Irmãos, John Roger, Azevedo Alves Rolrigues & Comp. e Brasilianische Elektricitäts Gesellschaft, na importância total de 713\$, provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno, em proveito do Museu Nacional do Rio de Janeiro e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 4.220).

As contas de Firmino Fontes & Irmãos, na importância total de 670\$, provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno, em proveito do Instituto de Chimica, e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 4.221).

A conta de Brasilianische Elektricitäts-Gesellschaft, na importância de 233\$, proveniente de assignatura do aparelho telephonico da Directoria Geral de Estatistica (aviso n. 4.222).

A conta de Jorge & Santos, na importância de 175\$, proveniente de fornecimentos feitos no corrente anno, em proveito da Directoria de Meteorologia e Astronomia, e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 4.223).

A quantia de 70\$730, em quanto importa a inclusa folha do servente interino do Instituto de Chimica, Euclides de Almeida, relativa ao mez de agosto ultimo (aviso n. 4.224).

A conta de R. Furtado de Mendonça, na importância de 750\$, proveniente de fornecimento feito no corrente anno, em proveito do Museu Nacional do Rio de Janeiro, e para o qual houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 4.225).

A conta da casa Pratt, na importância de 84\$, proveniente de fornecimentos feitos no corrente anno, em proveito da Directoria de Meteorologia e Astronomia e para os quaes houve a urgencia de que trata o artigo 170 da lei n. 3.454 de 6 de janeiro de 1918 (aviso 4.226).

As contas de Joaquim Ferreira Branão, Fonseca Almeida & Comp., Borlido Maia & Comp., e F. F. Braga & Comp., na importância total de 1:242\$080, proveniente de fornecimentos feitos no corrente anno, em proveito do Museu Nacional do Rio de Janeiro e para os quaes houve a urgencia de que trata o artigo 170 da lei n. 3.454 de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 4.227).

A conta de A. Spoeri na importância de 260\$, proveniente de fornecimentos feitos no corrente anno, em proveito do Museu Nacional do Rio de Janeiro e para os quaes houve a urgencia de que trata o artigo 170 da lei n. 3.454 de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 4.228).

As contas de Manoel Leopoldino da Cunha Porto e Candido Ribeiro de Amorim, na importância total de 570\$, provenientes de alugueis de predio e terreno em proveito da Inspectoria Veterinaria do 7º districto relativos aos mezes de janeiro a março ultimos (aviso n. 4.229).

As contas de Pimenta & Comp. e João Vidal, na importância total de 645\$, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito do Serviço de Povoamento e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 4.230);

As contas de Luiz Zanni, na importância total de 27:355\$800, provenientes de obras executadas, no corrente anno, em proveito do Serviço de Agricultura Pratica e para os quaes houve a urgencia de que trata o artigo 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 4.231);

A conta de Amaraes Pimentel & Comp., na importância de 300\$, proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito

do Museu Nacional do Rio de Janeiro e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454 de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 4.232);

As contas da Companhia Expresso Federal, Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, na importância total de 359\$800, proveniente de fornecimentos feitos no corrente anno, em proveito da Directoria de Meteorologia e Astronomia (aviso n. 4.233);

A conta de Sergio & Pinto, na importância de 60\$ proveniente de fornecimento feito no corrente anno em proveito da Directoria Geral de Agricultura desta Secretaria do Estado e para o qual houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 4.234);

A conta da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, na importância de 125\$200 proveniente de passagem concedida no corrente anno, em proveito do Serviço de Povoamento (aviso n. 4.235);

As contas de Teixeira Borges & Comp., Souza Baptista & Comp. e Borlido Maia & Comp., na importância total de 4:28\$100 provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno, em proveito do Serviço de Povoamento e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 4.236);

A folha de ajuda de custo a que tem direito o auxiliar do Serviço de Recenseamento, Ruy da Silveira Neves, por ter sido designado para servir em comissão no Estado da Bahia, no corrente anno (aviso n. 4.237);

A conta da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, na importância de 135\$000 proveniente de telegrammas expedidos no corrente anno, em proveito do serviço do Povoamento (aviso n. 4.238).

As contas da Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, na importância total de 448\$574 provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno, em proveito do Museu Nacional do Rio de Janeiro (aviso 4.239).

A conta de Leandro Martins & C., na importância de 500\$010 proveniente de fornecimentos feitos no corrente anno, em proveito da Directoria Geral de Estatistica e para os quaes houve a urgencia de que trata o artigo 170 da lei n. 3.454 de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 4.240).

A conta da Directoria Geral dos Correios, na importância de 22\$800 proveniente de fornecimentos de sellos feitos no corrente anno, em proveito desta Secretaria de Estado (aviso n. 4.242).

—Sr. Delegado Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará:

Autorizo-vos a pagar a segunda e ultima prestação de auxilio que compete á Escola Pratica do Commercio deste Estado, no corrente anno, de accordo com a inclusa folha.

A despesa na importância de 12:500\$000 deverá ser classificada na verba 22ª «Subvenções», etc., sub-consignação-auxilio á Escola Pratica do Commercio do Pará, art. 27 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1921, credito distribuido á essa Delegacia Fiscal em virtude do aviso n. 386 de 10 de fevereiro de 1920 (aviso n. 4.217).

—Sr. Director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Director addido da Estação Experimental de Cana de Assucar em Campos, Francisco Thomaz Pinheiro fez jus aos vencimentos integros de seu cargo no mez de setembro proximo passado (aviso 4.213).

Dia 30

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Rogo vos dignais de providenciar com urgencia no sentido de ser concedida franquia telegraphica, em objecto de serviço, aos officiaes da Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado, Mario de Ortiz Poppe e Mario Moreira da Silva, designados

para inspecionar, no corrente anno, as dependencias deste ministerio e estabelecimentos subvencionados; o primeiro nos Estados do Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, e o segundo nos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba e Pernambuco (aviso n. 785).

— Sr. 1º official da Directoria Geral de Contabilidade Venancio de Figueiredo Neiva:

Communico-vos que resolvi dispensar-vos da commissão para que fostes designado por portaria de 30 de janeiro de 1920, para fiscalizar as dependencias deste ministerio, estabelecimentos e instituições subvencionadas na forma do art. 39 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, á vista dos motivos que apresentastes e vos houve pelos bons serviços prestados no desempenho dessa commissão (aviso n. 786).

Dia 30

Sr. Dr. Dionysio Pereira, inspector veterinario do 4º districto, Bahia:

Autorizo-vos a receber da Municipalidade de Arceia a fazenda existente nessa localidade com a denominação de Boa Vista, de conformidade com as condições do accordo assignado neste ministerio e que por cópia vos remetto (officio n. 789).

— Sr. inspector veterinario do 4º districto, Bahia:

Respondendo á vossa consulta feita por officio n. 213, de 3 do corrente mez, declaro-vos que os certificados de recolhimento deverão ser remetidos em original a esta Directoria Geral (officio n. 790).

— Sr. director do Contro Agricola Sabino Vieira:

Em referencia ao vosso officio n. 216, de 31 de agosto proximo findo, solicito vos a remessa dos boletins de renda e de produção, referentes aos mezes de janeiro a julho do corrente anno, e bem assim, os certificados de recolhimento (officio n. 791).

— Sr. director da Escola Polytechnica de S. Paulo:

Incluso vos remetto uma cópia authentica do termo de accordo celebrado neste ministerio com essa Escola, para a fundação de um curso de chimica industrial.

O alludido termo está publicado no *Diario Official* de 29 de setembro findo (officio numero 792).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de remetter-vos, para os fins convenientes, uma cópia authentica do termo de accordo celebrado neste ministerio com a Escola Polytechnica de S. Paulo, para a fundação de um curso de chimica industrial na alludida escola.

O citado accordo acha-se publicado no *Diario Official* de 29 de setembro findo, tendo sido feito o empenho prévio da despesa nesta Directoria Geral, de conformidade com o estabelecido nas instrucções de 15 de junho do corrente anno (officio n. 793).

— Sr. engenheiro deste ministerio:

Levo ao vosso conhecimento, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, resolveu incumbir o cartographo, addido, do serviço de Povoamento, Sr. Roberto Nunes, que se acha servindo nesse Gabinete, da execução das obras de que carece o edificio principal da Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica, de accordo com o orçamento por vós organizado (officio n. 794).

— Sr. Roberto Musso:

Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro resolveu designar-vos para executar administrativamente as obras de que

carece o edificio principal da Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica, de accordo com o orçamento orgânico do engenheiro deste ministerio, na importancia total de 31:353\$421 (officio n. 795).

Dia 2 de outubro de 1920

Sr. director do Patronato Agrícola Wondslau Braz:

Peco-vos providencias no sentido de serem, com urgencia, remetidas a esta directoria geral cópias das folhas de pagamento do pessoal desse Patronato desde a data de sua creação, devendo de ora avante essa remessa ser feita até o 5º dia útil, de cada mez, conforme determina a circular n. 203, de 19 de dezembro de 1912, de que vos envio um exemplar (officio n. 796).

— Sr. director do Patronato Agrícola Monto:

Peco-vos providencias no sentido de serem, com urgencia, remetidas a esta directoria geral cópias das folhas de pagamento do pessoal desse Patronato desde a data de sua creação, devendo de ora avante essa remessa ser feita até o 5º dia útil de cada mez, conforme determina a circular n. 203, de 19 de dezembro de 1912, de que vos envio um exemplar (officio n. 797).

— Sr. director do Patronato Agrícola Visconde de Mauá:

Peco-vos providencias no sentido de serem, com urgencia, remetidas a esta directoria geral cópias das folhas de pagamento do pessoal desse Patronato desde a data de sua creação, devendo de ora avante essa remessa ser feita até o 5º dia útil de cada mez, conforme determina a circular n. 203, de 19 de dezembro de 1912, de que vos envio um exemplar (officio n. 798).

— Sr. director do Patronato Agrícola Pereira Lima:

Peco-vos providencias no sentido de serem, com urgencia, remetidas a esta directoria geral cópias das folhas de pagamento do pessoal desse Patronato desde a data de sua creação, devendo de ora avante essa remessa ser feita até o 5º dia útil de cada mez, conforme determina a circular n. 203, de 19 de dezembro de 1912, de que vos envio um exemplar (officio n. 799).

— Sr. director do Curso Complementar do Patronato Agrícola, anexo ao Posto Zootécnico de Pinheiro:

Peco-vos providencias no sentido de serem remetidas a esta directoria geral cópias das folhas de pagamento do pessoal do antigo Patronato Agrícola de Pinheiro, hoje Curso Complementar, anexo ao esse Posto, desde a data de sua creação até 31 de dezembro de 1919 (officio n. 803).

Sr. director do Curso Complementar do Patronato Agrícola, anexo à Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica:

Peco-vos providencias no sentido de serem remetidas a esta directoria geral cópias das folhas de pagamento do pessoal do antigo Patronato Agrícola de Santa Monica, hoje Curso Complementar, anexo a essa Fazenda Modelo, desde a data de sua creação, devendo de ora avante essa remessa ser feita até o 5º dia útil de cada mez, conforme determina a circular n. 203, de 19 de dezembro de 1912, de que vos envio um exemplar (officio numero 804).

Requerimento despachado

Dr. Pedro Damasceno Pacheco. — Deferido, devendo apresentar certidão das contribuições pagas, por occasião de ser extrahida a guia requerida (D. C. 7.740—1920).

TRIBUNAL DE CONTAS

PRIMEIRA CAMARA

113ª sessão ordinaria, em 6 de outubro de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. RIBEIRO DE ANDRADE — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES.

Presentes os Srs. ministros Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditores Passos de Miranda e Eduardo Lopes, servindo de ministros, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 3.917, de 10 do mez findo, distribuição do credito de 500\$ à Delegacia Fiscal em Minas Geraes, para despesas da verba 14ª;

Ns. 1.858, 4.206 e 3.745, de 8 de maio, 1 de outubro e 5 de agosto deste anno, pagamento das folhas diarias, na quantia de 435\$ a Alípio de Miranda Ribeiro, de gratificações a Herbert Scheiner de Mendonça, na de 250\$ e de auxilio organentario ás colonias indigentes de Matto Grosso, na de 37:500\$000.

Mandou-se registrar as ordens de pagamento e a distribuição do credito.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De isenção de direitos — Offícios:

Da Alfandega do Rio de Janeiro numeros 1.371, 1.287, 1.289, 1.377 e 2.863, de 17 e 25 de junho e 31 de agosto ultimos, com os requerimentos da Sociedade de Suererics Bréziliennes, da Companhia E. Central de Quissaman, de A. Chrysostomo & Carneiro, de Francisco Motta Irmão e de Luiz Corrêa da Rocha Sobrinho, pedindo isenção de direitos para materiaes importados este anno. — Considerou-se legal a concessão das isenções solicitadas.

Da Delegacia Fiscal em S. Paulo, numero 365, de 4 do mez findo, com identica petição do jornal O Combate, relativamente ao papel de impressão recebido também este anno. — Foi julgada legal a isenção.

Da alfandega supracitada, n. 1.819, de 25 de agosto ultimo, com a petição da A. Mercantil Sueco Brasileira, solicitando isenção de direitos já pagos por mercadorias importadas o anno passado. — O Tribunal foi de parecer que não pôde ser concedida a isenção, por não ter sido cumprida a exigencia do art. 6º do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1914.

Da dita alfandega, n. 1.425, de 3 de julho ultimo, com o requerimento da Casealho Syndicate, Limited, solicitando identico favor para o material recebido este anno. — O Tribunal foi de parecer que não pôde ser concedida a isenção em aprego, por não ter sido directa a importação.

Da dita alfandega, n. 1.615, de 30 do citado mez, com um requerimento da Companhia Assucareira Vieira Martins, em identicos termos ao precedente. — O Tribunal foi de parecer que só os tubos para agua gosam da isenção solicitada, dependendo a obtenção desse favor para os demais artigos da prova exigida pelo § 28 do art. 424, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

Da Delegacia Fiscal em Pernambuco, n. 61, de 21 de fevereiro deste anno, encaminhando a petição de Pessoa de Mello & Comp., relativa á isenção de direitos para mercadorias importadas em julho do anno passado. — O Tribunal foi de parecer que sómente o material referente ás correias gosa da taxa reduzida de 4 %, *ad valorem*.

Aviso do ministerio, n. 102, de 19 de abril ultimo, tendo incluso o pedido de isenção de direitos da Companhia Brasileira de Energia Electrica, para materiaes que vão ser empregados nas obras da dita companhia. — O Tribunal foi de parecer que não é legal a isenção, por não constar a existencia do contracto decorrente do decreto n. 7.890, de 10 de março de 1910.

Requerimento da S. Paulo Electric Co. Ltd. pedindo reconsideração da decisão do Tribunal, que julgou illegal a isenção de direitos por ella pretendida, em petição encaminhada por officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo, n. 26, de 12 de janeiro deste anno. — O Tribunal resolveu reconsiderar a decisão mencionada, por estar agora provado que a isenção decorre de contracto anterior á lei de 20 de dezembro de 1911.

Petições da The Rio de Janeiro e da The S. Paulo Tramway Light & Power Co. Ltd., sobre isenção de direitos para materiaes a serem importados este anno. — O Tribunal foi de parecer que não é legal a isenção solicitada:

a) porque não assenta em clausula do contracto;

b) porque não está em vigor o art. 18 da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, do qual decorre o decreto n. 5.616, de 22 de agosto de 1905.

De distribuição dos creditos de réis 1:427\$419 á Delegacia Fiscal em Pernambuco, 3:119\$806 á em S. Paulo, réis 578\$054 á no Pará, 235\$ á no Paraná e 3:032\$257 á no Amazonas, para despesas das verbas 5ª, letra a, e 31ª.

Mandou-se registrar.

De pagamento:

De 1:182\$444 á Sociedade Anonyma Pacheco Moreira, 146\$ á José Cassiano, 142\$800 á Manoel Maximiano Silva, 250\$510 á Arnaldo Braga & Comp., réis 813\$430 á Richard Whitehelo & Comp., 112\$633 á Domingos Pessoa Guedes, 164\$ ao Dr. Reynaldo Porchat e 120\$ á Sociedade Anonyma Editora, Livraria Magalhães, 470\$ á D. Violante Simões Pinto de Souza e 4:200\$ á Ignácio Garcia Rosa Travassos, de dividas de Exercícios findos, e de 31\$900 á João José de Moraes, pela verba Reposições e restituições. — Foi ordenado o registro.

De 405\$, pela verba Exercícios findos, a Saturnino Blasco. — O Tribunal resolveu converter em diligencia o julgamento, para o fim de se requisitar as petições a que allude o credor em seu requerimento.

Ministerio da Justiça e Negocios Interores — Avisos:

N. 4.055, de 1 do mez passado, distribuição do credito de 11:751\$334 á Delegacia Fiscal em S. Paulo, por conta da verba 23ª;

N. 811, de 16 de fevereiro deste anno, pagamento de 100\$ á José Gonçalves Verissimo, de aluguel do predio occupado por dependencias do ministerio, em janeiro;

Ns. 3.123, 4.438 e 4.073, de 5 de julho, 6 e 2 de setembro deste anno, pagamento de 7\$600, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de passagens concedidas, de 45\$560 á Companhia Nacional de Navegação Costeira, do transportes e

passagens fornecidos e de 5:754\$024 a Barbosa Albuquerque & Comp. e outros, de fornecimentos feitos em proveito do ministerio;

Ns. 4.212, 4.259, 4.494 e 5.419, de 13, 16 e 30 do mez passado, pagamento de gratificações e diarias a funcionarios das Colonias de Alienados de Jacarépaguá e Engenho de Dentro, nas quantias de 822\$500 e 761\$800, a Antonio Labatt Lacerda, na de 400\$ e a continuos e serventes, na de 355\$843.

Foi ordenado o registro da distribuição do credito e das ordens de pagamento.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 2.055, de 28 de maio ultimo, distribuição á Delegacia Fiscal na Bahia, do credito de 1:440\$, á conta do decreto n. 14.097, de 15 de março deste anno;

Ns. 2.299, 3.324 e 3.497, de 22 de junho, 9 e 17 de setembro ultimos, pagamento de 19:449\$156 a Guerrino Socci e de 186\$ a Emygdio Sabino, por serviços prestados e de 9:342\$408 a Borlido Maia & Comp., de fornecimentos feitos ao ministerio.

Foi ordenado o registro da distribuição do credito, feita a devida annullação, bem assim o das ordens de pagamento.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 4.023, de 16 do mez passado, pagamento de 35:000\$ a Julio Cesar Lutterback, de fornecimentos ao ministerio;

N. 4.146, de 27, distribuição do credito de 100:000\$ á Delegacia do Thesouro Nacional em Londres, para despesas da verba 14^a.

Mandou-se registrar a ordem de pagamento e a distribuição do credito.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De isenção de direitos — Officios:

Da Alfandega desta Capital:

Ns. 1.246 e 1.451, de 12 de junho e de julho deste anno, com os requerimentos da Companhia Estrada de Ferro e Usinas de S. Jeronymo e F. W. Hime, pedindo isenção de direitos para materiaes importados este anno. — O Tribunal considerou expediente legal a isenção solicitada.

N. 1.851, de 30 de agosto ultimo, com a petição da Société Suereries Brésiliennes, em termos identicos aos precedentes. — Converteu-se em diligencia o julgamento para que o certificado preencha as exigencias legais.

Ns. 1.322 e 1.507, de 4 de junho e 17 de julho deste anno, com os requerimentos sobre isenção de direitos pretendida por Americo Ney & Comp. e pelo Engenho Central de Santo Amaro, para mercadorias importadas no corrente anno. — O Tribunal foi de parecer que não é legal a isenção solicitada, de accordo com os pareceres da 2^a directoria.

N. 1.212, de 17 de junho ultimo, contendo a petição de Julião Jorge Nogueira, em termos identicos as precedentes. — O Tribunal foi de parecer que pôde ser concedida a isenção apenas para o material constante das duas ultimas addições da relação de fl. 4.

Da Delegacia Fiscal em Pernambuco, n. 256, de 27 de junho de 1919, com o requerimento de Mello, Velloso Cesar & Comp., pedindo isenção de direitos já pagos por mercadorias importadas no mesmo anno. — O Tribunal foi de parecer que não é legal a isenção, por não

haver sido observado o disposto no § 28 do art. 421, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

Da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, n. 188, de 11 de agosto, com a petição de Hugo Melsler sobre isenção de direitos para materiaes que importou. — O Tribunal foi de parecer que não é legal a isenção, por não ter sido directa a importação e não estar provado que a quantidade do material importado seja a realmente necessaria.

Requerimento do Sodalicio de S. Vicente de Paula, solicitando isenção de impostos de industrias e profissões e outros, para uma pharmacia que mantém nesta Capital. — O Tribunal foi de parecer que só pôde ser deferido o pedido quanto ao imposto de industria e profissões e ao de consumo de agua, nos termos do parecer da Directoria da Receita.

De distribuição dos creditos de réis 4:999\$968 á Delegacia Fiscal na Bahia, 2:000, á em Pernambuco, 1:041\$660 á no Rio Grande do Sul e 800\$ á no Ceará, por conta da verba 5^a, letra a, e de réis 217\$211 á em Minas Geraes e 145\$ á em S. Paulo, idem da verba 31^a. — Ordenou-se o registro, feita a devida annullação.

De pagamento:

De 408\$ a funcionarios da 2^a pagadoria, 1:809\$ e 351\$976, respectivamente, aos engenheiros Francisco J. dos Santos Werneck e Francisco Gomes de Carvalho Junior e turma de trabalhadores, 456\$ ao zelador dos proprios nacionaes da rua do Aqueducto, de 1:253\$600 aa pessoal da Directoria de Estatistica Commercial, de folhas de gratificações e diarias no mez passado;

De 500\$ ao Dr. Mario Gilahy de Alencastro, de fornecimento feito a este Tribunal;

De 13:202\$100 a Carlos Alberto Machado, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.347, de 9 do mez findo;

De 500\$ á D. Marcellina Telles de Macedo e de 141\$120 aos menores Claudionor e Oswaldo, filhos do 1^o tenente da Brigada Policial, fallecido, Sylvio Carneiro de Souza, de pensões de montepio e de 972\$ a João Ribeiro, 956\$985, ouro, ao Dr. Manoel Esteves de Assis, 60\$ a Francisco Pedro, 850\$ a José de Abreu Paiva, 93\$518 a Sebastião de Oliveira Cook, 106\$500 a José da Silveira e 533\$ a João Paulo Ribeiro, de dividas de Exercicios findos.

Foi ordenado o registro dos citados pagamentos.

De 129\$817, pela verba Exercicios findos, a Jorge Cesar Wamburgo. — O Tribunal recusou o registro á despeza, por não ser applicavel ao caso a disposição do art. 4^o do decreto n. 3.313, de 1886.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 3.964, 3.140, 4.173, 4.299, 4.522 e 4.385, de 6 de julho, 27 de agosto, 9, 17, 25 e 30 de setembro deste anno, pagamento de contas de fornecimentos feitos e passagens concedidas em proveito do ministerio, por Gomes Pereira e outros, na quantia de 1:242\$590, pela Estrada de Ferro Central do Brasil, na de 90\$700, por Lima & Filhos e outros, na de réis 9:681\$464, pela Companhia Constructora em Cimento Armado, na de 127:652\$130, por U. Joneker, na de 18\$500 e por Souza Torres & Comp. e outros, na de 49:583\$619;

N. 4.540, de 1 do corrente, pagamento de 1:000\$ ao bacharel Mathias Olympio

de Mello, por ter sido nomeado juiz de direito no Piahy.

Mandou-se registrar.

Ministerio da Marinha — Avisos:

N. 1.821, de 31 de maio ultimo, distribuição de creditos no total de réis 1.233:000\$ á Directoria de Contabilidade do ministerio, por conta de diversas verbas do vigente orçamento;

N. 3.304, de 28 do mez passado, pagamento de 23:059\$245 a Alberto de Almeida & Comp., de fornecimentos feitos ao ministerio.

Ordenou-se o registro da distribuição dos creditos e da ordem de pagamento.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 3.374 e 3.560, de 10 e 27 do mez findo, pagamento de contas de fornecimentos feitos ao ministerio, por Dias Garcia & Comp. e outros, na quantia de 5:932\$744 e Silva Macedo & Comp. e outros, na de 172:395\$322. — Determinou-se o registro.

Relatados pelo Sr. auditor Passos de Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 3.963, 4.026 e 3.967, de 13 e 16 de setembro, pagamento das quantias de 84\$ a Manoel Lopes de Oliveira, 1:450\$ a F. Roma & Comp. e 6:288\$ a Pinto Bastos & Comp., por serviços prestados fóra da séde da repartição, trabalhos em proveito do ministerio e fornecimentos feitos ao Serviço de Agricultura Pratica, no corrente anno. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 2:253\$ a Alberto Alvares de Araujo e outros, de assignaturas de notas, no mez de setembro;

De 163\$300 a Julio Miguel de Freitas & Comp., de fornecimentos feitos á Caixa de Amortização, no corrente anno;

De 137\$500 a Trajano de Medeiros & Comp., por conta da verba 35^a;

De 2:371\$120 a D. Laura Cavalcanti Machado, por conta da verba 5^a, letra a;

De 99\$300 a Villas Rôas & Comp., 93\$500 a Paulo de Azevedo, 500\$ a João Candido da Silva Mavissy, 66\$640 a Galdino de Souza Lima, praça do Exército, 32\$ a Carvalho & Comp., 105\$434 a Murillo Ferraz Burlamaqui, 3:000\$ a Manoel da Siqueira Campos, encarregado da construcção da estrada de rodagem de Rio Branco a Triunfo no Estado de Pernambuco, 150\$ a Sebastião Jorge, 39\$289 a S. Paulo Railway Company, 658\$ a Olympio de Moraes, guarda-chaves da Estrada de Ferro Central do Brasil, 143\$200 a Andrade de Almeida Chaves, operario ajudante da Estrada de Ferro Central do Brasil, 213\$100 a Mancel Chaves, operario da Estrada de Ferro Central do Brasil, 180\$500 a José Maria da Costa, guarda-chaves, idem, de dividas de exercicios findos.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Officios n. 150, de 23 de março, da Delegacia Fiscal do Pernambuco e n. 364, de 4 de setembro, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, com os processos de isenção de direitos pretendida por Pessoa Maranhão & Comp. e pelo Correo Paulistano para os materiaes vindos de New York e da Finlândia pelos vapores *Sergipe* e *Annie Johns*. — O Tribunal foi de parecer que os alludidos materiaes estão sujeitos á taxa de 4 % *ad-valorem*.

Officios da Alfandega do Rio de Janeiro n. 1.220, 1.033, 1.309, 1.370, 1.399, 1.471 e 1.603, de 10 de julho, 20 de maio, 24 de junho, 25 idem, 30 idem, 9 de julho e 6 de agosto do corrente anno, com os processos de isenção de direitos pretendida por Francisco Ribeiro de Vasconcellos, Jonatas Pereira, Car-

los Coutinho (2). St. John Del Roy Mining Company (2) e Germano Ribeiro de Castro, para os materiais vindos Nova York, Liverpool, Londres, Glasgow, pelos vapores *Grecien Prince*, *Tintoreto*, *Sidlons*, *Sires*, *Idaho* e *Vassaria*. — O Tribunal foi de parecer que podem ser concedidas as isenções solicitadas.

Officio n. 1.784, de 19 de agosto, com o processo de isenção de direitos pretendida pelo Club do Regatas Vasco da Gama, para o material vindo da Nova York, pelo vapor *Nockport*. — O Tribunal foi de parecer que a isenção é legal, feita a exclusão indicada.

Officio n. 1.760, de 13 de agosto, da Alfandega do Rio de Janeiro, com o processo de isenção de direitos pretendida por Francisco Motta e Irmão, para o material vindo de Paris pelo vapor *Ford de Souville*. — O Tribunal foi de parecer que apenas as correias gozam da isenção solicitada.

Idem n. 1.583, de 27 de julho deste anno, da Alfandega do Rio de Janeiro, com o processo de isenção de direitos pretendida pela Société Sucrière de Rio Branco, para o material vindo de Liverpool pelo vapor *Strabo*.

O Tribunal foi de parecer que pode ser concedida a isenção, tendo em vista o certificado do qual se deduz a natureza do material um apparelho completo.

Idem n. 1.291, de 17 de junho da Alfandega do Rio de Janeiro, com o processo de isenção de direitos pretendida pela The Ouro Preto Gold Mines of Brazil Limited, para o material vindo da Europa pelo vapor *Raeburn*. — O Tribunal foi de parecer que a isenção é legal, excluindo o que se acha assinalado com a palavra *não*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores: — Avisos:

Ns. 2.399, 2.406, 4.289 e 845, de 20 de maio, 17 de setembro e 19 de fevereiro do corrente anno, relativos aos pagamentos a Firmino Fontes e Irmão, Estrada de Ferro Sorocabana, Mario José de Souza, servente da mesma Secretaria, e José Moreira de Souza, das quantias de 45\$, 29\$, 86\$380 e 330\$, provenientes de fornecimentos, gratificações por substituições no período de 25 de julho a 31 de agosto do corrente anno e aluguel da parte do predio em Niechrov no qual funciona o Juizo Federal da Seção do Estado do Rio de Janeiro. — O Tribunal ordenou o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas: — Avisos:

N. 2.604, de 17 de julho, distribuição à Thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brasil, do credito de 1:760\$, por conta da importancia annullada no que foi distribuido à Thesouraria Geral dos Telegraphos para pagamento de addidos. — Ordenou-se o registro, feita a annullação indicada.

N. 3.487, de 17 de setembro, pagamento a Humberto Saboia & Comp., da quantia de 41:82\$268, de medição provisoria feita no ramal de Angra dos Reis da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

N. 3.533, de 21, folha de gratificações ao chefe de secção da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, Manoel da Silva Porto, por substituições nos mezes de junho, julho e agosto deste anno na importancia de 1:52\$1806.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e distribuição de credito.

Processo do Ministerio da Agricultura relativo ao pagamento da quantia de 2:850\$ a Baptista & Pinto, proveniente de trabalhos em proveito do mesmo ministerio, no corrente anno. — O Tribunal converteu em diligencia o julgamento, para que seja junto ao processo o numero do *Diario Official* de 22 de janeiro a que se refere a factura.

Ministerio da Fazenda:

Pagamento a Villas Boas & Comp. de 25:23\$180, proveniente de fornecimentos feitos à Casa da Moeda no corrente anno.

O Tribunal recusou registro á despesa, visto haver sido indevidamente classificada a conta em divergencia com a ordem de pagamento.

Officio da Alfandega do Rio de Janeiro numero 1.375, de 21 de junho, com processo relativo á isenção de direitos pretendida pela Companhia Assucareira Viçosa, Martins para os materiais vindos de Nova York pelo vapor *Billa*. — Considerou-se legal a isenção solicitada para o material constante da primeira edição, gosando o oleo de petroleo apenas da redução de \$007 por kilo.

— Relatados pelo Sr. auditor Eduardo Lopes: Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 3.900, de 9 de setembro deste anno, distribuição á Delegacia Fiscal do Thezouro Nacional no Estado de S. Paulo, do credito de 2:935\$183, por conta da verba 11ª. — O Tribunal ordenou o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

Do pagamento:

De 213\$ a D. Ignez Freire Gonçalves, 692\$351 a Manoel Peres, 255\$ a Eugenio Pereira Rosas, 1:369\$750 a Casemiro Marques de Macedo, 219\$ a Manoel de Andrada, operario da Estrada de Ferro Central do Brasil; 660\$848 a Sebastião Guimarães de Souza, primeiro sargento reformado; 1:064\$516 a Antonio Gonçalves Neves, engenheiro da Repartição de Águas e Obras Publicas; 553\$606 á Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro; 253\$500 a Raymundo Ladisláo Duarte, operario da Estrada de Ferro Central do Brasil; 3:617\$117 a Rodriguez San Pedro & Comp.; 1:116\$335 a Jorge Chataubriand, terceiro escripturario da Alfandega de Pernambuco; 443\$012, a João Rodrigues de Mattos, terceiro escripturario da Alfandega da Bahia; 13:06\$ á Estrada de Ferro Caxias a Cajazeiras, 73\$188 a Alberto Dias Pedroso, segundo sargento reformado; 57\$733 a Severino José Ferreira, ex-praça do Exercito; 46\$ á Sociedade Anonyma Andersen, de dividas de exercicios finjos. — O Tribunal ordenou registro.

De 300\$ a Octavio Dias Prado, de vencimentos como encarregado do serviço de dactylographia, durante o mez de setembro na Inspectoria de Seguros.

De 230\$, gratificação abonada ao segundo escripturario da Delegacia no Estado do Rio Grande do Sul, Felipe Silla;

De 83\$900 a Carlos Antonio Lisboa, porteiro da Caixa de Amortização;

De 140\$ ao Dr. Antonio do Padua Assis Rezende, por conta da verba 27ª;

De 1:00\$ ao ajudante da officina de machinas da Casa da Moeda Urias de Assis Freitas Dummond, por conta verba 29ª.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos.

De 84\$ a João Paulo Barbosa Lima, auditor de guerra, por conta da verba 30ª. — O Tribunal converteu o julgamento em diligencia, visto não constar do processo a ordem de pagamento.

De 81\$063 á Estrada de Ferro Caxias a Cajazeiras, de transportes effectuados em 1918.

— O Tribunal recusou registro á alludida despesa, por insufficiencia de saldo na verba 21ª.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores: — Avisos:

N. 3.102, de 3 de julho, pagamento de 1:185\$ a Casa Edison, de fornecimentos feitos ao escriptorio de obras do ministerio, no corrente anno;

N. 4.520, de 30 de setembro, folha de pagamento a Luiz Ferreira Maciel, porteiro do mesmo ministerio, na importancia de 450\$, de auxilio para aluguel do casa, no mesmo mez.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 3.323, de 30 de setembro, pagamento á Imprensa Naval, da quantia de 6:359\$500, de fornecimentos á diversas repartições do ministerio, no corrente anno.

Ministerio da Viação—Avisos:

Ns. 3.069, 3.123 e 3.370, de 31 de agosto, 1 e 10 de setembro, pagamentos á Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, a Jeronymo de Almeida Costa e outro e a Rocha Couto & Comp. e outros, das quantias de 56\$327, 2903 e 38:818\$194, de fornecimentos feitos á diversas repartições do ministerio, no corrente anno;

N. 3.450, de 11 de setembro, pagamento de 142:130\$796 a Humberto Saboia & Comp., de medições provisorias, durante este anno no ramal de Angra dos Reis, na Estrada do Ferro Oeste de Minas.

O Tribunal ordenou o registro.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 8 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

114ª Sessão ordinaria, em 8 de outubro de 1920

PRESENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELIO LEAL— SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditores Passos Miranda e Eduardo Lopes, servindo como ministros, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares: Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamentos:

De 687\$660 a João Martins Ilaberbek, 30\$ a João Pamplona Junior, 969\$ a Francisco José Xavier Junior. — O Tribunal ordenou o pagamento das dividas de exercicios finjos, acima mencionados.

Officio n. 1.504, de 17 de julho ultimo da Alfandega da Capital, com o processo de isenção solicitada por Victor Seneca, para o material vindo de Nova York, pelo vapor *Byron*. — O Tribunal foi de parecer que pode ser concedida a isenção solicitada.

Idem n. 1.827, de 26 de agosto ultimo, idem, idem, pela Usina Paraíso para o material vindo de Glasgow pelo vapor *Sidlons*. — O Tribunal converteu o julgamento em diligencia, afim de ser informada o si o Sr. Manoel Tavora da Costa Porto, a quem se acham consignados os conhecimentos de carga e factura consular de fis. 2 e 3, é despachante geral da Alfandega, ou si acha inscripto na mesma Alfandega, como despachante, da usina de que se trata.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 4.054, de 1 de setembro proximo findo, distribuição ao Thesouro Nacional do credito de 54:352\$191, por conta da verba 23ª aviso n. 4.466, de 28 de setembro, folha de pagamento na importancia de 1:008\$, vencimentos nos mezes de março a agosto ultimos ao guarda sanitario da Prophylaxia Rural do Districto Federal, Mario Lopes de Castro;

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 3.337, de 30 de setembro, pagamento de 1:123\$ a J. Santos & Comp., do concertos de instrumentos de musica do Corpo de Marinheiros Nacionais, em meo ultimo;

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 2.971, de 25 de agosto ultimo, pagamento de 103:516\$308 á Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, de trabalhos executados por contracto.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e da distribuição de credito.

Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De isenção de direitos pretendida por Vicep-te dos Santos Caneco, em petição datada de 13 de agosto ultimo, para materias importadas no mesmo mez. — Considerou-se legal a isenção solicitada.

De distribuição dos créditos:

De 724\$, 733\$332, 4:922\$580, 4:106\$666, 3:373\$333, 4:666\$668, 988\$709, 4:220\$, 600\$, e 1:002\$148 ao Thesouro Nacional por conta da verba 5ª, letra a;

De 3:780\$ à Delegacia Fiscal em Alagoas, idem da verba 5ª, letra b, e de 2:491\$333 e 40\$130 ao dito Thesouro, idem da citada verba e da 31ª;

De 2:209\$ e 232.705, também ao Thesouro, idem das verbas 5ª, letra a e 31ª.

Foi ordenado o registro da distribuição dos créditos.

De pagamento de 166\$497, pela Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, e 70\$ pela em Minas Geraes para despesas da verba 31ª, respectivamente a Domingos José de Souza e Belmiro Evaristo Marques.

Idem de 49:933\$747, credito aberto pelo decreto 14.373, de 23 de setembro findo, ao tenente do Exército Plinio Gravata, em virtude de sentença judicial;

Idem de 1:863\$666 a D. Arminda de Andrade, de dividas de «Exercícios findos».

Foi ordenado o registro dos citados pagamentos;

Idem de 502\$191, ao Dr. Alarico Damazio pela verba «Reposições e Restituições». — Mandou-se registrar.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores; Avisos:

N. 4.502, de 30 do mez findo, pagamento de 3:815\$646, da folha de gratificações ao pessoal destacado no Lazareto da Ilha Grande, relativa ao mez de agosto ultimo;

N. 4.061, de 2, distribuição do credito de 17:054\$ à Delegacia Fiscal em Pernambuco, para despesas da verba 23ª.

Mandou-se registrar.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 3.633 e 3.636, de 1 do corrente, pagamento de contas de fornecimentos e trabalhos feitos para o ministerio, pela Companhia Edificadora e outro, nas importancias de 142:200\$ e 16:809\$00;

Ns. 3.440 e 3.469, de 11 e 14 do mez passado, pagamento de 3:683\$357 à The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited e de 69\$139 à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro e outro, de fornecimentos, idem, idem;

Foi ordenado o registro.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 50\$ a Ananias Antonio Vieira, estafeta dos Correios, em Minas Geraes, 54\$180 a José Jorge Gomes, conductor de malas postaes em Minas Geraes. — O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos de dividas de exercicios findos até a mencionados.

E 200\$ ao general Thomaz Cavalcanti de Albuquerque, de impos o pago indevidamente em 1913. — O Tribunal converteu o julgamento em diligencia, para o fim de ser dada audiencia do processo ao Sr. Dr. representante do Ministerio Publico.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. Aviso, n. 4.381, de 23 de setembro, pagamento de 6:576\$760, folha de vencimentos, de agosto ultimo, dos serventes da Inspectoria do Serviço de Prophylaxia da Directoria de Saude Publica.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 3.466, de 14 do setembro, pagamento de 1:184\$341 a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited, de fornecimentos feitos no corrente anno à Fiscalisação do Porto do Rio de Janeiro;

N. 3.383, de 10, idem de 64:968\$000 à Compagnie des Chemins de Fer Fodoraux do Rio Presilien, de medição provisoria nos mezes de março e abril, na Estrada de Ferro Bandeira de Mello a Brotas.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

— Relatados pelo Sr. auditor Eduardo Lopes:

Ministerio da Fazenda:

Processos de pagamento:

De 219\$300 a Manoel Baptista, guardalavas da Estrada de Ferro Central do Brasil; 91\$666 a João Rodrigues de Vasconcellos, estafeta da Administração dos Correios no Estado de Minas, 28\$637, ouro, a Araujo Martins & Comp., de dividas de exercicios findos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 3.399, de 23 de julho, distribuição à Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, o credito de 155:386\$001, por conta da verba 23ª.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 2.897 e 3.792, de 16 de agosto e 27 de setembro ultimos, de distribuição dos creditos de 80:000\$ e 800:000\$ às Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados da Parahyba e Minas Geraes, por conta do decreto n. 14.053, de 10 de fevereiro ultimo e decreto n. 14.836, de 28 de agosto;

N. 2.973, de 23 de agosto ultimo, pagamento de 23:821\$171 à Companhia Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande, de trabalhos executados por contrato.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição do credito.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 11 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Dia 9 de outubro de 1920

Officios:

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.724 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o processo relativo à isenção de direitos pretendida pela Companhia Assucareira de Macahé, proprietaria de uzina de fabricação de assucar sita em Macahé, Estado do Rio de Janeiro, para o material importado de Nova Orleans pelo vapor americano *Ma-kunkook*, entrado em maio ultimo, rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido do ser remetido ao mesmo Tribunal o processo que acompanhou o officio desta presidencia n. 2.026, de 6 de agosto do corrente anno.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 2.730 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de 6 do corrente mez, foi de parecer que podem ser concedidas as isenções de direitos a que se referem os 16 inclusos processos, pretendidas pelos abaixo indicados, a saber:

Luiz Corrêa da Rocha Sobrinho, Francisco Motta Irmão, A. Chrysostomo & Carneiro, Companhia Engenho Central de Quissaman, Société de Sucreries Brésiliennes, F. W. Hime, Companhia Estrada de Ferro e Minas S. Jeronymo, Société Sucrière de Rio Branco, Francisco Ribeiro de Vasconcellos, Jonathan Pereira, Carlos Coutinho (dous processos), St. John d'El Rey Mining Co. Ltd. (dous processos), Germano Ribeiro de Castro e o jornal *O Combate*.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2.731 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o aviso n. 3.252, de 15 do julho deste anno, desse Ministerio, relativo ao pagamento da quantia de 5:523\$817, proveniente de fornecimentos feitos, em maio anterior, por Barbosa, Albuquerque & C. e outros, ao Instituto Nacional do Surdos Mudos, rogo, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 4 do corrente, se digna V. Ex. informar se para taes fornecimentos houve a urgencia de que trata o artigo 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, visto existirem incluídas na relação annexa ao citado aviso firmas que não tem contracto para tal fim.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO DO TRIBUNAL

Dia 9 de outubro de 1920

Officios:

Sr. director da Despesa Publica:

N. 2.725 — De conformidade com o despacho do Exmo. Sr. ministro presidente e para que este Tribunal possa deliberar sobre o aviso n. 3.551, de 21 de setembro proximo findo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, cabe-me remetter-vos, incluso, o mencionado aviso e documento que o acompanhou, afim de ser processada a anulação da importancia de 20:000\$000 no credito de 322:790\$000, distribuido à Thesouraria da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, a que se refere a primeira parte do dito aviso.

—Sr. director geral de Contabilidade da Guerra:

N. 2.726 — Remetto-vos as inclusas folhas de 26 a 30 do processo referente ao pedido de reconsideração do desacho que negou registro ao contracto celebrado pelo Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, para o fornecimento de taboas, meias taboas e sarrafos, durante o corrente anno, visto haverem essas folhas deixado de acompanhar o officio da Presidencia deste Tribunal n. 1.822, de 12 de julho ultimo.

—Sr. director da 3ª directoria:

N. 2.727 — Communico-vos, em conformidade com o despacho do Sr. ministro-presidente, exarado no officio n. 922/D/V, de 7 deste mez, da Inspectoria Federal das Estradas, que foi designado o 2º escripturario Dr. Waldemiro de Sá Rego Oliveira, com exercicio nessa directoria, para assistir a tomada de contas da Companhia Mogyana, relativa ao 1º semestre do anno vigente, a realizar-se na cidade de Campinas, no Estado de São Paulo, no dia 14 do andante.

—Sr. inspector das Estradas:

N. 2.728 — Em resposta ao vosso officio numero 922/D/V, de 7 deste mez, e de conformidade com o despacho do Sr. ministro-presidente, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que foi designado para assistir a tomada de contas da Companhia Mogyana, relativa ao 1º semestre do anno vigente, o 2º escripturario deste Tribunal Dr. Waldemiro de Sá Rego Oliveira.

Portaria

N. 2.729 — Communico ao 2º escripturario Dr. Waldemiro de Sá Rego Oliveira que o Sr. ministro-presidente resolveu, por despacho de hontem, designar-o para assistir a tomada de contas da Companhia Mogyana, relativa ao 1º semestre deste anno, a realizar-se na cidade de Campinas, no Estado de São Paulo, a 14 do corrente.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

82ª sessão, em 9 de outubro de 1920

Presidência dos Srs. ministros André Cavalcanti — Procurador geral da Republica, o Sr. ministro A. Pires e Albuquerque

A's 12 horas e meia, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Pedro Lessa, Godofredo Cunha, Leonir Ramos, Muniz Barreto, Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda, Viveiros de Castro, João Mendes, Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Hermínio do Espírito Santo, presidente, e Edmundo Lins, que se encontram em gozo de licença.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Queixa crime

N. 55 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; querellantes, L. Costa & Comp.; querellado, o Dr. Paulo Martins Fontes, juiz federal na seção da Bahia. — Julgando-se procedente a queixa, pronunciou-se o querellado no art. 207, § 5º combinado com o artigo 210 do Código Penal, unanimemente.

Aggraves de petição

N. 2.830 — Districto Federal — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; embargante, Antonio Teixeira da Costa; embargada, a União Federal. — Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

N. 2.853 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; 1º agravante, a União Federal; 2º agravante, o Dr. Justo Rangel Mendes de Moraes; agravados, os mesmos. — Negou-se provimento ao agravo da União Federal, unanimemente, e deu-se em parte ao do Dr. Justo de Moraes, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

Impedido, o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 2.607 — Districto Federal (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; embargante, D. Maria Pinheiro de Amorim Carrão; embargada, a União Federal. — Foram recebidos os embargos, unanimemente.

Cartas testemunháveis

N. 2.840 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro João Mendes; supplicante, Alexandre Barbosa da Fonseca; supplicados, John Moore & C. — Julgo-se procedente a carta para mandar subir o recurso, unanimemente.

N. 2.846 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; supplicantes, D. Maria da Gloria d'Avila de Oliveira e seus filhos, supplicados, D. Chrysolina Pinto de Oliveira assistida por seu marido. — Julgo-se improcedente a carta, contra os votos dos Srs. ministros João Mendes, Viveiros de Castro e Pedro Lessa.

Recursos extraordinarios

N. 900 — Minas Geraes — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministro João Mendes e Pedro dos Santos; embargante, o Estado de Minas Geraes; embargada, a Companhia Industrial Sabarense. — Foram rejeitados os embargos unanimemente.

Impedidos, os Srs. ministro Muniz Barreto e Hermenegildo de Barros.

N. 925 — Matto Grosso — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministro Godofredo Cunha e Hermenegildo de Barros; recorrente, Joaquim Alves Arruda; recorrido, Martin Sorita Lucci. — Não se conheceu do recurso, contra o voto do Sr. ministro João Mendes, que delle conhecia e lhe negava provimento.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 1.419 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrentes, o Dr. Jorge de Miranda Cordeiro e outros; recorridos, a Fazenda do Estado de S. Paulo, a Camara Municipal da capital do mesmo Estado e a herança do conde Alvares Penteado. — Preliminarmente julgou-se não ser caso de recurso extraordinario, contra os votos dos Srs. ministros João Mendes e Pedro Lessa.

Appellações civis

N. 3.239 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Hermenegildo de Barros; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a União Federal; appellados, Bento de Carvalho e Souza Junior e outros. — Resolvendo-se preliminarmente a exclusão dos assistentes que vieram a juizo depois de proferida a sentença appellada, contra os votos dos Srs. ministros Godofredo Cunha, Pedro Lessa e Guimarães Natal, negou-se provimento á appellação, contra os votos dos Srs. ministros Hermenegildo de Barros, Pedro dos Santos, Pedro Lessa e Guimarães Natal.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 2.272 — Districto Federal — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisoras, os Srs. ministro Hermenegildo de Barros e Guimarães Natal; embargantes, a Companhia Brasileira de Energia Eléctrica e Guinle & Comp.; embargada, a Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro. — Foram recebidos os embargos para julgar improcedente a acção, contra os votos dos Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa.

Impedido, o Sr. ministro Muniz Barreto. Ausentes os Srs. ministros Godofredo Cunha e Viveiros de Castro. Usou da palavra o advogado Dr. Antonio Fernandes Junior.

Encerrou-se a sessão ás 17 horas.
O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

AUDIENCIA EM 9 DE OUTUBRO DE 1920

Juiz substituto, o Sr. ministro Viveiros de Castro

Foram publicados os seguintes processos:

Recursos extraordinarios

N. 612 — Rio de Janeiro — Recorrentes, Julio Pedrosa Lima e sua mulher; recorridos, Guinle & Comp. — Rejeitaram-se os embargos de declaração.

N. 918 — Parahyba do Norte — Recorrentes, Paiva Valente & Comp.; recorridos, Kroncke & Comp. — Negou-se provimento ao recurso.

N. 923 — Districto Federal; recorrente, Companhia Interesse Publico; recorrida, D. Alice Baptista da Silva. — Não se tomou conhecimento do recurso.

N. 935 — S. Paulo — Recorrente, Dr. José Brasil Paulista Piedade; recorridos, João José Pereira e outros. — Não se conheceu do recurso.

N. 943 — Minas Geraes — Recorrentes embargantes, Afonso Colucci e sua mulher; recorridos embargados, Francisco Antonio de Macedo e sua mulher. — Rejeitaram-se os embargos.

N. 950 — S. Paulo — Recorrente, João Machado de Arango; recorrida, a Camara Municipal de Sorocaba. — Não se conheceu do recurso.

N. 1.039 — Districto Federal — Recorrente, o Banco do Brasil; recorrida, D. Josephina Marinho Ferreira Peixoto. — Negou-se provimento ao recurso.

N. 1.357 — Alagoas — Recorrente, coronel Brazilliano Abilio da Mendonça Sarmiento; recorridos, Dr. José Pedro Carneiro da Cunha e sua mulher. — Não se conheceu do recurso.

N. 1.382 — Minas Geraes — Recorrentes, Carlos G. da Costa Wigg e sua mulher; recorrido, Carlos Engelhardt. — Não se conheceu do recurso.

N. 1.384 — Piauhý — Recorrente, José Alves Veras; recorrida, a Fazenda do Estado do Piauhý. — Não se conheceu do recurso.

Appellações civis

N. 2.197 — Districto Federal — Appellante, Dietherich Mathias Fenerheed Junior & Comp.; appellado, Germano Boettcher. — Rejeitaram-se os embargos.

N. 2.354 — Districto Federal — Appellante, Dr. Eduardo Moreira Meirelles; appellada, a União Federal. — Rejeitaram-se os embargos.

N. 2.501 — Districto Federal — Appellantes, Dr. Gustavo Galvão e outro; appellada, a União Federal. — Julgo-se prescripto o direito.

N. 2.587 — Districto Federal — Appellantes, o Juizo e a União Federal; appellada, a Companhia Manufactora Fluminense. — Negou-se provimento á appellação.

N. 2.597 — Districto Federal — Appellantes, Dr. Luiz Antonio Barbosa Nogueira e outros; appellada, D. Justina Barbosa Nogueira. — Negou-se provimento á appellação.

N. 2.691 — Districto Federal — Embargante, a União Federal; embargada, D. Marianna Ribeiro Corrêa. — Rejeitaram-se os embargos.

N. 2.733 — Districto Federal — Appellante, Antonio Eduardo Pinto; appellada, a Fazenda Nacional. — Desprezaram-se os embargos.

N. 2.927 — Rio de Janeiro — Appellante, Domingos de Souza Nogueira; appellados, Barbosa Albuquerque & Comp. — Receberam-se, em parte, os embargos.

Revisão criminal

N. 1.671 — Rio Grande do Sul — Requerentes, Antonio dos Santos Junior e outro. — Julgo-se prejudicado o pedido.

O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

E' negado provimento ao recurso para confirmar, por seus fundamentos, a decisão recorrida.

N. 5.218. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso de habeas-corpus, em que é recorrente paciente Antonio Raymundo Virgolino, e recorrido o Tribunal Superior de Justiça do Estado do Pará;

Considerando que o impetrante, preso preventivamente no dia 31 de maio de 1910 como responsável pelo crime previsto no art. 294 do Código Penal, denunciado e pronunciado no mesmo anno, foi submettido a julgamento perante o Tribunal do Jury, na sessão de 7 de março de 1911 e condemnado a 30 annos de prisão simples; que, protestando o voltando a novo Jury foi por este condemnado pela segunda vez a mesma pena de 30 annos de prisão simples; que, appellando daquela decisão para o tribunal recorrido, foi mandado a novo julgamento; que, finalmente, submettido a outro julgamento na sessão do jury de 18 de fevereiro de 1914, foi condemnado pela terceira vez a vinte e oito annos de prisão simples, como incurso na pena do

gráo maximo do art. 294, § 2º, do Código Penal, appellando desta decisão para o Superior Tribunal Estadual, logo apoz a publicação da mesma decisão, achando-se os respectivos autos no referido Tribunal Superior, até hoje;

Considerando que o impetrante requereu áquelle Tribunal a sua soltura, por estar preso ha mais de nove annos, tendo assim cumprido o minimo da pena do art. 294, § 2º, citado, a que se refere o art. 3º, § 1º, da lei estadual n. 1.746, de 18 de novembro de 1918;

Considerando que o Tribunal do Estado negou a ordem de *habeas-corpus* que lhe foi solicitada pelo impetrante, porque não foi ainda excedido o prazo para o mesmo Tribunal julgar a appellação, contado o prazo da entrada dos autos na Secretaria do Tribunal ou da distribuição ao relator, isto é, por não ter sido excedido o prazo superior ao minimo da pena a que foi elle condemnado, como determina a citada lei do Estado;

Considerando que o impetrante recorreu da decisão denegadora para este Tribunal, allegando que o prazo deve ser contado da data da appellação, e que assim sendo, já foi ultrapassado o prazo para o Tribunal recorrido julgar a appellação;

Considerando que o art. 3º, §§ 1º e 2º, da lei n. 1.746, de 18 de novembro de 1918, fundamento do pedido, dispõe: «O réo será posto em liberdade *ex-officio*, pelo juiz de direito competente, no caso de absolvição, si, passados oito mezes da data da appellação, o Tribunal Superior ainda não se houver pronunciado a respeito, sendo considerada constrangimento ilegal a continuação da prisão por mais de oito mezes, dos réos absolvidos que, por motivo da appellação, ficam presos, nos termos da lei em vigor. Tratando-se de recurso criminal interposto de sentença condemnatoria proferida em qualquer dos casos previstos neste artigo, julgar-se-ha constrangimento ilegal a continuação do réo na prisão por tempo superior ao minimo da pena a que estiver sujeito. As disposições do artigo e paragraphos precedentes teem inteira applicação aos recursos que se acham pendentes de julgamento»;

Considerando que a lei visa evidentemente cohibir, em beneficio dos réos absolvidos ou condemnados, o abuso verificado da delonga dos julgamentos das appellações criminaes;

Considerando que si, no caso de absolvição, a lei marca expressamente a data da appellação para se reputar constrangimento ilegal a continuação ou permanencia do réo na prisão, sem julgamento do recurso, além do prazo de oito mezes da data da appellação, não ha razão para, no caso de condemnação, se não contar o prazo da mesma data para se julgar constrangimento ilegal a continuação do réo na prisão por tempo superior ao minimo da pena a que estiver sujeito;

Considerando que o legislador só não se referiu expressamente á data da appellação, quanto ao ultimo caso, para evitar evidentemente uma repetição ou redundancia desnecessaria no mesmo artigo de lei;

Considerando que a continuação do réo na prisão, segundo os termos claros da lei, significa a conservação ou permanencia delle na cadeia, consequencia da sentença condemnatoria, até que a ultima appellação interposta seja julgada definitivamente na Instancia Superior;

Considerando que a data da continuação na prisão não pôde, por conseguinte, ser sinão a da appellação, como reco-

nhece o proprio impetrante (fls. 9 v.); Considerando que a interpretação contraria daria logar a que ninguém mais cumprisse a pena maxima ou média, desde que conseguisse protelar o julgamento;

Considerando que se não trata absolutamente nestes autos de qualificar crime, ou applicar-lhes penas, caso em que a interpretação extensiva por analogia ou paridade seria vedada (Cod. Penal, art. 1º, 2º, alinea);

Considerando que é exactamente em virtude da referida prohibição que os juizes ou tribunaes não podem qualificar qualquer facto de criminoso sem expressa determinação da lei penal, nem impôr penas que não sejam por ella estabelecidas;

Accordam negar provimento ao recurso, para confirmar, por estes fundamentos, a decisão recorrida, pagas as custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 13 de agosto de 1919. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Godofredo Cunha*, relator. — *Viveiros de Castro*. — *Leoni Ramos*. — *G. Natal*. — *Pedro Lessa*, pela conclusão. — *João Mendes*, vencido. — *Sebastião de Lacerda*, vencido. — *E. Lins*, vencido. A lei estadual n. 1.746, de 18 de novembro de 1918, art. 3º, § 1º, dispõe: «Tratando-se de recurso criminal, interposto de sentença condemnatoria, julgar-se-ha constrangimento ilegal a continuação do réo na prisão por tempo superior ao minimo da pena a que estiver sujeito».

Ora, a continuação do paciente na prisão é superior ao minimo da pena a que está sujeito.

Com effeito, elle foi preso a 31 de maio de 1910 e continuou preso, pois nunca foi solto, até 3 de junho de 1919 — data em que requereu este *habeas-corpus*, isto é, dez annos e tres dias; e, havendo sido condemnado no maximo do art. 294, § 2º, o minimo da pena desse artigo é de seis annos de prisão cellullar ou sete de prisão simples.

Logo é ilegal o constrangimento que está soffrendo e, assim, lhe concedi a ordem de *habeas-corpus* impetrada. — *Pedro Mibielli*. — *A. Pires e Albuquerque*, que.

HABEAS-CORPUS

Fica prejudicado o habeas-corpus, desde que o juiz informa já ter expedido ordem para pôr em liberdade o paciente.

N. 5.320. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de *habeas-corpus*, em que é paciente Vicente Pires Domingues, accordam julgar-o prejudicado, visto ter o juiz federal informado que já expediu ordem para pôr em liberdade o paciente. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 24 de setembro de 1919. — *H. do Espirito Santo*, P. — *João Mendes*, relator. — *Leoni Ramos*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Sebastião de Lacerda*, E. Lins. — *G. Natal*. — *Viveiros de Castro*. — *Godofredo Cunha*. — *André Cavalcanti*.

HABEAS-CORPUS

Julga-se prejudicado o pedido de habeas-corpus, desde que, pelas informações prestadas pela autoridade coactora, tenha cessado a prisão ilegal, de que se queixava o impetrante.

N. 5.390. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de *habeas-corpus* que o Dr. Carlos da Costa impetra a favor de Amaro Raphael, por se achar prescripta a condemnação que soffreu, o Supremo Tribunal Federal julga prejudicado o pedido, porque, segundo consta da informação de fls., o paciente já está solto. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 25 de outubro de 1919. — *H. do Espirito Santo*, P. — *E. Lins*, relator. — *Leoni Ramos*. — *Muniz Barreto*. — *Pedro Mibielli*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Viveiros de Castro*. — *João Mendes*. — *Godofredo Cunha*. — *Pedro Lessa*. — *G. Natal*. — *André Cavalcanti*.

HABEAS-CORPUS

E' negada a ordem impetrada, porque o documento exhibido pelo paciente, para provar a qualidade de brasileiro, não menciona a sua nacionalidade e os documentos constantes do inquerito policial mostram que o paciente é de nacionalidade portugueza e as provas colhidas pela policia justificam a sua expulsão do territorio nacional a bem da ordem e tranquillidade publica.

N. 5.453. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus*, em que é recorrente Antonio da Oliveira, recorrida a 3ª Camara da Corte de Appellação, e paciente Adriano Pinto da Costa; considerando que o paciente allega não lhe poder ser imposta a pena de expulsão do territorio nacional por brasileiro, segundo o documento á fls. 11 v., do qual consta que o paciente se alistou eleitor no anno de 1910, e que reside á rua Haddock Lobo n. 403;

Considerando, porém, que os documentos á fls. 16, 17 e 19, do inquerito policial mostram que o paciente é de nacionalidade portugueza;

Considerando que o documento exhibido pelo paciente para provar sua qualidade de brasileiro não menciona a sua nacionalidade;

Considerando que as provas colhidas pela policia justificam a sua expulsão do territorio nacional, á bem da ordem e tranquillidade publica.

Accordam negar a ordem impetrada, pagas as custas pelo paciente.

Supremo Tribunal Federal, 3 de dezembro de 1919. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Godofredo Cunha*, relator. — *E. Lins*, vencido, por se tratar de um estrangeiro residente, que não pôde ser expulso, attento o art. 72 da Constituição Federal; como já fundamentei, em especies identicas, por varias vezes. — *Pedro Lessa*, vencido. O paciente é pelo menos estrangeiro residente; pois, chegou a se alistar como eleitor (fls. 11 e 11 v.). Nessas condições, não pôde ser expulso, porque o veda o art. 72 da Constituição Federal. Assim tem julgado o Supremo Tribunal Federal innumeras vezes. Assim julgava até ha pouco, quando começou a modificar a sua jurisprudencia, pelo fundamento de que os deportandos eram individuos perigosos para a ordem publica. Lendo-se com attenção o citado art. 72 da Constituição Federal não se descobre a mais ligeira distincção, de qualquer especie, entre estrangeiros residentes, perigosos e estrangeiros residentes não perigosos. O que a Constituição estatue é que os estrangeiros residentes gosam da mesma inviolabilidade dos direitos concernentes a liberdade individual, a segurança e á propriedade, que os brasileiros, natos ou naturalizados. Como já tive occasião de demonstrar a differença entre estrangeiros residentes e estrangeiros não residentes se reduz, em ultima analyse, a poderem ser deportados os não residentes, e estarem os residentes isentos dessa medida. Si os estrangeiros residentes commettem crimes,

HABEAS-CORPUS

E' dado provimento ao recurso para cassar a ordem de habeas-corpus, desde que cessou o motivo que a determinou.

N. 5.546. — Vistos e expostos os autos do recurso do *habeas corpus* preventivo, em que é impetrante o Dr. Pedro Basto de Seixas e paciente o Dr. Ernesto Simões Filho, jornalista;

considerando que o Juiz a quo, julgando provado na sentença recorrida de 26 de dezembro de 1919 que — «a policia bahiana, dispensando uma certa protecção ao individuo de origem allemã, accusado de haver, em 1916, embarcado no vapor inglez «Tennyson» uma machina infernal, que fez explosão quando o vapor navegava em alto mar, causando a morte de tripolantes e danos ao navio, suggeriu a este perverso declarações tendenciosas no sentido de fazer crer que havia uma especie de conspiração contra o Governo do Estado, para assim se justificarem as perseguições que a policia conjectura pôr em pratica em vespasas da eleição governamental, por motivos partidarios; e que não dá justa causa para o vexame que a policia arbitrariamente quer impôr ao paciente em vespasas da eleição governamental para fins politicos» — concedeu a ordem impetrada, recorrendo da decisão, na forma da lei, para este Tribunal;

considerando, em primeiro lugar, que a eleição a que se refere a sentença já se realizou em 29 de dezembro de 1919, ficando assim prejudicado nesta parte o recurso da decisão que concedeu a ordem, desde que cessou a razão que a determinou;

considerando, quanto á outra allegação, constante da petição inicial, que o facto da supposta intimação ordenada por autoridade competente para o paciente comparecer á Policia, afim de prestar esclarecimentos ou depôr como testemunha, si effectivo, não constitue ameaça de constrangimento, que justifique o *habeas-corpus* preventivo, nem constitue coação ou constrangimento illegal, si effectivo, por ser perfeitamente legal esse acto policial, principalmente si houver um inquerito regular em que o paciente seja indicado;

accordam dar provimento ao recurso para cassar a ordem concedida, pagas as custas pelo paciente.

Supremo Tribunal Federal, 21 de janeiro de 1920. — H. do Espírito Santo. P. — Godofredo Cunha, relator. — E. Lins. — Leonil Ramos. — Pedro Lessa. — Pedro dos Santos. — Viveiros de Castro. — Muniz Barreto. — Hermenegildo de Barros. — G. Natal. — André Cavalcanti.

HABEAS-CORPUS

Conheceu-se do pedido, apesar de ser originario, por tratar-se de cumprimento de um accordam do Supremo Tribunal Federal, e ser urgente o caso, attendendo a que, segundo allega o impetrante, a pena termina em pleno periodo de férias, e negou-se a ordem impetrada por ser legal o despacho do juiz de Cachoeira, onde não existe estabelecimento penitenciario para cumprimento de pena de prisão celllular e lhe competir, neste caso, fazer a impugnada conversão, nos termos do art. 409 do Código Penal.

N. 5.569. — Vistos e expostos estes autos, de petição de *habeas-corpus*, em que é impetrante pela Assistencia Judiciaria o Dr. Edmundo de Miranda Jordão, e paciente Manoel de Souza Santos, condemnado a 16 annos e seis mezes de prisão pelo Jury da cidade de Cachoeira, Estado de S. Paulo, pena reduzida a seis annos de prisão celllular, grão minimo do art. 294, § 2º, do Código Penal, pelo Supremo Tribunal Federal, no accordam n. 4.917, de 6 de setembro de 1918, proferido no recurso de revisão criminal, requerida pelo paciente: Considerando que o paciente allega ser arbi-

traria e illegal a conversão dessa pena em sete annos de prisão simples ordenada pelo juiz da execução, — por haver penitencia-ria em S. Paulo, e por não poder o mesmo juiz dar maior amplitude a uma decisão soberana do Supremo Tribunal, que na revisão alludida não julgou ser caso de conversão da pena;

Accordam conhecer do pedido, apesar do ser originario, por se tratar de cumprimento de um accordam do Supremo Tribunal Federal, e por ser urgente o caso, attendendo a que a pena, segun lo allegação do impetrante, termina no dia 11 de fevereiro do corrente anno, em pleno dominio das férias; e negar a ordem pedida, por ser legal o despacho do juiz de Cachoeira, onde não existe estabelecimento penitenciario para cumprimento da pena de prisão celllular, e lhe competir neste caso fazer a impugnada conversão, nos termos do art. 409 do Código Penal. Pague o paciente as custas.

Supremo Tribunal Federal, 29 de janeiro de 1920. — André Cavalcanti. V. P. — Godofredo Cunha, relator. — Pedro Lessa. — Pedro Mibielli. — G. Natal. — Leonil Ramos. — Viveiros de Castro. — Hermenegildo de Barros. — E. Lins. — Sebastião de Lacerda. — Muniz Barreto.

HABEAS-CORPUS

A dualidade dos Governos dos Estados constitue grave perturbação da forma republicana federativa, competindo ao Congresso Nacional resolver sobre a intervenção prevista no art. 6º § 2º da Constituição Federal.

N. 6.008. — Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso de *habeas-corpus*, em que é paciente o coronel Francisco Etienne Dessaune, recorrente o advogado Caio Monteiro de Barros e recorrido o juiz federal do Estado do Espírito Santo; constam dos autos as seguintes allegações do paciente:

Que se reunindo o Congresso Legislativo do Estado para reconhecer o Presidente do Estado, foi elle eleito presidente do mesmo Congresso;

que, nessa qualidade, lhe competia, ex-vi do art. 47, paragrapho unico da Constituição do Estado, substituir o Presidente e o vice-Presidente do Estado, nos seus impedimentos ou faltas.

Que, segundo o artigo 49 da mesma Constituição, o Presidente do Estado deixará o exercicio no mesmo dia em que terminar o seu mandato;

Que, no dia em que terminou o seu mandato o ex-Presidente Bernardino Monteiro, o Congresso não havia ainda reconhecido o Presidente e o Vice-Presidente;

Que, nestas condições, lhe competia assumir, como de facto assumiu, a Presidencia do Estado; mas estava impossibilitado de exercer as suas funções porque intrusos haviam occupado o Palacio do Governo.

Pedi, portanto, a ordem de *habeas-corpus* para garantir o seu ingresso e permanencia no edificio do Palacio do Governo, e bem assim exercer no mesmo edificio as funções inherentes ao seu cargo de Presidente do Estado.

Estas allegações estão comprovadas com copias de actas do Congresso do Estado, conferidas pelos tabellães da Capital do Estado. Tendo o Juiz Federal pedido informações ao Coronel Nestor Gomes, este as prestou no officio de fls. 72, do qual consta o seguinte: o informante foi eleito Presidente do Estado, tendo sido reconhecido e empossado pelo Congresso Legislativo, e assumido o Governo, observadas todas as formalidades legais.

Acompanharam a referida informação: o officio, em original, da Mesa do Congresso Legislativo, datado de 23 de Maio, communicando ao Coronel Nestor Gomes que, em sessão extraordinaria, realizada nesse mesmo

processem-n'os e condemnem-n'os com todo o rigor da lei. O que não é licito. E transgredir a Constituição por que certos estrangeiros residentes se revelaram inclinados á pratica de certos crimes, ou já os praticaram. Não se combate effiçazmente a propaganda anarchista, violando as leis da sociedade que se oppõe ao anarchismo. Que exemplo dão aos anarchistas'os que os condemnam e os eliminam, não pelos meios legais, mas pela infracção de preceitos juridicos, que antes foram observados com a expressão clara do pensamento do legislador! — Viveiros de Castro, vencido. — Leonil Ramos. — Pedro Mibielli, vencido, de accordo com o voto do Sr. ministro Pedro Lessa. — Hermenegildo de Barros, pelo fundamento dos votos anteriormente proferidos no *habeas-corpus* do Julio Aulicini e outros. — Muniz Barreto. — Pedro dos Santos. — Sebastião de Lacerda. — G. Natal. — André Cavalcanti.

HABEAS-CORPUS

E' julgado prejudicado o pedido de prescrição da acção penal, por ter sido resolvido por accordam desta data proferido em processo de outra natureza.

N. 5.477. — Vistos e expostos estes autos de recurso de *habeas-corpus*, em que é impetrante E. Juvenal Alves e paciente João do Nascimento Gomes;

Accordam julgar prejudicado o pedido de prescrição da acção penal, por ter sido resolvido pelo accordam n. 5.481, desta data. Pague o paciente as custas.

Supremo Tribunal Federal, 6 de dezembro de 1919. — H. do Espírito Santo, P. — Godofredo Cunha, Relator. — Hermenegildo de Barros. — Pedro Lessa. — Pedro Mibielli. — Muniz Barreto. — Viveiros de Castro. — Sebastião de Lacerda. — Pedro dos Santos. — E. Lins. — G. Natal. — Leonil Ramos. — André Cavalcanti.

HABEAS-CORPUS

E' negado provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida que se apoya na lei e nas provas dos autos.

N. 5.507. — Vistos e relatados estes autos de recurso de *habeas-corpus*, em que são recorrentes os Drs. Augusto Meira e Alfredo Chaves, recorrido o Tribunal Superior de Justiça do Estado do Pará, e pacientes Viscondo do Monte Redondo, desembargador Ernesto Chaves, José Furtado de Mendonça Sobrinho e José Simão da Costa;

Considerando que o Tribunal do Estado denegou a ordem de *habeas-corpus* solicitada pelos pacientes, membros da Comissão Liquidante da Sociedade de Seguros — Garantia da Amazonia — que allegavam se achar sob a imminencia de soffrer violencia, por parte das autoridades judicarias e policiaes do Estado, como provavam com as noticias dos jornaes — Estado do Pará e Folha do Norte, baseados nas informações de fls. 7 a 10 da Policia e da Justiça Criminal, dos quaes se deduz que são infundados os receios dos pacientes;

Accordam negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, que se apoia na lei e nas provas dos autos, pagas as custas pelos recorrentes.

Supremo Tribunal Federal, 20 de dezembro de 1919. — H. do Espírito Santo, P. — Godofredo Cunha, Relator. — André Cavalcanti. — E. Lins. — Leonil Ramos. — Pedro dos Santos. — Hermenegildo de Barros. — Pedro Mibielli. — Viveiros de Castro. — G. Natal. — Pedro Lessa. — Muniz Barreto.

dia, o Congresso Legislativo approvava o parecer da Comissão de Justiça, opinando pelo seu reconhecimento para o cargo de Presidente do Estado; é o convidando a ir prestar o necessario compromisso constitucional; um nº do «Diário da Manhã», no qual vem publicada, na parte official, a acta da sessão extraordinaria e solemne, de 23 de Maio, da qual consta ter o Coronel Nestor Gomes prestado o compromisso constitucional, depois do que o Presidente do Congresso, em nome do povo, o declarou empossado no cargo de Presidente; e um officio, também em original, no qual o ex-Presidente do Estado, Bernardino Monteiro, passou ao Coronel Nestor Gomes o respectivo exercicio. O juiz Federal, considerando o caso dos autos como característico de dualidade de presidentes, materia essencialmente politica, deixou de tomar conhecimento da impetrada ordem de *habeas corpus*, visto ser manifesta a incompetencia do Juizo. Deste despacho foi interposto o presente recurso, que não foi arrazoado.

O que tudo devidamente examinado, e, considerando que os documentos existentes nos autos tornam indiscutivel a existencia no Estado do Espirito Santo de uma dualidade de Governos, pretendendo tanto o paciente como o coronel Nestor Gomes estar investidos legalmente das funções de Presidente do Estado, e exhibindo ambos documentos aparentemente valiosos;

Considerando que essa dualidade importa em grave perturbação da *forma republicana federativa*, o que autoriza a intervenção prevista no art. 6º, § 2º da Constituição Federal;

Considerando que o referido preceito constitucional, quando se referiu á *forma republicana federativa*, não teve em vista exclusivamente o governo nacional; ao contrario, se preocupou principalmente com a organização governamental dos Estados, porquanto:

a) Não se comprehende que possa haver realmente uma republica federativa em um paz em que apenas o Governo central esteja regularmente organizado, estando, porém, anarchizados os Estados, convertidos em satrapias, fechadas todas as valvulas pelas quaes o povo intervem na publica administração, e manifesta a sua vontade;

b) O referido preceito constitucional está inserido em um artigo em que o legislador constituinte procurou garantir a autonomia dos Estados, em seus *negocios peculiares*. Ora, qualquer attentado contra a *forma republicana federativa da União*, nunca poderia ser considerado um *negocio peculiar* do respectivo Estado, e assim a intervenção poderia ter lugar, sem necessidade de ser invocado o alludido preceito constitucional.

Mas, quando se verifica uma dualidade de governos em um Estado, o negocio interessa *peculiarmente* ao mesmo Estado, e assim era necessario que a União fosse autorizada a intervir para fazer cessar a dualidade e manter a *forma republicana federativa*, porque a anomalia local não pode de xar de repercutir sobre toda a vida nacional.

c) — Para repellar qualquer aggressão contra a sua forma de governo, para impedir «a desagregação de qualquer das unidades fedativas, a dissolução do systema que o artigo 1º da Constituição mandou fosse constituído por união perpetua e indissolúvel das antigas provincias do extinto Imperio, em Estados Unidos do Brasil», a União não tem necessidade de recorrer ao § 2º do artigo 6 da Constituição Federal, porquanto, os seus poderes estão implicitamente consagrados no citado art. 1º, visto ser da essencia da *forma federativa* que a soberania reside no poder central, estando os Estados subordinados á União, e sendo considerada criminosa o immediatamente reprimida qualquer velleidade de separação.

Considerando que compete exclusivamente ao Congresso Nacional deliberar sobre a intervenção, no caso previsto no art. 6 n. 2 da

Constituição Federal, não devendo agir o Poder Executivo, que é o unico poder que dispõe de promptos meios de acção, senão para restabelecer a ordem publica, quando for manifesto que as autoridades dos Estados estão impossibilitadas de fazel-o.

Considerando que o Poder Judiciario não conhece dos *casos politicos* senão quando elles estão entrelaçados tão intimamente com os direitos individuais, que se torne impossivel decidir um pleito, sem entrar na apreciação de taes casos:

Considerando, finalmente, que, ainda mesmo que se não tratasse de um caso exclusivamente politico, o paciente não poderia obter *habeas corpus*, porquanto, o seu direito de entrar no Palacio da Presidencia e lá exercer as funções de Presidente do Estado, não é certo e liquido, sendo contestado pelo Coronel Nestor Gomes, que também exhibiu documentos, cuja apreciação exige exame que não poderia ser feito num processo de *habeas corpus*:

Accordam negar provimento ao recurso, e confirmar o despacho recorrido.

Custas pelo recorrente. Supremo Tribunal Federal, 7 de junho de 1920.—G. Natal, P. — Viveiros de Castro, relator. — Hermenegildo de Barros. Pelo fundamento de se tratar de caso politico e ainda pelo de não ser de *habeas corpus* o caso sujeito ao conhecimento do Tribunal; — Pedro Mibielli. — Leoni Ramos. — Pedro dos Santos. — Sebastião de Lacerda. — Muniz Barreto. — E. Lins. — Godofredo Cunha. Pelo unico fundamento de se tratar de questão puramente politica, e, portanto, da privativa competencia do Congresso Nacional.

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

F. julgado procedente o conflicto, declarando-se competente o juiz de direito da 2ª Vara Civil para o processo da liquidação, assim como a Corte de Appellação por suas Camaras Reunidas para conhecer dos embargos pendentes de julgamento, como lhes faculta o decreto n. 9.263, de dezembro de 1911, art. 141, § 8º, 1.

N. 182. — Vistos e relatados os presentes autos de conflicto de jurisdicção em que é suscitante o Dr. Jeronymo Teixeira de Alencar Lima e suscitados o juiz de direito da 2ª Vara Civil do Districto Federal, as Camaras Reunidas da Corte de Appellação e o juiz federal da 1ª Vara;

Considerando que o suscitante, na qualidade de socio solidario da firma commercial J. A. Lima & Comp., que explorava o jornal *A Epoca*, requereu e obteve do Juiz de Direito da 2ª Vara Civil a liquidação da firma; e que o processo proseguiu no mesmo juizo até que, havendo divergencia sobre a nomeação de liquidante, aggravou o suscitante do despacho do juiz, que nomeou liquidante, aggravando que não foi provido pela 2ª Camara da Corte de Appellação, sendo oppostos então embargos de nulidade para as Camaras Reunidas da Corte de Appellação, onde se acha o referido processo, aguardando a solução do conflicto;

Considerando que do facto de haver a alludida firma despachado na Alfandega um stock de papel para impressão do jornal com a redução legal dos impostos, podendo ser vendido o papel, o que pôde succeder na liquidação, a particulares, que não gozem do mesmo favor da lei, concedido á imprensa, ficando assim o fisco federal privado da differença dos respectivos impostos, deduz o suscitante o interesse da União Federal na causa, e, por conseguinte, a competencia da Justiça Federal para processal-a;

Considerando, porém, que compete na Justiça do Districto Federal aos juizes de direito do civil processar as causas de dissolução e liquidação de sociedades mercantis, nos casos dos arts. 335 e 336 do Código Commercial (decreto n. 9.263, de 23 de dezembro de 1911, art. 128, § 8º);

Considerando que a méra eventualidade ou possibilidade de ser a Fazenda Nacional interessada no processo da liquidação, como credora de divida de imposto, não basta para aforar a causa na Justiça Federal;

Considerando que o proprio suscitante já reconheceu duas vezes a competencia da justiça local, quando procurou o juiz de direito da 2ª Vara Civil para despachar o pedido da liquidação da firma, e quando nos citados embargos, invocando a incompetencia da justiça local, pede a essa mesma justiça que receba os embargos para o fim de ser elle nomeado liquidante, agindo assim com manifesta incoherencia;

Accordam julgar improcedente o conflicto, declarando competente o juiz de direito da 2ª Vara Civil para o processo da liquidação, assim como a Corte de Appellação por suas Camaras Reunidas para conhecer dos embargos pendentes de julgamento, como lhes faculta o citado decreto no art. 141, § 8º, 1. Custas pelo suscitante.

Supremo Tribunal Federal, 12 de maio de 1920.—H. do Espirito Santo, P.—Godofredo Cunha, relator. — Viveiros de Castro. — E. Lins. — G. Natal. — Pedro dos Santos. — Hermenegildo de Barros. — Pedro Lessa. Não estando ainda provado o interesse da Fazenda Nacional como se afirmou no accordam, julguei também improcedente o conflicto. — Sebastião de Lacerda. — João Mendes. — Leoni Ramos. — Muniz Barreto. — Pedro Mibielli. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

São recebidos os embargos para reduzir a pena ao grão minimo do art. 13, do Código Penal, isto é, tres annos e quatro mezes de prisão celular e perda das cédulas apprehendidas, attendendo á circunstancia atenuante do art. 42, § 9º, combinado com os arts. 62 § 3º, 2º do citado código, porquanto o embargante, com documento assignado por mais de 37 pessoas qualificadas que residem no lugar do delicto e que o conhecem pessoalmente, provou sua honestidade proverbial.

N. 780. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação criminal em que é embargante Christino Appollinario e embargada a Justiça Federal;

Considerando que o réo embargante foi condemnado pelo juiz de primeira instancia a cinco annos de prisão celular, além da perda das notas apprehendidas, grão medio das penas do art. 13 combinado com o art. 10 da lei n. 2.110, de 1909, sentença confirmada em grão de appellação pelo Supremo Tribunal Federal;

Considerando, porém, que o embargante provou, com o documento a fls. 120/121, assignado por mais de 37 pessoas, sua honestidade proverbial;

Considerando que as pessoas, abonadoras de sua conducta são qualificadas, residem no lugar do delicto e o conhecem pessoalmente;

Accordam receber os embargos para reduzir a pena ao grão minimo do citado art. 13, isto é, a tres annos e quatro mezes de prisão celular e perda das cédulas apprehendidas, attendendo a circumstancia atenuante do art. 42, § 9º, do Código Penal, combinado com o art. 62, § 3º, 2º do mesmo código, pagas as custas pelo embargante.

Supremo Tribunal Federal, 28 de janeiro de 1920. — Godofredo Cunha, relator. — E. Lins. — Leoni Ramos. — Pedro Mibielli. — Pedro Lessa, vencido, de pleno accordo com o parecer do Sr. ministro procurador geral da Republica a fls. 123. — Viveiros de Castro. — Hermenegildo de Barros, vencido, quanto ao reconhecimento da atenuante do art. 42, § 9º do Código Penal—ter o delinquente exemplar comportamento anterior, ou ter prestado bons serviços á sociedade;

Firmou-se o accordam, para dar como provada essa attenuante, no documento de fls. 120, em que trinta e sete pessoas declararam que ao réo deve ser applicada a isenção do art. 2º, § 3º do Código Penal, attenta a sua *imbecilidade nativa*.

Incidentemente, apenas, essas trinta e sete pessoas alludem á *honestidade proverbial* do réo, quando dizem que um desalmado, aproveitando-se da circumstancia de desastre recente no recado, que inhabilitou esse infeliz (o réo) para o trabalho, alliada á circumstancia da *honestidade proverbial*, deu-lhe em emprestimo 350\$ em notas falsas, que passou como dinheiro bom.

Mas, abaixo assignados, ainda que de pessoas conceituadas e sensatas e dos autos não consta que o sejam os trinta e sete signatarios, resultando o contrario do proprio contexto do documento), nunca poderiam constituir prova regular de qualquer facto allegado em juizo. Quando assim não fosse, o documento não provou a *honestidade proverbial* do imbecil passador de notas falsas, cujo comportamento anterior foi reconhecida como exemplar.

Além disso, o abaixo assignado não attesta a verdade, ou melhor, é positivamente contrario á verdade, pois diz que o réo recebeu de um desalmado, por emprestimo, a quantia de 350\$ em notas falsas, e as passou na persuasão de que eram legitimas, quando dos autos se prova, e o proprio réo reiteradamente o confessou, que foi instigado por André Coelho, seu visinho, para lhe passar dinheiro falso, sendo no entanto repellido por elle declarante; que, ha um mez pouco mais ou menos, novamente foi convidado a passar dinheiro falso; que, então, elle declarante aceitou dezoito notas do valor de 50\$ da 18ª serie, estampa 12, de fabricação americana com numeracões diversas; que nessa proposta que André Coelho lhe fizera, lhe propunha repartir os lucros, sendo aceita a proposta por elle declarante; que em vista desse contracto, de ha um mez a esta parte, passou neste municipio 17 notas das referidas, tendo queimado uma a mandado do mesmo André Coelho pelo receio de descoberta do crime; que recorda-se ter passado cinco das taes notas a Joaquim Paulino de Oliveira, uma a José Carvalho Sobrinho, uma a Appario Galharão Rodrigues; que até hoje não recebeu um vintem pelo trabalho de passar as referidas notas falsas, tendo entregado o producto desse trabalho ao referido André Coelho... (fls. 7 e 7 x.).—G. Natal, vencido, de accordo com o parecer do Sr. ministro Procurador Geral da Republica.—Fui presente.—A. Pires e Albuquerque.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

E' dado provimento ao agravo para mandar que o juiz a quo restituia o prazo legal á agravante, para provar os embargos de terceiro senhor e possuidor por ella offerecidos á execução.

N. 2.681.—Vistos e relatados estes autos de agravo de petição, em que é agravante Virginia Delveaux Kling e agravado Erié Müller, cessionario de Oscar Castro Meneses;

Considerando que a agravante allega preliminarmente ter o juiz a quo lhe negado o triduo legal para provar os embargos de terceiro senhor e possuidor por ella offerecidos á execução;

Considerando que de facto o juiz da execução rejeitou *in limine* aquelles embargos, antes do prazo de tres dias concedido por lei aos terceiros embargantes para provar os seus embargos (decreto n. 737, de 1850, art. 597);

Considerando que, mesmo no caso de terceiro embargante provar seus embargos no acto do offerecimento dos mesmos, independen-

dente da vista e do triduo, não podia o juiz rejeital-os *in limine*, como o fez, mas recebê-los para dar logar á discussão (cit. decreto, art. 598);

Considerando que só na hypothese do terceiro embargante não offerecer, ou não provar os embargos no triduo, ou se forem manifestamente calumniosos, pôde o juiz rejeital-os *in limine* (cit. decreto, art. 603);

Accordam dar provimento ao agravo, para mandar que o juiz restitua o prazo legal á agravante; pagas as custas pelo agravado.

Supremo Tribunal Federal, 10 de dezembro de 1919.—H. do Espírito Santo, P.—Godofredo Cunha, relator.—E. Lins.—André Cavalcanti.—Pedro Lessa.—Leoni Ramos. Viceiros de Castro.—Hermenegildo de Barros.—Pedro dos Santos.—G. Natal.

AGGRAVO DE INSTRUMENTO

E' julgado prejudicado o recurso por ter sido prestada posteriormente pelo agravante a fiança por elle requerida para o levantamento do arresto.

N. 2.723.—Vistos e expostos os autos de agravo de instrumento em que é agravante Emilio Iazzari e agravada a Companhia Nacional de Navegação Costeira;

Considerando que a Companhia Costeira, proprietaria do vapor *Iapuca*, requereu no Juizo Federal de Santa Catharina arresto do pontão argentino Pigritina, que navegava sob o commando do agravante, para garantia do pagamento de serviços de salvamento prestados em alto mar á mesma embarcação pelo vapor *Iapuca* e indemnização das despesas, cuja somma foi avaliada então em 400.000\$, sendo mais tarde arbitrado o premio de salvamento em 189.000\$000;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, reformando o despacho concessivo do embargo, por ser o navio arrestado de nacionalidade estrangeira e não ter sido a divida contrahida no territorio nacional, como determina o art. 482 do Código Commercial, para concessão da solicitada providencia;

Considerando que a mesma Companhia requereu segundo embargo no Juizo Federal de S. Paulo e este o concedeu, mandando remeter os autos, depois do effectuado o arresto, para o Juizo Federal de Santa Catharina;

Considerando que o agravante pede no presente recurso a reforma des despacho, allegando que o novo arresto sob a mesma embarcação e por motivo da mesma divida é identico ao já condemnado pelo Supremo Tribunal Federal, mas, uma vez admittido só deveria ser processado no Juizo Federal de S. Paulo e não no de Santa Catharina, para onde foram enviados os autos, porque, em virtude do disposto no art. 123 da Parte Terceira do decreto n. 3.081, de 1898, a acção principal deve ser proposta no mesmo juizo em que se fizer o embargo, salvas as excepções consignadas no mesmo artigo, que não o attingem, por não ter domicilio em Santa Catharina e por se tratar de divida contrahida fora das aguas territoriaes do Brasil, a vinte milhas da costa;

Considerando que por estas razões entende o agravante que o despacho recorrido lhe causa damno irreparavel, porque o impossibilita de allegar seu direito, já reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal, a tempo de evitar maiores prejuizos consequentes da retenção da embarcação arrestada no porto de Santos, além de offender o disposto no artigo 482 do Código Commercial;

Considerando que o juiz de 1ª instancia manteve o despacho agravado, tendo em vista não só a urgencia da medida, necessaria para garantir os direitos do vapor assistente, que é brasileiro, como o disposto na Convenção de Bruxellas promulgada pelo decreto n. 10.773, de 18 de fevereiro de 1914, si-

gnanter nos artigos 1º, 2º e 10, que tornaram desnecessaria a distincção entre serviços de salvamento e de assistencia prestados, quer em alto mar, quer em aguas territoriaes, e firmam o direito a uma justa indemnização e por não haver duvida sobre o domicilio assim como sobre a competencia do foro federal de Santa Catharina para a respectiva acção;

Accordam julgar prejudicado o recurso, por ter sido prestada posteriormente pelo agravante a fiança por elle requerida para o levantamento do arresto, pagas as custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 31 de janeiro de 1920.—G. Natal, P. *ad hoc*.—Godofredo Cunha, relator.—Viveiros de Castro.—Hermenegildo de Barros.—Leoni Ramos.—Pedro Lessa.—E. Lins.—Pedro Mibielli.—Sebastião de Lacerda.—Muniz Barreto.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

I. *Pôde, em these, causar damno irreparavel o despacho que em um executivo fiscal, ordena que, sem fiança, se levante o dinheiro penhorado; porque o damno não poderá, ser, mais reparado no mesmo processo; não mais haverá sentença definitiva.*

II. *Si, nos executivos fiscaes da União, a penhora recahir em dinheiro, deverá o juiz ordenar o levantamento do mesmo para pagamento da divida, desde que não tenha havido prelosto por preferencia.*

III. *A União fará o levantamento sem prestar fiança, porque esta só poderia ser pessoal, e, nas relações internas, ninguém pôde ser fiador da Nação.*

IV. *Não é este um privilegio que se lhe attribue, porque resulta de sua propria natureza.*

N. 2.782.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição do Estado de Pernambuco, entre *The Pernambuco Railway and Power Company, Limited*, como agravante, e como agravada, a Fazenda Nacional, verifica-se que, tendo esta proposta contra aquella, um executivo fiscal, foram despresados os embargos a este oppostos, tendo sido, da respectiva sentença interposta, appellação, esta foi recebida, apenas, ad effecto devolutivo, a 20 de abril de 1915 (fls. 10).

Proseguindo a execução, requereu a ré substituir os bens penhorados por dinheiro, que seria depositado no *London and Brazilian Bank Limited*, para garantir o pagamento do principal, juros e custas, caso não fosse provido o recurso;

Senão ouvido, concordou o Dr. Procurador fiscal e o juiz deferiu o pedido, attendendo a que os bens teriam de ir á praça e de ser reduzidos a dinheiro para o pagamento a que a ré havia sido condemnada, do sorte que nenhum prejuizo soffreria a Fazenda Nacional.

Cito, porém, se passassem cinco annos sem que a ré preparasse a appellação que tinha subido a esta instancia, requereu o Dr. procurador fiscal o levantamento do dinheiro para o pagamento á Fazenda da União e para o das custas.

E, do despacho do juiz que deferiu o pedido, foi interposto o presente recurso, com fundamento nas letras a e n do art. 715 do decreto n. 3.081, de 5 de novembro de 1898, sendo do citado, como lei offendida, o art. 375, *littera a*, do mencionado decreto.

Quer na interposição, quer no processo do agravo, observaram-se todas as prescripções legais, pelo que passa o Tribunal a julgar o.

Preliminarmente, o caso é do recurso interposto, não com fundamento na littera a do art. 715, supra citado, porque, segundo resalta do exposto, não houve, na especie, decisão alguma sobre materia de competencia; mas com fundamento na littera a, pois, si damno provier do levantamento do de-

nheiro sem fiança, não poderá ser mais reparado no mesmo processo, visto que não mais haverá sentença alguma e nem, consequentemente, appellação que o possa reparar.

Assim, o Supremo Tribunal conhece do agravo.

E, de *meritis*, nega-lhe provimento, porquanto, si o dano irreparável se der na especie, não provirá do despacho agravado, mas do que recebeu a appellação no só effeito devolutivo, com o qual a aggravante se conformou.

Recebida, assim, a appellação, o despacho agravado está de accordo com o dispositivo do art. 71 do título segundo, parte quinta, do decreto n. 3.084 citado, o qual determina que «senão a penhora em dinheiro e não havendo credores que se tenham apresentado a disputar preferencia, far-se-á o levantamento a bem da Fazenda».

É este o unico artigo applicavel ao caso *sub-judice*, e não o art. 575, lettra a, citado como lei offendida.

Com offeito, este artigo rege as execuções communs, sob cuja epigraphie se acha; e aquelle, a executivos fiscaes da Fazenda Nacional, de cujo instituto é parte integrante.

O art. 575, lettra a, nunca se pôde applicar á União Nacional.

Na verdade, a fiança de que elle fala, só pôde ser a pessoal e não em dinheiro ou valores correspondentes, visto que isto seria inutilizar o levantamento do dinheiro, e portanto, estabelecer o *simul esse et non esse*, absurdo que se não pôde attribuir ao legislador.

Ora, é intuitivo que, nas relações internas, ninguém pôde ser fiador da Nação. Não menor absurdo juridico seria pretender-se que a fiança se fizesse em apolices da divida publica, pois destas é devedora a propria União, e isso, igualmente, redundaria no *simul esse et non esse*.

Não é privilegio algum que fóra da lei se attribue á Fazenda Nacional, porque é o que resulta fatalmente da natureza dessa propria Fazenda. Por isso a aggravante as custas.

Supremo Tribunal Federal, 16 de junho de 1920. — II. do Espirito Santo, P. — E. Lins, relator. — Leoni Ramos. — Hermenegildo de Barros. — Pedro dos Santos. — Sebastião de Lacerda. — G. Natal. — Muniz Barreto. — Viveiros de Castro. — Pedro Lessa. — Godofredo Cunha. — Pedro Mibielli. — João Mendes.

AGRAVO DE PETIÇÃO

Não tendo sido pedida a condemnação da União, não pôde esta ser considerada como ré ou co-ré.

No nosso processo não ha a denunciação da lide, que, aliás, não poderia conferir a notificação a posição de parte litigante, nem impor-lhe a assistencia.

A citação do Procurador da Republica, importando uma simples denunciação da lide, não pôde por si determinar a competencia da jurisdicção federal.

N. 2.793. — Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é agravante a Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien e agravado Porcino Herculanio Maffei;

O autor agravado allega que em abril de 1919, despachou mercadorias na estação do Calçada para a estação de Cahem, consignadas a Adolpho Rocha; que estas mercadorias, incluindo carroto e frete, importaram em \$ 850\$000, e, até então, abril de 1920 não chegaram á estação do destino; que propõe esta acção para ser a companhia obrigada a pagar a dita quantia, juros e custas, assim como indemnização de prejuizos, citado tambem, por parte da União, o Procurador da Republica.

A ré oppoz a excepção de incompetencia da jurisdicção federal; o juiz afinal rejeitou a excepção, fundando-se em que a ré, como arrendataria, explora um serviço fe-

deral, visto que a estrada de ferro é de propriedade da União. A ré aggravou, dando como leis offendidas o art. 60, lettra d da Constituição da Republica o art. 14, lettra c, do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. O agravo foi minutado, contraminutado e apresentado em tempo e fórma regular, sem novos argumentos.

Considerando que o autor pede somente a condemnação da companhia, sem allegar qualquer responsabilidade directa ou indirecta da União;

Considerando que, não tendo sido pedida a condemnação da União, não pôde esta ser considerada como ré ou co-ré;

Considerando que, nestes termos, a citação do Procurador da Republica, para ver propor a acção, importa uma simples enunciação da lide;

Considerando que, no nosso processo, não ha a denunciação da lide, que, aliás, não poderia conferir á notificação a posição de parte litigante, nem impor a assistencia, que é uma intervenção voluntaria;

Considerando, assim, que a citação do Procurador da Republica, importando uma simples denunciação da lide, não pôde por si só determinar a competencia da jurisdicção federal;

Considerando que as estradas de ferro, como estradas publicas e comquanto sejam um serviço publico, uma vez contractadas ou arrendadas, estão fóra da acção integral da administração publica, ficam sujeitas apenas á acção fiscalizadora, e constituem exploração de pessoa privada;

Considerando, assim, que a ré, como arrendataria de uma estrada de ferro da União, é pessoa diversa; e, comquanto sujeita á acção fiscalizadora da administração federal, essa acção fiscalizadora não acarreta a responsabilidade civil, mesmo subsidiaria, da União, por contractos, quasi-contractos, delictos, ou quasi-delictos, resultantes do serviço da tracção e do trafego;

Accordam dar provimento ao agravo, para julgar procedente a excepção e declarar competente a jurisdicção estadual. Custas pelo agravado.

Supremo Tribunal Federal, 10 de julho de 1920. — H. do Espirito Santo, P. — João Mendes, relator. — Sebastião de Lacerda. — Viveiros de Castro. — Leoni Ramos, vencido. — G. Natal. — Pedro Mibielli. — Pedro dos Santos, vencido. — Hermenegildo de Barros, vencido. A justiça federal é a competente para processar o julgar as causas em que a fazenda nacional for autora, ré, assistente ou oponente (Const. Federal, art. 60, lettras b e c, decreto n. 3.084, de 1898, art. 58, parte 1ª).

Ora, a fazenda nacional é ré nesta causa, porque foi requerida a citação della como ré (fls. 3), fez-se a citação (fls. 3 v.), que foi accusada em audiencia (fls. 7), seguindo-se a excepção de incompetencia opposta pela outra parte, ré, como a fazenda. Logo, andou bem o juiz federal, rejeitando a excepção para se julgar competente. Confirmei, portanto, a decisão aggravada, negando provimento ao agravo que da mesma foi interposto. — E. Lins, vencido, attentos os fundamentos já varias vezes expostos, como, entre outras, no conflicto de jurisdicção da Revista do Supremo Tribunal Federal. — Muniz Barreto, vencido. — Godofredo Cunha.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

I. Na acção quinquendial de seguro, devem ser recebidos sem condemnação os embargos relevantes, si cumpridamente provados.

II. É relevante o facto de se haver segurado a mercadoria em determinado vapor até o porto do destino e ter sido ella, durante a viagem, transbordada para navios de classe inferior.

N. 2.806. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo do instrumento do Rio

Grande do Sul, verifica-se que a Companhia Alliança do Sul, de Porto Alegre, propoz, contra a agencia da Companhia Alliança da Bahia, da mesma cidade, uma acção quinquendial de seguro, allegando:

Que segurara, na alludida agencia, sete mil e cincoenta (7.030) barricas de cimento, em perfeito estado, procedentes do Nova York, embarcadas no vapor *Caxias*, com destino a Porto Alegre, consignadas ao Governo do Estado, seguro esse pactuado contra todos os riscos, inclusive *derrame*;

Mas que, sujeito, como se achava, o carregamento a varios transbordos, taes como o effectuado no vapor *Caxias*, no porto do Rio de Janeiro, para a embarcação que dali conduziu o cimento ao porto da cidade do Rio Grande, e o subsequente transbordo dessa embarcação para as chatas, que o transportaram ao porto do destino—a cidade do Porto Alegre, lá chegou o dito carregamento com faltas e avarias, occasionadas pelos alludidos transbordos, umas e outras avaliadas na quantia global de 14:499\$, conforme se vê do laudo unanime dos peritos, na vistoria a que se procedeu;

Que, recusando-se a ré ao pagamento pedido, deve ser, judicialmente, condemnada a fazel-o (fls. 11 a 13).

Embargando, a ré articula:

Que a autora não viera a juizo com sua intenção fundada do facto e de direito, pois deixou de juntar á petição inicial os documentos dos transbordos do vapor *Caxias* para o pontão *Marajó*, no porto desta Capital, o dosso pontão para as chatas, que, da cidade do Rio Grande, transportaram as barricas de cimento para a cidade de Porto Alegre;

Que esses transbordos, não constantes da apolice de seguro, annullaram o respectivo contracto, pois tal seguro fóra feito no vapor *Caxias*, de Nova York a Porto Alegre;

Que esse vapor é o ex-allemao *Bahia Laura*, de primeira classe, ao passo que o alludido pontão e as mencionadas chatas são de qualidade muito inferior, e, por isso, sujeitas a maiores riscos;

Que o direito da autora está prescripto, attento o excesso do prazo peremptorio o fatal do art. 618 do Cod. Comm., para o exame judicial da carga; accrescendo

Que, nesse exame, os peritos não fizeram declarações que são essenciaes.

Os embargos foram recebidos sem condemnação, pelo que a autora interpoz o presente agravo, em o qual se observaram todas as formalidades legais. Isto posto:

Considerando que a ré articula um facto relevante—que só segurara o cimento em um vapor de primeira classe—o *Caxias*—, com destino a Porto Alegre, mas que, durante a viagem, fóra aquella mercadoria transbordada duas vezes—para o pontão *Marajó*, no porto desta Capital, até a cidade do Rio Grande, e para diversas chatas, daquella cidade para a de Porto Alegre (Cod. do Comm., art. 667, ns. II e V);

Considerando que, pela propria petição inicial da autora, se acha provado, não só esse facto, mas ainda que delle é que proyeio o damno soffrido pelo cimento;

Considerando que, assim sendo, deviam os embargos ser, como o foram, recebidos sem condemnação, (Reg. 737, art. 258);

Accordam, em Supremo Tribunal Federal, negar provimento ao agravo, pagas as custas pela aggravante.

Supremo Tribunal Federal, 21 de julho de 1920. — II. do Espirito Santo, P. — E. Lins, relator. — Hermenegildo de Barros. — Pedro Mibielli. — Pedro dos Santos. — Viveiros de Castro. — Godofredo Cunha. — G. Natal. — Leoni Ramos. — Pedro Lessa.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Não se conheceu do recurso por não ser caso delle, porquanto a mera apreciação das provas e simples applicação da lei commercial não autorizam a sua interposição.

N. 739.—Vistos e expostos os autos de recurso extraordinario em que são recorrentes Dias Rodrigues & Comp., e recorridos Almeida Sarmiento & Comp.;

Considerando que as decisões recorridas julgaram ser o assucar vendido pelos recorrentes aos recorridos de qualidade inferior á ajustada, e ter havido entre as partes accordo para a resilição do contracto de compra e venda;

Considerando que aquellas sentenças se limitaram a apreciar as provas dos autos, e a applicar os dispositivos do Código Commercial que regem a especie;

Considerando que a mera apreciação das provas e a simples applicação da lei commercial não autorizam a interposição do recurso extraordinario;

Considerando que os recorrentes nem declararam sequer qual dos casos previstos no art. 59, § 2º, letras a e b da Constituição lhes aproveita;

Considerando que a injustiça das decisões, unico fundamento invocado, não justifica o uso do recurso extraordinario, segundo a abundante e pacifica jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal;

Considerando que o recurso foi até tomado por termo sem preceder o competente despacho;

Accordam não conhecer do recurso, por não ser caso delle, pagas as custas pelos recorrentes.

Supremo Tribunal Federal, 29 de dezembro de 1919. — H. do Espírito Santo, P. — Godofredo Cunha, relator. — Pedro Lessa. — Viveiros de Castro. — Sebastião de Lacerda. — Pedro dos Santos. — G. Natal. — Leoni Ramos. — Muniz Barreto. — Fui presente. A. Pires e Albuquerque. — Foi voto vencedor o do Sr. ministro André Cavalcanti. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Se negado provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida que julgou improcedente a excepção de incompetencia de juizo offerecida pelos recorrentes.

N. 1.186.—Vistos e expostos estes autos de recurso extraordinario em que são recorrentes a Commercial Union Assurance Company e North British & Mercantile Insurance Company e recorridos Franco, Ramos & Comp.;

Considerando que na acção proposta pelos recorridos perante a justiça local, pedindo indemnização dos prejuizos, que lhes causou o incendio de suas mercadorias, seguradas nas companhias recorrentes, estas offereceram excepção de incompetencia de juizo, allegando ser a justiça federal a unica competente para conhecer da demanda—a) porque os autores recorridos são domiciliados em Porto Alegre, capital do Rio Grande do Sul, e ellas tem no Brasil um só domicilio na cidade do Rio de Janeiro, *ex-vi* do disposto nos arts. 23 paragraho unico, 30 e 31 do decreto numero 5.072, de 12 de dezembro de 1903, que regula o funcionamento no Brasil das companhias de seguros estrangeiros—b) porque, tendo sua sede em Londres, ter-se-ia necessariamente de invocar e applicar no curso da causa preceitos de direito civil internacional;

Considerando que o juiz de 1ª instancia julgou improcedente a excepção, não só porque o art. 24 do citado decreto n. 5.072, de 1903, obrigando as companhias de seguros a manterem tambem nas capitais dos Estados um agente com poderes necessarios para assumir as responsabilidades, que cabem á agencia principal com sede na cidade do Rio de

Janeiro, *ipso facto*, por força do mesmo decreto, que se harmoniza com o disposto no art. 35, § 2º do Código Civil, as referidas companhias tem tambem domicilio na capital do Estado, onde estabeleceram suas agencias e representantes seus para demandar e ser demandada, e onde tambem tem domicilio os autores recorridos, como tambem porque o que determina o aforamento de uma causa na justiça federal, *ex-vi* da disposição do art. 60, letra d, não é a simples possibilidade de ser applicada á solução do litigio a lei de uma nação estrangeira, mas a existencia de conflicto entre a lei nacional e a estrangeira e a controversia sobre qual das leis deve ser applicada, cuja solução se deva pedir ao direito internacional;

Considerando que a ultima decisão do Tribunal do Estado confirmou por seus fundamentos a sentença de 1ª instancia;

Considerando que se questionou realmente na justiça riograndense sobre a applicação dos dispositivos das letras d e h do art. 60 da Constituição Federal e ella não os applicou por não serem applicaveis á especie dos autos (Constituição, art. 59, § 1º, letra a);

Considerando que a decisão recorrida consultou a jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (accordãos, Revista de Direito, volumes 28, pag. 294, 18, pag. 125, Kelly, man. de Jurisp. Federal, pag. 221, n. 1.302 e 1º supplemento, pag. 191, n. 972);

Accordam negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, pagas as custas pelos recorrentes.

Supremo Tribunal Federal, 29 de janeiro de 1920. — André Cavalcanti, V. P. — Godofredo Cunha, relator. — Hermenegildo de Barros. — Pedro Lessa. — Leoni Ramos. — Pedro Mibielli. — B. Lins. — Viveiros de Castro. — Sebastião de Lacerda. — G. Natal. — Muniz Barreto. Fui presente. — A. Pires e Albuquerque.

Appellação civil

São rejeitados os embargos por conter materia já allegada, apreciada e resolvida pelo accordam embargado.

N. 2.081.—Vistos, relatados e discutidos os autos de appellação civil em que são embargantes D. Candida Nympha de Mello Rezende e outros e embargada a Fazenda Nacional; considerando que a materia dos embargos a fls. 93, é identica a que já foi allegada, apreciada e resolvida pelo accordão impugnado;

Accordam rejeitar aquelles embargos para mandar que subsista o accordão embargado a fls. 146-147 (1), pagas as custas pelos embargantes.

Supremo Tribunal Federal, 13 de dezembro de 1919. — H. do Espírito Santo, P. — Godofredo Cunha, relator. No Accordão n. 2.403, de 28 de dezembro de 1918, foi confirmada a sentença contra os votos dos Srs. ministros Godofredo Cunha, Viveiros de Castro, Sebastião de Lacerda, Coelho e Campos e Mibielli. Só por engano, pois, foi citado no debate o meu voto como vencedor naquella Accordão. O meu voto vencedor consta da ementa e da acta. Si assignei o Accordão é evidente que o fiz por mero equivoco, como tem acontecido mais de uma vez no Tribunal com outros collegas. — André Cavalcanti, vencido. — Viveiros de Castro, subscravo a declaração de voto do ministro relator. — Pedro dos Santos. — Hermenegildo de Barros. Dissentindo, ha 13 annos passados, de um accordão da Relação de Minas, que firmava a doutrina da responsabilidade absoluta das pessoas juridicas de direito publico, por factos illicitos de seus representantes, eu escrevi em sustentação do meu voto vencido, o seguinte:

(1) O accordão embargado, de 22 de maio de 1920, foi publicado no *Diario Official* de 12 de fevereiro de 1916. — N. da S. do T.

«A sentença appellada refutou com bons argumentos essa doutrina (a da responsabilidade absoluta), que não é fundada em disposição alguma do direito.

Em face desto, o que se póde deprehender, contrariamente, é que o municipio, da mesma forma que a União ou o Estado, não responde por dolo, culpa ou falta de seus funcionarios, quer se trate de actos de soberania ou mesmo de mera gestão.

Com effeito: o art. 82 da Constituição prescreve, de modo geral, que os funcionarios publicos são estritamente responsaveis pelos abusos e omissões em que incorrem no exercicio de seus cargos.

O art. 69 do Código Penal sujeitou o criminoso, e somente este, á satisfação do dano causado pelo delicto.

O art. 86 do mesmo Código, só no caso de reabilitação do réo, injustamente condemnado, garante-lhe o direito a uma indemnização. Este dispositivo do Código seria ocioso, se fosse juridica a responsabilidade da Nação ou do Estado pelos actos, em geral, dos seus representantes.

O art. 36 da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, dispõe que os funcionarios municipaes, inclusive o prefeito e os membros do Conselho, são responsaveis civil e criminalmente por prevaricação, abuso ou omissão no desempenho de seus deveres.

A disposição dessa lei, assim como a do art. 82 da Constituição, está consolidada no art. 1.021 do livro de Carlos de Carvalho.

O art. 54, § 2º, da Constituição, determina que as justicas dos Estados consultem a jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, quando tiverem de interpretar leis da União.

A jurisprudencia daquella Tribunal, vacillante a principio, parece que se acha hoje assentada no sentido deste voto. Assim, pela responsabilidade civil do Estado, se pronunciaram os accordãos de 4 de dezembro de 1897, de 27 de julho de 1898 e 31 de dezembro do mesmo anno (Direito 75—304, 77—487 e 79—411).

No sentido da doutrina opposita são os accordãos de 28 de abril de 1897, 20 de junho de 1901, 2 de dezembro de 1901, unanime, e 18 do mesmo mez e anno, tambem unanime (Direito 73—504, 83—114, 87—442 e 88—244).

Não é certo, pois, como se diz na sentença appellada, que são mais numerosas as decisões, proclamando a responsabilidade, porque o contrario se acaba de verificar, até por decisões unanimes e de data posterior.

Depois das decisões mencionadas, foi a questão, pela ultima vez, discutida no Supremo Tribunal, julgando-se então que a doutrina geralmente aceita é que os funcionarios publicos só obram como taes, enquanto se conservam na esphera que a lei tem traçado á missão que desempenham; fóra dahi, obram sob sua responsabilidade pessoal, sendo essa doutrina irrecusavel em face dos arts. 82 da Constituição e 26 do decreto n. 85, de 20 de setembro de 1892, que estabelecem a responsabilidade pessoal dos funcionarios, até pelas simples omissões que praticarem no exercicio de seus cargos. Este accordão, proferido a 17 de dezembro de 1902, foi reformado pelo de 4 de dezembro de 1903.

Embargado este segundo accordão pelo procurador geral, Dr. Epitacio Pessoa, que discutiu proficientemente a materia, foi restaurada a doutrina do primeiro accordão pelo de 14 de setembro de 1904 (Direito 95—180).

No mesmo sentido da irresponsabilidade do Estado pelos factos culposos de seus empregados é a jurisprudencia do Tribunal de São Paulo (Direito 91—105, Rev. de Jur. 9º—367), assim como a da Corte de Appellação, quanto á irresponsabilidade da Fazenda Municipal (Rev. de Jur. 9º—62).

Este, repito, foi o voto que escrevi ha 13 annos. Cabe-me, agora, accrescentar o seguinte:

Se, em face do direito patrio, a theoria da responsabilidade absoluta não é sustentavel, menos consistentes são os fundamentos que lhes servem de apoio. Como se assigna o accordo embargo-lo, o fundamento da responsabilidade absoluta, na opinião de alguns partidarios dessa escola, está no principio da representação ou do mandato, segundo o qual o preponente responde pelos actos de seu preposto, o mandante pelos actos do mandatário, devendo por isso o poder publico responder pelos actos de seus funcionarios.

Este fundamento, em que se firma a escola chamada civilista, é manifestamente contraproducente, porque o principio que o direito civil estabelece em materia de obrigações, é que o manante não responde por excessos ou abusos do mandatário.

Desde, pois, que se applique o principio ás relações entre o Estado e o funcionario publico, a consequencia inevitavel será a irresponsabilidade daquelle pelos actos de abuso ou excesso, que este tenha praticado no exercicio de suas funções.

O accordo embargo allude á outra escola á que se filiam os modernos publicistas allemães.

De accordo com a orientação desta, os funcionarios são órgãos do Estado e não seus representantes, de modo que os actos que elles praticam devem ser tidos como actos proprios do Estado ou directamente praticados por este. Esta theoria, porém, como a dos que derivam a responsabilidade do poder publico dos levedores que este conta para com o cidadão e da fiação que presta tacitamente aos actos dos funcionarios publicos, que nomeia livremente, esta theoria será aceitavel no direito a se constituir, mas não pôde ser aceita em face do direito constituido, ao tempo em que foram praticados os actos de que se originou a presente acção.

Este direito conduzirá mais facilmente á irresponsabilidade do que á responsabilidade absoluta, cujas consequencias obrigariam á União a responder até pelos erros que nós, os Ministros do Supremo Tribunal, tivéssemos, por ventura, de commetter no exercicio de nossas funções.

Tendo firmado, embora, a doutrina da responsabilidade civil da União, o accordo embargo não aceita, como eu tambem, essa responsabilidade, de modo absoluto, em qualquer hypothese, tanto que julgou os autores carecedores de acção, sob o fundamento de ser a União irresponsavel pelo acto de seus funcionarios, quando esse acto se reveste de feição criminosa.

E' fóra de duvida que, encarada a questão sob esse aspecto especial, o accordo embargo é juridico e tem a sua fundamentação no art. 83 da Constituição, que torna o funcionario publico responsavel pelos abusos e omissões em que incorrer no exercicio do cargo. Cumpre, porém, que a questão seja apreciada de modo geral para solução dos diferentes casos que possam occorrer. São tres as theorias a respeito:

A da responsabilidade absoluta não é aceitavel e o accordo embargo a não aceita.

A da irresponsabilidade absoluta, em todo caso proferivel á primeira, é sustentada pela escola realista, por Mantellini e outros, na Italia, tendo sido defendida tambem por estadistas do Imperio, como Nabuco de Araujo, e ainda, na Republica, por Andrade Figueira, por occasião de ser discutido o projecto do Código Civil. «Nem a Constituição, dizia elle, nem lei alguma da Republica autoriza esse grande absurdo de impor-se aos municipios, ao Estado ou á União a obrigação de indemnizar os particulares lesados por actos illicitos dos funcionarios.»

Realmente assim é, porque não pôde ser invocado contra a irresponsabilidade do art. 60, letra c, da Constituição, que dá competencia á justiça federal para processar e julgar as

causas provenientes de indemnização propostas pelo governo da União contra particulares ou vice-versa. Este artigo autoriza ou presuppõe a propositura da acção contra a União, contra o proprio Governo, por actos que este haja praticado, e não os seus funcionarios. Do mesmo modo, o art. 13 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, creou a acção para fazer valer direitos individuaes, lesados por actos administrativos do poder publico, e não dos respectivos funcionarios.

Costuma-se tambem invocar, em defesa da responsabilidade, a lei n. 1939, de 28 de agosto de 1908.

Mas esta lei não faz mais do que determinar, no seu art. 6º, que o processo summario especial, de que trata o art. 13 da lei n. 221, será igualmente applicavel aos actos e decisões das autoridades administrativas dos Estados e municipios.

Admitte-se, porém, que os dispositivos citados autorizem a sustentação da doutrina da responsabilidade do poder publico pelos actos de seus funcionarios e que seja indispensavel neste caso, concilia-los com o artigo 83 da Constituição, do qual se deduz a irresponsabilidade; considere-se, por outro lado, que a doutrina da irresponsabilidade absoluta é perigosa, porque deixa o individuo privado das suas garantias constitucionaes, exposto ao arbitrio e á prepotencia das administrações.

Neste caso, poder-se-ha adoptar uma solução intermedia, que não seja a da irresponsabilidade, nem a da responsabilidade absoluta.

Esta solução, defendida por Giorgi, consiste em distinguir entre funções, que o poder publico—a União, o Estado ou o Municipio—desempenha soberanamente, *jure imperii*, declarando a guerra, fazendo a paz, administrando a justiça, providenciando sobre a saúde, hygiene, segurança publica, etc., e funções de mera gestão, *jure gestionis*, que o mesmo poder exerce administrativamente, entrando em relações com os particulares, aos quaes se nivela, contractando com elles, comprando, vendendo, administrando serviços industriaes, contrahindo empréstimos, praticando, enfim, todos os actos de natureza privada e assumindo obrigações, como as assumiria qualquer particular.

No primeiro caso, quando os actos do poder publico são exercidos soberanamente, por intermedio de seus funcionarios, a responsabilidade civil daquelle poder desaparece, para ficar subsistindo apenas a dos funcionarios pelos abusos que tiverem commetido.

No segundo caso, porém, quando o poder publico se nivela aos particulares, com os quaes contracta, por intermedio de seus funcionarios, já não poderá oximir-se á responsabilidade civil pelos actos illicitos que estes hajam praticado.

Nesta conformidade foi a sentença que confirmei e á que alludi, sentença proferida por um dos juizes mais illustres no Estado de Minas Geraes.

De accordo com a doutrina exposta, e não se tendo verificado a segunda hypothese, rejeito os embargos e confirmo o accordo embargo-lo —Sebastião Lacerda, —Pedro Mibie-li. —Pelro Lessa, vencido. Confirmava o meu voto vencido de fls. 147 e v.

E' preciso lembrar mais uma vez o facto. Trata-se do bombardeio de Manaus, de 9 de outubro de 1910, realizado por ordem do vice-governador do Estado, do commandante da região militar e do commandante da flotilha esquadronada nesse porto. As duas autoridades militares de terra e mar mandaram bombardear a cidade, e em consequencia do bombardeio, foi destruida a casa dos autores, os quaes pediram por isso na presente acção fosse a União condemnada a lhes indemnizar o prejuizo soffrido.

A Constituição Federal no art. 60, letra c, consagrou a responsabilidade do poder publico por actos do mesmo poder e seus funcionarios.

Antes tinhamos, tivemos sempre, como em todos os paizes cultos, a responsabilidade da pessoa juridica, moral ou collectiva, do Estado por actos de gestão. A Constituição Federal promulgada quando já nenhum povo adiantado se contentava somente com esta responsabilidade e todos começavam a exigir a responsabilidade do poder publico, do governo, além da responsabilidade da pessoa juridica ou moral do Estado, satisfaz no Brasil esse desideratum, e estatuiu solemnemente, com a generalidade e o concisão com que preceitos dessa ordem se incluem em uma lei fundamental, a responsabilidade do Governo da União, declarando que para julgar as causas em que os particulares demandarem o Governo da União por prejuizos causados por elle, poder publico, a justiça competente é a federal.

O nosso Código Civil, de accordo com o preceito constitucional, preservou claramente a responsabilidade das pessoas juridicas de direito publico por actos de seus representantes que nessa qualidade causem danos a terceiros, procedendo do modo contrario ao direito, ou faltando a dever prescripto por lei, salvo o direito regressivo contra os causadores do damno (art. 15).

Commentando esse artigo, mostra Clovis Bevilacqua que foi rejeitada pelo Senado a emenda de Andrade Figueira, que, sempre apegado a velharias juridicas, queria reduzir a responsabilidade do Estado aos actos de direito privado.

O que ficou bem claramente adoptado, foi a responsabilidade da União, do Estado e do municipio, por actos praticados *jure imperii* «Distinguir entre actos de gestão (*jure gestionis*) e actos de autoridade (*jure imperii*), para excluir estes ultimos, por seu caracter politico, da responsabilidade civil (nota o citado C. Bevilacqua, no commentario ao art. 15) é desconhecer que o fundamento dessa responsabilidade é o principio juridico, em virtude do qual toda lesão de direito deve ser reparada, todo damno resarcido, e que o Estado, tendo por função principal realizar o direito, não pôde chamar a si o privilegio de contrariar, no seu interesse, esse principio de justiça.

Antes da promulgação do Código Civil, e desde que se promulgou a Constituição Federal, esse é o nosso direito, como se vê em Lacerda de Almeida, *Das Pessoas Juridicas*, § 8º.

E era esse o nosso direito por força do claro preceito do art. 60, letra c, da Constituição Federal, que entrega poder á justiça federal para processar e julgar as causas de indemnização de prejuizos propostas pelo Governo da União contra os particulares, e vice-versa, isto é, as dos particulares contra o Governo da União.

Os termos amplos do artigo constitucional não toleram restricções, que tenham por fim a responsabilidade da União aos actos do mera gestão.

Dada a latitudo dos termos de que se serviu o legislador constituinte, para se concluir que o preceito em questão comprehende unicamente a responsabilidade por actos de gestão, é preciso presumir que esse legislador ignorava aquillo que, ao tempo da elaboração da nossa lei fundamental, nenhum jurista do mediocre saber ignorava, isto é, a evolução por que passara o direito quanto á responsabilidade do poder publico.

A unica interpretação razoavel do art. 60, letra c, da Constituição Federal, é a que nos dá o autor do projecto do Código Civil, nas passagens transcriptas.

Mas, se é assim, o que se segue é que o legislador constituinte perfilhou a doutrina da responsabilidade fundada na

direito publico, e desprezou a vetusta e injustificavel theoria civilista, antiga-lha que hoje só tem o prestimo de nos mostrar como os antepassados eram atrezados nesta materia.

Perfilhada pela Constituição Federal (e mais tarde pelo Código Civil) a doutrina da responsabilidade fundada no direito publico, é forçoso deduzir os corollarios dessa innovação do nosso direito. E então não é nos escriptores, nem nas leis dos paizes que ainda conservam certa fidelidade, ou em parte ainda estão adstrictas a doutrina civilista, que devemos procurar subsidios para bem applicar o nosso direito actual.

O accordão de fls. 146 e 147 cita em seu apoio Tirard, De la Responsabilité de la Puissance Publique, pags. 48 e 225 a 228. Mas, Tirard á pag. 48 reproduz a opinião dos que adoptam a doutrina civilista e a pags. 225 a 228 nada diz sobre a materia, isto é, acerca da exclusiva responsabilidade dos funcionarios publicos, quando estes lesam os direitos individuaes por actos dolosos, ou por culpa lata, ou grave.

Vejamos agora como se considera a responsabilidade do Estado (ou da União) segundo a theoria da responsabilidade fundada no direito publico, e recorramos a um escriptor classico por todos conhecido.

Eis o que ensina Otto Mayer no quarto volume da obra — *Le Droit Administratif Allemand*, pag. 231 da ed. franceza de 1906: «Il faut un dommage causé par l'administration publique, produit par une force émanante de celle-ci. La forme spéciale dans laquelle s'exerce cette force est indifférente. Peu importe que ce soient les hommes de cette administration ou les choses qui lui appartiennent, que ce soit un acte d'autorité enlevant un droit ou imposant une restriction, que ce soit le fait de la destruction de valeurs pécuniaires, que ce soit l'influence fâcheuse de l'existence ou de la suppression d'un ouvrage.

Surtout, la cause une fois donnée, peu importe la qualification morale que mériterait l'agent par lequel cet effet est produit: qu'il ait voulu cet effet directement en vertu d'une autorisation de la loi et dans l'exercice régulier de ses pouvoirs, ou qu'il pût agir légalement au risque de produire cet effet que le dommage ait été l'effet involontaire de ce qu'il faisait grâce à la faiblesse et à la défectuosité inhérente à toutes les actions humaines, ou qu'il ait agi directement contre la loi, commettant fait illicite plus ou moins flagrant».

Ahi está a conclusão que a logica juridica exige e impõe, ao ser applicado o principio constitucional e de direito civil da legislação patria actual, que consagrou entre nós a doutrina da responsabilidade fundada no direito publico.

A applicação desse principio á especie dos autos era o que se pôde imaginar de mais equitativo, de mais justo. — E. Lins, vencido de accordão com os fundamentos do voto do Sr. ministro Pedro Lessa. — Leoni Ramos, vencido de accordão com o voto do Sr. ministro Pedro Lessa. — G. Natal, vencido nos termos do voto do Sr. ministro Pedro Lessa. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

APPELLAÇÃO CIVIL

Não estando provado que uma estampilha tivesse sido anteriormente servida, é improcedente o executivo para a respectiva multa.

N. 2.044 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, do Pará, em que são appellantes Armindo & Teixeira e appellada a Fazenda Nacional, accordam dar provimento para, reformando a sentença appellada, julgar improcedente a acção para cobrança da multa de 2.000\$, visto não estar provado que a estampilha de mil réis, do

documento de fls. 24, tivesse sido anteriormente servido.

Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1920. — H. do Espirito Santo, P. — João Mendes, relator. — Leoni Ramos. — E. Lins. — Pedro dos Santos. — Hermenegildo de Barros. — Viveiros de Castro, vencido. — G. Natal. — Muniz Barreto, vencido. — Godofredo Cunha, vencido. — Pedro Lessa, vencido. — Fui presente A. Pires e Albuquerque.

APPELLAÇÃO CIVIL

I. Póde a União incumbir a qualquer Estado da execução de leis federaes.

II. Si no convenio para isso celebrado se estipular que a execução se faça por empregados da livre nomeação e demissão do governo do Estado, este é que responderá pelos actos ilicitos praticados por estes empregados e não a União.

N. 2.410. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil do Estado do Rio Grande do Sul, entre D. Estophania de Barros Perez e seus filhos, como appellantes, e, como appellada, a Fazenda Federal, verifica-se que a especie é a seguinte:

Os antecessores dos appellantes, João de Deus Perez & Comp., commerciantes por atacado e a varejo na villa do Rosario, daquelle Estado, propuzeram, contra a Fazenda Nacional, a presente acção ordinaria, pedindo-lhe perdas e danos, provenientes de arbitrariedades commettidas pelo inspector fiscal do serviço externo para a repressão do contrabando.

Contestando, allegou o Dr. Procurador da Republica que não houve arbitrariedade alguma nos actos a que se refere a petição ini tal e que, si tivesse havido, a responsabilidade não seria da União, mas, sim, dos respectivos empregados.

Tendo a causa seguido seu curso normal, foi a acção julgada improcedente pela sentença de fls., da qual interpuzeram os autores a presente appellação. Isto posto:

Considerando que os actos arbitrarios e violentos, articulados pelos autores, de que elles deduzem o direito a perdas e danos, foram praticados por funcionarios incumbidos da repressão externa dos contrabandos;

Considerando que a União pode confiar aos governos dos Estados a execução das leis federaes (Const. Fed., art. 7º, § 3º);

Considerando que, ex-vi desse dispositivo, a União celebrou, com o Estado do Rio Grande do Sul, um convenio para a repressão externa dos contrabandos, o qual foi approved pelo decreto n. 3.303, de 2 de junho de 1899;

Considerando que, pelo art. 1º desse decreto, o serviço externo para a repressão do contrabando, de que tratam os decretos numeros 2.454 e 2.459, de 8 de janeiro e de 12 de fevereiro de 1897, ficou a cargo exclusivo do governo daquelle Estado;

Considerando que, pelo art. 3º do supra dito decreto, ficou ao alludido Estado plena liberdade na organização e direcção de tal serviço, quer quanto á nomeação e demissão do pessoal, quer quanto á applicação da verba para isso annualmente consignada na lei do orçamento;

Considerando que, assim sendo, pelos actos ilicitos dos funcionarios estaduais encarregados desse serviço não póde ser a União, que os não nomeia, os não fiscaliza, os não demitte e sobre elles nenhuma acção tem, mas o Estado do Rio Grande do Sul, a que pertencem.

O Supremo Tribunal Federal nega provimento á appellação, pagas as custas pelos appellantes.

Supremo Tribunal Federal 26 de junho de 1920. — G. Natal, P. — E. Lins, relator. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Mibielli. — Viveiros de Castro. — Hermenegildo de Barros.

— Pedro Lessa, vencido. A União, pelo convenio celebrado com o governo do Estado do Rio Grande do Sul, incumbiu este ultimo governo do serviço externo de repressão do contrabando.

Ahi temos um serviço publico de ordem federal, que devia ser desempenhado por funcionarios federaes, incumbido a funcionarios estaduais.

O serviço federal passou a ser feito por funcionarios da confiança da União, posto que não do quadro dos funcionarios dos Estados.

Nestas condições, como excluir a responsabilidade da União?

Em vez de prestar esse serviço federal por funcionarios do seu quadro, a União utiliza-se de funcionarios estaduais, que se tornam competentes pela investidura transitoria que lhes confere a União. Desta, e só desta, receberam e podiam receber esses funcionarios a incumbencia e os poderes necessarios para essa ordem de funcções.

O serviço federal, confiado a funcionarios estaduais, assim investidos de funcção federal, é feito com o damno para os particulares. Quem o responsavel? Claro que a União, que confiou um serviço seu a quem mal o desempenhou. — Leoni Ramos, vencido de accordão com o voto do Sr. ministro Pedro Lessa. — Pedro dos Santos, vencido. — João Mendes. — Fui presente. A. Pires e Albuquerque.

APPELLAÇÃO CIVIL

I. Ex-vi do art. 33 do decreto n. 4.050, de 25 de junho de 1904, os escriptores das collectorias não podem ser demittidos, depois de affiançados, sinão por falta de execução no cumprimento dos seus deveres ou em consequencia de actos que os incompatibilizem para continuarem no exercicio do cargo.

II. Tendo havido desistencia de uma parte dos embargos, relativamente a essa parte, o accordão transitou em julgado, e, assim, não podem elles ser, in totum, recebidos, mas só na parte em que não houve desistencia.

N. 2.663. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, em os quaes é appellante, ora embargante, a União Federal, e appellado, Antonio José Ferreira Martins Filho, verifica-se que este escriptão da collectoria da cidade de Campos, Estado do Rio Janeiro, propoz, contra aquella, a presente acção summaria especial, pedindo a nullidade da portaria de 19 de agosto de 1913, do ministro da Fazenda, que, illegalmente o demittira, condemnada a ré a pagar-lhe todas as vantagens que seu successor tivesse percebido, como se liquidassem na execução, juros da móra e custas.

A sentença da primeira instancia julgou a acção procedente, na forma do pedido (fls. 72 e 73) e foi confirmada, in totum, pelo accordão de fls. 44. (*) A esse accordão o Sr. Ministro, o Procurador Geral oppoz os embargos de fls. 101, em os quaes pediu:

1º, que se declarasse legal a portaria de exoneração do autor; e si assim não fosse julgado;

2º, que da condemnação se deduzissem as importancias a que se referem os arts. 17 do regulamento de 1904, e 21, § 1º do regulamento annexo ao decreto n. 9.285, de 1911, isto é, as vantagens economicas do cargo a serem pagas ao autor o que elle seria obrigado a despendor no exercicio desse cargo, bem como os juros da móra.

Impugnando os embargos, allegou o embargante que foi tão justa a decisão que o mandou reintegrar no cargo, que o Ministro da Fazenda com ella se conformou o o reintegro, como se vê pelo decreto de fls. 106.

Em sua sustentação, o Sr. Ministro Procurador Geral desistiu da primeira parte do pedido nos embargos e só insistiu na segunda.

Isto posto, considerando que foi legal a decisão do accordam embargado, em sua primeira parte, como se evidencia dos respectivos fundamentos, que não foram destruídos pela embargante;

Considerando que, embora não fosse, desde que ella, nessa parte, abriu mão dos embargos, o accordam transitou definitivamente em julgado;

Considerando, porém, que a segunda parte do pedido dos embargos está de accordo com a jurisprudência do tribunal, como nelles se patencia;

Accorda o Supremo Tribunal Federal rejeitar os embargos quanto à predicta primeira parte e receber a sómente quanto à segunda, para manda deluzir da condemnação o que o autor seria obrigado a despendar no exercício do cargo, bem como os juros da móra. Custas em prorrogação.

Supremo Tribunal Federal, 7 de julho de 1920. — G. Natal, 1.º — E. Lins, relator. — Leoni Ramos. — Viceiros de Castro, vencido. — Pedro Mibielli. — Pedro dos Santos. — Heremegildo de Barros, vencido, *in totum*, porque reformava integralmente o accordam embargado, não só por ser também injurídica a primeira parte dessa accordam, como porque não houve a respeito qualquer desistência por parte do Sr. Ministro Procurador Geral da Republica, para que se considere transitado em julgado o accordam sobre esse fundamento ou razão de decidir.

O accorlam embargado é injurídico, por ser fundado no art. 33 do decreto n. 4.059, do 25 de junho de 1901, que estabeleceu que o escrivão de collectoria, depois de afiançado, não poderá ser demittido sinão por falta de exacção no cumprimento de seus deveres ou por acto que moralmente o incompatibilize para continuar no exercício do cargo.

Mas esse decreto do poder executivo não foi, como se diz, autorizado pela lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, art. 29 n. 6, que autorizou aquelle poder a reorganizar o serviço de arrecadação e fiscalização dos fundos internos da União nos Estados, podendo encarregar dessa cobrança as collectorias estaduais, de accordo com os respectivos governos, aos agentes do Correio, a pessoa idonea devidamente afiançada, bem como crear agencias e recebedorias e restabelecer as collectorias federaes nos logares em que qualquer dessas providencias fôr julgada mais conveniente para melhor assegurar a boa arrecadação das rendas publicas.

Da disposição transcripta se vê que a lei autoriza pura e simplesmente o restabelecimento das collectorias federaes no intuito de melhor assegurar a arrecadação das rendas publicas.

Ahi não ha qualquer referencia, por mais vaga que seja, á garantia dos collectores e escrivães contra a demissibilidade, fóra dos casos estabelecidos no decreto, que, evidentemente, ultrapassou os limites da autorização legal, se é verdade que aquelle decreto estabeleceu alguma garantia em favor dos collectores e escrivães.

Não estabeleceu, porém, garantia alguma, tanto que não existiu o processo administrativo para comprovar a falta, de cuja gravidade o governo é juiz unico, para lhe applicar o correctivo da demissão.

Nem o poder executivo, ao firmar o decreto n. 4.059, procurou favorecer o funcionario. Quiz, pelo contrario, munir-se de garantia contra elle, emittindo o livremente ou (o que é equivalente) com especificação de faltas, que só elle poderia apreciar, quando a sua permanencia no emprego lhe parecesse desvantajosa ás conveniencias do serviço publico.

E seria realmente inexplicavel que, precisamente no momento em que procurava assegurar a boa arrecadação e fiscalização das

rendas federaes, confiando esse serviço ás collectorias estaduais, aos agentes do Correio, á qualquer pessoa idonea devidamente afiançada e ás collectorias federaes restabelecidas — seria inexplicavel que, estabelecendo essas providencias no decreto n. 4.059, de 1901, o poder executivo tivesse estabelecido, nesse mesmo decreto, uma garantia, de que anteriormente não gosavam os collectores e escrivães, funcionarios de immediata confiança, como devem ser considerados, porque a elles foi attribuida a guarda dos dinheiros publicos.

Por estes e outros fundamentos expostos em appellações identicas, como a de n. 3.073 do Rio de Janeiro, recebia *in totum* os embargos da União Federal. — Sebastião de Lacerda, vencido, recebia *in totum* os embargos do fls. 101. — João Mendes, vencido. Fui presente. A. Pires e Albuquerque.

(*) O accordam embargado é de 4 de outubro de 1916. N. da S. do T.

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara, em 9 de outubro de 1920

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR VIRGILIO DE SÁ PEREIRA — SECRETARIO, O AMANUESE DR. CLOVIS JOSÉ BAPTISTA

Compareceram os Srs. desembargadores Edmundo Rego, Angra de Oliveira e Machado Guimarães.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas corpus

N. 3.503 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; paciente, João Ferreira da Silva. — Não tomaram conhecimento do pedido, unanimemente.

N. 3.505 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Febrônio Indio do Brasil. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 3.506 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Ricardo Machado Junior, em favor do paciente Luiz Humberto. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 3.507 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Ricardo Machado Junior, em favor do paciente Rudiberto Valdiria. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 3.508 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Ricardo Machado Junior, em favor do paciente Francisco Lago. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 3.508 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Ricardo Machado Junior em favor do paciente Manoel Ortiz. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 3.510 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Ricardo Machado Junior em favor do paciente Santiago Carrillo. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 3.511 — Relator, Sr. desembargador Angra de Oliveira; supplicante, Ricardo Machado Junior, em favor do paciente Salvador Canto ou Corte. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 3.512 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Ricardo Machado Junior em favor do paciente Francisco Luiz de Franca. — Julgaram prejudicado o pedido, unanimemente.

N. 3.513 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Ricardo Machado Junior, em favor do paciente Apollinário

Sarmento. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 3.514 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Ricardo Machado Junior, em favor do paciente Arnaldo Barbosa. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 3.515 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Ricardo Machado Junior em favor do paciente João Miguel Alves. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 3.516 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Obed Cardoso em favor do paciente Antonio de Almeida. — Julgaram pejudicado o pedido, unanimemente.

N. 3.517 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Obed Cardoso em favor do paciente Manoel Tiburcio Garcia. — Julgaram prejudicado o pedido, unanimemente.

N. 3.518 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Obed Cardoso em favor do paciente Leandro do Nascimento. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 3.519 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Julio Gomes Marinho. — Concederam a ordem para informações do Dr. chefe de Policia, presente o paciente, unanimemente.

N. 3.520 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Ricardo Machado Junior em favor do paciente Alfredo dos Santos. — Concederam a ordem para informações do Dr. chefe de Policia, presente o paciente, unanimemente.

N. 3.521 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Ricardo Machado Junior em favor do paciente Manoel Barbaten. — Concederam a ordem para presente o paciente, informar o Sr. Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 3.522 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Ricardo Machado Junior em favor do paciente Getulio Antonio dos Santos. — Concederam a ordem para informações do Dr. chefe de Policia, presente o paciente, unanimemente.

N. 3.523 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Obed Cardoso em favor do paciente Isaac Vitalino do Miranda. — Concederam a ordem para informações do Dr. chefe de Policia, presente o paciente, unanimemente.

N. 3.524 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Obed Cardoso em favor do paciente Alberto Rodrigues. — Concederam a ordem para informações do Dr. chefe de Policia, presente o paciente, unanimemente.

N. 3.525 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Obed Cardoso em favor do paciente Teoticles da Silva. — Concederam a ordem para informações do Dr. chefe de Policia, presente o paciente, unanimemente.

N. 3.526 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; paciente, Alberto Ferreira do Vasconcellos. — Concederam a ordem para informações do Dr. juiz de direito da 5ª Vara Criminal, presente o paciente, unanimemente.

N. 3.527 — Relator, Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante e paciente, Fioravante Caruso. Converteram o julgamento em diligencia, unanimemente.

Recurso de habeas-corpus

N. 398. Relator Sr. desembargador Edmundo Rego; recorrente, (ex-officio) Dr. juiz de direito da 5ª Vara Criminal; recorrente, Antonio José da Silva. Julgado em sessão secreta.

Appellações crimes

N. 4.066. Relator Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, João Vieira, vul-

go «João Agio»; appellada a Justiça. Negaram provimento, unanimemente.

N. 4.273. Relator Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Nestor Pereira Nunes; appellada, a Justiça. Não vencida a preliminar de não se conhecer do recurso, negaram provimento unanimemente.

N. 4.283. Relator Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Fazenda Municipal; appellados, Marques Sampaio & Comp. Deram provimento para condemnar o appellado no mínimo da multa, unanimemente.

N. 4.409. Relator Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Alexandre dos Santos Freitas; appellada, a Justiça. Negaram provimento, unanimemente.

N. 4.457 — Relator, Dr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Leonel Jaguaribe de Mattos; appellada, a Fazenda Nacional. — Deram provimento para absolverem o appellante da multa, unanimemente. Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Edmundo Rego, no impedimento ocasional do presidente effectivo.

N. 4.465 — Relator, Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Amadeu de Souza Xavier; appellada, a Justiça. — Deram provimento para annullar o processo, contra o voto do Sr. desembargador Machado Guimarães. Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Edmundo Rego, no impedimento ocasional do presidente effectivo.

N. 4.560 — Relator, Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Euclydes José dos Santos; appellada, a Justiça. — Deram provimento, afim de reduzir a pena a seis meses de internação na Colonia Correccional, unanimemente. Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Edmundo Rego, no impedimento ocasional do presidente effectivo.

N. 4.543 — Relator, Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Mario da Costa Florim; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente. Presidiu o julgamento com voto o Sr. desembargador Edmundo Rego, no impedimento ocasional do presidente effectivo.

N. 4.546 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante; Felipe Soares dos Santos; appellada, a Justiça. — Converteram o julgamento em diligencia, unanimemente.

N. 4.561 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; primeiro appellante, Salvador Amoroso, segundo appellante, Agostinho Guerra (menor); appellada, a Justiça. — Não vencida a preliminar de se annullar o processo quanto ao réo Salvador Amoroso, contra o voto do relator, e de meritis negaram provimento, unanimemente.

N. 4.578 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, José Soares do Andrade; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente. Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Edmundo Rego, no impedimento ocasional do presidente effectivo.

N. 4.580 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Leopoldo Werneck; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 4.581 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Pedro de Almeida; appellada, a Justiça. — Deram provimento para julgarem prescripta a acção, unanimemente. Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Edmundo Rego, no impedimento ocasional do presidente effectivo.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Recursos-crimes

Ns. 634, 643, 644, 646 e 662.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellação crime

N. 4.601 — Ao Sr. desembargador Edmundo Rego.

EM MESA

Appellações crimes

Ns. 4.523, 4.597, 6.570, 4.518, 4.521, 4.641, 4.647 e 4.661.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Appellações crimes

Ns. 4.390, 4.393, 4.407, 4.426, 4.483, 4.563, 4.598, 4.071, 4.271, 4.409, 4.440, 4.520 e 4.619.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

De citação, com o prazo de 30 dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal:

Faço saber aos que o presente edital de citação, com a prazo de 30 dias, virem ou delle tiverem conhecimento, que por parte de João Monteiro Queiroz Junior me foi dirigida a petição do teor seguinte:—Exmo. Sr. Dr. juiz Federal. Diz João Monteiro de Queiroz Junior, assistido de sua mulher, com quem é casado pelo regimen de separação de bens ambos residentes na cidade de Niteroy que, no inventario e partilha dos bens de seu finado pae, commendador João Monteiro de Queiroz, coube ao supplicante uma pedreira situada na rua Vera Cruz hoje Moreira Cesar na freguezia de S. João Baptista, 3º Districto, daquelle cidade com 138,º60 de testada por essa rua, sendo 37,º40, a partir de um terreno pertencente a successores de José Pereira de Souza e até a rua dos Legisladores, e 101,º20 desde esta ultima rua até a do Cruzeiro, com que confina, confinando tambem, aos fundos, com a rua Cabral; que o mesmo terreno, situado entre o de numero 29, e o de numero 31 na rua Vera Cruz este ultimo tendo tambem cabido ao supplicante—foi designado pelo numero 29 A, e mais tarde tomou o numero 275, que ainda conserva; que nesse terreno havia, e ha, uma pequena construcção de tijolo e peira, coberta de telhas e achava-se todo o immovel, desde muito, na posse do finado pae do supplicante, que sempre pagou todos os impostos respectivos, e o tinha averbado em seu nome na repartição Municipal competente; que o supplicante entrou, por morte delle, a gosar da mesma posse, exercitando, sem contestação, continuadamente, até agora, todos os direitos correspondentes, como unico dono do referido immovel; que, entretanto, o supplicante tem averiguado que o dominio directo desse terreno pertence ao Mosteiro de S. Bento do Rio de Janeiro (Abadia Nullius de Nossa Senhora do Monserrat do Rio de Janeiro) que o supplicante tem pago os fôros devidos, e o respectivo dominio util que fôra legado, por Joaquim Antonio da Silva Valença, a Leopoldina Maria da Conceição, em usufructo, conferindo o mesmo testador a sua propriedade a Antonio Saavedra; que Antonio Saavedra e sua mulher D. Etelvina Saavedra, residentes nesta Capital, pela inclusa escriptura publica, se obrigaram a vender ao finado pae do supplicante o mencionado terreno, pelo preço estipulado, que, em parte, foi pago no mesmo acto, tendo Saavedra, mais tarde, recebido do pae do supplicante quantia superior ao restante, a titulo de emprestimo, a juros, que nunca foram satisfeitos; que, nos termos da referida escriptura, Saavedra e sua mulher se obrigaram a outorgar a escriptura de venda do immovel, ora indicado, logo que obtivessem licença do senhor do dominio directo, ou «extincto o usufructo acima referido, por compra ou cessão feita a elles outorgantes ou ao outorgado, ou ainda, por fallecimento da usufructuaria»; que, effectivamente, a usufructuaria veio a fallecer, na cidade de Niteroy, ut documento junto — e os nús proprietarios não tem paradeiro conhecido na

quelle Estado, nem sabendo o supplicante si elles são ainda vivos, ou mortos, e quem são os seus herdeiros. De tal sorte, porém, e sem prejuizo dos direitos decorrentes da usucapão do immovel alludido e dos direitos creditorios provenientes do emprestimo a juros mencionado — quer o supplicante propôr contra os mesmos Antonio Saavedra e sua mulher D. Etelvina Saavedra, seus herdeiros ou successores incertos, uma acção ordinaria, em que sejam afinal condemnados a outorgar ao supplicante, sob as penas da lei, a escriptura de venda a que se obrigaram, ficando o supplicante subrogado em todos os direitos que lhes cabiam, afim de promover a extinctão do usufructo e transferir para si mesmo, em toda a plenitude o dominio util do immovel descripto, supprindo-se por sentença, para todos os effectos, o consentimento dos supplicantes, caso o não prestem expressamente. Pede, pois, a V. Ex. se digne, justificada a ausencia e incerteza do paradeiro do Antonio Saavedra e sua mulher D. Etelvina Saavedra, seus herdeiros ou successores, fazer expedir editaes com o prazo e mais formalidades legais, pelos quaes sejam os supplicados citados para, na primeira audiencia deste juizo, verem propor-se-lhes a acção referida, e assignar-se-lhes o prazo da contestação, pena de revelia e lançamento. Dá á causa para os effectos legais, o valor de 10:000\$. P. p. N. n. por todo o genero de prova util, especialmente depoimentos pessoal e testemunhas, vistorias, exames, precatórias, cartas de inquirição, etc., P. R. C. Rio de Janeiro, 2 de julho de 1920. — O advogado, Levi Fernandes Carneiro. (Estava devidamente sellada). Testemunhas para a justificação de ausencia. — Benjamin Marques de Carvalho Oliveira. R. reconhecimento 267. Niteroy. — Francisco de Araujo Monteiro. — Honoratto Vannucci, Praia de Icaraí n. 2, Niteroy — Distribuição — D. a 1ª Vara. Em 5 de julho de 1920. — Azevedo. «Em cuja petição proferi o seguinte despacho: «Como requer. Rio, 5 de julho de 1920. — Raul Martins». Justificada a ausencia dos supplicados Antonio Saavedra e sua mulher Etelvina Saavedra, em lugar incerto e não sabido, foram-me os autos conclusos, nelles proferindo a seguinte sentença: «Hei por justificada a ausencia dos supplicados em lugar incerto e não sabido afim de ser feita a sua citação por editaes com o prazo de trinta dias, na forma requerida. Custas pelo supplicante para serem levadas afinal á conta do vencido. Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1920. — Raul de Souza Martins». Em virtude do que, mandei passar o presente edital de citação, com o prazo de trinta dias, pelo qual cito a Antonio Saavedra e sua mulher D. Etelvina Saavedra para, na primeira audiencia deste juizo, fando o referido prazo, verem propor-se-lhes a acção ordinaria referida, e assignar-se-lhes o prazo legal para contestação, pena de revelia e lançamento, sendo que as audiencias deste juizo tem logar ás segundas e quintas-feiras de cada semana, ás treze horas, á avenida Rio Branco n. 241, e, quando feriado um desses dias, no dia posterior. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 8 de outubro de 1920. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, subscrevi. — Raul de Souza Martins. (5.273)

Juizo Federal da Segunda Vara

De primeira praça, com o prazo de nove dias

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de nove dias virem ou delle noticia tiverem, que, no dia 11 de outubro proximo, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação os bens abaixo

decriptos, penhorados pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move dona Emlia Fernandes sucessora de Albino A. Fernandes: Prédio torreo, á rua Cardoso Quintão n. 3, antigo, hoje n. 31, Piedade, tendo na frente duas janellas e uma porta ao centro; sua construção é de frontal e tijollos, em forma de *chalet*, com portadas de madeira e coberto de telhas francezas; mede de frente 5^m,75 por 5^m,70 de fundos, tendo em seguida uma meia-agua construída de pao a pique e folhas de zinco, que serve de cozinha. Este prédio é dividido em duas salas e dois quartos, sendo uma sala e um quarto forrados e assoalhados e um quarto e uma sala de telha vã, achando-se todo elle em pessimo estado de conservação, e estando edificado no centro de um terreno aberto á frente e lados, fechados nos fundos por cerca de madeira e medindo de toda a 22^m,40 por 60^m,00 de extensão. O prédio e terreno referidos foram avaliados em dois contos e quinhentos mil (réis 2.500\$000). E quem os pretendem arrematar deverá comparecer no dia, hora e lugar designados. Não havendo licitantes pelo preço da avaliação, voltarão os bens á praça com o intervalo de oito dias e o abatimento de 10 %; si nesta, ainda, não houver quem os arremate irão á terceira praça com o mesmo intervalo de oito dias e segundo abatimento de 10 %, e, neste caso, serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permitida acção de nulidade por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1891. E, para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais, dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de setembro de 1920. E eu, Hemetério José Pereira Guimarães, escrivão que subscrevi.— Octavio Kelly.

Côrte de Appellação

Faço publico que, pelo Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, foram convocadas as Camaras para, reunidas, no dia 14 do corrente mez, ás 13 horas, julgarem os feitos já annunciados e adiados na ultima sessão das mesmas Camaras realizada a 7 do referido mez e mais o

Agravo de petição n. 5.848

Aggravantes, Americo Rodrigues Pereira e sua mulher; agravado, «Crédit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud».

Secretaria da Côrte de Appellação, 9 de outubro de 1920.— O official, Cicero Arpino Caldeira Brant.

Côrte de Appellação

Faço publico que, pelo Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, foi convocado o Conselho Supremo para reunir-se no dia 11 do corrente mez, ás quatorze horas.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 9 de outubro de 1920.—No impedimento ocasional do secretario, o official, Cicero Arpino Caldeira Brant.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De 1^a vara, com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação do prédio sito á rua Luiz Ferreira n. 35, em Bom Successo, pertencente ao espólio dos finados Arthur Pereira de Jesus e sua mulher, D. Maria Barbosa de Jesus.

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz do direito da 1^a Vara de Orphãos e Ausentes do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 1^a praça, com o prazo de 10 dias, virem ou

delle noticia tiverem, que o porteiro dos auditorios deste juizo levará á 1^a praça, no dia 22 do corrente mez de outubro, ás 13 horas, á porta do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, o prédio sito á rua Luiz Ferreira n. 35, a quem mais der e offerecer acima de 4:500\$, por quanto foi estimado e vae á 1^a praça. O referido prelio tem os seguintes caracteristicos: Predio sito á rua Luiz Ferreira n. 35, em Bom Successo, situado em uma área de terreno medindo 7^m,00 de frente por 22^m,00 de fundos, dividindo-se em duas salas, dous quartos e cozinha, medindo o prédio 10^m,80 de frente por 10^m,00 de fundos, achando-se cercado, estimado em 4:500\$, por quanto vae á 1^a praça. E quem o dito prelio pretender arrematar compareça no lugar, dia e hora acima designados afim de fazer a licitação, ficando sciente quem arrematar que o preço da compra será depositado incontinenti ou apresentado fiador edoneo, bom como que correrão por sua conta as despesas com o cartorio e porteiro, que são pagas no acto. E para que chegue ao conhecimento de todos extrahese este e mais dous de igual teor, para serem publicados. Dado e passado, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos nove de outubro de mil novecentos e vinte. E eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, subscrevi.—Alfredo de Almeida Russell. Sellado na forma da lei. Está conforme o original.—Pelo escrivão, João Pereira Caldas, escrevente juramentado.

(3.254).

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Fonseca Guimarães & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Fonseca Guimarães & Comp. que a assemblea foi adiada para o dia 8 de novembro proximo futuro, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1920.—Pelo escrivão, Francisco Floro Leal Filho.

(3.253)

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação com o prazo de 60 dias na forma abaixo

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação virem ou delle noticia tiverem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se processam uns autos de acção ordinaria (desquite) em que é autor Manoel Simões Bispo e ré Thereza das Neves, nos quaes me foi dirigida a petição do teor seguinte:—Petição. Ilmo. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível. Diz Manoel Simões Bispo que, querendo propor acção de desquite judicial contra sua mulher Thereza das Neves e estando habilitado pelo alvará de separação de corpos a esta junto, requer a V. Ex. a citação desta para, neste juizo, vir assistir ser proposta a acção e offerecimento do libello em que melhor exporá a sua intenção, ficando desde logo a supplicada citada para todos os termos e actos judiciais até final sentença e sua execução, pena de revelia, intimando-se tambem o Dr. Carador dos Orphãos e o Dr. 5º Promotor Publico para sciencia. Nestes termos D. A. P. deferimento.—Rio de Janeiro, 22 de julho de 1920.—Jadibel Vieira, advogado (sellado legalmente). Distribuição: Distribuida em 22 de julho de 1920. Ao Sr. escrivão da Primeira Vara Cível.—O distribuidor, Gastão Teixeira.—Despacho: Como requer. Rio, 22 de julho de 1920.—Flaminio de Rezende.—Certidão: Certifico e dou fé que procurei a supplicada Thereza das Neves á rua Laurindo Rabello n. 38, segundo fui informa-

do, afim de intimal-a pelo conteúdo da presente petição e despacho e ahi não a encontrei, sendo-me informado na casa e pela vizinhança nunca ter sido ali moradora a referida Thereza das Neves e não terem informações da mesma. Rio, 23 de julho de 1920. O official do Juizo, Antonio Cardoso Duarte. Replica: Ilmo. Sr. Dr. Juiz:—Em virtude da certidão acima requerida a V. Ex. que se digne de ordenar seja designado dia e hora para ter lugar a justificação de que a supplicada se acha em lugar incerto e não sabido afim de ser citada por editaes. Nestes termos P. deferimento. Rio de Janeiro, 26 de julho de 1920.—Por procuração, Jadibel Vieira, advogado. Despacho: Como requer, designando o escrivão dia e hora. Rio, 26 de julho de 1920.—Flaminio de Rezende. Designação: Para o dia 29 do corrente, ás 11 horas. Rio de Janeiro, 26 de julho de 1920. Pelo escrivão, José da Silva Lisboa. E tendo o o supplicante justificado com testemunhas que depozeram convenientemente acerca da ausencia allegada, subiram os autos á minha conclusio e nelles proferi a sentença do teor seguinte: Sentença.—Vistos, etc.—Julgo provada a ausencia da supplicada em lugar incerto e não sabido, attendendo as declarações das testemunhas inqueridas nestes autos e determino que a mesma seja citada por meio de editaes com o prazo de 60 dias. Custas na forma da lei. Rio, 6 de agosto de 1920.—Flaminio Barbosa de Rezende. Em virtude desta minha sentença o escrivão fez passar o presente edital com o prazo de 60 dias, com o teor do qual chamo, cito e hei por citada a supplicada Thereza das Neves, para dentro do prazo de 60 dias, contados da data da publicação, vir á primeira audiencia deste juizo, assistir á propositura de acção ordinaria (desquite) e offerecimento do libello e verse-lhe assignar o prazo da lei para contestação, tudo sob as penas da lei, ficando sciente de que as audiencias deste juizo se realizam ás segundas e quintas-feiras, ás 13 horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152. E para que chegue ao conhecimento da supplicada se passaram este com outro igual, que serão publicados pelo imprensa e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de agosto de 1920. E eu, Francisco Floro Leal Filho escrevente juramentado, o subscrevi e assigno no impedimento ocasional do escrivão.—Flaminio Barbosa de Rezende. Rio, 9 de agosto de 1920.—Francisco Floro Leal Filho. (Sellado legalmente) conforme o original. Rio, 9 de agosto de 1920.—Pelo escrivão, Francisco Floro Leal Filho.

(4.305)

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação aos credores de Cardoso Soares & Comp., para sciencia da proposta de concordata que os mesmos lhes fazem, bem assim para se reunirem, sob para de revelia, na forma abaixo:

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz de direito da 1^a Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este Juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de concordata em que são supli antes Cardoso Soares & Comp., nos quaes lho foi dirigida uma petição pedindo a convocação de seus credores para se reunirem e deliberarem sobre a proposta que lhes fazem, afim de pagar 48 % dos respectivos creditos, a 3, 6 e 12 mezes, sendo que 12% em cada prazo, depois de homologada a concordata. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual citam-se os credores de Cardoso Soares & Comp., para sciencia da proposta supra, bem assim ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua Menezes Vieira n. 152, no dia 14 de outubro proximo futuro, ás 13 horas, afim de

assistirem á leitura de relatório dos commissarios e discutirem sobre os documentos, para serem ou não approvados, sob pena de revelia, se proceder como fór de direito. Sciencias de que foram nomeados commissarios os credores British Bank, Banco do Brasil e o Banco Mercantil do Rio de Janeiro. E para constar se passaram este e outros do igual teor, que serão publicados e afixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de setembro de mil novecentos e vinte. E eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi. — *Flaminio Barbosa de Rezende*. (Está conforme.) Pelo escrivão, *Francisco Floro Leal Filho*. (5.278.)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação, com o prazo de 20 dias, aos interessados para dentro desse prazo apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem á reclamação de Paulino Salgado Meirelles, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silveira, juiz de direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte do Paulino Salgado Meirelles lhe foi dirigida uma petição em que reclama a sua inclusão na lista de credores da fallencia de Joaquim Carlos, na fórma do art. 87, da lei n. 2.024, de 1908. Despacho: A. Proce'a-se na fórma da lei. Rio, 16 de setembro de 1920. — Paulino da Silva. E tendo fallido a fallido e liquidatario, são citados os interessados para dentro do prazo de 20 dias apresentarem as impugnações que tiverem á reclamação, sob pena de revelia. E para constar, passaram-se este e outros do igual teor, que serão publicados e afixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 25 de setembro de 1920. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva*. Confere. — *José Candido de Barros*. (5.267.)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Souza & Comp. AVISO AOS CREDITORES

Communico aos credores da fallencia de Souza & Comp. que acham-se em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de acordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são da teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de 5 dias, os creditores incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto a sua legitimidade, importância ou classificação: § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1920. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (5.279.)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Mattos & Soares AVISO AOS INTERESSADOS

De ordem do Dr. juiz, aviso aos interessados nesta fallencia, que a requerimento dos syndicos foi adiada para o dia 11 do corrente, ás 13 horas, no Forum, a assembleia que devia realizar-se hoje. Rio, 7 de outubro de 1920. — Pelo escrivão, o escrevente juramentado, *Bello*. (5.253.)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De citação dos credores de Paul Muller & Comp., estabelecidos nesta praça com commercio de fazendas e armario a rua da Alfandega n. 90, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva, feita pelos mesmos, para que possam fazer quaesquer reclamações, ficando desde logo convocados para a assembleia que terá lugar no dia 8 de novembro de 1920, ás 13 horas, no Forum, á rua Meneses Vieira, antiga dos Invalidos, n. 152, afim de deliberarem sobre o mesmo pedido de concordata preventiva

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Cível, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que por elle citam-se os credores dos negociantes Paul Müller & Comp., estabelecidos nesta praça com commercio de fazendas e armario, á rua da Alfandega n. 90, e a quem interessar possa, para sciencia ao pedido de homologação de concordata feita pelos referidos negociantes, para que possam reclamar o que for a bem dos seus creditos e interesses, em cuja proposta constante de sua petição inicial, propoem os devedores imputantes pagar aos seus credores, integralmente, dentro do prazo de dois annos, em quatro prestações semestrais de 25 % cada uma contando o prazo da sentença que homologar a concordata, offerecendo como garantia o seu activo e bem assim para sciencia da nomeação dos commissarios Gastão Guimarães & Comp., Carvalho & Comp. e Nagib David, suspensas as execuções contra os devedores por creditos sujeitos aos efeitos da concordata. Outrosim, pelo presente consagram-se os credores dos ditos imputantes e a quem interessar passa para a assembleia que terá lugar no Forum á rua Meneses Vieira, antiga dos Invalidos n. 152, na sala das audiencias, no dia 8 de novembro de 1920, ás 13 horas afim de proceder-se sobre o pedido de homologação da referida concordata, sob pena de revelia, se proceder como fór de direito, tudo na fórma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e um delles afixado no lugar publico de costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 9 de outubro de 1920. Eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. — *Luiz A. de Sampaio Vianna*. (5.276.)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Francisco Lombardi AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Silva Pereira communica aos credores da fallencia de Francisco Lombardi, que a assembleia foi adiada para o dia 13 do corrente mez, ás 13 1/2 horas e terá lugar na sala das audiencias do Forum á rua dos Invalidos n. 152.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1920. — Pelo escrivão *Antonio de Souza Coelho*, escrivão juramentado.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Thomé & Marco AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Silva Pereira, communica aos credores da fallencia de Thomé & Marco, que a assembleia foi adiada para o dia 11 do corrente mez ás 13 1/2 horas, e terá lugar na sala das audiencias do Forum á rua dos Invalidos n. 152.

lidos n. 152. Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1920. — Pelo escrivão, *Antonio de Souza Coelho*, escrevente juramentado. (5.280.)

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De citação com o prazo de 20 dias aos interessados para, dentro deste prazo, apresentarem as impugnações e contestações que entenderem á reclamação feita pela sociedade anonyma Companhia Armour do Brasil sobre a massa fallida de A. Carvalho

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz em exercicio da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte da Sociedade Anonyma Companhia Armour do Brasil, foi dirigida a este juizo uma petição, em que nos termos do art. 87 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, reclama a sua inclusão na lista dos credores da fallencia de A. Carvalho pela importancia de 2:000\$, proveniente de uma letra de cambio, conforme a petição abaixo: «Petição—Exmo. Sr. Dr. juiz da 6ª Vara Cível. A Companhia Armour do Brasil, sociedade anonyma com sede na cidade de São Paulo, á rua Direita n. 7, querendo se habilitar como credor retardatario na fallencia de A. Carvalho, commerciante que foi estabelecido na rua Abilio n. 2, nesta cidade, requer a V. Ex. que, autuada a presente, sejam ouvidos o fallido e o liquidatario sobre a declaração que a esta companhia e expedidos os editaes regulares, julgando-se afinal o supplicante habilitado na forma e para os efeitos de direito. Espera deferimento. Rio, 21 de setembro de 1920. — Por procuração da Companhia Armour do Brasil, P. O. Donohoe (Estampilhado com 600 réis). Despacho: A. Proce'a-se na fórma da lei. Rio, 23 de setembro de 1920. — Cesarino Pereira». Em virtude do que se passou este e mais dous de igual teor e pelos quaes são citados os interessados para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem as impugnações ou contestações que tiverem á referida reclamação. E para constar, passaram-se este e mais dous, que serão publicados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade, aos 6 de outubro de 1920. E eu, João de Senra Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *Abelardo Bueno de Carvalho*. Rio, 6 de outubro de 1920. — *João de Souza Pinto Junior*. (5.234.)

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. João Severiano Carneiro da Cunha, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Sebastião Carlos de Souza como incurso nas penas do art. 330, § 2º do Código Penal. E como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente pelo presente cita-o e chama-o a comparecer neste juizo, no dia 27 de outubro proximo, ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao sumario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem lugar á avenida Amaro Cavalcanti n. 157. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 8 de setembro de 1920. Eu, Alberto Lopes, escrevente juramentado, o escrivão. E eu, Augusto Moss de Castro, escrivão, o subscrevi. — *João Severiano Carneiro da Cunha*.

Juízo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. João Severiano Carneiro da Cunha, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Felicino Justo, como incurso nas penas do art. 306 do Codigo Penal. E como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juízo no dia 29 do corrente, ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao sumario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos, até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juízo são diarias e tem lugar á avenida Amaro Cavalcanti n. 157, sobrado. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 8 de outubro de 1920. Eu, Carlos José de Almeida, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Augusto Moss de Castro, escrevão, o subescrevi. — João Severiano Carneiro da Cunha.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Guerra

Segundo Regimento de Artilharia Montada

Aos trinta dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e vinte, compareceram neste Segundo Regimento de Artilharia Montada, os negociantes Fernandes & Mattos e Soares, Lavrador & Companhia, afim de assignarem o presente termo de contracto para o fornecimento dos artigos abaixo mencionados, durante o anno de mil novecentos e vinte, de accordo com as propostas apresentadas á concorrência publica aos vinte e sete dias de novembro de mil novecentos e dezanove pelo Conselho de Administração deste Segundo Regimento de Artilharia Montada e approvadas pelo senhor ministro da Guerra em despacho de trinta e um de março de mil novecentos e vinte, lavrado em obediência as ordens do senhor coronel Bonifacio Gomas da Costa, sob as seguintes clausulas:

Primeira — Com Fernandes & Mattos o seguinte: cinco mil kilos de arroz Iguape de primeira, a oitocentos e noventa réis o kilo; noventa litros de azeite doce fino, a seis mil e novecentos réis o litro; quatro mil e quinhentos kilos de batata nacional, a quinhentos e cinquenta réis o kilo; noventa kilos de bacalhão de primeira, a dous mil seiscientos e cinquenta réis o kilo; tres mil e duzentos kilos de café moido de primeira, a mil e novecentos réis o kilo; oito mil e cem kilos de carne secca de primeira a dous mil trescentos e vinte réis o kilo; cento e trinta kilos de goiabada fina a dous mil quatrocentos e oitenta réis o kilo; tres mil e quinhentos kilos de feijão preto a trescentos e oitenta réis o kilo; noventa kilos de manteiga nacional a seis mil oitocentos e oitenta réis o kilo; oitenta kilos de queijo de Minas a dous mil setecentos e sessenta réis o kilo; mil e noventa kilos de sal comm a duzentos réis o kilo; mil quinhentos e cinquenta kilos de toucinho de Minas a mil quatrocentos e noventa e cinco réis o kilo; quinhentos litros de vinagre branco nacional a quatrocentos e oitenta réis o litro, duzentos litros de vinho tinto nacional a mil cento e cinquenta réis o

litro; trescentos mil kilos de milho vermelho a duzentos e cinquenta e sete réis o kilo. Com Soares, Lavrador & Companhia o seguinte: seis mil kilos de assucar refinado de primeira a mil e cinquenta e oito réis o kilo; treze mil e quinhentos kilos de farinha de mandioca a quatrocentos e quinze réis o kilo; duzentos e cinquenta kilos de massa branca para sopa a oitocentos e oitenta réis o kilo; setecentos kilos de matto em folha a mil cento e cinquenta réis o kilo.

Segunda—Todos os artigos constantes do presente contracto serão de superior qualidade devendo ser entregues no quartel deste regimento, correndo as despesas de transporte até S. Diogo, e da estação de Santa Cruz ao quartel deste regimento por conta dos fornecedores, e entre aquellas duas estações da Estrada do Ferro Central do Brasil por conta do Ministerio da Guerra.

Paragrapho primeiro — Os pesos dos generos serão liquidados das taras ou envoltorios em que estiverem acondicionados.

Paragrapho segundo—Os fornecedores farão acompanhar os generos por prepostos, que assistirão ao exame e pesagem, providenciando sobre qualquer substituição ou supplemento que se tornem necessários, correndo por suas contas qualquer falta ou avaria que da ausencia possa resultar.

Paragrapho terceiro — O regimento não fornecerá requisição para o transporte dos generos regeitados, nem das substituições ou supplementos necessarios.

Terceira — Os artigos serão pedidos na medida das necessidades, sendo o prazo da entrega de quarenta e oito horas, a contar da data do recebimento, pelo fornecedor, dos pedidos feitos pelo regimento, podendo o alludido prazo ser prorogado a juizo do commandante do regimento durante o anno do contracto, desde que os contractantes justifiquem essa necessidade.

Quarta—As firmas contractantes Fernandes & Mattos e Soares, Lavrador & Comp., ficam obrigadas a exhibir no acto da assignatura deste termo respectivamente os recibos das cauções de oito contos, seiscientos e cinquenta e seis mil, setecentos e setenta e tres réis e de um conto, duzentos e noventa e sete mil quinhentos e cinquenta réis passados pelo thesoureiro do Conselho de Administração, como garantia da fiel execução deste termo de contracto, cauções essas avaliadas sobre o valor do fornecimento em dez por cento até cinquenta contos e cinco por cento sobre o excesso dessa importancia, que cada firma contractante terá de fazer durante o anno de mil novecentos e vinte, de conformidade com o aviso de vinte e oito de junho de mil novecentos e doze; só podendo essas cauções ser levantadas depois de terminados os compromissos contractaes. Em relação ás cauções feitas anteriormente a concorrência para garantir a assignatura deste termo de contracto só poderão as mesmas ser restituídas, depois de assignado pela firma contractante e approvado pelo Senhor Ministro da Guerra.

Quinta—O presente termo de contracto só entrará em execução depois de approvado pelo senhor Ministro da Guerra, conforme as disposições constantes do aviso numero cento e vinte e quatro de vinte e seis de junho de mil novecentos e onze e registrado pelo Tribunal de Contas.

Sexta — Para o cumprimento do artigo centó e trinta e um da lei numero dois mil novecentos vinte e quatro, de cinco de janeiro de mil novecentos e quinze, declara-se que este termo de contracto é feito de accordo com a autorização contida no artigo treze alinea primeira do decreto numero doze mil setecentos e sessenta e oito de vinte de dezembro de mil novecentos e dezeseite e artigo cento e oitenta e seis da lei numero tres mil quatrocentos e cinquenta e quatro de seis de janeiro de mil novecentos e dezoito.

Setima — As despesas com a aquisição dos artigos constantes deste contracto importam em cinquenta e nove contos dez mil novecentos e cinquenta réis á conta da verba nona «etapas de praças de pret» e verba oitava «abono para almoço de officiaes» e em setenta e sete contos e cem mil réis, á conta da verba decima quinta «material — consignação —despesas especiaes», sub-consignação «forragens para animaes», do orçamento da Guerra para o anno de mil novecentos e vinte.

Oitava — Os pagamentos serão effectuados á vista das competentes contas, em tres vias, sellada, a primeira, com o sello fixo de accordo com as leis vigentes, pelo cofre do Conselho de Administração, por occasião da reunião mensal para tomada de contas, devendo os fornecedores fazer chegar suas contas ás mãos do fiscal, impreterivelmente até o dia cinco de cada mez, documentadas com todos os vales expedidos, afim de poder ser feita a necessaria conferencia.

Paragrapho unico — Os fornecedores ou representantes seus deverão comparecer ao regimento para o ajuste de contas, no dia e hora marcado para a reunião do conselho e constantes do aviso que lhes será previamente entregue, no qual lançarão a nota «ciente», assignarão e restituirão, ficando sujeitos a somente receber a importancia na sessão ordinaria seguinte, caso não seja o chamado attendido.

Nona — Os negociantes signatarios deste contracto que não entrarem com qualquer artigo dentro do prazo improrogavel que for estipulado; incorrerão na multa de dez por cento sobre o valor total dos objectos não entregues; si porém o excesso do prazo for maior de quinze dias, deverão pagar mais a multa de vinte por cento, ficando entendido que em qualquer desses casos, a multa será imposta sem recurso algum, salvo caso de força maior provado perante o senhor ministro da Guerra; e os que não tiverem entrado com os artigos quinze dias depois de expirado aquelle ultimo prazo, além do pagamento dos vinte por cento acima alludidos, terão seu contracto rescindido.

Decima — São considerados casos de força maior para o effecto da clausula anterior: falencias, incendios, naufragios, retardamento de viagens, greves, revoluções e guerras; não se podendo absolutamente comprehender em taes casos o retardamento de entregas por effecto de rejeição de artigos, nem outra circumstancia fora delles.

Decima primeira — Os fornecedores são obrigados a apresentar os documentos comprobatorios da allegação de força maior afim de ser resolvido o caso pelo Governo entrando previamente com a respectiva multa.

Decima segunda — O regimento ficará, em virtude da lei numero tres mil novecentos e setenta e nove, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezanove, obrigado a apresentar um relatório trimestral sobre a execução do contracto, para a sua conveniêntia fiscalisação pela Procuradoria do Patrimonio da Republica.

E para clareza e constar mandou o Sr. coronel Bonifacio Gomes da Costa, commandante do Segundo Regimento de Artilharia Montada, lavrar o presente termo que assigna com os respectivos contractantes. E eu, segundo-tenente Antonio Leonardo Pedroza, secretario interino, o subescrevo. Assignados sobre estas pilhas no valor de lucentos e setenta e quatro mil réis, devidas e inutilisadas—Coronel Bonifacio Gomes da Costa—Pereira de Mattos & Comp., successoras de Fernandes & Mattos & Soares, Lavrador & Comp.

Confere com o original. — Antonio Leonardo Pedroza, 2º tenente, secretario interino.

Os contractantes fizeram as cauções do que trata a clausula quarta. — Antonio Leonardo Pedroza, 2º tenente, secretario interino.

INSTITUTO HISTORICO

CAPITAL DE CAFE DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 9 de outubro de 1920

Faculdade de Philosophia e Letras

Por ser dia de reunião da Congregação, não haverá aulas amanhã, segunda-feira, na Faculdade de Philosophia e Letras.

PARTE COMMERCIAL

Com. indicat

COTAS OFFICIAL DE CAFE E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/r	A vista
Sobre Londres.....	12 1/8	12 1/64
Sobre Paris.....	\$385	\$390
Sobre Hamburgo.....	—	\$094
Sobre Italia.....	—	\$238
Sobre Portugal.....	—	\$920
Sobre Nova York.....	—	\$780
Libra esterlina em moeda	—	27\$800
Sobre Buenos Aires (peso	—	25153
papel).....	—	—
Sobre Buenos Aires (peso	—	4\$880
ouro).....	—	—
Sobre Montevideo (peso	—	4\$852
ouro).....	—	—
Sobre Hespanha (pesetas)	—	\$830
Sobre Suissa (francos)...	—	\$931
Sobre Belgica (francos)...	—	\$100
Sobre Hollanda (florins)...	—	—
Sobre Japão (yen).....	—	—
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Suecia.....	—	14\$95
Sobre Palestina e Syria...	—	—

Moedas:

Escudos (papel).....	1\$000
Liras (papel).....	\$250
Apólices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	851\$000
Apólices do Empréstimo Nacional de 1903, port.....	638\$000
Apólices diversas emissões de 5 %, mudas, nom.....	880\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	867\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (917).....	815\$000
Apólices Empréstimo Municipal de 1900, port.....	450\$000
Apólices Empréstimo Municipal de 1914, port.....	177\$500
Apólices Empréstimo Municipal de 1917, port.....	170\$000
Apólices Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, nom.....	375\$000
Apólices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	102\$000
Banco Mercantil do Rio de Janeiro.....	270\$000
Companhia E. de F. Minas de S. Je-ronymo.....	80\$500
Companhia Confiança Industrial...	21\$000
Companhia de Tecidos Alcança...	24\$000
Debentures da Companhia Pro-gresso Industrial do Brasil.....	20\$000
Debentures da Companhia Cerve-jaria Brahma.....	20\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1920. — A. Simon-eta, syndico.

Termo	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total da venda
Janairo, 1921.....	11\$500	11\$300	—	—
Fevereiro, 1921.....	11\$400	11\$300	—	—
Março, 1921.....	11\$300	11\$300	—	—
Abril 1921.....	11\$550	11\$300	—	2.000 saccas
Outub. o.....	11\$400	11\$000	—	2.000 saccas
Novemb. o.....	11\$250	11\$200	—	1.000 saccas
Dezemb. o.....	11\$500	11\$300	—	3.000 saccas
Vendas.....	8.00	—	—	8.000 saccas

Mercados: 1ª cotação, calmo; 2ª cotação, paralyzado; 3ª cotação, —.

Disponivel base typo 7, 11\$300.

Mercado: calmo.

das, até ás 10 1/2, 1.018 saccas.

Vendas total: 2.025 saccas.

O syndico, João Severino da Silva.

Durante a semana de 4 a 9 de outubro corrente

Termo	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total da venda
Janairo, 1921.....	11\$500 a 11\$900	11\$450 a 11\$700	11\$600 a 11\$750	38.000 saccas
Fevereiro, 1921.....	11\$400 a 11\$700	11\$450 a 11\$700	11\$500 a 11\$650	5.000 saccas
Março, 1921.....	11\$300 a 11\$800	11\$400 a 11\$700	11\$500 a 11\$700	8.000 saccas
Abril, 1921.....	11\$400 a 11\$800	11\$300 a 11\$700	11\$500 a 11\$650	2.000 saccas
Outubro.....	11\$400 a 11\$550	11\$300 a 11\$500	11\$400 a 11\$550	15.000 saccas
Novembro.....	11\$300 a 11\$750	11\$200 a 11\$500	11\$400 a 11\$550	36.000 saccas
Dezembro.....	11\$500 a 11\$900	11\$500 a 11\$800	11\$600 a 11\$750	68.000 saccas
Vendas.....	114.000	22.000	31.000	169.000 saccas

Mercados: 1ª cotação, abriu calmo e fechou calmo; 2ª cotação, abriu calmo e fechou paralyzado; 3ª cotação, abriu calmo e fechou calmo.

Disponivel base typo 7, de 11\$300 a 11\$600.

Mercado abriu estavel e fechou calmo.

Vendas: 21.443 saccas.

O syndico, João Severino da Silva.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica, sua Exma. esposa e filha, senhorita Laurita Pessoa, que com os soberanos belgas haviam seguido em excursão para os Estados de Minas Geraes e de São Paulo, regressaram hontem a esta Capital, vindos deste ultimo Estado.

Suas Magestades o Rei Alberto e a Rainha Elisabeth continuam em São Paulo, visitando o interior.

O trem especial em que viajou o Sr. Presidente da Republica, chegou à estação inicial da Estrada de Ferro Central do Brasil, ás 9,33. Com o chefe do Estado viajaram o Sr. Dr. Pires do Rio, ministro da Viação; Sr. Agener do Roaro, secretario da Presidencia da Republica; coronel bastimphilo de Moura, chefe do Estado Maior do Sr. Presidente da Republica; capitão Marcelino Magundes, seu ajudante de ordens; Dr. Pessoa de Queiroz, secretario particular de S. Exa.; Dr. Guerreiro de Castro, do gabinete da Presidencia da Republica e o secretario de Legação, Dr. Rostang Lisboa.

Na gare daquelle estação grande era o numero de pessoas que aguardavam a chegada de S. Ex. Além dos Srs. ministros de Estado, sub-secretario das Relações Exteriores, vice-presidente do Senado Federal e presidente da Camara dos Deputados, muitos senadores e deputados; os Srs. prefeito do Districto Federal e desembargador chefe de Policia; membros do poder judiciario federal e local; general commandante da região militar e elevado numero de officiaes do Exercito e Armada; general commandante da Brigada Policial; directores de todas as repartições publicas, alto functionalismo, grande numero de senhores e muitas outras pessoas de representação.

Em frente à estação, o 3º batalhão do 3º regimento de infantaria prestou a S. Ex. as honras de viagem.

No Palacio do Catete, realizou-se hontem à tarde, sob a presidência do Sr. Dr. Epitacio Pessoa, Presidente da Republica, a reunião do ministerio, com a presença de todos os Srs. ministros de Estado.

O Sr. Dr. Carlos Sampaio, Prefeito do Districto Federal, conferenciou tambem, hontem à tarde, com o Chefe do Estado.

Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas amanhã, 11 de outubro, as seguintes folhas do nono dia útil: Montepio da Fazenda A—Z.

Nota—Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 17º ao 22º dia útil.

Superintendencia do Abastecimento — Cotações dos principaes generos de primeira necessidade, para a semana de 10 a 16 do corrente, conforme as informações prestadas à Superintendencia do Abastecimento pela Associação Commercial do Rio de Janeiro, de accórd com o Centro Commercial de Cereaes e a Sociedade Commercial dos Varejistas do Seccos e Molhados.

Commercio a varejo:

Arroz brilhado de 1ª, kilo \$240; de 2ª, kilo \$200.

Arroz especial, kilo \$250; superior \$300; bom \$680 e regular \$600.

Assucar refinado de 1ª, kilo 1\$240; de 2ª, kilo 1\$180 e de 3ª \$950.

Bacalhão, kilo, especial: 2\$620 e regular 2\$310.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 8 de outubro de 1920.

Zona Norte — Deixa de ser feita a synopse desta zona por falta absoluta de telegrammas. Zona Centro — Tempo bom, com a temperatura em ascensão e nevoeiro pela manhã. Houve ontem bastante insolação e choveu em Bella Vista. Zona Sul — No Rio Grande do Sul e Santa Catharina o tempo esteve incerto e encoberto; nos outros pontos bom, claro. Ontem houve bastante insolação em São Paulo e Paraná. Choveu e trovejou durante o dia do ontem em Santa Catharina e Rio Grande do Sul. A temperatura desceu. A maior temperatura de ontem, 36.3, em Corumbá; a menor, 8.0, em Passa Quatro. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo bom, passando a instavel (1). Temperatura—ligeiro declinio (1). Ventos—normaes, predominando os do quadrante sul (1) frescos (2). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota—Serviço telegraphico: nacional, bom, excepto o do norte que continua mau; argentino, bom; uruguayo, pessimo.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 8 de outubro de 1920 (Resumo do Boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)											
Barra do Cord. (X)...											
Fortaleza (X).....											
Quixeramobim (X)....											
Natal (X).....											
Parahyba (X).....											
Recife (X).....											
Pão de Açúcar (X)...											
Aracajú (X).....											
Bahia (X).....											
Casimé (X).....											
Januaria.....	759.6	27.0	4.0	E	0	0	di	33.0	15.0		
Bello Horizonte (X)...											
Theophilo Otto (X)...											
Uberaba.....	59.5	25.0	-1.0	NE	2	5	1	31.0	15.0		
Caxambu (X).....											
Goyaz.....	58.6	25.5	-0.5	Calma	0	0	—	—	10.0	—	V. pm.
Santa Luzia.....	61.2	25.0	2.0	E	4	2	—	31.0	14.0		
Cuyabá.....	58.3	23.0	-1.7	SE	1	10	—	36.3	22.0		
Corumbá.....	58.9	26.0	3.0	SV	1	3	—	34.0	21.0		
Victoria.....	63.0	25.5	—	NE	3	0	Peqs. vagas.	30.5	21.5	1	V. pm.
Capital Federal.....	62.6	24.3	2.3	NNE	1	10	Tranquillo.	27.8	19.6		
Campes.....	62.6	24.0	4.0	NE	3	0	—	29.0	15.0	—	Ns. am. pm.
Triburgo.....	63.2	25.0	3.0	Calma	0	0	—	27.0	12.0		
Petropolis.....	60.7	22.0	5.0	NE	1	0	—	27.0	13.5	—	Ns. am. pm.
Razendo.....	61.0	22.0	3.0	Calma	0	0	—	23.4	13.0	—	Ns. am. pm.
Cabo Frio.....	61.1	24.0	4.0	Calma	0	0	Tranquillo.	29.0	20.0	—	V. am. pm.
Therzopolis.....	62.3	22.0	5.0	Calma	0	2	—	25.0	16.0		
S. Paulo.....	61.3	20.0	2.0	H	1	0	—	31.0	13.0		
Santos.....	63.0	22.0	-1.0	S	2	10	Tranquillo.	27.0	19.0	—	Ns. am. pm.
Paranaíba.....	63.0	22.0	-1.0	SE	3	10	Tranquillo.	25.0	17.0	—	I. am. pm.
Curitiba.....	63.6	19.0	-1.0	E	2	5	—	30.0	14.0	—	Ns. am. pm.
Florianopolis.....	62.7	22.0	-1.0	S	1	5	Tranquillo.	25.0	18.0	8.0	C. t. pm.
Lagoa (X).....											
Porto Alegre.....	63.0	17.0	-3.0	SE	1	10	—	23.0	17.0	21.1	G. am. pm.
Uruguayuar.....	64.5	15.0	—	E	3	10	—	20.0	14.0		
Montevideo (X).....											
Buenos Aires (X).....											

Estado do céo: em decimas de céo encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovada com relampago; t, troves; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e à gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns pontos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 8 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 7 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	31.6	18.6	Cascadura (H. N. S. das Dorcas)...	0.0	32.0	18.0
Eugenho de Dentro.....	0.0	32.0	17.5	Tijuca (Collegio Baptista).....			
Penha.....	0.0	30.2	20.2	Nitheroy.....			
S. Januario.....	0.0						

Nova (X) Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Seção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim de Vento — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 9 de outubro de 1920

Zona norte — Deixa de ser feita a synopse desta zona, por falta de dados. Zona centro — Tempo em geral, bom. Choveu hontem em Fortaleza, Cuyabá e em diversas localidades da Matto Grosso e choviscou em Petropolis. A temperatura manteve-se estavel. Zona sul — Tempo incerto e bom. Choveu esta manhã em Brusque e choviscou em Bagé. Choveu hontem em Laguna e choviscou em S. Paulo e Paranaguá. A temperatura subiu ligeiramente no Rio Grande do Sul e manteve-se estavel nos demais Estados desta zona. A maior temperatura 38°0, verificou-se em S. Luiz do Caceres e a menor 8°5, em Therezopolis. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy — Tempo bom, sujeito ainda a alguma nebulosidade (1). Temperatura — estavel ou ligeira ascensão (1). Ventos — normaes (1). Escala de probabilidades: — 1) muito provavel; 2) provavel; 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico: nacional e argentino, regular, uruguayo, pessimo.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 9 de outubro de 1920.
(Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Ventos		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos di- versos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. Luiz do Maranhão(X)												
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)....												
Natal.....	763.0	28.0	—	N	6	7	Tranquillo.	B. v.	29.0	23.0	10.0	C. pm.
Parahyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão de Assucar (X)...												
Aracajú.....	65.1	24.8	—	E	2	6		M. ch. (ch. m.)	27.8	22.4	4.3	
Bahia (X).....												
Caetité (X).....												
Januaria.....	60.0	28.0	1.0	E	6	0	—	B. v.	34.0	14.0		
Bello Horizonte (X)...												
Theophilo Ottoni.....	63.3	20.3	—	SE	1	8	—	I. (n. manhã.)	27.3	16.0	—	Ns. am. pm.
Uberaba.....	60.6	27.0	2.0	NE	4	0	—	B. ns. (ns. m.)	33.0	18.0		
Caxambu.....	61.2	21.0	—	NE	4	0	—	B. ns.	30.0	9.0	—	Ns. am. pm.
Goyaz (X).....												
Santa Luzia.....	37.3	24.0	-1.0	E	3	1	—	B. v.	32.0	13.0		
Cuyabá.....	37.6	24.2	0.6	S	1	10	—	B. (i. manhã.)	31.0	23.0	2.6	
Corumbá.....	38.3	24.0	-3.0	C	0	10	—	I.	32.0	23.0		
Victoria.....	66.3	23.3	0.0	NE	1	2	Tranquillo.	B. (b. manhã.)	31.0	22.0		
Capital Federal.....	63.9	21.8	-2.5	SSE	3	8	Peqs. vagas.	B. (b. nt. m.)	25.3	21.7		
Campos.....	63.6	23.0	-1.0	SW	3	10	—	I. ns.	32.0	18.0	—	Ns. am. pm.
Friburgo.....	63.3	17.0	-3.0	C	0	8	—	B. (n. manhã.)	29.0	12.0		
Petropolis.....	63.3	21.0	—	NE	1	1	—	B.	27.3	13.0	—	Ch. ns. pm. t. am.
Rezende.....	63.4	23.0	1.0	E	1	0	—	B. ns. (b. ns. m.)	33.0	14.0	—	Ns. am. pm.
Cabo Frio.....	63.1	24.0	0.0	C	0	0	Tranquillo.	B.	28.0	20.0		
Therezopolis.....	64.1	20.3	-1.3	C	0	0	—	B. (b. nt. o. m.)	23.0	3.3		
São Paulo.....	63.9	19.3	-0.3	SE	1	0	—	B.	29.3	14.3	0.2	Ch. pm.
Santos.....	63.3	24.0	2.0	S	1	3	Tranquillo.	B. ns. (b. m.)	24.0	17.0		
Paranaguá.....	66.6	22.0	0.0	C	0	10	Tranquillo.	I. (ch. manhã.)	24.0	16.0	—	Ch. pm.
Curitiba.....	63.6	17.0	-2.0	E	2	9	—	B.	21.0	15.0		
Florianopolis.....	64.7	22.0	0.0	S	1	10	Tranquillo.	I. (i. manhã.)	24.0	18.0	—	I. am. pm.
Lages (X).....												
Porto Alegre.....	61.0	21.0	4.0	E	1	5	—	B. (b. manhã.)	19.0	16.0		
Uruguayana.....	63.3	17.0	2.0	E	2	10	—	I. (i. o. m.)	23.0	11.0	—	I. am. pm.
Montevideo (X).....												
Buenos Aires (X).....												

Estado do céu: em decimos de céu encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovada com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se à escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 9 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 8 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	30.8	20.4	Cascadura (H. N. S. das Dores)...	0.0	27.0	22.0
Engenho de Dentro.....	0.0	26.9	16.9	Tijuca (Collegio Baptista).....	0.0	27.8	19.0
Penha.....	—	—	—	Nitheroy	0.0	26.3	19.0
S. Januario.....	0.0	28.2	22.2				

Nota — (X) Não veio telegramma.

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco do Commercio

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 2 DE OUTUBRO DE 1920

No dia 2 de outubro de mil novecentos e vinte, reunidos no salão das sessões do Banco do Commercio vinte e dois accionistas inscritos no livro de presença, representando duas mil trezentas e quarenta e nove acções, o presidente do Banco Sr. conde de Avellar assume a presidência e diz que tendo decorrido mais de meia hora além da assignada para a sessão de hoje e sendo esta a segunda convocação, pôde por isso funcionar com qualquer numero; declara aberta a sessão e convida para secretários os Srs. Gabriel de Andrade Botelho Sobrinho e ma or Joaquim José da Silva Fernandes Couto, os quaes tomam logar na mesa.

O Sr. primeiro secretario faz a leitura da acta da assembleia geral ordinaria realizada em quatro de outubro de mil novecentos e dezanove e do termo da reunião de vinte e cinco de setembro ultimo. A acta e o termo são approvados sem discussão. O Sr. presidente diz que a ordem do dia é a que consta dos respectivos annuncios; apresentação do relatorio e contas da administração e do parecer do Conselho Fiscal relativos ao anno findo em trinta de junho ultimo, eleição do Conselho Fiscal e supplentes. Entrando na ordem do dia, o Sr. presidente manda proceder á leitura do relatorio, cuja leitura é dispensada por proposta do Sr. Dr. Paulo Domingues Vianna por já estar publicado e distribuido o dito relatorio. O Sr. João Ribeiro Fernandes Coelho, membro do Conselho Fiscal, lê o parecer, e finta a leitura o Sr. presidente submete-o com o relatorio á discussão, e ninguém pedindo a palavra, são o relatorio e o parecer unanimemente approvados. O Sr. Antonio Ignacio Alves pede a palavra e envia á mesa a seguinte proposta: «Illmos. Srs. accionistas do Banco do Commercio — Nesta — Persistindo as mesmas razões que deram causa á proposta que tive a honra de apresentar na última assembleia geral, renovo-a no sentido de ser no corrente anno bancario abonada á directoria gratificação igual á que foi abonada no anno passado e bem assim que sejam pagos todos os vencimentos quando estiverem ausentes por motivos justificados. Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1920. — Antonio Ignacio Alves. — Manoel José de Oliveira Figueiredo».

Finta a leitura, o Sr. presidente passa a presidência ao Sr. major Joaquim José da Silva Fernandes Couto, visto tratar-se de assumpto referente á Directoria.

Posta pelo Sr. major Fernandes Couto a proposta em discussão, foi ella approvada. A seguir o Sr. conde de Avellar reassume a presidência e agraecendo em nome da directoria aos Srs. accionistas, declara que se mais nenhum dos Srs. accionistas deseja fazer uso da palavra, passará á segunda parte da ordem do dia. Nenhum mais pedindo a palavra o Sr. presidente suspendeu a sessão por dez minutos, afim de que os Srs. accionistas se munissem de cedulas. Reaberta a sessão, é feita a chamada e recolhidas as cedulas, o Sr. presidente convida para escrutadores os Srs. Dr. Paulo Domingues Vianna e Manoel José de Oliveira Figueiredo, que apuraram o seguinte resultado:

Para o Conselho Fiscal:

Francisco Ignacio Botelho, 106 votos; Carlos do Carmo e Oliveira, 106 votos; João Ribeiro Fernandes Coelho, 96 votos; Antonio Ignacio Alves, 10 votos.

Para supplentes:

Antonio Dias Garcia, 106 votos; João Rey-

naldo de Faria, 106 votos; Joaquim José da Silva Fernandes Couto, 104 votos.

O Sr. presidente depois de haver proclamado eleitos os mais votados, agradece aos Srs. accionistas o seu comparecimento e suspende a sessão, tendo antes a assembleia approvado a proposta do Sr. Manoel José de Oliveira Figueiredo, para que a presente acta fosse assignada pela mesa e escrutadores. — Conde de Avellar. — Gabriel de Andrade Botelho Sobrinho. — Joaquim José da Silva Fernandes Couto. — Paulo Domingues Vianna — Manoel José de Oliveira Figueiredo. (3.272).

Companhia Industrial Ypiranga

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REUNIDA EM 2 DE AGOSTO DE 1919

Às treze horas do dia dois de agosto de mil novecentos e dezanove, reunidos no escriptorio da Avenida Rio Branco numero quarenta e seis, primeiro andar, os accionistas da Companhia Industrial Ypiranga, em numero legal, representando a totalidade do capital, isto é, quinhentas acções, o director Jesse Thomas Carney, convida para secretario da mesa o doutor Cid Braune e declarou em seguida que, como era do conhecimento de todos, o dolorosissimo fallecimento do outro director, doutor Octavio Carneiro, incorporador da companhia, tornará impossivel a continuação desta e até mesmo a ultimação de sua constituição regular, nenhum accionista tendo ainda realisado as suas contribuições; que assim propunha que se considerasse dissolvida e extincta a companhia que nenhum acto praticára, declarando-se expressamente que ao espolio do finado doutor Octavio Carneiro pertence o deposito realizado no Thesouro Nacional, para os effeitos legais. Sendo unanimemente approvada esta proposta, o senhor Jesse Thomas Carney declarou que ficava definitivamente dissolvida a companhia e mandou ler esta acta que eu Cid Braune, servindo de secretario, lavei em duplicata, a qual foi por todos approvada e em seguida por todos também assignada. — Cid Braune. — Jesse T. Carney. — Joe E. Carney. — Levy Fernandes Carneiro. — Frederico Sá de Castro Menezes. — Fernando de Souza Esquerdo. — Henrique R. Milhomens. — Olga Paranhos Carneiro, viuva e inventariante do Dr. Octavio Carneiro. — Luiz Bartholomeo de Souza e Silva Filho.

Junta Commercial da Capital Federal — Primeira secção — Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 7 de outubro de 1920, archivou-se nesta repartição sob o n. 5.504, o seguinte documento referente á Companhia Industrial Ypiranga, a saber:

A acta da assembleia extraordinaria em que foi considerada dissolvida e extincta a companhia acima referida constando da mesma acta expressamente que ao espolio do doutor Octavio Carneiro pertence o deposito realizado no Thesouro Nacional, para os effeitos legais. Eu, Tancredo Vasconcellos, terceiro official da secretaria desta Junta Commercial, bem e fielmente passei por certidão. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1920. — Tancredo Vasconcellos, 3º official. Visto. J. C., em 8 de outubro de 1920. — Isidoro Campos, director. (5.271.)

Empreza de Aguas Gazosas

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DE 8 DE OUTUBRO DE 1920.

Aos oito do outubro de 1920, no escriptorio da Empreza de Aguas Gazosas, á rua Riachuelo n. 92, da cidade de Rio de Janeiro, ás 3 horas da tarde, o Sr. Joaquim Pinto de

Magalhães, presidente da Companhia, verificando a presença de 8 accionistas, representando 2.630 acções, declarou aberta a sessão, convidando a ním Albano Simões Nunes de Souza para servir de secretario.

Constituida a mesa, o Sr. presidente, do accordo com os annuncios publicados no «Diário Official» e «Jornal do Commercio», cujos numeros exhibiu para serem archivados, expoz os fins da presente reunião, declarando haver se offerecido oportunidade para a venda de um terreno da Companhia, na Estrada Real da Santa Cruz sob n. 2.522, no bairro da Piedade; e achando vantajoso o preço offerecido, que neste acto communica á assembleia o não necessitando a Companhia do referido terreno para o seu serviço, vinha solicitar da assembleia a autorização legal e estatutaria para a directoria effectuar a venda do mesmo, com faculdade para estipular o preço e mais condições do contracto de compra e venda e assignar a competente escriptura. Submettida a proposta á discussão e votos, foi a mesma sem debate e unanimemente approvada.

E nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspendeu a sessão para ser lavrada a presente acta, que eu Albano Simões Nunes de Souza, secretario *ad-hoc*, escrevi o subscrovo. Reaberta a sessão, foi a acta lida, approvada e assignada pelos accionistas presentes. Eu, Albano Simões Nunes de Souza, secretario *ad-hoc* a subscrovi.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1920. — Albano Simões Nunes de Souza. — Joaquim Pinto de Magalhães. — Jacques Zahner. — Joaquim da Rocha Pereira. — Por procuração do Dr. João Paulo M. Cehfeld e Wilhelm Kupp, José Simões Nunes de Souza. — José Simões Nunes de Souza. — Marquard Marxsen. (5.261)

Caixa Geral das Familias

CERTIFICADO

Certifico que por despacho da Junta Commercial de 22 de dezembro de 1913, archivou-se nesta repartição, sob o n. 3.954, o «Diário Official» de 16 de dezembro deste anno, contendo a publicação da acta da assembleia geral extraordinaria da Caixa Geral das Familias, realizada em 27 de setembro do 1913, com a publicação do decreto n. 10.587, de 3 de outubro de 1913, que approvou, com alterações, a reforma dos estatutos, e bem assim uma publica forma do titulo declaratorio, passada pelo Sr. ministro da Fazenda.

E eu, Horacio Pestana de Aguiar, 3º official da secretaria desta junta, passei a presente.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1913. — Isidoro Campos, director.

Esta publicação é reproduzida do «Diário Official» de 9 de março de 1917, cuja edição extinguiu-se. (3.262)

Deutsch Suedamerikanische Bank A. G.

(Banco Germanico da America do Sul)

BALANCETE DA SUCCURSAL NO RIO DE JANEIRO EM 30 DE SETEMBRO DE 1920

Activo

Caixa (em moeda corrente e depositos em bancos).....	2.439:320\$626
Letras descontadas.....	1.655:425\$081
Empréstimos e contas correntes garantidas.....	9.011:663\$901
Letras á cobrança.....	8.150:379\$034
Valores depositados.....	5.059:523\$500
Casa matriz, filiaes e correspondentes.....	11.429:470\$340
Diversas contas.....	2.033:533\$557
	40.699:330\$293

Passivo

Capital declarado desta caixa filial.....	2.205:000\$000
Contas correntes com e sem juros.....	3.773:407\$495
Depósitos a prazo.....	1.708:730\$100
Depósitos e contas correntes em moeda estrangeira....	9.290:518\$366
Credores por letras em cobrança.....	8.150:379\$034
Credores por valores depositados.....	5.059:528\$500
Casa matriz, filiaes e correspondentes.....	8.735:134\$270
Diversas contas.....	1.756:602\$324
	40.699:330\$289

S. E. & O. — Os directores, Erb. — Croissant.
(5.265).

Banco Nacional Ultramarino

Séde em Lisboa—Fundado em 1864

Banco Emissor e Caixa de Estado nas Colonias Portuguezas

Filiaes em Londres, Paris e Nova York

Capital social.....	Esc.	48.000:000\$000
Capital realizado.....	»	24.000:000\$000
Fundos de reserva.....	»	24.000:000\$000

BALANCETE DA FILIAL DO RIO DE JANEIRO, EM 30 DE SETEMBRO DE 1920

Activo

Caixa:		
Em moeda corrente:	13.103:149\$995	
Em diversos bancos.....	76:580\$066	13.178:730\$065
Correspondentes no exterior	7.448:234\$635	
Correspondentes no interior	1.022:678\$441	
Contas diversas.....	78.793:334\$436	
Empréstimos e c/c com caução.....	37.845:783\$719	
Letras descontadas.....	5.931:871\$900	
Letras a receber.....	30.038:353\$629	
Matriz e filiaes.....	19.078:249\$322	
Valores depositados e em caução.....	63.119:711\$044	
	258.446:946\$390	

Passivo

Capital.....	3.000:000\$000
Correspondentes no exterior	6.197:012\$575
Correspondentes no interior	195:315\$230
Credores por valores depositados e em caução.....	63.119:711\$044
Contas diversas.....	84.647:350\$364
Contas correntes á ordem, com e sem juros.....	27.397:303\$703
Depósitos a prazo, com aviso prévio e letras a premio..	27.490:253\$192
Letras a pagar.....	231:337\$384
Matriz e filiaes.....	44.168:412\$896
	258.446:946\$390

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1920. —
O contador, H. Mourão. — O sub-gerente, J. Seabra Santos.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 11.085—Memorial descriptivo da invenção de um appavelho denominado «Purificador do gaz para motores a explosão», para que pretende privilegio Manoel da Rocha Soares, residente nesta cidade

A invenção consiste em um tubo cylindrico de metal, cuja base e altura variam conforme os motores a que fôr applicado, tendo uma base fechada e outra aberta, sendo esta guarnecida de uma aba de cobre para prender o appavelho.

O tubo é provido internamente de varias rês metalicas, em numero de cinco a doze, equidistantemente dispostas, conforme a força do motor a que fôr destinado; tendo do lado da base fechada uma panella guarnecida de uma outra rês metalica, como tudo se vê do desenho annexo.

O appavelho deve ser introduzido no tubo de admissão do motor, de modo que a mistura ou gaz que é aspirado do carburador pelo motor passe em seu interior coada pelas rês que o guarnecem.

O fim do appavelho é purificar e secar o gaz que vai ter aos cylindros do motor, preservando-o dos vapores humidos e da propria gazolina, que ao passar através das rês a estas adherirão e com a continuação da passagem do ar irão gradativamente transformando-se em gaz, e voltarão ao carburador.

Applicado ao automovel, para o qual foi especialmente destinado, o appavelho descripto tem como principal vantagem fazer funcionar o motor sem aquecer-o. Além disso preserva-o dos inconvenientes resultantes da entrada de residuos da gazolina no interior dos cylindros, como seja a obstrução das velas e a formação rapida de crostas nos embolos (vulgarmente pistons ou canecas).

Reivindico como característicos constitutivos da invenção um appavelho denominado «Purificador do gaz para motores a explosão», caracterizado por um cylindro de metal interiormente provido de varias rês metalicas, adaptavel ao motor, para purificar e secar o gaz que vai ter aos cylindros do motor, substancialmente como acima descripto, em referencia ao desenho annexo para o fim especificado.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1920. — Por procuração, Celso de Lima.

(5.374)

N. 11.108—Memorial descriptivo da invenção de um novo appavelho electrolizador, denominado «Electrolizador Michel», destinado ao alvejamento de fibras vegetaes, para o qual pretende privilegio o seu respectivo inventor, Vasco Carmo, portuguez, negociante, domiciliado na Capital Federal

A presente invenção consiste em um appavelho electro-químico (cujo corte longitudinal se acha representado pela fig. 1, vendo-se a parte superior na fig. 2), destinado ao fabrico de hypochlorito de sodio, para o alvejamento de linho, algodão, canhamo, juta, esparto, papel, cortiça, palha ou quaesquer outras fibras vegetaes de uso industrial, e que consta de um recipiente do material mau conductor e inatacavel pelos acidos, como arenito, terra refractaria, barro, asphalto, pedra ou outro em taes condições, com duas placas de graphite, respectivamente collocadas nas extremidades g e e e proximo ás comportas c e d, e de uma série de electrodos h, egualmente de graphite ou de graphite platinada, aos quaes se applicam longitudinalmente placas de crystal i e k (ou de outro material refractario), collocadas a «mastic»

O systema de recipiente, ou tina, obedece geralmente á forma rectangular, ficando os electrodos h dispostos transversalmente, de modo que os da classe par descancem no fundo da tina, sem tocar os borlos superiores, e os da classe impar, ao contrario, partam dos bordos da tina, sem tocar o fundo, permitindo, assim, que uma solução de sal commun, que entra por l, circule por diante e por detrás de cada um delles, em zig-zag, e vá sahindo pelo conducto b.

Os electrodos terminaes e e g funcionam sob a acção de um motor de corrente continua, dando lugar, desta sorte, á decomposição do sal (NaCl) e á consequente formação do cloro (Cl) e sodio (Na), cuja reacção produz o hypochlorito de sodio (NaOCl).

A tina apressaria nas paredes lateraes ranhuras f, em que se collocam os electrodos intermediarios h.

O comprimento normal do appavelho é de 650 a 800 m/m e a quantidade de electrodos é de vinte e um, podendo este numero, contudo, ser ultrapassado, proporcionalmente.

A velocidade da circulação do liquido determina-se, segundo a corrente, que normalmente é de 110 a 125 volts, ou em series eguaes ao numero indicado.

Em resumo, reivindico como pontos e característicos constitutivos da presente invenção o seguinte:

1º, um appavelho electrolizador, denominado «Electrolizador Michel» e destinado ao alvejamento de linho, algodão, canhamo, juta, esparto, papel, cortiça, palha ou quaesquer outras fibras vegetaes, caracterizado pela produção electrolitica de hypochlorito de sodio;

2º, o appavelho acima reivindicado e caracterizado pela combinação de dous electrodos ou polos terminaes, em união com varios electrodos intermediarios, collocados de modo a que a circulação do liquido se faça através dos mesmos, em zig-zag;

3º, o appavelho acima reivindicado, caracterizado pelo facto de os electrodos serem de graphite, ou de graphite platinada, com placas de crystal, ou de outro material isolante, appostos longitudinalmente.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1920. — Vasco Carmo.

(5.375)

N. 11.161—Memorial descriptivo da invenção de «um novo systema de encher camaras de ar e appavelho para esse fim», para que pretende privilegio de invenção João B. Eichenberger e João Paulo de Araujo, residentes na capital do Estado de S. Paulo

Refere-se a presente invenção a um novo systema de encher camaras de ar e appavelhos para esse fim, destinado a encher automaticamente camaras de ar de automoveis, motocicletas, bicycletas, carros e vehiculos em geral, aeroplanos, etc., o que até o presente é feito por meio de bombas accionadas manualmente com grande trabalho, esforço e desperdicio de tempo.

O appavelho inventado, de construção simples, funcionamento seguro e facil adaptação, divide-se em duas partes, uma externa (A) e outra interna (B).

Na parte externa está localisada uma valvula (1), circundada de uma peça de metal (2 e 3), divisivel em duas partes, ligadas por uma porca fixa, desmontavel para facilitar a limpeza, não permitindo a disposição da peça (2-3), que cobre a valvula (1), que desta se approxime a posira em qualquer outra substancia nociva.

Devido á sua construção, especial, esta valvula (1) tem a faculdade de permittir somente a entrada do ar para a parte interna, aspirando-o, de onde não pôde mais voltar porque a sua pressão fecha hermeticamente a valvula por meio da peça circular de borracha (1) collocada no ponto indicado (0).

A parte interna do aparelho, localizada dentro da camara de ar, consiste em uma bolsa de borracha, de formato oval, apontada nas extremidades (7). Sendo de borracha forte, essa bolsa conserva-se sempre armada, sendo esta a sua posição normal, contrahindo-se somente obrigada por uma pressão forte, voltando á posição normal logo que cesse a pressão.

Essa bolsa, em cada extremidade, tem na direcção circumferencial da roda uma valvula (8), que a liga ao interior da camara de ar, em que introduz o ar que se encontrar na bolsa e que não mais voltará a esta devido a construcção das duas valvulas.

O aparelho, conforme mostra o desenho, fica solidamente preso á roda por meio de duas chapinhas alongadas de metal (6); uma no interior e outra no exterior firmam o aparelho no seu lugar.

Descripto o aparelho, passamos ao seu funcionamento: tendo acesso livre, o ar penetra na bolsa interna, enchendo-a, não podendo mais voltar devido á peça de borracha (1), que impede a sua sahida pela valvula (4). Posto o vehiculo em movimento e logo que toque o solo a parte em que está localizada a bolsa de borracha, esta se contráe com a pressão originada pelo peso do vehiculo, expulsando o ar que contiver para o interior da camara de ar pelas valvulas das extremidades (8), de onde não mais pôdo voltar; cessada a pressão, a bolsa volta novamente ao seu estado normal, enchendo-se novamente de ar, estando assim prompta a expellir o para a camara de ar pela pressão da primeira volta da roda; e assim funcionará o aparelho até que a camara de ar esteja completamente cheia e sempre que haja, com o tempo, escapamento de ar.

Reivindicações:

Um novo systema de encher camaras de ar e aparelho para esse fim, caracterizado por uma bolsa de borracha de quaesquer dimensões, introduzida na camara de ar de automoveis e mais vehiculos que empreguem camaras de ar, para expellir, por pressão, o ar que contiver, para o interior da camara, enchendo-se de novo de ar recebido pela valvula externa; um circulo de borracha adaptado ao aparelho, na parte externa, para impedir a sahida do ar introduzido na dita bolsa pela valvula externa condutora; chapas pequenas de metal para ligar o aparelho ás rodas, interna e externamente; uma peça de metal, cobrindo a valvula externa e impedindo a aproximação de poeira á valvula; uma valvula externa, circumdada de uma peça metálica, divisivel em duas partes, ligadas por uma porca fixa, desmontavel para facil limpeza do aparelho; tudo substancialmente como se descreveu e se representou.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1920. — Por procuração, Julio Martins Corrêa.

(5.277)

N. 11.166 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, de «um dispositivo destinado a fornecer a humidade apropriada á conservação de flores e obras de flores naturaes expostas nas vitrines». Invenção de João Pekny & Irmão, domiciliados em São Paulo, Estado de São Paulo.

Refere-se a presente invenção a um dispositivo destinado a fornecer a humidade apropriada á conservação de flores e obras de naturaes expostas nas vitrines, consistindo na installação ligada ao encanamento d'agua da rede ordinaria do abastecimento de agua da população e disposto de modo a permitir que a agua escoe continuamente sobre a superficie inteira da vitrine e em uma tenue camada, desde a parte superior da mesma até em baixo pela parte interna, provido, na

parte inferior, de uma calha collectora e condutora da agua para os esgotos.

Esta installação, alem de produzir bellissimo effeito, é de grande utilidade, principalmente em lojas de flores naturaes porquanto fornece em dias de calor e de ar secco o grau de humidade necessario á boa conservação das flores e objectos das flores espostos na vitrine.

Para melhor esclarecer a minha, invenção, juntamos um desenho em que: fig. 1, é uma vista de frente de uma vitrine com a installação completa; fig. 2, é um perfil da mesma e as figs. 3, 4 e 5 são, respectivamente, um tubo de ferro ou de outro material adequado, com furos equidistantes 1cm. um do outro, uma folha de ferro de largura apropriada, dentada na parte de baixo, em forma de serra e uma calha collectora da agua.

Na parte superior da vitrine acha-se collocado um tubo ou cano de ferro de diametro adequado, provido dos furos referidos, e ligado por outro tubo ao encanamento da agua da rede publica. Sahindo dos furos daquelle cano, a agua cae em gottas sobre a chapa de folha, fig. 4, que se acha fixada por baixo do referido cano com furos.

É essencial a chapa dentada, porquanto na sua falta a agua correria em simples fios mais ou menos tenues por sobre a vidraça, sem se conseguir o seu derrame em camadas largas e continuas, perdendo assim o effeito que se tem em vista. Em baixo da vidraça acha-se collocada a calha collectora da agua, que se acha ligada por tubo de ferro ao ralo dos esgotos existentes.

Reivindicações

1º, um dispositivo destinado a fornecer a humidade apropriada á conservação de flores e obras de flores naturaes expostas nas vitrines, constituído por um tubo ou cano de ferro com furos, collocado na parte superior da vitrine, uma chapa de folha de largura apropriada dentada na parte inferior e fixada por baixo do cano, fig. 3;

2º, um dispositivo destinado á fornecer a humidade apropriada á conservação de flores e obras de flores naturaes expostas nas vitrines, como na reivindicación precedente, provida na parte inferior de uma calha, fig. 5, para receber a agua que escoar pela vitrine.

Tudo como substancialmente descripto e representa o desenho junto. Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1919. — Por procuração, Moura, Wilson & Cº.

(5.270)

N. 11.167 — Memorial de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, de «um systema de fabricação de tintas de escrever em pastilhas (tablettes)». Invenção de Aristarcho Castanho, domiciliado na cidade de S. Paulo, Estado de São Paulo.

Refere-se a presente invenção a um systema de fabricação de tintas de escrever em Pastilhas ou comprimidos, característico essencial de minha invenção, o qual se compõe de toda e qualquer substancia corante empregada nas tintas de escrever.

Como exemplo, abaixo apresento as formulas seguintes:

Anilina	100
Sulphato de sodio	10
Assucar	50
ou ainda:	
Anilina	100
Dextrina	50
Bisulphito de sodio	50

Nas substancias acima poderão ser addiccionadas o acido tannico ou campeche ou outra

qualquer substancia a fim de augmentar a idealibilidade das tintas.

O característico de minha invenção consiste no facto da fabricação da tinta de escrever sob a forma concentrada de pastilhas ou comprimidos, tendo, em consequencia a vantagem de facil acondicionamento e, portanto, de transporte, diminuindo em grande parte no peso, bem como evita que se entorne quando transportadas de um para outro ponto.

Fica entendido que as fórmulas acima poderão ser alteradas, tanto em seus componentes, como na dosagem, assim como em suas cores, pois os pontos e caracteres constitutivos da invenção consistem exclusivamente na fabricação de tintas em pastilhas ou comprimidos, os quaes serão usados dissolvidos em agua em quantidade sufficiente para lhes dar a densidade desejada.

Reivindicación:

Um systema de fabricação de tintas em pastilhas (comprimidos), característico essencial da invenção, que serão obtidas por meio de machinas apropriadas, por exemplo, nas machinas ou aparelhos empregados na confecção de pastilhas ou comprimidos medicinaes ou por outro qualquer meio.

Tudo como acima descripto e para o fim indicado.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1919. — Por procuração, Moura, Wilson & Comp. (5.270).

N. 10.391 A — Memorial descriptivo de melhoração introduzido na invenção de «um fecho para prender as extremidades de um arco de metal ou de um arame passado em volta de um fardo», privilegiada pela patente n. 10.391, e para que pretende privilegio o respectivo inventor Dr. Charles J. Duley, domiciliado na Capital do Estado de São Paulo.

A invenção original privilegiada pela referida Carta Patente, tem por objecto um fecho para prender as extremidades de um arco de metal, ou de um arame passado em volta de um fardo. Por meio deste fecho amarram-se rapidamente e com a maxima segurança os arcos de ferro ou de outro metal, ou os arames passados em volta de fardos.

O melhoração na invenção tem por fim simplificar o fecho, quando a cinta for de arame grosso ou delgado, mantendo-se as mesmas disposições quanto ás extremidades do arco, conservando-se a «travinha» do fecho, mas supprimindo-se a chapa de dous furos, e fazendo-se que a cinta, quer seja feita de arame grosso ou de arame delgado, tenha as suas pontas sempre torcidas conjuntamente em volta da parte contigua do arame (como se vê nas figs. 1 e 2 do desenho junto e como se vê na fig. 7 do desenho que acompanhou a petição para a patente concedida numero 10.391).

A travinha, como antes, quando for para o fecho do arco de arame comprehende sempre um pedaço de arame grosso com uma, ou de preferencia com as duas pontas dobradas mais ou menos em angulo recto (fig. 3). Esta travinha prende as duas extremidades da cinta de arame de um fardo pelo modo seguinte: Enfia-se a ponta do arco de arame (fig. 2) na abertura da outra ponta (fig. 1) e passa-se a travinha (fig. 3) para completar o fecho (fig. 4).

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos do presente melhoração:

Um fecho para cintas metálicas de fardos feitas de arame, o qual comprehende (como antes, na invenção primitiva) duas pontas formadas simplesmente por meio de uma dobra e torcida conjuntamente e em volta da parte continua do arame e a outra torcida

mada também desta maneira, porém, tendo mais a ponta dobrada em um angulo tal que dê para fazer passar a primeira ponta descripta, sendo este angulo da dobra preferivelmente recto para ser mais accentuado afim que (tambem como na invenção primitiva) constitua um gancho, sendo a travinca inserida pelo laço da primeira ponta (fig. 2) depois de ser passada esta ponta por dentro da extremidade vergada, ou gancho, da segunda ponta (fig. 1), substancialmente como se descreveu.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1920. — Por procuração, Leclerc & C^a. (5.259)

N. 11.179 — Memorial descriptivo da invenção de «Um recipiente para assucar, sal, farinha ou outros productos solidos capazes de serem vertidos em corrente através de uma pequena abertura», para que pretenda privilegio Amadeu Rodrigues de Mello, domiciliado na Capital do Estado de São Paulo.

A invenção tem por objecto um recipiente para assucar, sal, farinha ou outros productos solidos capazes de serem vertidos em corrente através de uma pequena abertura.

Em cafés, leiterias e outros estabelecimentos em que os freguezes tomam bebidas ou alimentos solidos como assucar, succede frequentemente servirem-se os freguezes da propria colher, fi lada á bocca, para tirar assucar do assucareiro. Também succede frequentemente nos mesmos estabelecimentos não se tornarem a collocar no seu lugar as tampas dos assucareiros, depois de removidas para se tirar o assucar por meio de colher.

O recipiente segundo a presente invenção, quando empregado como assucareiro, saleiro ou firinheiro, ou para conter outros productos capazes de serem vertidos em corrente através de uma pequena abertura, impede absolutamente a contaminação do assucar ou de outro producto contido, por meio de colher, ou por exposição ao pó ou ás moscas. O recipiente é de construção muito simples, e permite fazer a sua lavagem muito rapidamente.

O recipiente caracteriza-se por comprehender duas partes, superior e inferior, ligadas uma á outra de modo a poderem ser separadas uma da outra, para introdução do assucar ou de outro producto, ou para lavagem; na parte superior ha a abertura ou bocal de descarga, com tampa de dobradiça que se abre e se fecha automaticamente por meio da gravidade. De preferencia a abertura ou bocal de descarga tem dimensões que permittem a passagem de uma colher usual de café.

A parte superior do recipiente pôde ser feita de vidro, cerâmica metal, ou de outro material conveniente, e a parte inferior pôde ser de material igual ao da parte superior, ou de material differente.

A tampa pôde ser de metal ou de outro material conveniente, e na mesma está formada ou fixada uma parte de uma dobradiça, cuja outra parte é formada ou fixada na parte superior do recipiente, ou formada ou fixada em um aro, ou bocal, fixo ou amovivel, montado na boca de descarga do recipiente. O recipiente pôde ter qualquer forma desejada, e poderá ser munido ou não de aza ou azas, na parte inferior ou na superior.

No desenho junto está representado um recipiente em que está incorporada a invenção. A fig. 1 representa o recipiente completo; a fig. 2 representa somente a parte superior do recipiente com a tampa; a fig. 3 é uma vista da parte inferior ou fundo do recipiente; a fig. 4 representa o recipiente em posição de permitir a descarga do conteúdo.

No desenho: 1 indica a parte superior do recipiente, 2 a parte inferior, 3 uma guarnição ou bocal montado na boca de descarga na parte superior do recipiente, e 4 uma tampa ligada por uma dobradiça ao bocal 3.

A parte superior 1 do recipiente representado tem forma cylindrica na maior parte da sua altura, e diminue progressivamente em diametro para cima desde a parte cylindrica, e termina em cima numa boca estreita e baixa de forma cylindrica. A parte inferior, ou fundo, 2, do recipiente tem altura muito pequena, e é de forma cylindrica e adaptada a receber com pequena fricção o extremo inferior da parte superior 1. O fundo 2 é munido de uma orelha 2a, que se projecta para cima da beira superior do fundo 2. Na face externa da parte superior 1 do recipiente está formado um cordão ou saliência circumferencial 1a, que tem uma pequena solução de continuidade 1b. Depois de collocado o fundo 2 na parte superior 1 o cordão 1a fica em contacto com a beira superior do fundo 2. Para introduzir a parte superior 1 no fundo 2 é necessario pôr a solução de continuidade 1b em alinhamento com a orelha 2a do fundo, para que esta orelha escorregando para cima pela superficie da dita solução de continuidade fique com o seu extremo superior acima do corião 1a, e então, quando o cordão 1a chegar a contacto com a beira superior do fundo, faz-se girar o fundo em volta da parte superior do recipiente, para que a orelha 2a fique fóra de alinhamento com a solução de continuidade ou recesso 1b. A orelha 2a tem forma curva adequada a permitir a rotação do fundo 2, e a sua ponta curva é adaptada a ficar em contacto com a parte superior do cordão 1a, e impedir assim que o fundo 2 se separe da parte superior 1. Para separar as duas partes faz-se girar o fundo até que a orelha 2a fique em alinhamento com o recesso 1b.

A boca baixa e estreita acima mencionada da parte superior do recipiente é cercada de um anel ou bocal do metal 3, ligado rigidamente ao recipiente ou ligado amovivelmente ao recipiente, por exemplo, por meio de roscas formadas no anel e na boca do recipiente.

A tampa 4 é constituida por uma chapa de metal de forma circular, adaptada a assentar sobre a face superior do anel 3, e está ligada a este anel por uma dobradiça 5. A tampa 4 tem no lado em que está ligado ao anel 3 uma orelha 4a, curvada para baixo de modo tal que permite que se abra a tampa somente até um ponto em que a tampa fórma um angulo agudo (v. fig. 4) com a face superior do anel 3, pois que então a orelha 4a entrará em contacto com o anel e impedirá que a tampa se abra mais. Suppondo que o recipiente está em posição vertical normal, si se abrir a tampa manualmente por exemplo, fechar se-ha automaticamente pelo seu proprio peso, assim que se deixar do segual-a.

Para tirar uma porção de assucar, ou de outro producto do recipiente, bastará lançar mo do recipiente e invertel-o totalmente ou parcialmente, e a tampa abrir-se-ha automaticamente pelo seu proprio peso e pelo do assucar. Depois de sahir a quantidade desejada de assucar, faz-se tomar posição vertical ao recipiente, e durante o movimento para posição vertical, a tampa fechar-se-ha automaticamente.

Em uma das formas de execução do recipiente representado, a parte superior 1 é de vidro, e o fundo 2 de metal.

A invenção não se restringe á forma acima descripta com referencia ao desenho, do recipiente. A parte superior de um recipiente segundo a invenção poderá ter altura menor do que a parte inferior, ou igual a desta parte; as duas partes podem ser ligadas amovivelmente por modo differente do acima descripto. A fórma geral do recipiente e das suas partes poderá ser qualquer que se adaptar aos fins da invenção.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, para conter um producto solido (assucar

em pó ou em pequenos crystaes por exemplo) capaz de ser descarregado em corrente através de uma pequena abertura, um recipiente que no seu topo tem uma boca ou abertura estreita, munida de tampa de dobradiça, que assenta sobre a face superior da dita boca, e de meios para permitir o movimento da abertura somente até um ponto de formar um angulo agudo com a face superior da boca do recipiente, para que a tampa se feche automaticamente pelo seu proprio peso, sendo o recipiente formado de duas partes separaveis, uma inferior e outra superior (que é a munida da dita tampa) e munido de meios para segurar conjunctamente as duas partes, mas que permitem a separação rapida e facil das duas partes do recipiente, para introdução do producto, ou para limpar ou lavar o recipiente;

2º, um recipiente segundo a reivindicacão 1, construido segundo se descreveu com referencia ao desenho;

3º, um recipiente segundo a reivindicacão 1 ou 2, munido de uma rede, ou chapa perfurada, ou grade, através da qual o producto contido tem de passar para ser descarregado pela abertura de descarga;

4º, um recipiente segundo a reivindicacão 1, 2 ou 3, que no seu interior é munido de pontas ou semelhantes contra as quaes, quando se inverte o recipiente, o producto contido esbarra, sendo as ditas pontas ou semelhantes adaptadas a dividir o producto se estiver humido, ou a desfazer torrões do mesmo, para que possa ser descarregado pela abertura de descarga.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1920. — Por procuração, Leclerc & C^a. (5.259)

N. 11.180 — Memorial descriptivo da invenção de «um novo systema de comprimidos ou «brickets» combustiveis, para uso domestico e industrial», para que pretenda privilegio Alberto V. Pankov, domiciliado na Capital do Estado de São Paulo.

A presente invenção consiste em um novo systema de comprimidos ou «brickets» combustiveis, comprimidos ou prensados, para uso domestico e industrial, constituindo os «brickets» especialmente a forma prismatica tubular, com quaesquer secções transversaes, como seja circular e suas derivadas, quadrada, rectangular, triangular, polygonal e outras, com dimensões que variam de accordo com o modo de serem usados, feitos os «brickets» de quaesquer materiaes combustiveis conhecidos e divulgados, para o fim de serem usados como combustivel, ou nús, ou collocados em espaço por qualquer material limitado consoante sua fórma, em fogões, fogareiros, aquecedores, com ou sem serpentinas ou outro modo de aquecer, fornalhas e em geral aparelhos que para seu mister recebem da fonte o calor ou directamente ou indirectamente do foco da combustão emanada dos referidos «brickets», e mais adiante descripta.

Nos desenhos annexos a este memorial, e que, embora representando apenas a secção circular dos ditos «brickets», servem tão somente para exemplificar o melhor esclarecer a idéa da invenção, vê-se um desses «brickets» a em fórma prismatica com a abertura tubular b, cujas paredes c são constituídas de quaesquer materiaes combustiveis geralmente conhecidos e divulgados, fórma prismatica e tubular essa que permite a combustão do material no sentido de dentro para fóra da abertura tubular b em todas as direcções radicaes indicadas pelas flexas pontuadas d.

Segundo a natureza do combustivel e o espaço limitado na abertura tubular b, a combustão pôde ser acompanhada do chamma mais ou menos viva, ou decorrer sem chamma desenvolvendo-se em fórma de carbonização, facilitando assim os diferentes modos directos ou indirectos de se aproveitar o calor.

De-enho de artistas:		96. Elásticos em caixas sortidas:		Formato 32×12 1/2, um....7		4\$250
Pequenas, uma.....	\$480	Pequenos, caixa.....	1\$725	Formato 45×16, um.....7		4\$950
Médias, uma.....	\$600	Grandes, caixa.....	3\$100	Formato 30×26, um.....7		11\$300
Grandes, uma.....	\$930	De diversas larguras, duzia...	3\$000	Formato 48×28, um.....		20\$200
Extra grandes, uma.....	1\$100			Formato 53×30, um.....		23\$500
80. Blocknotes em branco com 100 folhas:		97. Espatulas comuns:		Formato 53×32, um.....		27\$500
Formato 16 × 12 um.....7	\$820	De osso, uma.....7	1\$875	Formato 60×35, um.....		32\$500
Formato 20 × 12, um.....	1\$300	De borracha, uma.....	1\$300			
Formato 22 × 16, um.....	1\$250	98. Esquadros de madeira:		Para collar rotalhos de jornaes:		
Formato 24, 1/2 × 17, 1/2.....	1\$350	Pequenos, um.....7	\$125	100/100 fls. formato 32×24, um.....		10\$300
81. Cestas de vime para correspondencia e officios:		Médios, um.....	\$750	Indices comum em brochura:		
Tamado 30 × 22, uma.....	4\$200	Grandes, um.....	\$850	Formato 32×21, um.....7		1\$350
Tamanho 33 × 22, uma.....	5\$800	De borracha ou celluloides:		Formato 35×24, um.....7		2\$350
Para papeis servidos:		Pequenos, um.....	1\$850	114. Machinas para aparar lapis:		
Finas, uma.....	6\$225	Médios, um.....	3\$500	Pequenas, uma.....7		11\$500
82. Cartões brancos para correspondencias, memorandums:		grandes, um.....	4\$500	Grandes, uma.....7		22\$000
Fichas e etc. (Em branco):		99. Escalas de madeira:		115. Molhadores:		
Formato 13 × 9, 1/2, cento..7	1\$550	1 metro, uma.....7	1\$275	De vidro, um.....7		2\$400
Formato 12 × 10, cento.....	1\$600	2 metros, uma.....	2\$850	De vidro cylindrico, um.....7		3\$800
Formato 26 × 12, 1/2, cento..	2\$300	100. Espetos para mesa ou ganchos para pendurar:		116. Mollas de ferro para segurar papeis:		
De cores para outros fins (Em branco):		De ferro, um.....	1\$330	Pequenas, uma.....7		\$680
Formato 13 × 9, 1/2, cento....	1\$750	101. Esphoras de vidro para limpapennas, 100 grammas.....	\$850	Grandes, uma.....		1\$275
83. Cartolina em folha:		102. Encadernações:		117. Oleo para machina:		
Formato 72 × 56, 50 kilos, folha.....	\$390	De minutas, uma.....	8\$200	Vidro pequeno, um.....7		1\$275
Formato 72 × 56, 70 kilos, folha.....	\$430	Diario Official, uma.....	8\$900	Vidro grande, um.....7		2\$350
84. Canivetes de duas folhas, cabo comum:		Comuns do leis, etc., uma..	5\$000	118. Pastas para meza:		
Pequenos, um.....	4\$000	103. Enveloppes:		De oleado grandes, uma.....7		5\$800
Médios, um.....	7\$000	Officiaes 19×12, um.....	2\$557	Com matta borrão, pequenas, uma.....		4\$500
Grandes, um.....	8\$775	Officiaes 23×15, um.....	3\$200	Com matta borrão, medias, uma.....		5\$500
85. Sinzeiros comuns:		Officiaes 21×14 1/2, um.....7	3\$100	Com matta borrão, grandes, uma.....		6\$500
De vidro, um.....	3\$500	Officiaes 40×16, um.....	4\$800	Com cadargo para archivo:		
De metal, um.....	5\$000	Telegrammas, etc., 13×10, um	2\$250	De 35×24, uma.....7		3\$975
86. Canetas de borracha, duzia....	9\$175	Telegrammas, etc., 14 1/2 × 11 1/2, um.....	2\$350	Em cartão pequenas, uma..7		1\$700
87. Carimbos de borracha:		Telegrammas, etc., 14 × 10, um.....	2\$300	Em cartão medias, uma.....7		1\$300
Tamanho regular, um.....7	3\$900	Telegrammas, etc., 15 1/2 × 12, uma.....	2\$600	Em cartão grandes, uma...7		1\$600
Tamanho grande, um.....	4\$300	Telegrammas, etc., 16 × 13, um.....	2\$700	De madeira com molla, uma..		5\$400
88. Capas para processos ou autuação:		104. Fio:		De couro para conduzir papeis comuns:		
Em papel, uma.....	\$110	De algodão fino, kilo.....7	8\$600	Uma, 25\$500 a.....7		68\$000
Em papel forrado de tela, uma	\$950	De algodão grosso, kilo.....	10\$000	Com o dorço de aço:		
Em cartão, uma.....	\$750	105. Fitolho:		Pequenas, uma.....7		4\$000
89. Depositos de vidro para gomma:		Em cor separada, 250 m.....7	1\$900	Médias, uma.....7		5\$500
Tamanho pequeno, um.....	1\$600	106. Furador:		Grandes, uma.....7		6\$500
Tamanho medio, um.....	2\$720	Para autos, um.....7	1\$350	119. Piaccis:		
Tamanho grande, um.....	3\$825	107. Furador:		Finos para desenho, um.....7		\$825
90. Descanços para canetas:		Para pasta de archivo, um...7	3\$800	Para colla ou gomma, um...7		\$100
De vidro, um.....	2\$720	108. Gomma:		120. Pinaises:		
De ferro, um.....	1\$330	Solida:		De aço ou de ferro, meia grossa		1\$850
91. Descanços ou supportes para carimbos:		Vidro pequeno, um.....7	1\$580	De metal, meia grossa.....		3\$000
De ferro, um.....	3\$900	Vidro grande, um.....	2\$000	121. Porta-barbante:		
92. Esponjas marinas:		109. Giz para escola:		De ferro, um.....7		1\$000
Medias, uma.....	2\$120	Branco, duzia.....	\$212	122. Papel:		
Grandes, uma.....	2\$500	De cores, duzia.....	\$459	Almasso de linho, quatro kilos, 400 folhas.....		17\$000
93. Esponjas de borracha:		110. Louzas simples para escola:		Almasso de linho, cinco kilos, 400 folhas.....		21\$250
Pequena, uma.....	2\$700	Pequenas, uma.....7	\$320	Almasso de linho, seis kilos, 400 folhas.....		23\$500
Médias, uma.....	3\$675	Medias, uma.....	\$760	Para machina, tres kilos, 400 folhas.....		12\$750
Grandes, uma.....	4\$670	Grandes, uma.....	\$930	Para machina, quatro kilos, 400 folhas.....		17\$000
94. Etiquetas para diversos fins:		111. Limpa-pennas com escova:		Para machina, cinco kilos, 400 folhas.....		21\$250
Sortidas para pharmacia, cento	\$100	De louça, um.....7	1\$825	Para machina, em 1/2 folhas, 500-2 folhas.....		8\$750
De couro para autos, cento..	2\$380	De vidro, um.....	2\$200	Para cópias, minutas, etc., em 1/2 folhas, quatro kilos, 500/2 folhas.....		15\$300
Comuns para collar, cento..	\$300	112. Lapis:		Liso riscado para informações, 400 folhas.....		21\$200
Para livros, cento.....	1\$500	Grossos, duzia.....7	6\$800	Pantão e riscado para informações, 400 folhas.....		24\$000
95. Escovas para limpeza de machina de escrever, uma.....	1\$375	Pretos especiaes, duzia.....	3\$576	Para telegrammas, 500/2 folhas.....		15\$500
		Para louças forrado de madeira, duzia.....	1\$800			
		113. Livros em branco de 100 folhas, encadernação commun:				
		Formato 16×12, um.....7	1\$330			
		Livros em branco de 100 fls., encadernação com:				
		Formato 20×12, um.....	2\$350			
		Formato 22×16, um.....	2\$300			
		Formato 24×17 1/2, um.....	2\$650			
		Formato 27×20, um.....	3\$680			

Papel para desenho, em peças de 10 metros:	
Millimetrado, metro.....	1\$750
Prussiano, metro.....	1\$600
Causou, grosso, metro.....	3\$800
Em folhas de 100 c/m, folha..	1\$330
Papel Hygienico em pacotes, pacote.....	1\$275
Papel assetinado para impressão, kilo.....	3\$400
Papel apergaminhado para impressão, kilo.....	3\$925
123. Regoas:	
Millimetradas, cada 10 c/m...	\$850
124. Trensas:	
Em paño, metro.....	\$310
125. Trabalhos graphicos:	
Talões de 100 folhas, formato 24 x 11, um.....	2\$125
Talões de 100 folhas, formato 24 x 17, um.....	2\$375
Talões de 100 folhas, formato 32 x 35, um.....	5\$250
Impressos, formato 9 x 11, cento.....	1\$275
Impressos, formato 17 x 11 1/2, cento.....	1\$750
Impressos, formato 24 x 17, cento.....	2\$165
Impressos, formato 33 x 22, cento.....	2\$975
Impressos, formato 35 x 24, cento.....	3\$725
Impressos, formato 44 x 32, cento.....	4\$800
Impressos, formato 48 x 55, cento.....	5\$700
Impressos, formato 64 x 44, cento.....	6\$800
Impressos, formato 70 x 48, cento.....	8\$500
Nomenclatura para folha de pagamento, folha.....	\$875
Folha de fichas dactyloscópicas, folha.....	\$045
Titulos de naturalização, folha.....	\$180
Titulos declaratorios de cidadão brasileiro, folha.....	\$180
Nomenclatura de objectos, géneros, etc. para concorrência.....	1\$070
126. Tella para pintura a oleo:	
Fina, metro quadrado.....	9\$000
Grossa, metro quadrado.....	17\$530
Para cópias de plantas com um metro de largura, metro....	3\$800
127. Tinteiros:	
De vidro simples com base de ferro, um.....	6\$300
De vidro duplos com base de ferro, um.....	12\$750
De vidro simples com base de madeira, um.....	6\$800
128. Tympanos:	
De atrico commum, um.....	4\$300
De corda commum, um.....	18\$000
129. Tintas:	
De metal (carimbo), 100 grammas.....	1\$630
130. Verniz:	
Para desenho, 100 grammas..	2\$500
Blocknotes:	
Quando forem impressos marcados, etc., sofrerão nos preços estabelecidos o augmento de 3% por cento de impressão, marcação, etc.	
Cartões:	
Quando forem pintados, impressos e marcados, etc., sofrerão nos preços estabelecidos o augmento de 3% por cento de impressão, pintura, marcação, etc.	

Canivetes:

Quando sejam de mais folhas sofrerão o augmento de 3\$ por folha a maior.

Capas para processos ou autoação:

Quando forem impressas sofrerão nos preços estabelecidos o augmento de \$330 por pasta ou capa.

Esquadros:

Quando forem graduados sofrerão nos preços estabelecidos o augmento de 2\$ em cada esquadro.

Enveloppes:

Quando forem estampados, marcados, impressos, etc., sofrerão nos preços estabelecidos o augmento de \$3500 em cada cento.

Livros em branco:

Quando forem de maior numero de folhas sofrerão nos preços estabelecidos o augmento de 15\$ em cada 100 folhas, ou fracção de 100 folhas.

Quando forem impressos, riscados, etc., sofrerão nos preços estabelecidos o augmento de 35\$ em cada livro.

Quando forem encadernados em capa especial sofrerão nos preços estabelecidos o augmento de 15\$ em cada livro.

Talões:

Quando encadernados de forma especial (1/2 casaca) sofrerão o augmento de 3\$ cada talão.

Quando forem de maior numero de folhas sofrerão nos preços estabelecidos o augmento de \$3500 em cada 100 folhas ou fracção de 100 folhas.

Papel:

Quando for marcado, impresso ou estampado, sofrerão nos preços estabelecidos o augmento de 4\$ por cada cento de marcação, impressão, etc.

Directoria de Contabilidade, 29 de setembro de 1920. — *Rodrigues Barbosa*, director geral.

Collegio Pedro II

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR CATHEDRATICO DE ITALIANO

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data até ás 13 horas do dia 15 do janioiro de 1921, nos termos do disposto nos arts. 43 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, e 188 do regimento interno, se acha aberta, nesta secretaria, edificio do Externato, a inscrição de concurso para o provimento de logar de professor cathedratico de italiano deste collegio.

Os candidatos deverão apresentar documentos em que provem ser cidadãos brasileiros, maiores de 21 annos, ter folha corrida, e nos termos do que determina o art. 128 do regulamento approved pelo decreto n. 12.799, de 2 de janeiro de 1918, a cacterneta de reserva do Exercicio, ou, pelo menos, o certificado de alistamento, quando os mesmos candidatos contarem até 30 annos de idade.

O concurso comprehendrá:

a) um trabalho original e inedito, de valor, sobre a cadeira, impresso, do qual 50 exemplares serão entregues ao secretario do Collegio, mediante recibo, no momento da inscrição;

b) arguição do candidato pela banca examinadora, composta de quatro professores sob a presidencia do director, para se verificar a authenticidade ou paternidade do trabalho escripto apresentado, podendo cada um dos

quatro professores interrogar o candidato durante meia hora, no maximo;

c) prelecção, durante quarenta minutos, sobre um dos pontos do programma approved pela Congregação, tirado á sorte, 24 horas antes, e postos os papeis na urna em presenca dos candidatos, que verificarão si foi incluído o programma na integra, sendo esta prova feita em italiano;

d) prova pratica, que será escripta, sendo sorteado no momento um ponto dentre uma lista organizada pela commissão examinadora e approved pela Congregação, no inicio da prova, que constará de traducção, em italiano, de um trecho vernaculo do autor notavel.

A commissão examinadora omitirá juizo previo sobre as theses apresentadas, e a congregação, á vista do parecer, resolverá sobre a prestacão das demais provas, a que só serão submettidos os candidatos cujos trabalhos forem dest'arte considerados de valor.

Outrosim, de accordo com o que foi deliberado pela Congregação, em sessão de 31 de maio proximo findo, e de conformidade com o que determina a lettra a do presente edital, deverão os candidatos apresentar os seus trabalhos impressos e escriptos em lingua portugueza.

O processo e o julgamento do concurso serão regulados pelo decreto e pelo regimento interno supracitados.

Secretaria do Collegio Pedro II, 18 de setembro de 1920. — O secretario, *Octacilio A. Pereira*

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico para conhecimento dos interessados que, de accordo com o art. 34 do regulamento vigente, se acha aberta, por espaço de 120 dias, a contar desta data, a inscrição para o concurso ao provimento da cadeira vaga de desenho de ornatos, elementos de architectura e composições elementares do architectura desta escola, devendo os candidatos requerer ao director a respectiva inscrição, juntando folha corrida e certidão de idade, provando serem maiores de 21 annos.

Poderão inscrever-se tanto os nacionaes como os estrangeiros, satisfeitas as exigencias do art. 35 do regulamento.

O referido concurso constará, na conformidade do art. 26 do regimento interno, de:

a) Uma prova pratica de desenho, de accordo com a natureza da cadeira, prova que será eliminatória;

b) uma prova didactica, a qual consistirá em uma lição dada pelo candidato, em tempo e do modo que se possa verificar se elle possui aptidão para o ensino;

c) uma prova pratica final da materia ensinada na cadeira em concurso.

A prova pratica constará, de accordo com o art. 42 do referido regimento, de um pormenor de uma composicão architectonica ornamental, em estylo determinado, sendo uma parte aquatinta.

A inscrição encerrar-se-ha no dia 17 de outubro do corrente anno, ás 14 horas.

Escola Nacional de Bellas Artes, 17 de junho de 1920. — *J. C. Rodrigues Horta*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

INSPECTORIA DE ENGENHARIA SANITARIA

(Serviço de Esgotos)

AVISO AO PUBLICO

Esta inspectoria previne ao publico que, em conformidade com os contractos que a União tem com a Companhia City Improvements e regulamentos em vigor, ninguém

poderá construir quaesquer obras de esgoto, mesmo as addicionaes ou extraordinarias, sobre as canalizações da referida companhia e alterar ou reconstruir as já existentes, sob pena de multa e demolição immediata das obras a expensas do infractor.

Quando os proprietarios desejarem quaesquer obras dessa natureza, deverão dirigir-se a esta inspectoría por meio de petições convenientemente selladas.

Si se tratar de predios novos ou de reconstruções, taes petições devem ser acompanhadas de duas cópias da planta e da elevação do predio, indicando o local para os dispositivos sanitarios, approvadas essas plantas pela Prefeitura do Districto Federal e com a certidão de numeração ou o ultimo recibo do imposto predial.

Sobre desarranjos e obstruções deverá também o publico dirigir-se a esta inspectoría, das 11 ás 16 horas.

Inspectoría de Engenharia Sanitaria do Departamento Nacional de Saude Publica, (rua D. Manoel n. 10), 6 de outubro de 1920.—O engenheiro-chefe da 3.ª secção, *Conrado Penafiel*.

Departamento Nacional de Saude Publica

INSPECTORIA DE ENGENHARIA SANITARIA

De ordem do Sr. Dr. director geral e de accordo com os arts. 716, 721 e 723 paragraho unico do regulamento approvado pelo decreto n. 14.334, de 13 de setembro do corrente anno, ficam intimados os proprietarios dos predios abaixo mencionados a completar os serviços de esgotos dos referidos predios que ainda não se acham ligados á rede da Companhia City Improvements.

Incorrerão em multa de 200\$ a 1:000\$000 os proprietarios que no prazo de 15 dias não houverem requerido a esta inspectoría a necessaria licença para a execução do taes serviços.

Inspectoría de Engenharia Sanitaria, em 8 de outubro de 1920.—*Domingos J. da Silva Cunha*, inspector.

Relação dos predios a que se refere o edital acima

Ruas: Miguel de Paiva n. 122; São Carlos ns. 318, 320 e 324; Barão de Cotegipe n. 182; Ferreira do Araujo n. 142-I-II; Barão do São Francisco Filho n. 279; Visconde de Santa Izabel n. 89; José Vicente n. 86; Maria Eugenia sem numero, entre os ns. 51 e VI, dos Prazeres n. 236; Theodoro da Silva ns. 391 e 396; Adelaide ns. 207, antigo 20, moderno 88; Adelia, antigo 2, moderno 16; Conselheiro Agostinho ns. 33, antigo 24, moderno 110; Americana ns. 35 e 42; Anna Leonidia, antigo 33-I, moderno 92-II; Dona Augusta, hojo General Clarindo n. antigo 23, moderno 29, antigo 31-I, moderno 39-II, antigo 31-II, moderno 39-III, antigo 31-III, moderno 39-IV, antigo 38-I, moderno 54 e 56-I, antigo 38-II, moderno 54 e 56-II, antigo 38-III, moderno 54 e 56-III; Aurelia n. antigo 1, moderno 19; Basilio de Britto, antigo 24, moderno 212; General Bellegardo n. 147, rua General Bento Gonçalves n. 44-II; Barão do Bom Retiro, antigo 57, moderno n. 313; rua Estevão Silva ns. 33, frente, 33 fundos, 39 fundos, 53, 67, 42; rua Dr. Bulhões, antigo 18 A, moderno 36, Cabuçu antigo 4-1º, 4-2º, 4-3º; rua Cardoso n. 199, fundos; rua Castro Alves ns. 20-A-III, 20-A-IV, 20-A-V e 20-A-VI, Caxamby antigo n. 15, moderno numero 27, antigo n. 39, moderno ns. 151, 307 e 353; rua ou travessa Christina ns. 13, 17 e 19; rua Claudina, antigo n. 7, moderno numero 33, antigo n. 9, moderno ns. 43 e 4, rua Viuva Claudio n. 353, antigo n. 24, moderno n. 304, antigo n. 7, moderno n. 61; rua Daniel Carneiro antigo n. 16, moderno

n. 86, antigo n. 44, moderno n. 138 fundos, antigo n. 46-I, moderno n. 142; rua Dr. Dias da Cruz, antigo n. 135, moderno n. 477, antigo n. 169, moderno n. 835; rua Dons de Ferevereiro antigo n. 10, moderno n. 72, antigo n. 14, moderno n. 94 frente, antigo n. 14, moderno n. 94 fundos, antigo n. 18, moderno n. 104, antigo n. 20, moderno n. 103; rua Engenho de Dentro antigo n. 112, moderno n. 172, rua Ernestina, antigo n. 5, moderno n. 75; rua Carijós, antigo n. 3, moderno numero 27, antigo n. 5, moderno n. 31, antigo n. 7, moderno n. 33 frente, antigo n. 7, moderno n. 35 fundos, antigo 7-A, moderno numero 39, rua Menezes Vieira ns. 21, 31, 49, 34, 48, 61 e 66; rua Eulina, antigo n. 13, moderno n. 57, antigo n. 2, moderno n. 16; rua Dr. Fabio Luz, antigo n. 5; rua Dependencia n. 85, moderno; rua Conselheiro Ferraz ns. 159, 164; Tenente França ns. 53, 57-II; São Gabriel, antigo 5, moderno 63, 99, 92, Callileu antigo 5, moderno 57, antigo 12, moderno 96; Getulio n. antigo 49, moderno 233, antigo 57, moderno 257, 152 fundos, 258, 266; antigo 39, moderno 83 da rua Goyaz; Rua Honorio ns. 285, antigo 47, moderno 321, antigo 19, moderno 333; Laura ns. antigo 4, moderno 28, antigo 6, moderno 32; Dr. Leal n. ant. 4-E, moderno 31-I, 31-II, 31-III, antigo 33, moderno 231; Olorico Mendes n. 37; Lopes da Cruz n. 189-I; Luiz Carneiro antigo 1, moderno 17 fundos, antigo 4, moderno 20; Magalhães Couto antigo 20, moderno 98, antigo, 32-A, moderno 130, antigo 32, moderno 132; Travessa Maia antigo sem numero, sem numero, sem numero; Maria Flóra n. antigo 4-I, moderno 92, antigo 8, moderno 118 frente, antigo 8, moderno 118 fundos, antigo 8-A, moderno 120-I, antigo 8-A, moderno 120-II, antigo 10, moderno 136-II, 164-I; Major Mascarenhas antigo 4, moderno 18; Miguel Fernandes n. antigo 3-A, moderno 33, 181, 208, antigo 20, moderno 42, 114, 128; Minas n. 18, no Cabuçu; Rua Dr. Niemeyer ns. antigo 8-III, moderno 18-III, antigo 8-IV, moderno 18-IV, antigo 8-V, moderno 18-V, antigo 8-VI, moderno 18-VI, antigo 8-VIII, moderno 18-VIII, antigo 8-X, moderno 18-X, antigo 18-II, moderno 112-XIX, antigo 18-V, moderno n. 112-XVI, antigo n. 18-VI, moderno 112-XV; rua Nova de Cachamby numeros 42, 60 e 76; rua Oito de Setembro ns. 17, 19 e 21; rua Dr. Padilha antigo n. 54, moderno n. 104; rua Alvares Cabral antigo numero 2-A, moderno n. 20, antigo n. 2-B, moderno n. 22; rua Rivadavia Corrêa, (hoje rua Padre Roma) ns. 93-I e 93-II; Avenida Suburbana ns. 1.481 e 1.803; rua Sant'Anna antigo n. 30, moderno n. 66; Becco Santos antigo n. III; Xavier das Conchas antigo numero 1-II, moderno n. 11-I, antigo n. 4-IV, moderno n. 41-III, antigo n. 4-VI, moderno n. 2-V e 101; rua Silva Mourão numeros 17, 35, 63, 65, 71, 20, 23, 33, 40, 42 e 44; rua Torres Sobrinho antigo n. 10, moderno n. 46; rua Vaz de Toledo numero 125, (depois do n. 119, constam os numeros 119-A, 119-B, 119-C), n. 168 fundos, n. 176, s/n antigo, (depois do n. 162 moderno; rua Verne Magalhães (conselheiro) numero 54; rua Venesiu ns. 99-II e 100; rua Zeferina ns. 35 e 213-I; rua Dr. Dias Ferreira n. 148; Praia do Pinto n. 124; rua Marquez de São Vicente ns. 602, 614, 636 e 760; Avenida Atlantica ns. 1.092 e 1.094; rua Barrata Ribeiro ns. 258 e 280; rua Barros ns. 93 e 278; rua Santa Clara n. 44; rua Nosso Senhor de Copacabana ns. 302-I, 888-I, 888-II, 894, 922, 924; Salvador Corrêa n. 114, Chacara das Flores; Silva Telles 166, sem numero depois do n. 166; Vinte de Novembro n. 13, 104-II, 141; Vinte e Oito de Agosto n. 84; Quatro de Setembro n. 98. — Paquetá: Ruas Adelaide Alambary Luz n. antigo 4, moderno 15; Dr. Alambary Luz ns. 33, 39, 47, 53 e 67;

Santo Antonio ns. 3-A antigo e moderno 511 antigo 5, antigo 20, moderno 92; Praia da timbau n. antigo 3, moderno 8, Dependências do n. 8; Rua Corqueira, antigo 2, moderno 16; Travessa Corqueira, antigo 2, moderno 10; Rua Cosario Alvim, antigo 2, moderno 57-I, antigo 21, moderno 2; Collegios ns. antigo 1, moderno 15, antigo 3, moderno 17, antigo 5, moderno 19, antigo 4, moderno 16, antigo 8, moderno 46, antigo 12, moderno 50; Praia da Covanca ns. antigo 7, moderno 27, antigo 7, moderno 29, antigo 9, moderno 57, antigo 11, moderno 67, antigo 2, moderno 28; Praia do Estaleiro sem numero, n. 9 moderno pela Praia Grossa; Residencia do Parocho, antigo 5, moderno 89; Praia Grossa ns. 14, 38, antigo 1, moderno 58, 86; Itanbanga, antigo 3, moderno 31; São João Rua, antigo 2, moderno 12; Praia José Bonifácio ns. 15-A antigo, moderno 73, antigo 19, moderno 103, antigo 21, moderno 119, antigo 11, moderno 161, antigo 45, moderno 175, antigo 53, moderno 191; Rua Comendador Lage, antigo 2, moderno 42; Praia Lameirão, antigo 3, moderno 96; rua Dr. Luiz de Andrade numeros antigo 6, moderno, 42, antigo 13, moderno 61; Dona Maria Freire ns. antigo 8-I, moderno 29, antigo 3, moderno 35, antigo 5, moderno 47, antigo 2, moderno 48; rua dos Muros ns. 23, antigo 3-A, moderno 25, antigo 7, moderno 55; travessa dos Pescadores antigo 2, rua Pinheiro Freire n. 77; praça São Roque n. antigo 1; Igreja, antigo 1, antigo 11, moderno 62, 74; rua Conselheiro Thomaz Corqueira antigo 14, moderno 31, antigo 12, moderno 33, antigo 4, moderno 63

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO DE PIANO

De ordem do Sr. director, faço publico que, de accordo com as instruções baixadas pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, publicadas no *Diario Official* de 6 do corrente mez, fica aberta na secretaria deste Instituto, pelo prazo de 120 dias, a contar desta data, a inscripção para o concurso a dous lugares de professor substituto de piano.

Só poderão ser admittidos a concurso os brasileiros que estiverem no gozo de seus direitos civis e politicos.

Para ser admittido á inscripção deverá o candidato requerer ao director, juntando folha corrida do seu procedimento, salvo si já exercer função publica.

Além da folha corrida, poderão os candidatos annexar ao requerimento quaesquer documentos que julgarem convenientes, como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á arte e ao Estado.

Deferido o requerimento, o candidato assignará o nome no livro destinado ás inscripções.

A inscripção poderá ser feita por procuração.

As provas do concurso serão theoreticas e praticas, e versarão sobre o seguinte programma:

I. Realização de um canto ou baixo dado á quatro partes;

II. Execução de uma peça, indicada um mez antes da realização do concurso, correspondente á terceira série do respectivo curso;

III. Execução de uma ou mais peças escolhidas, pela commissão julgadora, em um repertorio de quatro composições que o candidato apresentará, no acto do concurso;

IV. Leitura, á primeira vista, de uma peça em manuscrito) oscripta especialmente para o acto, pelo director ou por pessoa que elle designar, e apresentada ao candidato quinze minutos antes da prova;

V. Uma prova didactica, a qual consistirá em uma lição dada pelo candidato, em condições, quanto ao modo e tempo da duração,

que permittam verificar a sua aptidão para o ensino.

A prova de que trata o n.º I, deverá versar sobre um canto ou baixo, dando a quatro partes, e tirado á sorte dentre tres, apresentados pela commissão julgadora.

A peça alludida em o n.º II, será escolhida no programma de ensino do respectivo curso e affixada na portaria do instituto, um mez antes do encerramento da inscripção.

Na prova instituida pelo n.º V, o candidato analysará as phrases, os motivos, e os rythmos, indicando a interpretação que se deva dar á musica.

Instituto Nacional de Musica, 10 de agosto de 1920.— O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

Polícia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEICULOS

Exame de motoneiros

Chamada para o dia 11 do corrente, ás 16 horas, na Companhia Light, á rua Visconde de Itaúna:

Augusto Miguel Loureiro, Seraphim Lemos Busto, Aiseto Joaquim Pereira, Paulino Francisco Pereira, Paschoal Sanna, Joaquim Tavares e Fernando Moreira.

Resultado dos exames effectuados em 28 findo e 1, 5 e 7 do corrente:

Motociclistas approvados

Reginald Gorham, Anna Lisboa Gonçalves, Damião Moreira, José Padilha Nunes Coimbra, Seraphim dos Santos, Adalberto Monteiro, Manoel Furtado, Eduardo de Azevedo, Amador Carmo d'Amorim, Euclides Alves Faria, Alberto Teixeira, Joaquim Amaral Albuquerque, Sebastião Manoel Baptista, Francisco Antonio Mendes, Agostinho Tavares Estrella e Antonio da Rocha Costa.

Motociclistas approvados

Arnaldo Macedo.

Motociclistas approvados

Herminio Gomes Alves, Manoel Joaquim Barbosa, Francisco Amirato, Manoel Joaquim Rodrigues, Leonardo José Barroso, José Francisco Christino e João Rodrigues.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal, 9 de outubro de 1920.— O inspector, capitão J. Müller.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE 4.ª ESCRITURARIOS

De ordem do Sr. director presidente do concurso faço publico que, na proxima segunda-feira, 11 do corrente, ás 11 horas, em uma das salas do Lyceu de Artes e Officios, serão chamados á prova oral de inglez, os seguintes candidatos:

Turma effectiva :

1. Alceu Barreto Cesar.
2. Alvaro Ornellas de Souza.
3. Antonio Correia de Araújo.
4. Antonio Felizola.
5. Arnan do Cabral de Lacorda.
6. Arnaldo Marques Ferreira.
7. Braz Florentino Paes de Andrade.
8. Carlos Augusto Guimarães Domingues.
9. Carlos da Rocha Azevedo.
10. Carlos Olympio Paes.

Turma suplementar :

11. Clecanto d'Albuquerque.
12. Domingos Servulo Pereira Dias.
13. Eduardo Souza Filho.
14. Eric Boone Harben.
15. Ernesto Brito Cavalcanti de Albuquerque.

Secretaria do Tribunal de Contas, 9 de outubro de 1920.—Segismundo Soares Baptista, secretario do concurso.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS LOGARES DE SEGUNDA ENTRANCIA

De ordem do Sr. presidente da commissão examinadora, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com o disposto no art. 2.º do regulamento approved pelo decreto n.º 8.133, de 18 de agosto de 1910, se acha aberta, pelo prazo de trinta dias contados desta data, a inscripção para o concurso destinado ao provimento dos logares de segunda entrancia deste ministerio.

O concurso constará das seguintes materias, conforme preceitua o art. 13 do regulamento citado: escripturação mercantil por partidas dobradas e applicada á Contabilidade Publica; noções de economia politica e de finanças; legislação de fazenda e pratica do repartição.

Os candidatos deverão dirigir suas petições ao Sr. presidente da mesa examinadora, acompanhadas dos seguintes documentos:

a) atestado de aptidão para o serviço publico, passado por seu chefe immediato na repartição;

b) certidão completa das notas que tiverem no ponto das repartições em que servirem o tenham servido;

c) prova de que contem mais de um anno de effectivo exercicio, a partir do dia da posse o descontadas as licenças, férias e quaisquer outras faltas de comparecimento justificadas ou não.

Sala do concurso, 28 de setembro de 1920.
—João Tavares Dias Pessoa, secretario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 118

PRIMEIRA MESA

De ordem do Sr. inspector, se faz publico que, nos dias 11, 14 e 18 de outubro de 1920, ás 12 horas, nos armazens ns. 15, 16, 17 e 18 do Cães do Porto, serão vendidas em hasta publica, respectivamente em 1.ª, 2.ª e 3.ª praças, de accordo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres do direitos, a quem melhor vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias a leante mencionadas, sendo permitido, a quem estiver habilitado, retirar-as até a véspera do leilão, mediante prova de pagamento dos direitos.

ARMAZEM N. 15

Lote n. 1

SSW—34.178: Uma barrica n. 1, pesando bruto 268 kilos, contendo nickel em cubos, para galvanizar, pesando liquido 248 kilos (Gracia, Nova York, 16 de setembro de 1919).

Lote n. 2

ABC: Duas malas n. 1/2, de madeira ordinaria, forrada de oleo, de mais de 80 centimetros, pesando bruto 175 kilos, contendo 183 laizias de pares de meias de algodão, compridas, lisas, (Bronte, Nova York, 32 de janeiro de 1920).

Lote n. 3

JMP: Tres caixas ns. 5, 9 e 22, pesando bruto 72 kilos, contendo legumes em conserva de qualquer modo preparado. (72 latas de aspargos) pesando nos envoltorios 57 kilos (idem).

Lote n. 4

Sem marca e sem numero: Um tubo de ferro simples, pesando liquido 22 kilos.

Sem marca e sem numero: Um amarrado de caixas pesando bruto 15 kilos, contendo machinas para picar carne, pesando liquido sete kilos.

Sem marca e sem numero: Um tambor pesando bruto 47 kilos, contendo soda caustica impura, pesando liquido 43 kilos (idem).

Lote n. 5

NOC: Uma caixa n. 236.714, pesando bruto 60 kilos, contendo ferramentas para machinas pesando nos envoltorios 53 kilos (Parks, Nova York, 21 de janeiro de 1920).

Lote n. 6

DSC: Tres caixas ns. 1/3, pesando bruto 628 kilos, contendo:

Obras não classificadas de gesso pesando liquido 46 kilos (dous anjos):

Obras de madeira, marmore e gesso, (idem).

Lote n. 7

Ribeiro Bastos & Comp.: Duas caixas numeros 1/2, pesando bruto 704 kilos, contendo machinas (idem).

Lote n. 8

Losango T: Tres caixas ns. 21.575/77, pesando bruto 219 kilos, contendo producto chimico para limpar calçado, pesando nos envoltorios 192 kilos (idem).

Lote n. 9

C. J. Wohrs: Uma caixa n. 1, pesando bruto 64 kilos, contendo cadernos de papel para musica, pesando nos envoltorios 51 kilos, idem.

Lote n. 10

CIVP: Nove engradados ns. 59/67.

Idem: Nove caixas ns. 50/58.

Idem: Cinco caixas ns. 1/5.

Idem: Tres peças, ao todo 26 volumes, pesando bruto 28.401 kilos de machinas para fabricação de oleos vegetaes, idem.

Lote n. 11

MAC: Uma barrica n. 100, pesando bruto 150 kilos, contendo cimento branco pesando liquido 140 kilos, idem.

Lote n. 12

NC—triangulo O—7.130: Cincoenta e cinco bobinas sem numero, pesando bruto 13.882 e liquido 13.600 kilos de papel para impressão, idem.

Lote n. 13

MSC: Uma barrica n. 1.714, pesando bruto 185 kilos, contendo cimento branco, pesando liquido 175 kilos, idem.

Lote n. 14

Polygono estrellado G N: Um sacco n. 10, pesando bruto 88 kilos (avariado) contendo gomma arabica pesando bruto 88 kilos (Bronte Santos retorno 23 de janeiro de 1920).

Lote n. 15

RIC: Uma peça de ferro (tubo) galvanizada sem numero, pesando liquido 22 kilos (idem).

Lote n. 16

Allex: Uma caixa n. 17, pesando bruto 81 kilos, contendo estampas-annunciao, pesando nos envoltorios 67 kilos (*Highland Laddie*, 28 de fevereiro de 1920).

Lote n. 17

BOSL: Sete caixas ns. 7/13, pesando bruto 170 kilos, contendo:

Legumes seccos pesando nos envoltorios 94 kilos;

Gelée de fructa pesando nos envoltorios 22 kilos (idem).

Lote n. 18

Triangulo HSC: Um encapado n. 2.336, pesando bruto 9 kilos, contendo impressos de uma só côr, pesando nos envoltorios 8 kilos (idem).

ARMAZEM N. 16

Lote n. 19

Losango W H C: Uma caixa n. 285 pesando bruto 30 kilos contendo revistas impressas pesando nos envoltorios 20 kilos (*Camoens*, Liverpool, 17 de agosto de 1918).

Lote n. 20

JCH: Dezesois barricas estragadas com sal ammoniaco sem cheiro, impuro, pesando liquido 1.700 kilos. A mercadoria está em saccos (*Poconé*, Buenos Aires, 11 de setembro de 1918).

Lote n. 21

Triangulo B C: Um encapado sem numero, pesando bruto 43 kilos, contendo sal de Globor pesando liquido 40 kilos (*Deseado*, 14 de dezembro de 1918).

Lote n. 22

HSS: Duas barricas sem numero, pesando bruto 270 kilos, contendo barrilha do commercio, pesando liquido 230 kilos.

Losango G S O C: Um barril sem numero, inteiro e vasio, pesando bruto 37 kilos (*Florida*, Nova York, 15 de julho de 1918).

Lote n. 23

M J C: Duas barricas ns. 1 e 2, pesando bruto 316 kilos, contendo verniz de alcatrão, pesando liquido 285 kilos (*Mumplace*, Nova York, 24 de março de 1919).

Lote n. 24

DFC—losango Cia. E F: Uma caixa n. 97, pesando bruto 24 kilos, contendo: Essencia de aniz pesando liquido 6.500 grammas;

Livros impressos para leitura, brochados, pesando nos envoltorios 1.300 grammas. (*Glenaffric*, Nova York, 22 de janeiro de 1920).

Lote n. 25

Mesma marca: Uma caixa n. 98, pesando bruto 44 kilos, contendo essencias não especificadas, pesando liquido 20 kilos (idem).

Lote n. 26

Mesma marca: Uma caixa n. 118, pesando bruto 50 kilos, contendo: Fomentações não especificadas, pesando liquido 3k,200;

Elixires de qualquer qualidade, pesando liquido 15k,500;

Livros impressos para leitura, brochados, pesando nos envoltorios 3 kilos (idem).

Lote n. 27

Mesma marca: Uma caixa n. 119, pesando bruto 27 kilos, contendo. Emulsões de qualquer qualidade, pesando liquido 2k,800 (12 vidros);

Emplastros adhesivos pesando nos envoltorios 3k,300;

Drageas medicinaes pesando liquido 230 grammas;

Linimentos de qualquer qualidade pesando, liquido 420 grammas;

Essencias não especificadas, pesando liquido 930 grammas;

Oleo de figado de bacalhau, pesando liquido 4 kilos e 200 grammas (idem).

Lote n. 28

Mesma marca: Uma caixa n. 120 pesando, bruto 50 kilos, contendo: Elixires de qualquer qualidade (12 vidros), pesando liquido 4.200 grammas;

Emulsões de qualquer qualidade (12 vidros), pesando 2.800 grammas;

Oleo de figado de bacalhau, pesando liquido 6.500 grammas;

Xaropes medicinaes de qualquer qualidade, pesando liquido 1.800 grammas;

Fomentações não especificadas, pesando liquido 2.400 grammas;

Drageas medicinaes, pesando liquido 50 grammas;

Livros impressos, para leitura, brochados, pesando nos envoltorios tres kilos (idem).

Lote n. 29

Mesma marca: Uma caixa n. 121, pesando bruto 50 kilos, contendo: Elixires de qualquer qualidade, pesando liquido 15 kilos;

Drageas medicinaes de qualquer qualidade, pesando liquido 300 grammas (idem).

Lote n. 30

Mesma marca: uma caixa n. 101, pesando bruto 51 kilos, contendo: Elixires de qualquer qualidade pesando liquido 5.700 grammas (24 vidros);

Xarope de qualquer qualidade pesando liquido 3 kilos (12 vidros);

Fomentações não especificadas pesando liquido 2 kilos (24 vidros);

Oleo de figado de bacalhau pesando liquido quatro kilos;

Drageas medicinaes pesando liquido 700 grammas;

Essencias não classificadas pesando liquido 1.400 grammas;

Linimento não especificado, pesando liquido 400 grammas;

Livros impressos para leitura, brochados, pesando nos envoltorios tres kilos (idem).

Lote n. 31

Mesma marca: Uma caixa n. 102, pesando bruto 65 kilos, contendo:

Oleo de figado de bacalhau pesando liquido oito kilos;

Emulsões de qualquer qualidade pesando liquido 2.900 grammas;

Elixires de qualquer qualidade pesando liquido oito kilos;

Linimento de qualquer qualilade pesando liquido 1.500 grammas;

Essencias não classificadas pesando liquido 1.800 grammas;

Essencia de hortelã pimenta pesando liquido 465 grammas;

Essencia de cravo pesando liquido 465 grammas (idem).

Lote n. 32

Mesma marca: Uma caixa n. 103, pesando bruto 31 kilos, contendo:

Perfumarias pesando nos envoltorios 13 kilos (174 objectos);

Emplastros adhesivos pesando nos envoltorios 3.300 grammas (idem).

Lote n. 33

Losango—CAMC: Uma caixa n. 1, pesando bruto 425 kilos contendo motor automatico pesando liquido 191 kilos (idem).

Lote n. 34

Laport: Tres barricas ns. 1/3, pesando bruto 275 kilos, contendo corveja medicinal de qualquer qualidade (300 garrafas) pesando na garrafas 135 kilos (idem).

Lote n. 35

Marinho Bacellar: Quatro caixas ns. 1 a 4, pesando bruto 1.161 kilos contendo obras impressas de uma só côr (folhinhas), pesando nos envoltorios 861 kilos (idem).

Lote n. 36

Sem marca e sem numero: Uma lata (tanbor) pesando bruto 86 kilos, contendo soda caustica pesando liquido 50 kilos (idem).

Lote n. 37

V. S. M. C.—losango 200: Tres barricas ns. 019.626/36, 019.626/6 e 019.935/25 inteiros e vassios, pesando liquido 15 kilos (idem).

Lote n. 38

Losango S: Seis caixas sem numeros, pesando bruto 323 kilos, contendo jogos não especificados, de madeira ordinaria, pesando liquido 199 kilos (idem).

Lote n. 39

CC: Uma caixa n. 50 pesando bruto 45 kilos, contendo azeite de Oliveira pesando nas latas 30 kilos.

Hollandia (retorno do Carolina, novembro de 1919), Santos, 24 de janeiro de 1920.

Lote n. 40

Losango B—A: Vinte e oito caixas ns. 1/18 e 23/31, pesando bruto 2.089 kilos, contendo estampas-annunciao, com reclame, pesando nos envoltorios 1.838 kilos (*Tennyson*, Nova York, 29 de janeiro de 1920).

Lote n. 41

Mesma marca: Tres caixas ns. 20/21, pesando bruto 189 kilos, contendo prospectos-annunciao, pesando nos envoltorios 189 kilos (idem).

Lote n. 42

CD: Uma caixa n. 57, pesando bruto 100 kilos, contendo estampas-annunciao, pesando nos envoltorios 86 kilos (idem).

Lote n. 43

CD: Uma caixa n. 58, pesando bruto 100 kilos, contendo films impressos, pesando nos envoltorios 89 kilos (idem).

Lote n. 44

E V: Um barril s/n, pesando bruto 87 kilos, contendo producto chimico não classificado (idem).

Lote n. 45

Sem marca e sem numero: Uma caixa pesando bruto 20 kilos, contendo obras impressas de uma só côr, pesando nos envoltorios 12 kilos (idem).

Lote n. 46

SGTM: uma caixa n. 1, pesando bruto 415 kilos, contendo uma machina usada (idem).

ARMAZEM N. 17

Lote n. 47

AACM: uma caixa n. 135, pesando bruto 36 kilos, contendo seis peças de tecido de algodão lavrado, tinto de mais de 100 grammas por metro quadrado, pesando liquido 19 kilos (*Indiana*, entrada da Italia em 31 de maio de 1920).

Lote n. 48

T & J: uma caixa n. 12.016, pesando bruto 108 kilos, contendo massa para a fabricação de vidro (mercadoria omissa) pesando nos envoltórios 100 kilos (Somme, Hamburgo, 26 de janeiro de 1920).

Lote n. 49

B C — Rio Grande — Argentina: uma caixa n. 27, pesando bruto 34 kilos, contendo peças para motor electrico, pesando liquido 23 kilos (Asquan, Nova York, 28 de janeiro de 1920).

Lote n. 50

Losango Fox: Trez caixas n. 1/3, pesando bruto 566 kilos, contendo obras impressas de uma só cõr, pesando nos envoltórios 503 kilos (idem).

Lote n. 51

R H 2.100: Uma caixa s/n, pesando bruto 84 kilos, contendo oleo de petroleo escuro para lubrificação de machinas, pesando liquido 60 kilos.

R H: Trez barris, ns. 904, 908 e 909, vazios e inteiros, pesando liquido 93 kilos (idem).

Lote n. 52

MW&C—Losango Arnal Victoria: Uma caixa n. 1, pesando bruto 42 kilos, contendo: obras de cobra polido pesando nos envoltórios 4k,500 (2 lampões);

Ferramentas manuaes pesando nos envoltórios 1k,500;

Ferramentas grossas pesando liquido 1k,900;

Obras de ferro fundido, simples, pesando liquido 3k,500;

Brinquedos não especificados pesando nos envoltórios 600 grammas;

Obras de ferro batido, pintado, pesando liquido 1k,800;

Cordas com ganchos de metal e um sacco impermeavel para agua, pesando liquido dois kilos;

Perfumaria (37 sabonetes) pesando nos envoltórios 2k,300 («Vasari», Nova York, 18 de janeiro de 1920).

Lote n. 53

Mesma marca: Uma caixa n. 3, pesando bruto 55 kilos;

Mesma marca: Um encapado n. 2, pesando bruto 9 kilos;

Contendo instrumentos aratorios pesando liquido 22 kilos (idem).

Lote n. 54

José Carcellos: Uma caixa pesando bruto 30 kilos contendo diversas amostras de productos chimicos, tinta a oleo pesando nos envoltórios 15 kilos (idem).

Lote n. 55

MFB: Seis chapas de ferro liso pesando liquido 158 kilos (idem).

Lote n. 56

Losango T: Duas caixas ns. 49 e 50, pesando bruto 300 kilos, contendo obras impressas de mais de uma cõr (folhinhas) pesando nos envoltórios 200 kilos (idem).

ARMAZEN N. 18

Lote n. 57

CNF: Tres barris ns. 463/467, vazios e desmanchados, que contiveram anilina, pesando liquido 70 kilos (Plutarch, Liverpool, 2 de abril de 1918).

Lote n. 58

NC: Tres barricas ns. 1.190, 1.180 e 1.209, pesando bruto 716 kilos, contendo benzidina pesando liquido 622 kilos (Maranguape, Nova York, 5 de setembro de 1918).

Lote n. 59

NC: Tres barricas n. 1.101, 1.206 e 1.207, pesando bruto 733 kilos, contendo benzidina, pesando liquido 641 kil os (idem).

Lote n. 60

Sem marca e sem numero: Um pacote pesando bruto sete kilos contendo arrebites de ferro simples pesando sete kilos (numero de ordem 1884—Florianopolis, Montevideo, 21 de janeiro de 1920).

Lote n. 61

AV: Dois barris ns. 987 e 962, pesando bruto 90 kilos, contendo zarcão pesando liquido 80 kilos (numeros de ordem 1894 e 1895—Demerara, Buenos Ayres, 24 de janeiro de 1920).

Lote n. 62

Pater F. Bannhoff: Um pacote sem numero pesando bruto quatro kilos, contendo livros impressos, para leitura, com capa de papelão, pesando nos envoltórios quatro kilos (numero de ordem 2.037—Frisia, Amsterdam, 31 de janeiro de 1920).

Lote n. 63

Sem marca e sem numero: Um bahu usado sem numero, pesando bruto 8 kilos, contendo roupas de algodão usadas pesando oito kilos,

(Numero de ordem 1.811 — Indiana, Genova, 6 de janeiro de 1920).

Lote n. 64

Sem marca e sem numero: Dois pacotes contendo: nove metros de tecido de algodão da base de 10x10, de mais de 49 grammas por metro quadrado, pesando liquido 700 grammas; sete metros de talagarcha de algodão, pesando liquido 50 grammas; 5 metros de casemira de lã pura, até 450 grammas por metro quadrado, pesando liquido 700 grammas.

(Hewrick Lund, Philadelphia, 23 de março de 1918).

Lote n. 65

EH—SO: Uma caixa sem numero, pesando bruto 17 kilos, contendo productos chimicos, pesando nos envoltórios seis kilos. (Liger, Bordeaux, 12 de dezembro de 1918).

Lote n. 66

Companhia Electricidade de Machinas: Um pacote sem numero, pesando bruto 600 grammas, contendo 2.830 metro de fio Tungstene pesando liquido 100 grammas. (Amiral Troud, Havre, 4 de janeiro de 1919).

Lote n. 67

FG: uma caixa n.81, pesando bruto 23 kilos, contendo sapolio, pesando nos envoltórios 21 kilos (Byron, Santos, 14 de maio de 1919).

Lote n. 68

R. Coit & Comp.: um pacote s/n., pesando bruto 3 kilos, contendo sardinha em conserva, de qualquer qualidade (9 latas) pesando nos envoltórios 1.800 grammas (Highland Piper, Londres, 10 de outubro de 1919).

Lote n. 69

R. Coit & Comp.: uma caixa n. 4, pesando bruto 95 kilos, contendo obras impressas de uma só cõr, pesando nos envoltórios 71 kilos (Moccasin, Nova York, 19 de janeiro de 1920).

Lote n. 70

SCS: uma caixa n. 41, pesando bruto 100 kilos, contendo films impressos pesando nos envoltórios 53 kilos; estampas-annuncio, pesando nos envoltórios 22 kilos (Amiral Rigolt Genouvilly, Havre, 11 de novembro de 1919).

Lote n. 71

Quadrilongo Victor: uma caixa n. 97 pesando bruto 93 kilos, contendo alcool rectificado, pesando bruto 76 kilos (idem).

Lote n. 72

CTC: um fardo n. 9, pesando bruto 35 kilos, contendo cortica em rolha pesando bruto 36 kilos (Garonna) Bordeaux, 23 de Janeiro de 1920.

Lote n. 73

NC: Uma caixa n. 14.676, pesando bruto 31 kilos contendo licor de qualquer qualidade (12 garrafas) pesando bruto 23 kilos (idem).

Lote n. 74

Smidt Brothers & Comp.: um pacote pesando bruto 6 kilos, contendo revistas impressas pesando 6 kilos (Bayard), Christiania, 23 de Janeiro de 1920).

Lote n. 75

Henrique Martinson: Tres caixas sem numero, pesando bruto 20 kilos, contendo tres balanças não especificadas (para pesar tecidos) (idem).

Lote n. 76

Causser—HCH: Seis saccos sem numero, pesando bruto 546 kilos, contendo cré, pesando liquido 416 kilos, (Desna, Buenos Aires, 24 de abril de 1918).

Lote n. 77

Sem marca e sem numero: Um pacote, pesando bruto 9 kilos, contendo estampas não classificadas, pesando nos envoltórios 9 kilos, (ignorado).

Lote n. 78

Sem marca e sem numero: Um ombrulho pesando bruto 5 kilos, contendo obras de aluminio não classificadas ferraduras para cavallos, pesando 5 kilos, (idem).

Lote n. 79

Sem marca e sem numero: Um trouxa pesando 4 kilos, contendo roupa de algodão usada, (idem).

Lote n. 80

Maria Antonia Carollo: Uma mala sem numero, pesando bruto 21 kilos, usada, contendo roupas de algodão usadas («Maltre», Havre, 22 de Janeiro de 1920).

Lote n. 81

Maria Rosa Otem Geldia: Uma mala de madeira ordinaria, forrada de lona, pesando bruto 25 kilos, contendo roupas de algodão usadas (idem).

Lote n. 82

Rosa Maria Nogueira: Uma caixa sem numero, pesando bruto 40 kilos, contendo roupas de algodão usadas (N. de ordem 1876, «Garonna», Bordeaux, 21 de Janeiro de 1920).

Lote n. 83

Manoel Gonçalves Pereira: Uma mala de madeira ordinaria, usada, pesando bruto 23 kilos, contendo roupas de algodão, cobertor de lã, tudo usado. (N. de ordem 1877, idem)

Lote n. 84

Innocencio Vital Otten: Uma caixa sem numero, pesando bruto 56 kilos, contendo peixe sem salmora, pesando nos envoltorios 31 kilos, (N. de ordem 1.878, idem).

Lote n. 85

Manoel Gonçalves: Uma maleta sem numero, pesando bruto quatro kilos, vazia, usada. (Numero de ordem 1.880, idem).

Lote n. 86

Innocencio Vidal Otten: Uma maleta sem numero, pesando bruto tres kilos, contendo roupas de algodão usadas (Numero de ordem 1.881, idem).

Lote n. 87

Antonio Joaquim: Um embrulho sem numero, pesando bruto dous kilos, contendo roupas de algodão usadas. (Numero de ordem 1.882).

Lote n. 88

Claudia Ribeiro Nicozinta: Uma maleta de palha sem numero, pesando bruto dous kilos, vazia e usada (Numero de ordem 1.883, idem).

Lote n. 89

Domingo Rodrigues: Uma maleta sem numero, pesando bruto 33 kilos, contendo roupas e travesseiros usados. (Numero de ordem 1.882 — *Malte*, Havre, 9 de Janeiro de 1920).

Lote n. 90

Adelina Vinte Paz: Uma mala sem numero, pesando bruto 20 kilos, contendo roupas de algodão usadas, pesando bruto oito kilos. (Numero de ordem 1.854, idem).

Lote n. 91

José Vasques Dopazo: Uma mala sem numero, contendo roupas de algodão, usadas, pesando bruto cinco kilos (numero de ordem 1.853, idem).

Lote n. 92

John S. Fitch: uma caixa sem numero, pesando bruto 23 kilos, contendo fôrmas de madeira para calçado, pesando liquido 15 kilos (*Byron*, Nova York, 4 de abril de 1916).

Lote n. 93

Sem marca e sem numero: Uma caixa pesando bruto 72 kilos, contendo roupas de algodão, usadas, pesando liquido 30 kilos (*Higland Pride*, Liverpool, 16 de dezembro de 1919 — n. de ordem 1.733).

Lote n. 94

Schubach Brun & Comp.: uma caixa sem numero, pesando bruto 3 kilos, contendo amostras de tintas pesando nos envoltorios 1.500 grammas *Higland Lech*, Londres, 15 de outubro de 1916).

Lote n. 95

Maria Nogueira Barbosa: Uma caixa sem numero, pesando bruto 14 kilos, contendo roupas de algodão, usadas, pesando liquido seis kilos (*Dupleix*, Havre, 2 de janeiro de 1920).

Lote n. 96

Sem marca e sem numero: Um sacco pesando bruto 24 kilos, contendo roupas de algodão, cobertores lã, usados, pesando liquido 23 kilos, (*Samara*, Bordeaux, 14 de dezembro de 1919, numero de ordem 1.711).

Lote n. 97

Jame Rebecchi: Um fardo sem numero, pesando bruto 26 kilos, contendo coleções e travesseiros de lã, usados, pesando liquido 20 kilos (idem, numero de ordem 1.712).

Lote n. 98

Sem marca e sem numero: Uma caixa pesando bruto 38 kilos, contendo tinta para pintura de casa, com verniz, pesando nos envoltorios, 35 kilos (numero de ordem 1.773). *Uberaba*, Nova York, 20 de dezembro de 1919).

Lote n. 99

Luiz Perez: Duas caixas sem numero, pesando bruto 278 kilos, contendo betume não especificado, pesando liquido 240 kilos. (*Higland Laddie*, Southampton, 30 de janeiro de 1920, numero de ordem 1986 e 1987).

Lote n. 100

Sem marca e sem numero: Uma caixa pesando bruto 10 kilos, de madeira ordinaria, usada (numero de ordem 1.993, idem).

AVISO

Na vespere e no dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos senhores pretendentes que as queiram examinar, bastando para isso se dirigirem ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1920.—O escripturario, *Armando Guedes de Mello*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE QUINZE DIAS

De ordem do Sr. inspector convido o dono ou donos de 33 relógios, apprehendidos pelo ajudante de guarda-mór, Godofredo Coelho Furtado, auxiliado pelo 1º official aduaneiro Carlos Magno da Silva e pelos 2ºs ditos Romualdo de Freitas e Xavier de Barros, quando em serviço de fiscalização de passageiros a bordo do vapor francez «Cordoba», procedente de Marselha e entrado a 5 de outubro corrente, occultos sob as vestes de um individuo de nacionalidade turca, o qual, aproveitando da confusão que reinava a bordo, conseguiu evadir-se, a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entenderem a bem de seus direitos no processo instaurado nesta repartição sobre tal occorrença.

Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1920.—O 3º escripturario, *Paulo Emilio de Oliveira*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAIS COM O PRAZO DE QUINZE DIAS

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou donos de 2 peças de palha de seda, apprehendidas pelo 2º official aduaneiro desta Alfandega, José Nery Guarabyra, auxiliado pelo marinheiro Luiz Gtirana, quando em serviço, no dia 1 de outubro corrente, no posto fiscal existente entre os armazens ns. 11 e 12 do Caes do Porto, a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entenderem a bem de seus direitos no processo instaurado nesta repartição sobre tal occorrença.

Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1920.—O 3º escripturario, *Paulo Emilio de Oliveira*.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou donos de 1 peça de tecido, apprehendida pelo 1º official aduaneiro desta Alfandega, Virgilio Andronico de Negreiros, auxiliado pelo official Augusto Ortiz e remador Othas Mauricio, em acto de busca effectuada a bordo da chata denominada *Gavea*, no dia 2 de outubro corrente, occulta no paiz da praça, a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entenderem a bem de seus direitos no processo instaurado nesta repartição sobre tal occorrença.

Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1920.—O 3º escripturario, *Paulo Emilio de Oliveira*.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PRÉVIO AVISO, COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de trinta dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º, capitulo 5º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

CÂES DO PORTO

Armazem n. 9

Manifesto n. 486—EL: Cinco caixas ns. 267 a 271 (artigos de algodão), á ordem: Losange SM: Cento e cincoenta saccos ns. 1 a 100 e 231 a 300 (sal de lipson e sal de Glauber), consignados a San Medlen; vindos de Liverpool, no vapor inglez *Orbita*, em 8 de abril de 1920.

Armazem n. 10

Manifesto n. 453—MCI: Uma pipa n. 157 (sobo) á ordem, vindo de Buenos Aires, no vapor nacional *Borborema*, em 7 de abril de 1920.

Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1920.—O escripturario, *J. Lopes de T. e Souza*.

Alfandega do Rio de Janeiro

COMMISSAO FISCAL DA APLICACAO DO PAPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITO POR EMPRESAS JORNALISTICAS

De ordem do Sr. inspector da Alfandega, convido o Sr. Vicente Avelino, proprietario da *Revista das Revistas*, a vir, dentro do prazo de 15 dias, comprovar a applicação de..... 135.820 kilos de papel despachados livres de direitos em 1919, sob pena de correr o processo a revelia.

Em 9 de outubro de 1920 — *Luiz Vicente e Affonseca*, fiscal da isenção.

Imprensa Nacional

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, até o dia 30 de outubro corrente, ás 14 horas, serão recebidas propostas para o fornecimento de cinco machinas typographicas — «Monotypes» — ultimo modelo de 1920, e para as peças sobressalentes constantes da relação abaixo publicada.

Os candidatos á concorrência sujeitar-se-hão ás seguintes condições:

Primeira

As propostas deverão ser feitas em duas vias, ambas seladas, datadas e assignadas, sendo nas mesmas especificados, sem entrelinhas, borrões, emendas, acerescimos, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, convenientemente fechadas e lacradas.

Segunda

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade dos proponentes comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Tercceira

Os proponentes declararão em suas propostas o fabricante das machinas, juntando catalogo com sua indicação, bem como das peças respectivas. Os preços das propostas a serem apresentadas deverão ser feitos em moeda nacional.

Quarta

A questão de idoneidade será julgada por uma comissão nomeada de accordo com as regras estabelecidas pela circular n. 13, de 10 de abril de 1911, lavrando-se uma acta desse julgamento, assim como da sessão de abertura das propostas.

Quinta

O contracto será lavrado com o proponente preferido e só se tornará valido depois de approved pelo Ministerio da Fazenda, e registrado no Tribunal de Contas.

Sexta

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Setima

Fica reservado á Directoria da Imprensa Nacional o direito de acceitar ou recusar o total ou parte das machinas e sobressalentes mencionados nas propostas, ou annullar a concorrência, desde que assim convenha aos interesses da Fazenda Nacional.

Oitava

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas com direito a melhor classificação, caberá á Directoria da Imprensa Nacional escolher a que julgar conveniente.

Nona

Nos trabalhos desta concorrência, bem como nos contractos que se lavrarem, serão observadas, além das condições especificadas no presente edital, as disposições em vigor sobre concorrência, notadamente as do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Decima

O pagamento dos fornecimentos realizados nos termos do contracto celebrado em virtude deste edital, será effectuado no Thesouro Nacional, por conta do credito aberto em virtude do decreto n. 14.349, de 9 de setembro de 1920, uma vez verificado o perfeito funcionamento das machinas, conferidos todos os artigos e provada sua perfeição.

Decima primeira

O proponente que for preferido, se obriga a manter a sua custa, na Imprensa Nacional durante seis meses consecutivos, um official mecanico que nem só acompanhe o assentamento das machinas, como também forneça aos operarios instrucções sobre o seu funcionamento.

Decima segunda

Os preços se entendem para o fornecimento entregue no porto desta Capital, — Cif Rio — correndo por conta da Imprensa Nacional a despeza de frete.

Quaesquer outros esclarecimentos serão prestados na Secção de Artes, diariamente, até ás 14 horas.

Imprensa Nacional, 4 de outubro de 1920. — O director geral, A. B. L. Castello Branco.

RELAÇÃO DAS MACHINAS TYPOGRAPHICAS — MONOTYPOS E PEÇAS SOBRESALENTES QUE SE REFERE O EDITAL DE CONCURRENCIA ACIMA PUBLICADO

Monotypes do ultimo modelo de 1920

- 5 machinas de fundir e compor typo automaticamente, com forno a gaz.
- 5 teclados para compor, com unidade electrica e repetidor automatico, sendo:
 - 4 de uma torre (estilo D).
 - 1 de duas torres (estilo DD).
- 3 porta originaes (para originaes de 20" de largura).
- 1 escala para compor 90 ciceros.
- 5 aparelhos para augmentar a composição até 60 ciceros de largura.
- 3 additamentos para fundir typo de fantasia até 36 pontos.
- 1 additamento para fazer composição automaticamente até 18 pontos.
- 2 aparelhos para fundir fios, entrelinhas, reguas, lingotes, etc.
- 1 fundidor (convertivel) para fundir fios, entrelinhas, reguas, lingotes, etc.
- 2 cortadores automaticos para os aparelhos de fundir fios.
- 5 motores electricos (especies para fundidoras de compor).
- 1 motor de 3 HP para o compressor de ar, que será de dous cylindros.
- 1 motor para o fundidor de fios, etc.
- 6 jogos de barras intermediarias (3 C 1 e 3 C 2) para combinar os dispositivos dos typos negrito e normando.
- 4 jogos de barras intermediarias para reduzir a largura dos numeros e fazer as tabellas estreitas.
- 4 jogos de barras de tope para combinar com as barras acima mencionadas.
- 1 jogo de barras de tope para o typó de machinas de escrever (typewriter).
- 50 bobinas metalicas para enrolar o papel do teclado.
- 5 bobinas metalicas (estilo Newspaper) para enrolar o papel de teclado.

Moldes de compor estilo 2 E:

- 4 moldes de 6 pontos para compor, altura Didot.
- 4 moldes de 8 pontos para compor, altura Didot.
- 3 moldes de 10 pontos para compor, altura Didot.
- 3 moldes de 12 pontos para compor, altura Didot.
- 1 molde de 7 pontos para compor, altura Didot.

Moldes especiaes para compor em 14 e 18 pontos, estilo EB, altura Didot:

- 1 molde de 14 pontos para compor, altura Didot.
- 1 molde de 18 pontos para compor, altura Didot.

Moldes para fundir typos de fantasia de 12 a 36 pontos:

- 2 moldes estilo «T» para fundir 12, 14 e 18 pontos.
- 2 moldes estilo «U» para fundir 24, 30 e 36 pontos.

Moldes para fios, entrelinhas, reguas e lingotes, sendo: seis estilo L-&-R, um estilo Column-Rule-Mold, e um estilo Tie-up-Slug-Mold:

- 2 moldes L-&-R de 2 pontos.
- 2 moldes L-&-R de 3 pontos.
- 2 moldes L-&-R de 6 pontos.
- 2 moldes L-&-R de 12 pontos.

Caixa de matrizes de compor:

- 16 caixas contendo cada uma 223 matrizes distribuidas em cinco alphabetos. Série 8 A, combinadas assim:
 - 6 caixas de seis pontos, 7 set, sendo:
 - 1 caixa 8 A com grpho e versaleto (C).
 - 3 caixas 8 A com 275 J e versaleto (C2), normando commum.
 - 2 caixas 8 A com 118 J e 48 J (C 1) normando condensado

4 caixas de sete pontos, 8 set, sendo:

- 2 caixas 8 A com grifho e versaleto (C).
- 2 caixas 8 A com 118 J e 48 J (C 1) normando condensado.

3 caixas de 10 pontos, 10 set:

- 2 caixas 8 A com grifho e versaleto (C).
- 1 caixa 8 A com 275 J e 48 J (C 2) normando estendido.

3 caixas de 12 pontos, 12 set, sendo:

- 2 caixas 8 A com grifho e versaleto (C).
- 1 caixa 8 A com 275 J e 48 J (C 2) normando estendido.

4 caixas matrizes para compor com arreglo especial (com dispositivo especial) para Dicionario, contendo cada caixa 225 matrizes distribuidas em seis alfabetos assim: (arreglo C 2)

- 4 caixas de seis pontos 7 set, series ns. 38 E, grifho e 107 J.

4 caixas de matrizes para compor, contendo cada caixa 225 matrizes distribuidas em cinco alfabetos, serie 38 E, grifho e versaleto, sendo:

- 1 caixa de 6 pontos 7 set (C).
- 1 caixa de 8 pontos 8 1/2 set (C).
- 1 caixa de 10 pontos 10 set (C).
- 1 caixa de 12 pontos 12 set (C).

8 caixas de matrizes para compor contendo cada caixa 225 matrizes distribuidas em cinco alfabetos (C) combinados 15 E, grifho e versaleto, sendo:

- 2 caixas de 6 pontos 7 set (C).
- 2 caixas de 8 pontos 8 1/2 set (C).
- 2 caixas de 10 pontos 10 set (C).
- 2 caixas de 12 pontos 12 set (C).

4 caixas de matrizes para compor, contendo cada caixa 225 matrizes distribuidas em cinco alfabetos (C e C 2) combinados series — 98 J e 98 K, sendo:

- 1 caixa de 6 pontos 7 1/4 set (C e C 2).
- 1 caixa de 8 pontos 8 1/2 set (C e C 2).
- 1 caixa de 10 pontos 10 1/4 set (C e C 2).
- 1 caixa de 12 pontos 12 set (C e C 2).

4 caixas de matrizes para compor, contendo cada caixa 225 matrizes distribuidas em cinco alfabetos com series 15 E, 23 K e versaleto, sendo:

- 1 caixa de 6 pontos 7 set (C 2).
- 1 caixa de 8 pontos 8 1/2 set (C 2).
- 1 caixa de 10 pontos 10 set (C 2).
- 1 caixa de 12 pontos 12 set (C 2).

6 caixas de matrizes para compor, contendo cada caixa 225 matrizes distribuidas em cinco alfabetos com series 15 E, versaleto e 76 J, sendo:

- 1 caixa de 6 pontos 7 set (C 1).
- 1 caixa de 8 pontos 8 1/2 set (C 1).
- 1 caixa de 10 pontos 10 set (C 1).
- 1 caixa de 12 pontos 12 set (C 1).

2 caixas de matrizes para compor, contendo cada caixa 225 matrizes distribuidas em cinco alfabetos: series 1 A, grifho e versaleto, sendo:

- 1 caixa de 6 pontos 6 set (C).
- 1 caixa de 8 pontos 7 set (C).

2 caixas de matrizes para compor, contendo cada caixa 225 matrizes distribuidas em cinco alfabetos: series 72 L, 107 J, sendo:

- 1 caixa de 10 pontos 10 set com .083 " set (C 2).
- 1 caixa de 12 pontos 12 set com .100 " set (C 2).

Caixas matrizes para compor 18 pontos:

5 caixas de matrizes contendo cada caixa 135 matrizes do compor, sendo:

- 1 caixa de 14 pts. series 21 G (S 1800).
- 1 caixa de 14 pts. series 37 E (S 500).
- 1 caixa de 18 pts. series 37 E (S 500).
- 1 caixa de 14 pts. series 8 A (S 500).
- 1 caixa de 18 pts. series 8 A (S 500).

Fontes de matrizes de fantasia (Fontes especiaes):

- 3 fontes serie n. 20, de 24, 30 e 36 pts.
- 5 fontes serie n. 38, de 14, 18, 24, 30 e 36 pts.
- 4 fontes serie n. 193, de 12, 18, 24 e 30 pts.

Fontes de matrizes do compor:

1 fonte de matrizes gregas (com caixa).

Matrizes para fios, etc.:

17 matrizes para fios, reguas, etc., sendo uma de cada:

- N. 2 10 RL, N. 3 10 RL, N. 6 10 RL, N. 6 1441 RL.
- N. 2 11 RL, N. 3 11 RL, N. 6 11 RL, N. 6 1571 RL.
- N. 2 33 RL, N. 3 40 RL, N. 6 18 RL.
- N. 2 350 RL, N. 3 141 RL, N. 6 18 RL.
- N. 2 38 RL, N. 6 1421 RL, N. 12 740 RL.

500 matrizes especiaes para compor signaes mathematicos, numeros protos, linhas verticaes, phases de lua, quebrados, pontos e raios para pautação etc.

25 matrizes para bordados ou ornamentos uma de cada:

- 12 pts. n. 333, 12 pts. n. 334, 18 pts. n. 335, 18 pts. n. 334.
- 18 pts. n. 285, 18 pts. n. 282, 24 pts. n. 283, 24 pts. n. 282, 30 pts. n. 285, 30 pts. n. 282, 36 pts. n. 285.
- 36 pts. n. 282, 24 pts. n. 222, 24 pts. n. 222 A, 36 pts. n. 222, 36 pts. n. 222 A, 24 pts. n. 65, 30 pts. n. 65.
- 36 pts. n. 288, 18 pts. n. 290, 18 pts. n. 63, 12 pts. n. 323, 36 pts. n. 321, 12 pts. n. 423 e 12 pts. n. 424.

Accessorios:

30 Cunhas normaes, sendo:

- 1 cunha de 6. set.
- 5 cunhas de 7. set.
- 4 cunhas de 7 1/4. set.
- 4 cunhas de 8. set.
- 4 cunhas de 8 1/2. set.
- 4 cunhas de 10. set.
- 4 cunhas de 10 1/4. set.
- 4 cunhas de 12. set.
- 4 cunhas de 7. especial.
- 1 cunha S 500, especial.
- 1 cunha S 1800, especial.

40 escalas de justificação, sendo:

- 3 escalas de 6. set.
- 5 escalas de 7. set.
- 2 escalas de 7 1/4.
- 5 escalas de 8. set.
- 5 escalas de 8 1/2. set.
- 5 escalas de 10. set.
- 2 escalas de 10 1/4.
- 5 escalas de 12. set.
- 5 escalas de 7. set.
- 2 escalas de S 500.
- 1 escala de S 1800.

1 suporte de matrizes para fundir typo solto.

2 supportes de matrizes para fundir typo de fantasia.

3 gabinetes para guardar espaços.

5 gabinetes para guardar tipos.

1 jogo de instrumentos contendo dous micrometros, 10 pinças, 100 brocas, chaves de parafuso, um taladro (apparelho perfurador ou verruma), etc.

30 teueladas de chumbo «Monotype Standard».

50 graneis de bronze para receber a composição das machinas e fazer as tabellas, obedecendo as medidas seguintes:

- 10 graneis de 4 1/4 " × 23 3/4 "
- 10 graneis de 6 1/4 " × 23 3/4 "
- 5 graneis de 8 1/4 " × 23 3/4 "
- 3 graneis de 9 1/4 " × 23 3/4 "
- 10 graneis de 9 " × 14 "
- 7 graneis de 10 1/2 " × 16 "
- 5 graneis de 12 " × 18 "

Os graneis devem ter os bordos graduados a cicros.

25 caixas de papel de teclado para perfuração da composição.

Secção Central, 4 de outubro de 1920. — O 1º escriptuario, Antonio J. de A. Araripe Filho.

Comissão do Cadastro e Tombamento dos Proprios Nacionais

De ordem do Sr. presidente da comissão e em cumprimento do art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, faço publico que vao ser adquirido da firma Fontes Garcia & Comp., á rua de S. Pedro ns. 236 e 238, o seguinte, para o serviço desta comissão:

1 machado Collins com cabo.....	44\$000
1 facão Collins, com bainha.....	16\$000
2 foices Collins, uma, 95.....	18\$000
Concerto em duas trenas de aço.....	15\$000

Total..... 63\$000

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1920.—
João R. Fortes, 4º escripturario.

Caixa Economica do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. presidente do Conselho Administrativo fica aberta, até 15 do corrente, a inscrição ao concurso para o cargo de perito avaliador.

O candidato deverá apresentar requerimento, de proprio punho, dirigido ao presidente, solicitando inscrição e fazendo-o acompanhar dos seguintes documentos:

- a) provas de que é cidadão brasileiro, conforme exige o regulamento;
- b) attestado de 2 negociantes, com commercio de joias, abonando a sua idoneidade e conhecimentos profissionais;
- c) carteira de identificação.

Feita a inscrição dos que a requererem de accordo com as indicações acima, a Caixa submeterá cada um dos concorrentes a uma prova pratica que decidirá a final.

O candidato escolhido prestará uma fiança de cinco contos de réis (5.000\$), em titulos da divida publica ou em caderneta de repartição.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1920.—
O gerente, Horacio Ribeiro da Silva.

Inspectoria de Seguros

Tendo a sociedade de seguros Mutualidade Pernambucana, com sede na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, autorizada pelo decreto n. 9.936, de 18 de dezembro de 1912, requerido o levantamento do deposito de 200.000\$ feito na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco, em garantia de suas operações, em virtude de ter cessado de funcionar: de ordem do Sr. inspector de Seguros se faz sciente a todos os interessados que quaesquer reclamações que tenham de ser feitas contra o mesmo levantamento deverão ser apresentadas dentro do prazo de sessenta dias, a contar da data da publicação do presente edital, nesta Capital á Inspectoria de Seguros, e na Capital de Pernambuco ao Delegado Regional, que funciona na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional. — Leopoldo Coelho Agouta, 3º escripturario. (5.238)

Ministerio da Marinha

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. contra almirante presidente do Conselho de Compras da Marinha, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no proximo dia treze (13), ás treze horas, na Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento de artigos constantes dos grupos açougue e padaria, durante todo o anno vindouro.

Especificação dos artigos — Unidade — Quantidade maxima — Preço maximo

Carne verde, kilo até 1.400.000.....	1\$200
Carne de porco, kilo até 21.000.....	2\$200
Carne de carneiro, kilo até 2.500.....	2\$900
Carne de vitella, kilo até 3.000.....	1\$800
Bolacha, kilo até 30.000.....	3\$800
Pão, kilo até 850.000.....	1\$400
Fariña de trigo, kilo até 8.200.....	1\$400

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo uma sellada e não podem conter rasuras, emendas ou cousa que cause duvidas.

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as que pertencerem aos concorrentes que não forem julgados idoneos.

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes e serão rubricadas por todos os outros proponentes.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contemham apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Os concorrentes deverão provar que depositaram na Pagadoria da Marinha a caução de 30.000\$ para o fornecimento de cada um dos grupos açougue e padaria, perdendo metade dessa importância si não comparecerem á concorrência e toda ella o que, preferido, se recusar a assignar o contracto.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula completa de submissão a todas as clausulas deste edital.

Os concorrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições do regulamento anexo ao decreto n. 6.855, de 3 de outubro de 1907, e lei numero 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, 8 de outubro de 1920.—Angelo Mondaini, secretario.

Ministerio da Guerra

Diretoria de Engenharia

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A VENDA DOS MATERIAES RETIRADOS DAS DEMOLIÇÕES DOS VELHOS PREDIOS DO ANTIGO HOSPITAL DE ANDARAHY, DE ACCORDO COM A PRESENTE RELAÇÃO

1. Esquadrias para portas com almofadas, venezianas e envidraçadas, m2.....	10\$000
2. Idem idem para portas de segurança, m2.....	6\$000
3. Idem idem para janellas, m2....	8\$000
4. Caixilhos envidraçados, m2....	1\$900
5. Caixas estreitas para vãos de portas, uma.....	5\$000
6. Taboas de ferro (refugio), m3....	15\$000
7. Ditas de soalho (refugio), m3....	15\$000
8. Cobre velho, kilo.....	1\$000
9. Azulejo, m2.....	5\$000
10. Banheiras de marmore, uma....	50\$000
11. Caixa de agua de 1.200 litros uma.....	50\$000
12. Caixas automaticas de descarga, uma.....	5\$000
13. Pias velhas, uma.....	5\$000
14. Manilhas de barro de 4" e 6". uma.....	5\$00
15. Lenha (barrotes imprestaveis o arvores), m3.....	30\$000

De ordem do Sr. general director de engenharia, em cumprimento ao que determinou o Sr. ministro da Guerra, declaro, prorogada a concorrência publica para a venda acima referida, conforme as especificações que p-

derão ser examinadas e estudadas pelos concorrentes durante as horas de expediente, na II Divisão desta directoria, onde tambem serão dados quaesquer outros esclarecimentos.

As propostas para a referida venda serão entregues no gabinete desta repartição, ás 13 horas do dia 15 do corrente, em duas vias escriptas em papel que não exceda de 0m,33 x 0m,22, dentro de involucros fechados, datadas e assignadas, com indicação da residência ou escriptorio do proponente, sem emendas nem rasuras ou qualquer outro defeito que dê lugar a duvidas, devidamente sellada a 1ª via, e deverão conter as declarações seguintes: a) preço pelo qual serão comprados os materiaes postos em concorrência e que comprehendem a relação acima especificada; b) prazo maximo da remoção dos ditos materiaes o de sujeitar-se o concorrente ao pagamento no inicio dos trabalhos de remoção.

As propostas serão acompanhadas dos seguintes documentos: a) guia do deposito da quantia de 500\$, em moeda corrente, feito na Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto; b) prova de estar o concorrente em dia com os pagamentos dos impostos federaes e municipaes ou outros quaesquer a que esteja sujeito; c) contracto social ou carta profissional, e, quando tratar-se de sociedade anonyma, estar ella constituida legalmente, nos termos do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891; d) prova de haver dado bom desempenho a serviço publico de taes naturezas ou quaesquer outros.

Deve ainda o concorrente declarar por escripto: obrigar-se a fazer o deposito de 10 % sobre a importância em que o valor do contracto exceder da base official.

O proponente apresentará fiador idoneo que, em documento habil, se responsabilize pelo pagamento de quaesquer multas devidas e pela realização do serviço, quando não puder elle proponente conclui-lo ou recusar-se a isso.

O concorrente preferido, que se recusar a assignar o respectivo contracto, perderá a sua idoneidade para as futuras concorrências, pelo prazo de tres annos como estatue o aviso n. 564, de 30 de agosto ultimo.

O concorrente preferido perderá em favor dos cofres publicos o deposito de 500\$ si deixar de assignar o contracto no prazo de oito dias, a contar daquelle em que for publicada no Diario Official a notificação da aceitação da sua proposta.

No caso de igualdade de preço entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que propuzer por escripto e secretamente maior porcentagem, e, si ainda os preços forem iguaes, aquelle que se propuzer a retirar o material no menor prazo.

Mesmo não se achando presente por ocasião da abertura das propostas qualquer concorrente, não deixará de ser tomada em consideração a que houver elle apresentado.

A idoneidade dos concorrentes será julgada á vista dos documentos apresentados, antes da abertura das propostas, sendo abertas somente as daquelles que forem julgados idoneos.

Os concorrentes poderão tomar conhecimento na II Divisão desta directoria, das bases formuladas para o contracto a realizar-se, concernentes ás condições para a fiscalização do serviço em sua execução.

O serviço contractado deverá ficar concluido até o dia 20 do corrente.

Na conformidade do art. 170, § 2º, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, não será aceita proposta alguma cujo preço seja inferior á base official de 5.000\$000.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1920.—
Major Antonio Miguel Barbosa Lisboa, chefe interino do gabinete.

Directoria da Saude da Guerra

CONCURSOS PARA MEDICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director da Saude da Guerra, faço publico que, do accordo com as instrucções publicadas no Boletim do Exercito, n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscricção para os concursos de medicos e veterinarios do Exercito, para o preenchimento das vagas ora existentes e das que se verificarem nos respectivos quadros durante o anno de 1921.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo dos seus direitos civis, menor de 35 annos, possuir diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada, caderneta do reservista ou certificado do alistamento.

Provará mais cada candidato que possue aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar, em tempo de paz e de guerra, scudo que este requisito será comprovado em inspecção da saude nesta Capital, perante a Junta Superior da Saude.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do serviço de saude nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 28 de agosto de 1920.—Dr. *Alfredo Mendes de Lima*, coronel chefe do gabinete.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

Por ter sahido com alguns enganos no *Diario Official*, de 9 do corrente, a publicação do termo de contracto para o fornecimento de artigos do expediente para o Collegio Militar do Rio de Janeiro, publica-se o seguinte: Com A. Placido Marques & Comp., impressos bolotins, modelo n. sote, cento e tres mil réis; com Arnaldo Braga & Comp., alfinetes para papel (dous millimetros), caixa, mil e setecentos réis; carimbo de borracha com almofada, um, cinco mil e quinhentos réis; impressos, cartões, modelo numero dez, cento, tres mil e seiscentos réis; impressos certificado de curso, modelo numero um, cento, novo mil réis; impressos, papelota para matricula, modelo numero um, cento, sete mil e quinhentos réis; papel hollandia pautado, modelo numero quatro, caderno, dous mil e duzentos réis. Com Luiz Macedo: colchete paper Partner O. K., um, dous e tres, caixa, mil e trescentos réis; lapis preto E. Faber, numero dous, duzia, mil seiscentos e quarenta réis, talões com duzentas folhas para pedido de forragem para a, modelo numero cinco, um, oito mil réis.

Collegio Militar do Rio de Janeiro, em 9 de outubro de 1920.—*João Alves de Moura*, 1º official, sub-secretario.

Intendencia da Guerra

REPARTIÇÃO DE COSTURAS

Distribuição de peças de fardamento a manufacturar às senhoras costureiras matriculadas sob ns. 1 a 400, nos dias 14 e 16, do corrente mox, até às 14 horas.

Outrossim, de ordem do Sr. coronel intendente da Guerra, ficam as senhoras costureiras e alfaiates prevenidos de que o prazo para a confecção das costuras é improrogavel, ficando privadas da respectiva matricula os que o ultrapassarem.

Intendencia da Guerra, 9 de outubro de 1920.—Capitão *Sá Laranjeira*, encarregado.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente, fica intimado o ex-estafeta interno desta directoria geral, Nestor Rosa Martins, a recolher aos cofres desta repartição, dentro do prazo de trinta dias, a partir da primeira publicação deste, a importancia de 33\$675, relativa às responsabilidades impostas pelas portarias n. 984, de 13 de agosto de 1912 e 1.209, de 1 de setembro de 1914.

Sub-Directoria de Contabilidade, 6 de outubro de 1920.—Servindo de sub-director, *Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho*.

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente, fica intimado o ex-servente desta directoria geral, José Valido dos Santos, a recolher aos cofres desta repartição, dentro do prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, a importancia de 15\$000, relativa a multas impostas por portarias ns. 19 e 21 de 3 de julho e 1 de agosto de 1912, respectivamente.

Sub-Directoria de Contabilidade, 29 de setembro de 1920.—Servindo de sub-director, *Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente, fica intimado o ex-praticante do 2º classe desta directoria geral Asdrubal Cardoso, a recolher, dentro do prazo de 30 dias, a começar da primeira publicação deste edital, a importancia de 214\$400, relativa à responsabilidade imposta por portaria n. 1.650, de 4 do corrente mox.

Sub-directoria de Contabilidade, em 24 de setembro de 1920.—Servindo de sub-director, *Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho*.

Directoria Geral dos Correios

CONCURSO PARA PRATICANTE DE 2ª CLASSE

De ordem do Sr. presidente da mesa examinadora convido o candidato Agostinho Sampaio de Sá a comparecer à prova oral do referido concurso, segunda-feira, 11 do corrente, às 13 horas, na 1ª secção da Sub-directoria de Expediente.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1920.—O secretario do concurso, *Godofredo de Siqueira*.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA O LOGAR DE CARTEIRO DA ADMINISTRAÇÃO E AGENCIAS SUBORDINADAS

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, por portaria n. 619, desta data, foi marcado o dia 17 do corrente mox, domingo, para o inicio das provas do concurso a realizar-se nesta administração, a que se refere o edital de 17 de agosto ultimo, devendo comparecer todos os candidatos inscriptos, à respectiva chamada, às doze (12) horas desse dia, quando se realizarão as provas escriptas, no edificio do «Grupo Escolar Aydan de Almeida», à rua Marquez do Paraná, n. 389, nesta Capital. Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Nictheroy, 8 de outubro de 1920.—O administrador, *Arthur de Souza Barbosa*.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital fica intimado o Sr. Luiz Bello de Souza breves, ex-agente do Correio de São Joaquim da Gramma, para, no prazo de 30 dias a contar desta data, recolher aos cofres desta Administração a importancia de 19\$800, ou allegar o que for a bem do seu direito, sobre a alludida importancia, proveniente do sello de nomeação a que estava sujeito, o que foi verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 13 de outubro de 1909 a 31 de julho de 1910.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Nictheroy, 8 de setembro de 1920.—O Administrador, *Arthur Souza Barbosa*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido o 4º escripturario da 5ª divisão desta Estrada Alberto Salles, a comparecer, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, no escriptorio daquela divisão, afim de, perante a comissão incumbida do respectivo processo administrativo, justificar a sua ausencia do serviço.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de outubro de 1920.—*Diocleciano Vasconcellos*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ESTOPA E GRAXA PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1921

Concurrencia n. 3

De ordem da directoria, faço publico qua às 13 horas do dia 26 de outubro de 1920, na Intendencia dessa Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 79.200 kilos de estopa de lã, maximo de kilo, 2\$900.
- 12.100 kilos de graxa, conforme caderno de encargos, maximo do kilo, 1\$200.
- 197.000 kilos de estopa branca de algodão, maximo de kilo 900 réis.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para o kilo dos artigos pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A entrega da estopa de lã será no Caes do Porto, dentro dos vagões da Estrada, direitos aduaneiros por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 60 dias.

A graxa e a estopa branca de algodão serão entregues na Intendencia, sendo a graxa dentro de um espaço de tempo de 60 dias e a estopa dentro de espaços de tempo successivos de 30 dias, em quantidades iguaes tacs quo todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1921, ou antes.

Todos os espaços de tempo serão contados a partir da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado, ou sendo de artigo de qualidade inferior a da amostra apresentada, dará a Estrada o direito de comprar, onde lhe aprouver, as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a diferença do preço para mais o ficando ainda sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, si não preferir a administração a rescisão do con-

tracto, por simples aviso ou notificação, independentemente do arção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante o direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa e de diferença para mais em preço, fica o contractante obrigado a entrega das respectivas importancias na thesauraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importancias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a integralizar a immediatamente, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas.

Os concorrentes deverão apresentar na Intendencia, até a hora marcada para a concorrência, amostras das estopas de lã e algodão e graxa que pretendem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre ellos, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes e da aceitação das amostras será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que corresponderem a amostras não aceitas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 7 de outubro de 1920.—O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRIFICANTES, EM 1921, PARA A 4ª DIVISÃO

Concurrencia n. 2

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 22 de outubro de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento, em 1921, de:

400.000 litros de oleo para machina, maximo do litro.....	\$ 0.16
500.000 litros de oleo para carro, maximo do litro.....	\$ 0.11
430.000 litros de oleo para cylindro, maximo do litro.....	\$ 0.23
20.000 litros de oleo para cylindro superaquecedor, maximo do litro.....	\$ 0.23

Estes oleos deverão satisfazer as seguintes condições:

Densidade a 15°C, 0,890 a 0,920.

Não conter resinas e oleo de resina.

Serem neutros.

Ponto de fulgor: 180°C. para o oleo de carro e machina e 280°C. para o oleo de cylindro.

Viscosidade: a 40°C. para o oleo de machina 0,40 a 0,80 e para o oleo de carro 1,00 a 2,00 a 100°C. para o oleo de cylindro, 0,25 a 0,40.

A entrega de uma terça parte do fornecimento deverá ter lugar em um espaço de tempo de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas; outra terça parte durante o mez de abril e a terça parte ultima durante o mez de agosto.

A entrega não sendo no prazo marcado, ou sendo o oleo entregue de qualidade inferior a da amostra apresentada, dará a estrada o direito de comprar, onde lhe aprouver, as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a diferença de preço para mais e ficando ainda sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, si não preferir a estrada a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independentemente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante o direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa e de diferença para mais em preço, fica o contractante obrigado a entrega das respectivas importancias na thesauraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importancias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a integralizar a imediatamente, sob pena de rescisão do contracto, nas mesmas condições já acima estabelecidas.

As propostas deverão satisfazer aos seguintes requisitos:

1º, indicar o nome da fabrica fornecedora;

2º, indicar o nome e marca do artigo;

3º, indicar o preço, em dollar, ouro americano, para o litro de oleo.

Para facilitar a numeração das propostas, não convem que sejam encerradas em um

mesmo envelope propostas que obriguem a mais de uma numeração.

A tara das quartolas de oleo é de 35 kilogrammas.

Os oleos deverão ser importados directamente para o serviço da estrada e entregues na intendencia, correndo por conta do fornecedor todas as despesas até o local da entrega e por conta da estrada os direitos aduaneiros, devendo vir para isso os conhecimentos de embarque em nome da mesma estrada.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para o litro, cabendo a preferencia, do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores a 0.18,6 do dollar para o litro.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre ellos, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000\$, em dinheiro ou titulos da divida publica federal, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Os concorrentes devem apresentar na mesma intendencia, até a hora da concorrência, as amostras dos oleos que pretendem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

Essas amostras devem ser de volume minimo de tres litros de cada marca de oleo.

O proponente que entregar quantidade menor ficará sujeito á recusa da proposta, si acaso a quantidade entregue for julgada insufficiente para a analyse.

A questão da idoneidade dos proponentes e da analyse e aceitação das amostras apresentadas será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos ou as amostras não tenham sido julgadas em condições de ser aceitas, não serão abertas, salvo o caso de mais de uma marca de artigo em uma mesma proposta.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme está indicado que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 7 de outubro de 1920.—O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEO PARA PRODUÇÃO DE GAZ, PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1921

Concurrencia n. 4

De ordem da directoria faço publico que ás 13 horas do dia 4 do próximo mez de novembro, na intendencia desta estrada na estação Maritima serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1921, de 310.000 litros de oleo para produção de gaz, conforme o caderno de encargo, prevalecendo, porém, para este fornecimento as seguintes modificações:

Densidade a 15º centigrados será 0,800 a 0,920; cem litros de oleo deverão produzir no minimo quarenta e oito metros cubicos de gaz; o ponto de fulgor em vaso fechado (Pensky) será no minimo de 60º centigrados.

O preço maximo para o litro será de 500 réis, não sendo accoitas as propostas que apresentarem preços superiores.

Os concorrentes devem apresentar na mesma intendencia, até a hora marcada para concurrencia, as amostras dos oleos que pretendem fornecer, na quantidade de 200 litros, no minimo, para serem as mesmas devidamente examinadas.

O oleo deverá ser importado directamente para o serviço da Estrada e entregue na Intendencia, correndo por conta do fornecedor todas as despesas até o local da entrega e por conta da Estrada somente os direitos aduaneiros, devendo vir por isso os conhecimentos de embarque em nome da mesma Estrada.

A concurrencia versará sobre o preço, em réis para o litro, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta que se apresentar mais barata em consequencia das relações entre os preços e as produções do gaz em metros cubicos encontradas nas experiencias que a Estrada fizer com as amostras que forem entregues.

A entrega será em partidas de 100.000 litros; senão a primeira dentro de um espaço de tempo de 60 dias a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas; a segunda, dentro de um espaço de tempo de 30 dias, depois de decorridos 60 dias da data da primeira entrega; a terceira, tambem dentro do espaço de 30 dias, depois de passados 60 dias da data da segunda entrega.

A entrega não sendo no prazo marcado ou sendo o oleo entregue de qualidade inferior á da amostra apresentada, dará á estrada o direito de comprar, onde lhe approuver, as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a differença em preço para mais e ficando ainda sujeito a uma multa que, conforme entendimento da Administração, poderá ser até o valor da caução do contracto,

si não preferir a Administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa e de differença para mais em preço, fica o contractante obrigado á entrega das respectivas importancias na Thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importancias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a integralizar a immediatamente, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em tres vias, em involucros fechados, com a declaração por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o redibo de caução de 2:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes e analyse das amostras apresentadas será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que corresponderem a amostras não accoitas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de igualdade entre preços de propostas caberá a preferencia ao proponente que o apresentar menor no desempate que fôr providenciado.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 9 de outubro de 1920.—O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Repartição Geral dos Telegraphos

Pelo presente edital convido o telegraphista de 5ª classe Rosalvo Lobo Montenegro a comparecer, dentro do prazo de dez dias, na Capital do Estado da Bahia, sede do 10º districto telegraphico, ou nesta Sub-Directoria de Contabilidade, afim de prestar esclarecimentos sobre o desvio de rotas da estação de Casa Nova, durante o anno de 1919.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1920.—*Alberto Couto Fernandes*, sub-director.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA 15 TONELADAS DE TUBOS DE FERRO GALVANIZADO DE 1 1/4 DE DIAMETRO INTERNO E COMPONENTES LUVAS

De ordem de Sr. director geral, faço publico que no dia 13 do corrente, ás 13 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento de 15 toneladas de tubos de ferro galvanizado de 1 1/4 de diametro interno, com as competentes luvax, ao preço maximo de 2:300\$000, á tonelada.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, e ambas datadas e assignadas, pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de involucro fechado e lacrado, com a obrigação da entrega do material no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 113.

O involucro contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, tambem fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quites dos impostos federaes e municipaes, nelle incluindo o conhecimento do deposito da quantia de 500\$, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no artigo 3º da lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Socção de Expediente. Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente preferido terá de fazer uma outra caução de valor de 10 % da importância do fornecimento que lhe couber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo si se recusar a cumprir essa formalidade, que o perderá então em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

A caução correspondente a 10% do valor total de fornecimento de que trata a clausula 2ª, é feita para garantir não só a fiel observancia do contracto, como tambem para pagamento das multas a que o mesmo der lugar.

Todos os involucros deverão ser entregues no dia marcado para a concurrencia, ás 12 horas, quando na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro lugar os que contiverem os documentos de idoneidade e, logo após, os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos, pela commissão de funcionarios da repartição, designados pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas.

5ª.

O material de que trata a presente concorrência deverá ser fornecido pelo contractante, em sua totalidade, dentro de 48 horas, contadas daquela em que for apresentada a guia de compra assignada pelo chefe da Secção de Contabilidade. Igual prazo lhe é fixado para substituir o material que for recusado.

6ª.

No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula anterior, ficará o mesmo sujeito á multa de 30 % sobre o valor do material que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidência, comprar o artigo independente do contracto em qualquer parte.

7ª.

A diferença do preço do material comprado fora do contracto, no caso previsto na clausula 6ª, correrá por conta do fornecedor que o deixou de fornecer ou substituir dentro do prazo estipulado na clausula 5ª, sendo essa diferença, bem como as multas, deduzidas da conta que haja de ser processada ou da caução de contracto, no caso de não existir conta a processar.

8ª.

Si o contracto incidir nas penalidades previstas na clausula 6ª, por mais de uma vez, dará motivo a que o contracto seja rescindido pelo director geral, revertendo a caução á Fazenda Nacional, rescisendo essa que poderá ser feita independente de interpeção judicial.

9ª.

As propostas dos concurrentes não julgados idoneos lhes serão restituídas immediatamente.

Os concurrentes rubricarão as propostas uns dos outros, sendo as segundas vias enviadas ao *Diário Official* e nelle publicadas na integra.

10ª.

O material proposto deverá obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

11ª.

No caso de absoluta igualdade do preço entre um ou mais concurrentes será preferido aquelle que propuzer fazer maior abatimento.

12ª.

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annular a concorrência.

A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concurrentes.

13ª.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

14ª.

Não serão tomadas em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de redução sobre a proposta mais barata.

15ª.

Todas as propostas deverão conter o preço em moeda nacional.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 1 de outubro de 1920. — *Ildefonso O. F. de Carvalho*, chefe da secção, interino.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

1ª Secção

PATENTES DE INVENÇÃO

- N. 11.212, Eduardo Mendes Limoeiro.
 N. 11.213, João Theophilus Cardoso.
 N. 11.214, Jorge Ferreira.
 N. 11.215, Mendes e Fiorentini.
 N. 11.216, Pedro de Almeida Leite.
 N. 11.217, Octavio Faria Souto.
 N. 11.218, Abraham Balinsky.
 N. 11.219, Butler Ames.
 N. 11.220, A. Huhn Manufacturing Company.
 N. 11.221, Franks International Patentes Syndicate, Inc.
 N. 11.222, Fred Gerald Nicce e outro.
 N. 11.223, John Riise.
 N. 11.224, John Stogdell Stokes.
 N. 11.225, Milton Roy Shoen.
 N. 11.226, Simon Franklin Williams.
 N. 11.227, Antoine Luzi.
 N. 11.228, Anders Gustaf Sandstrum.
 N. 11.229, Andrew D. Level.
 N. 11.230, Alber François.
 N. 11.231, Alfred George Spencer e outros.
 N. 11.232, United Shoe Machinery Company of South America.
 N. 11.233, Minerals Separation Limited.
 N. 11.234, The Aladdin Renew Electric Lamp Corporation, Limited.
 N. 11.235, The Mills Equipment Company Limited.
 N. 11.236, Joseph William Finney.
 N. 11.237, Sebastian Ziani de Ferranti.
 N. 11.238, Thomas Cooper.
 N. 11.239, Walter George Tarrant.
 N. 11.240, Walter George Tarrant.
 N. 11.241, Walter George Tarrant.

Convido os concessionarios acima nomeados a comparecer nesta Secretaria de Estado na proxima quarta feira 13, ás 13 horas, afim de assistirem á abertura dos envolveros que contém os relatorios, desenhos e amostras de suas invenções.

Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 9 do outubro de 1920. — Director geral, *R. de Araujo Castro*.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Segunda secção

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE DIRECTOR DA ESCOLA DE APRENDIZES ARTIFICES DE PERNAMBUCO

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, nesta Directoria Geral e pelo prazo de 90 dias, contados desta data, se acha aberto o concurso de documentos de idoneidade moral e technica, de accordo com o artigo 18 do regulamento approved pelo decreto n. 13.064, de 12 de junho de 1918, para o preenchimento do cargo de director da Escola de Aprendizes Artifices que o Governo federal mantém na capital do Estado de Pernambuco.

Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em 1 de setembro de 1920. — O director geral, *R. de Araujo Castro*.

Directoria Geral de Estatistica

Em cumprimento ao disposto no art. n. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir aos Srs. J. L. Costa & Comp., negociantes do-

miciliados á rua da Quitanda n. 103, dez mil envelopes papel Hollanda com 0,34 x 0,23, ao preço de 90\$ (noventa mil réis) cada milheiro, na importancia de réis 900\$000 (novecentos mil réis).

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1920. — O director, *Bulhões Carvalho*.

Directoria do Serviço de Povoamento

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir dos Srs. J. L. Costa & Comp., commerciantes domiciliados á rua da Quitanda n. 103, nesta praça, o seguinte material:

18 caixas de colchets n. 1, 2 e 3, 2\$.....	36\$000
6 borrachas com escovas, por....	9\$000
2 caixas de papel Cartonasil, 15\$	30\$000
1 furador, por.....	2\$500
1 rolo de barbante de algodão, por.....	4\$000
2 livros modelo 4.899, por.....	68\$000
3 resmas de papel para portarias c/modelo, 50\$.	150\$000
1/2 resma de papel pardo inglez para embrulhos c/amostra, por.....	40\$000
6 blocos de fio de algodão, por..	24\$000
3 caixas de pennas Leonardt Evenka douradas, a 50\$, por..	24\$000
4 caixas de pennas Geo Hughes douradas, n. 0.757, a 8\$....	32\$000
6 livros de tinta carmin Sanford, a 8\$.....	48\$000
7 vidros de tinta franceza para carimbo, a 2\$.....	14\$000
3 resmas de papel pautado Flor de Lyz, a 28\$.....	84\$000
2 livros modelo 5.697, a 45\$....	90\$000
3 resmas de papel Protest Bond, liso, folhas inteiras de accordo c/modelo, a 35\$.....	105\$000
Total.....	760\$500

Primeira secção da Directoria do Serviço de Povoamento, 6 do outubro de 1920. — Pelo chefe da 1ª secção, *Paulo Netto dos Reis*, 2º official.

Directoria do Serviço de Povoamento

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir na Casa Pratt estabelecimento commercial localizado na rua do Ouvidor n. 125, nesta Capital o seguinte:

12 caixas de papel XLT, para machina Ronco, por.....	96\$000
1 lata de tinta Ronco.....	10\$000
	106\$000

Primeira secção da Directoria do Serviço de Povoamento, 7 de outubro de 1920. — *Joaquim da Silva Rocha*, chefe de secção.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director e, em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que, esta directoria vae adquirir da Casa Pratt, da rua do Ouvidor n. 125, o seguinte: 10 caixas de papel marca XLT 2, a 9\$500 (nove mil e quinhentos réis) cada uma, no valor total de 95\$000 (noventa e cinco mil réis); uma lata de tinta roxa Red Seal, por 5\$000 (cinco mil réis).

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1920. — O secretario, *Laurindo Macedo*.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director, e em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta Directoria vai adquirir dos Srs. Villas Boas & Comp., negociantes estabelecidos á rua 7 de setembro ns. 219-223, 29 (vinte e nove) resmas de papel para impressão, medindo 76X112, a razão de 84\$ (oitenta e quatro mil réis) cada uma, no valor total de 2.436\$ (dois mil e quatrocentos e trinta e seis mil réis).

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1920. — O secretario, *Laurindo Macedo*

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

Fonsoca—Nitheroy—Estado do Rio de Janeiro

Estando vaga a 12ª cadeira desta Escola (Agricultura especial—Sylvicultura — Cultura de plantas industriais, alimentares e forrageiras), de accordo com o art. 29 do regulamento que baixou com o decreto n. 14.120, de 29 de março de 1920, pelo presente, de ordem do Sr. Dr. director, faço publico, que estarão abertas, na secretaria desta escola, pelo prazo de 120 dias, contados da data deste, as inscrições para o concurso para preenchimento do dito cargo.

Poderão se inscrever todos os brasileiros que exhibirem folha corrida e forem maiores de 21 annos (art. 30 do cit. regulamento).

O concurso comprehenderá:

- a) um trabalho sobre a cadeira, do qual serão entregues á secretaria da escola, no dia do encerramento das inscrições e mediante recibo, 50 exemplares impressos;
- b) arguição durante 30 minutos;
- c) uma prova pratica;
- d) proleção durante uma hora, sobre um dos pontos do programma que for organizado pela comissão examinadora e approved pela congregação, tirado á sorte, 24 horas antes (art. cit., letra d).

As provas praticas e de proleção serão prestadas no mesmo dia e sobre o mesmo ponto, por todos os candidatos, salvo se for excessivo o numero destes, caso em que serão divididos em turmas de tres, organizadas por sorteio (art. 35 do cit. regulamento).

As provas do concurso serão publicas (art. 32 do cit. regulamento).

Para maiores esclarecimentos poderão os Srs. candidatos se dirigir á secretaria da escola, á Alameda São Boaventura n. 770, Fonsoca, Nitheroy, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Nitheroy, 17 de agosto de 1920. Eu, *Mario Justiniano Quintão*, secretario-bibliothecario, que escrevi.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA O PROVIMENTO DA 27ª CADEIRA—ECONOMIA E ESTATISTICA RURAL—CONTABILIDADE AGRICOLA.

Estando vaga a 27ª cadeira (Economia e estatística rural—Contabilidade agricola), desta Escola, de accordo com o art. 29 do regulamento que baixou com o decreto numero 14.120, de 29 de março de 1920, pelo presente faço publico, que estarão abertas, na secretaria desta Escola, pelo prazo de 120 dias, contados da data deste, as inscrições para o concurso para preenchimento do dito cargo.

Poderão se inscrever todos os brasileiros que exhibirem folha corrida e forem maiores de 21 annos (art. 30, citado regulamento).

O concurso comprehenderá:

- a) Um trabalho sobre a cadeira, do qual serão entregues á secretaria da Escola, no dia do encerramento das inscrições e mediante recibo, 50 exemplares impressos.
- b) Arguição durante 30 minutos;
- c) Proleção durante uma hora, sobre um dos pontos do programma que for organizado pela comissão examinadora e approved pela congregação, tirado á sorte 24 horas antes.

As provas escriptas e de proleção serão prestadas no mesmo dia e sobre o mesmo ponto, por todos os candidatos, salvo se for excessivo o numero destes, caso em que serão divididos em turmas de tres, organizadas por sorteio (art. 3, citado regulamento).

As provas do concurso serão publicas (artigo n. 32, citado regulamento).

Para maiores esclarecimentos poderão os candidatos se dirigir a esta Escola, á Alameda S. Boaventura n. 770, Fonsoca, Nitheroy, todos os dias uteis das 11 ás 16 horas.

Directoria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria. Nitheroy, 3 de setembro de 1920.

Paulo Parreiras Horta, director.

Camara Syndical

Adolpho Simonson, presidente da Camara Syndical dos Corretores do Fundos Publicos:

Faço saber, de ordem do Sr. ministro da Fazenda que, tendo a firma Zenha, Ramos & Comp. communicado a esta Camara, em data de 31 de julho do corrente anno, ter cessado as operações em cambiais por meio de saques que fazia com o publico, pelo presente são convidados quaesquer interessados que tenham reclamações sobre aquellas operações a virem fazel-as nesta secretaria dentro de 30 dias, contados de hoje, afim de que, decorrido o prazo legal, possa a mesma firma requerer o levantamento do deposito feito no Thesouro Nacional para garantia das alludidas operações. E eu, *Lucrecio Fernandes de Oliveira*, secretario da Camara, o subsevi.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1920.—*A. Simonson*, syndico. (4.983)

ANNUNCIOS

Casa Arens

Sociedade anonyma

DIVIDENDO DE 1919

Do dia 18 a 22 do corrente, inclusive, pagar-se-ha a na avenida Rio Branco n. 20, sede desta sociedade, o dividendo de 1919, de 10% por acção, menos o respectivo imposto federal de 5%, conforme balanço publicado.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1920.—*A directoria*. (5.258)

Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro

SORTEIO DE DEBENTURES

Para conhecimento dos interessados se faz publico, que, no dia 15 do corrente ás 12 horas, no escriptorio desta companhia, á rua Primeiro de Março n. 84 (sobrado), far-se-ha o sorteio de trezentas e dezoito (318) debentures, do emprestimo desta companhia, para a 13ª amortização dessa divida.

As debentures sorteadas deixarão de vencer os respectivos juros do dia 20 do corrente mez em deante.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1920.—*J. F. de Alencar Lima*, director-presidente. (5.260)

Companhia Luso Brasileira de Oleos

Convida-se os senhores accionistas a reunirem-se em assembléa geral extraordinaria no dia 11 do corrente mez na sede social á rua Francisco Graça n. 61, ás 16 horas, para deliberarem sobre um emprestimo sob hypotheca e penhor mercantil, modificação do estatutos e nomeação de um director.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1920, — *A directoria*. (5.189)

Clubs Patek-Philippe

CARTA PATENTE N. 1

As seguintes inscrições foram contempladas esta semana:

Inscrição 031, correspondente aos tres algarismos finais do premio maior 11.031, da primeira Loteria da Capital Federal da semana, segunda-feira, 4 de-outubro de 1920.

Inscrição 486, correspondente aos tres algarismos finais do premio maior 11.486, da segunda Loteria da Capital Federal da semana, quarta-feira, 6 de outubro de 1920.

Inscrição 986, correspondente aos tres algarismos finais do premio maior 25.986, da terceira Loteria da Capital Federal da semana, quinta-feira, 7 de outubro de 1920.

O FISCAL DO GOVERNO.

Arthur de Arango Coelho.

Relogios pulseiras Pateck, Philippe & Comp.

Temos recebido um variado sortimento destes relógios.

Qualquer mercadoria de nosso estabelecimento pôde ser adquirida por meio de prestações pagas semanalmente.

Cada prestação concorre a tres sorteios por semana e seu preço varia de accordo com o valor da mercadoria escolhida.

Gondolo Labouriau & Décourt

RELOJOEIRO

81, Rua da Quitanda, 81

IMPrensa NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se pôde acceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diario Official» sellos do Correio ou estampilhas de sello adhesivo.

A

- Accidentes do trabalho (Decrs. ns. 3.724, 13.493 e 13.488)..... \$200
- Ação Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$300
- Agua (Regulamento para a arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915..... \$500
- Agricultura (Crêa o Ministerio da). Decr. n. 1.506, de 29 de dezembro de 1906..... \$500
- Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar..... \$5000
- Automoveis (Tabellas para os preços dos)..... \$200
- Anuario de legislação de Fazenda — referente ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro..... \$5000
- Anno de 1917..... \$10000
- Anno de 1918..... \$8000
- Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 23 de novembro de 1913.. \$500
- Astronomie (Traité d'), de E. Liáis..... \$5000

B

- Bolsa dos Corretores (Mercaderias o navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910. (Crêa a) Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911. (Dá novo regulamento) e Regulamento Interno..... \$5000

C

- Código Civil Brasileiro (Lei n. 3.671, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919) um volume (M)..... \$2000
- Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907..... \$5000

Carros (Tabellas para os preços dos) réis..... \$200

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)..... \$10000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha..... \$2000

Código Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1º volume..... \$10000

2º volume..... \$10000

— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados — 8 volumes (M)..... \$20000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M)..... \$6000

— Projecto (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M)..... \$2000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... \$3000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... \$5000

Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911..... \$500

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M)..... \$2000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898..... \$400

Consolidação das leis das Alfandegas..... \$3000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscrições judiciais do Districto Federal (M)..... \$3000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa..... \$2000

Constituição da Republica..... \$1000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893..... \$500

Collector Federal (Manual do). G. Camramby e Adolpho Curio..... \$5000

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912..... \$500

Chorographia da Provincia do Ceará..... \$1000

Contabilidade publica (Instruções para o serviço geral de) (comprehendendo as Instruções para a adopção da escripturação por partidas dobradas). Decr. n. 13.476, de 3 de setembro de 1919..... \$3000

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... \$6000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)..... \$12000

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1890..... \$2000

de outubro de 1890..... \$7500

de janeiro de 1891..... \$2000

de fevereiro de 1891..... \$2000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos..... \$3000

3º e ultimo..... \$2000

Additamento..... \$1500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1832..... \$3000

de 1833..... \$3000

de 1850..... \$3000

de 1891..... \$4500

de 1892..... \$4000

de 1893..... \$2500

de 1894..... \$4000

de 1895..... \$3000

de 1896..... \$3000

de 1897..... \$3000

de 1898..... \$2000

de 1899..... \$3500

de 1900..... \$3000

de 1901..... \$3000

de 1902..... \$3000

de 1903..... \$4000

de 1904..... \$4500

de 1905..... \$4500

de 1906..... \$4500

de 1907..... \$5000

de 1908..... \$5000

de 1909..... \$5000